



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 72 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2008

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 05/2008

O Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 6 a 8 de maio do corrente ano serão realizadas Correições Ordinárias nas Unidades abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juizes do Trabalho, Titulares e Auxiliares das referidas Unidades Judiciárias:

- Núcleo de Administração do Foro de Aparecida de Goiânia, em 6 de maio;
- 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, em 7 de maio; e
- 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, em 8 de maio.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e dos advogados, autoridades locais e sindicatos, nos dias supramencionados, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.

Eu, Fernando Costa Tormin, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.

Goiânia, 23 de abril de 2008.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente do TRT da 18ª Região em função corregedora

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS 00144 2008 000 18 00 3

Impetrante(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : MARCELO OTONIEL PIMENTA

BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. impetram mandado de segurança contra o ato praticado pelo MM. Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia GO que, nos autos da RT 00611 2006 012 18 00 3, ante a discordância do exequente quanto ao bem indicado à penhora e considerando o disposto no artigo 655 do Código de Processo Civil, determinou o bloqueio de contas dos executados através do convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução movida por MARCELO OTONIEL PIMENTA, litisconsorte.

Alegam que se trata de execução provisória, pois está pendente de julgamento Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e que foram oferecidas à penhora Letras do Tesouro Nacional - LTNs, representadas por Carta de Custódia, para garantia do juízo.

Afirmam que os títulos públicos nomeados possuem liquidez garantida pelo Tesouro Nacional que, no prazo estipulado na Carta de Custódia, resgata as junto ao mercado, e que tais títulos possuem como principais características o prazo de um ano, a remuneração por taxa pré fixada e resgate em parcela única, nominativa e negociável.

Salientam que, nos termos do artigo 620 do CPC, a execução provisória deve ser procedida da forma menos onerosa ao devedor, não se podendo exigir nesta fase a garantia em espécie. Citam a Súmula nº 417, item III, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Sustentam que estão presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, pois o despacho que determinou o bloqueio das contas "foi prolatado ao arripio das normas processuais vigentes" e a retenção de parte do seu capital "limitará o cumprimento de seus compromissos conforme anteriormente agendados." (fl. 15) Requerem a concessão de liminar para invalidar a solicitação de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central.

Nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, entendo cabível a ação mandamental, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.

Para a concessão da medida liminar em mandado de segurança é necessário que concorram a relevância do fundamento e o risco de ineficácia da medida, caso concedida ao final.

Verifica se que a execução é provisória, uma vez que o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelos impetrantes ainda não foi julgado.

O entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 417, inciso III, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é no sentido de que a determinação de penhora em dinheiro, em execução provisória, quando nomeados outros bens para garantia do juízo, fere direito líquido e certo do executado.

No caso em análise, os impetrantes ofereceram à penhora Letras Financeiras do Tesouro Nacional, portanto, a execução não pode ser garantida pela forma determinada pelo Juiz de primeiro grau, qual seja, a constrição de dinheiro nas contas dos impetrantes.

A jurisprudência reconhece que as Letras Financeiras do Tesouro são títulos públicos de liquidez imediata, como se pode ver do aresto seguinte:

**MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM DINHEIRO. SUBSTITUIÇÃO POR LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO. POSSIBILIDADE.** A douta maioria dos integrantes da Seção Especializada deste Tribunal Regional, considerando a diretriz firmada na Súmula nº 417 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, tem admitido a substituição da penhora em dinheiro por Letras Financeiras do Tesouro, quando se trate de execução provisória, por se tratar de título de liquidez imediata. Precedentes. Mandado de segurança admitido e concedido. (TRT 9ª Região. Proc. 00388 2005 909 09 00 3 (20358 2006) S.Esp. Relator Juiz Altino Pedrozo dos Santos. DJPR 11.07.2006)

O perigo da demora está configurado, pois os executados estão na iminência de ter bloqueadas valores em suas contas através do Banco Central, estando o processo originário em fase de execução provisória.

Assim, demonstrados os requisitos norteadores da concessão da liminar, e tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por cautela, defiro em parte a liminar pleiteada, para suspender os efeitos da decisão que determinou o bloqueio de contas dos impetrantes, até o trânsito em julgado da RT 00611 2006 012 18 00 3.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.

Cite se o litisconsorte.

Publique se.

À STP."

Goiânia, 18 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS 00145 2008 000 18 00 8

Impetrante(s) : JOÃO DE ALMEIDA

Advogado(s) : ALDO MURO JÚNIOR

Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : FRANCISCO ROCHA BARBOSA

"JOÃO DE ALMEIDA impetra mandado de segurança contra os atos praticados pelo Excelentíssimo Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia GO, nos autos da RT 01104 2006 003 18 00 6.

Sustenta que após ter realizado acordo com o litisconsorte, Francisco Rocha Barbosa, o impetrante teve sua "remuneração de servidor público federal constritada por atos da autoridade impetrada" (fl. 02).

Afirma que "[...] o bloqueio efetuado em sua conta corrente não considerou o valor adrede debitado de R\$ 567,81, constribuindo valor maior do que a própria disponibilidade da conta corrente bloqueada, contraindo princípio processual basilar de que 'a penhora não poderá ser vil', como no caso em que ocorreu, submetendo o impetrante a pagamento de juros, taxas e outros emolumentos bancários, decorrentes da conta a descoberto, [...]" (fl. 05).

Aduz sofrer de melanoma prostático, carecendo tratamento dispendioso pela patologia crônica adquirida e que a penhora em sua remuneração afeta lhe significativamente sua subsistência com tratamento de saúde.

Ressalta estarem preenchidos os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, e requer a concessão de liminar, "para que seja determinado à autoridade coatora, que altere a determinação de penhora on line da conta salário" (fl. 09).

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, observo que veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51:

"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Indefiro o requerimento de assistência judiciária. Contudo, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), uma vez preenchidos os requisitos legais.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$259,40, calculadas sobre R\$12.970,19, valor atribuído à causa, isento.

Intime se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

Corrija se a autuação, para fazer constar na capa dos autos, o nome correto do litisconsorte: FRANCISCO ROCHA BARBOSA, conforme consta nos documentos de fl. 22.

À STP."

Goiânia, 18 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS 00146 2008 000 18 00 2

Impetrante(s) : HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

**Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)**

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : MARIZE ALVES DA SILVA

"HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA. impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da RT 00165 2006 002 18 00 0, indeferiu o seu pleito de reabertura do prazo para oposição de embargos à execução.

Sustenta que a execução, à época, era provisória, não possuindo certeza, liquidez e exigibilidade, razão pela qual não havia se iniciado o prazo para oposição de embargos, mas que o oficial de justiça, de ofício, certificou no Auto de Penhora e Avaliação ter intimado a executada acerca do início do referido prazo.

Diz que peticionou, informando ao d. Juiz sobre a provisoriedade da execução e requerendo a abertura do prazo para apresentação dos embargos, o que, todavia, foi indeferido "lesando os direitos do Impetrante, sendo essa a razão precípua deste writ of mandamus" (fl. 06).

Requer a concessão de liminar, "para suspender o curso da execução trabalhista em tramite nos autos 165 2006 002, obstando a realização da 1ª praça designada para o dia 22.04.2008, e de consequência nos demais atos expropriatórios, vez que não se observou o princípio do contraditório e da ampla defesa, ao não ser determinada a intimação expressa da parte para a oposição dos embargos ao devedor após a sentença ter transitado em julgado e a execução se tornado em definitiva" (fl. 17).

Pois bem.

Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei nº 1.533/51, artigo 5º, inciso II).

No entanto, verifico que não foi observado o prazo decadencial de 120 dias.

Segundo se depreende da petição inicial, o impetrante insurge se contra a decisão de fls. 378/380, proferida em 11.10.2007, que indeferiu o seu pleito de reabertura do prazo para oposição de embargos à execução (fls. 376/377), pelos seguintes fundamentos:

"Inicialmente me detenho na manifestação do reclamado/executado, por questão de ordem.

Apesar de reconhecer neste momento não ter transitado materialmente em julgado o título judicial exequendo, tal fato não implica, forçosamente, na nulidade dos atos praticados no feito executório após a penhora de fl. 868.

É que o executado deve atentar para o fato de que a aplicação conjunta dos arts. 896, § 1º, e 899, ambos da CLT, bem como do 475 O do CPC - este último de forma subsidiária - representa uma exceção à regra de que o título executivo judicial só pode ser cobrado após seu trânsito em julgado, permitindo, assim, a instauração e processamento provisório da execução até a penhora.

Saliente se que a locução 'até a penhora', fazendo se uma interpretação teleológica daqueles dispositivos, abrange todos os atos de acerto do feito executório, inclusive o julgamento de eventual impugnação à conta de liquidação, avançando até o momento imediatamente anterior ao da expropriação de bens, e não apenas a constrição em si, propriamente dita, somada à nomeação de depositário (...)" (fl. 378).

Referida decisão foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 16.10.2007, conforme se vê na certidão de fl. 381.

Pelos próprios termos da petição inicial depreende se que o impetrante há muito já estava ciente do ato atacado, mas somente depois que a execução se tornou definitiva e foi determinada a praça do bem penhorado, optou por impetrar esta ação mandamental, na tentativa de obstar o ato expropriatório do seu bem.

Contudo, nos termos do artigo 18 da Lei nº 1.533/51, o prazo decadencial de 120 dias, que é improrrogável, começou a fluir, sem suspensão nem interrupção, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da data em que o impetrante teve ciência do ato inquitado de lesivo ao seu direito líquido e certo.

Aplica se à hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 127 da SDI 2 do C. TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. CONTAGEM. EFETIVO ATO COATOR. DJ 09.12.03

Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou."

Assim, impetrado este mandado de segurança somente em 16.04.2008, depois de escoado totalmente o prazo legal, ficou caracterizada a decadência.

Logo, nos termos do artigo 295, inciso IV, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC).

Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa.

Intime se.

Seja cientificada a autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS 00147 2008 000 18 00 7

Impetrante(s) : ELAINE DE SOUZA ARANTES HELOU

**Advogado(s) : WMARLEY LOPES FRANCO**

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

Litisconsorte(s) : ROSILENE DE OLIVEIRA BRAGA

"ELAINE DE SOUZA ARANTES HELOU impetra mandado de segurança contra ato praticado pela MM. Juíza da Egrégia Vara do Trabalho de Luziânia GO que, nos autos da RT 00187 2008 131 18 00 5 indeferiu o pedido de designação de nova audiência (fl.51)

Alega que a autoridade impetrada praticou ato ilegal e abusivo ao não acatar sua justificativa para a ausência à audiência inaugural, impedindo o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Sustenta que a petição na qual informou sua impossibilidade de comparecimento e exibiu atestado médico (fls. 48/49) foi protocolada em 03/04/08 e somente teria sido apreciada 6 (seis) dias depois em 09/04/08, posteriormente à prolação da sentença, causando prejuízos à impetrante.

Ressalta ter sido acometida por mal súbito na data da audiência e encaminhada ao médico logo pela manhã, ficando impedida de se locomover, conforme os atestados médicos de fls. 49 e 54.

Requer a concessão de liminar, para que seja determinada a designação de nova audiência, acatando se a justificativa de impossibilidade de comparecimento apresentada pela impetrante.

Analisa se.

Depreende se da causa de pedir e dos documentos exibidos que o ato atacado é a decisão que indeferiu o pedido de designação de nova audiência (fl. 51), formulado na data da prolação da sentença (fls. 42/45), aplicando se, então, o disposto no parágrafo 1º do artigo 893 da CLT.

A jurisprudência tem admitido a impetração da ação mandamental contra decisão interlocutória apenas nos casos de concessão de tutela antecipada e daquelas decisões que se revelem teratológicas, o que não é a hipótese dos autos.

A Lei nº 1.533/51 (artigo 5º, inciso II), bem como a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.

Tem se, portanto, que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da impetrante, como ocorre aqui. Trata se de um remédio heróico, a ser utilizado em casos extremos, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é expresso, no particular.

Além disso, embora o ato contra o qual se insurge a impetrante seja a decisão que indeferiu o pedido de designação de nova audiência, é certo que já foi proferida sentença, e, portanto, a questão pode ser examinada por meio de recurso próprio previsto na CLT.

Ante o exposto, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pela autora, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, da CLT).

Intime se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 18 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR 00049 2008 000 18 00 0

Autor(s) : ADALBERTO PAULINO DE MELO E OUTRO

**Advogado(s) : GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**

Réu(s) : CLEBER BALDUÍNO DE MORAES

**Advogado(s) : ROSÂNGELA BATISTA DIAS**

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando as com os seus respectivos objetos.

Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.  
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.  
Intimem se.

À STP."

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR 00051 2008 000 18 00 9

Autor(s) : ROGÉRIO LÚCIO SOARES DA SILVA JÚNIOR

**Advogado(s) : RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES E OUTRO(S)**

Réu(s) : ÉDSON EUSTÁQUIO XAVIER

**Advogado(s): FÁBIO DANTAS DE MELLO E OUTROS**

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando as com os seus respectivos objetos.

Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 17 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR 00054 2008 000 18 00 2

Autor(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA

**Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**

Réu(s) : EDIVAL LOURENÇO DE OLIVEIRA

**Advogado(s) : MISSAE FUJIOKA**

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, intime se a autora para ter ciência da resposta do réu e, querendo, apresentar a impugnação cabível, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR 00081 2008 000 18 00 5

Autor(s) : JOSÉ AILTON DE SOUZA

**Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)**

Réu(s) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

**Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)**

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando as com os seus respectivos objetos.

Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.

Intimem se.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 17 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT RO 00301 2007 003 18 00 9

RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : LUCAS AUGUSTO CRUVINEL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer em parte do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 17 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT RO 00595 2007 111 18 00 1

RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : FÁBIO PEREIRA COELHO

**ADVOGADO(S) : ORAÍDES VIEIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JATAIENSE LTDA.

**ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA**

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. RELAÇÕES FAMILIARES. "Uma pessoa pode trabalhar movida por finalidades as mais diversas. O animus contrahendi, isto é, a intenção de prestar serviços sob a forma de emprego é outra característica da relação de emprego, não fundamentada na lei, mas na doutrina. [...]. Na verdade, são tentativas de explicar que é indispensável a verificação do elemento subjetivo ou da intenção que move o prestador de serviços. Por exemplo, o trabalho por benemerência de alguém para uma instituição de caridade não é alcançado pelo direito trabalhista. Da mesma maneira, o trabalho religioso, pois a intenção do agente, nesse caso, é de ordem espiritual visando a prática religiosa. Também o trabalho penitenciário fica excluído porque nele o que se objetiva é o cumprimento de uma penalidade que a sociedade impõe ao infrator da lei penal. Igualmente, o trabalho por mera diversão, etc. Mas, além desses casos, é freqüente que, entre pessoas unidas por laços de amizade ou parentesco, haja lugar para uma prestação de serviços sem serem previamente matéria de contratação." (Amauri Mascaro Nascimento, in Curso de Direito do Trabalho, 1997, 13ª edição, ed. Saraiva, pág. 394)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8 A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de abril de 2008 (data de julgamento).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8 A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT RO 00650 2007 231 18 00 6

RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : 1.BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2.FRANCISCO CONCEIÇÃO

**ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE POSSE

JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : DANO MORAL. ASSALTO A BANCO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Incorre em culpa, na modalidade negligência, o banco que não providencia a proteção adequada a seus empregados e clientes, mediante sistema de segurança eficaz, devendo indenizar o empregado pelo dano moral em decorrência de assalto havido. Ademais, o § único do art. 927 do Código Civil/2002 introduziu a "teoria do risco", segundo a qual aquele que cria um risco de dano pelo exercício de sua atividade obriga se a repará-lo, independentemente de culpa.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT RO 00702 2007 010 18 00 7

RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S) : OSVALDO BARBOSA LIMA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO(S) : ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
RECORRIDO(S) : MÉTRICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC DA CUNHA PEREIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA  
EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO CABIMENTO. Incontroverso nos autos que a relação jurídica havida entre as partes era de prestação de serviços e não de emprego, havendo provas de que o Reclamante tinha empresa constituída, os equipamentos de trabalho eram de sua propriedade, inclusive EPI's, e os contratos eram firmados através de sua empresa com a Reclamada. Assim não há que se falar em responsabilidade decorrente de acidente do trabalho.  
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a pedido da Desembargadora Relatora, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

Proseguindo o julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de abril de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e três dias do mês de abril de 2008 (4ª feira) 1ª turma.

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED RO 01904 2006 012 18 00 8

Embargante(s) : 1. EDUARDO DE SOUSA FILHO  
**Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**  
Embargante(s) : 2. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.  
**Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : OS MESMOS  
Vistos etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo reclamante, de ordem do Exmo. Desembargador Relator, determino a intimação da embargada/reclamada para, querendo, manifestar se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI 1/TST).

Após, conclusos.  
Goiânia, 18 de abril de 2008.  
ORIGINAL ASSINADO  
RENATA EMÍDIO DOS SANTOS  
Assessora de Desembargador

Processo RO 02146 2007 006 18 00 4

Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : JOELMA DE SOUZA SILVA  
**Advogado(s) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)**  
Vistos os autos.

A jurisprudência desta Corte admite a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita também às pessoas jurídicas que comprovarem a impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Contudo, segundo corrente majoritária, tal isenção diz respeito apenas às despesas processuais "stricto sensu", o que não abrange o depósito recursal, cuja natureza jurídica é de garantia do Juízo.

No caso, porém, o duto Juízo de origem dispensou a reclamada do preparo como pressuposto recursal, referindo se tanto às custas processuais quanto ao depósito recursal. Desse modo, considerando que a reclamada não pode ser surpreendida com o não conhecimento do recurso pela irregularidade do preparo

e visando compatibilizar a situação dos autos com a jurisprudência verificada nesta Egrégia Turma, converto o julgamento em diligência, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o depósito recursal, sob pena de o recurso ser considerado deserto.

Intime-se.  
Em 22 de abril de 2008.  
ORIGINAL ASSINADO  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz Relator

Processo ED RO 01457 2007 005 18 00 0

Embargante(s) : ALEXANDRE LOPES BRANDÃO  
**Advogado(s) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES**  
Embargado(s) : PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.  
**Advogado(s) : WASHINGTON ALVARENGA NETO E OUTRO(S)**  
Vistos etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, nos termos da Portaria 001/2007 deste gabinete, determino a intimação da reclamada para, querendo, manifestar se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI 1/TST).

Após, conclusos.  
Goiânia, 23 de abril de 2008.  
ORIGINAL ASSINADO  
RENATA EMÍDIO DOS SANTOS  
Assessora de Desembargador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO 01818 2007 010 18 00 3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS SOEGO  
**ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : VIVIANE MANHAS DA SILVA  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI  
MESSIAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido em parte o Relator, negou-lhe provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT AI 02041 2005 004 18 02 6

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : DJAIR PEDRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI  
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO AI 02001 2007 010 18 00 2

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S)/AGRAVADO(S) : RENATO FABIANO FERREIRA BORGES  
**ADVOGADO(S) : VALTENE ALVES DINIZ**

RECORRIDO(S)/AGRAVANTE(S) : GOIÂNIA GÁS NATURAL VEICULAR LTDA.  
**ADVOGADO(S) : JADIR ELI PETROCHINSKI**  
 ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA GO  
 JUIZ(IZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e negar lhe provimento, condenando o, ainda, ao pagamento de multa por litigância de má fé, parcialmente vencido, nesta parte, quanto à condenação solidária, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar lhe provimento; passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, dele conhecer e, no mérito, dar lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT AP 00044 2000 051 18 00 2  
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL  
**ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S) : EDIVAN FERREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ DIVINO BALIZA E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS GO  
 JUIZ(IZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO  
 ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT AP 00140 2003 007 18 00 5  
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS MENDANHA  
**ADVOGADO(S) : ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S) : SORAYA DA SILVA ALVES DUARTE  
**ADVOGADO(S) : LUCIANA BARROS DE CAMARGO**  
 ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ(IZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA  
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar lhe provimento, nos termos do voto do Relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 02 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP 01670 2004 003 18 00 6  
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE : MARIA SUEIDI DA SILVA QUEIROZ  
**ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar lhe provimento, nos termos do voto do Relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 02 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP 01841 2004 002 18 00 0  
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)  
 PROCURADOR(A) : ARSÊNIO NEIVA COSTA  
 AGRAVADO(S) : SÍLVIA D'ARC  
**ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR**  
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA GO  
 JUIZ(IZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
 ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar lhe provimento, nos termos do voto do Relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT AP 00250 2005 251 18 00 3  
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ÉDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S) : DAVID GOMES DE OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO(S) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : VT DE PORANGATU  
 JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO  
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido em parte o Relator, dar lhe parcial provimento.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 02 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP 01679 2006 001 18 00 6  
 RELATOR(S) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
 REVISOR(S) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : LETÍCIA GUIMARÃES MACIEL  
**ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 AGRAVADOS(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**  
 AGRAVADO(S) : 2. VIVO S.A.  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA  
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar lhe provimento, nos termos do voto do relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP 00326 2007 052 18 00 2  
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO)  
 PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO  
 AGRAVADO : 1 KEILA FLORES EVANGELISTA  
**ADVOGADOS : ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
 AGRAVADO : 2 PAULO ROBERTO COELHO JÚNIOR FI  
 ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS  
 JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI  
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador MARCELO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 02 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP 00327 2007 201 18 00 0  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA  
AGRAVADO(S) : 1. ODORICO GUILHERME VELOSO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : ORLANDO TRONCONI FILHO**  
AGRAVADO(S) : 2. EIDER JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : MARIA ABADIA GOMES**  
ORIGEM : VT DE URUAGUÁ GO  
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM  
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT ED RO 01615 2006 007 18 00 3  
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE(S) : JOSÉ ELIZEU BARRETO  
**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA  
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 02 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT ED RO 00402 2007 003 18 00 0  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
EMBARGANTE(S) : AVISO URGENTE PUBLICAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS**  
EMBARGADO(S) : CARLOS SILVIO DE FREITAS JÚNIOR  
**ADVOGADO(S) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS**  
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

#### REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT RORO 01333 2007 012 18 00 2  
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR : WEDERSON CHAVES DA COSTA  
RECORRIDO : ADALGISA COSTA MARANHÃO  
**ADVOGADO : ARLINDO JOSÉ COELHO**  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA GO  
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO  
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não receber a remessa oficial, conhecer do recurso voluntário do reclamado e, por maioria, vencido o Relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT RORO 01774 2007 003 18 00 3  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP  
**ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO WILSON PORTO  
**ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA GO  
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por irregularidade de representação processual, receber a remessa oficial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT RO 00710 2005 051 18 00 7  
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA  
**ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. RICARDO JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA  
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento nos termos do voto do relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00322 2006 052 18 00 3  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : ELIZÂNGELA FRANCISCA DOS ANJOS  
**ADVOGADO(S) : RUBENS GONZAGA JAIME E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI  
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Ronivan Peixoto de Moraes Júnior.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00440 2006 171 18 00 8  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : VILMAR DE SOUZA CARVALHO**  
RECORRENTE(S) : 2. IDEILZA TEHANY DE OLIVEIRA COSTA SILVA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : MARCOS GOMES DE MELLO**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar lhes parcial provimento. Votou vencido em parte, quanto ao recurso patronal, o Relator, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00636 2006 201 18 00 0

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : 1. CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC  
**ADVOGADO(S) : NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**  
RECORRENTE(S) : 2. ROSILEI CAROLINO MENDES (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : RAUL RODRIGUES DA SILVA**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE URUAÇU  
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e dar lhe parcial provimento; conhecer em parte do recurso da reclamante e negar lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 01415 2006 010 18 00 3

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : ANDERSON ESTANISLAU SILVA CUNHA  
**ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 02 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 01834 2006 081 18 00 2

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA  
**ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00219 2007 161 18 00 3

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : 1. MÔNICA FLORINDA NAVES

**ADVOGADO(S) : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. MORRINHOS CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS

**ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS  
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar lhes provimento nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte, quanto ao recurso da reclamante, o Revisor, que lhe dava provimento parcial. Sustentou oralmente, pelo recorrente reclamado, o Dr. Francisco José Gonçalves Costa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00344 2007 003 18 00 4

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : 1. REINALDO MENDES MOREIRA  
**ADVOGADA(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECORRENTE(S) : 2. CONDOMÍNIO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE S.A.

**ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS  
RECORRIDA(S) : 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF  
**ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDA(S) : 3. ORCA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(S) : GUSTAVO BIANCHI DA COSTA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por maioria, vencido o Relator, não conhecer do recurso do reclamado; por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e negar lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00445 2007 051 18 00 9

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
**ADVOGADO(S) : ÉDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. ADINOEL SOARES SANTOS

**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ(ÍZA) : ATÁIDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambas os recursos e negar lhes provimento, nos termos do voto do relator. Vista em mesa ao Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00852 2007 013 18 00 0

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : 1. TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**  
RECORRENTE(S) : 2. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por

unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00953 2007 013 18 00 0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA LIMA  
**ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE  
**ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI  
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar lhe provimento nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00973 2007 181 18 00 8

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
RECORRIDO(S) : 1. CÉLIO RODRIGUES DE PAULA  
**ADVOGADO(S) : SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2. MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS GO  
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO 00975 2007 181 18 00 7

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE  
RECORRIDO(S) : 1. EDVALDO RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO(S) : SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2. MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS GO  
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIOTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO 00979 2007 181 18 00 5

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
RECORRIDO(S) : 1. RICARDO RODRIGUES DE PAULA  
**ADVOGADO(S) : SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2. MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS GO  
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO 01012 2007 131 18 00 4

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : LEANDRO DOS SANTOS MORAES  
**ADVOGADO(S) : CLEUBER JOSÉ DE BARROS**  
RECORRIDO(S) : OSMAR ROSA DE SOUZA  
**ADVOGADO(S) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE**  
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA  
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 01038 2007 011 18 00 0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : 1. SHV GÁS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : LENISE ALVARENGA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. MARCO AURÉLIO BRAZÃO COSTA BADAN (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : VALDELI SILVA DE PAULA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente reclamante, o Dr. Valdeli Silva de Paula.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 02 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 01050 2007 013 18 00 7

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : JESUS TRISTÃO DE GODOI  
**ADVOGADO(S) : JUAREZ CÂNDIDO NUNES**  
RECORRIDO(S) : 1. A J GOMES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**  
RECORRIDO(S) : 2. LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES  
**ADVOGADO(S) : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 02 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 01194 2007 005 18 00 9

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : 1. NILTON DE SOUZA RIBEIRO

**ADVOGADO(S) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. CAME ALIMENTAÇÃO LTDA E OUTRO

**ADVOGADO(S) : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(A) : SILENE APARECIDA COELHO

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamante e dar lhe provimento total; conhecer em parte do recurso da reclamada e dar lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 01203 2007 102 18 00 0

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO

RECORRIDO(S) : JÂNIO HUMBERTO DA SILVA MENDONÇA

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : CLEBER MARTINS SALES

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 01336 2007 010 18 00 3

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : CRISTIANO TOMAZ SODRÉ

**ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento)

PROCESSO TRT RO 01422 2007 008 18 00 0

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : LUCÍLIO FRANCISCO DE PAULA

**ADVOGADO(S) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)**

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar lhe provimento nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 01489 2007 002 18 00 6

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(S) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR**

RECORRIDO(S) : NILDA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO(S) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA GO

JUIZ(IZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Revisor, negar lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO 01584 2007 002 18 00 0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

**ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : VALDIVINO ETERNO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(S) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Revisor, dar lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 02 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 01619 2007 011 18 00 1

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : GILBERTO PINTO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)**

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo recorrido, o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 01639 2007 005 18 00 0

RED. DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : ADEMIR ALVES DE BRITO

**ADVOGADO(S) : ADEMIR ALVES DE BRITO**

RECORRIDO(S) : VÍCTOR FAUSTO PIMENTA SILVA

**ADVOGADO(S) : DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS E OUTRO(S)**

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA GO

JUIZ(IZA) : SILENE APARECIDA COELHO

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por maioria, vencido o Relator, declarar a incompetência da Justiça Trabalhista para julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 01831 2007 002 18 00 8  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS CASAG  
**ADVOGADO(S) : REGIANE LINO DE MELLO**  
RECORRIDO(S) : EDINA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA GO  
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar lhe provimento, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO 01920 2007 009 18 00 9  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO BRANQUINHO REIS  
**ADVOGADO(S) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP  
**ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA GO  
JUIZ(ÍZA) : BRENO MEDEIROS  
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Edvaldo Adriany Silva.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO 01935 2007 001 18 00 6  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : 1. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2. ANA PAULA MACIEL COSTA  
**ADVOGADO(S) : MARCELO KALIL E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA GO  
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA  
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar lhe provimento, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO 02016 2007 012 18 00 3  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ NUNES DE PAULA  
**ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP  
**ADVOGADO(S) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA GO  
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Edvaldo Adriany Silva.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO 02037 2007 001 18 00 5  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA GO  
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA  
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e três dias do mês de abril de 2008 (4ªfeira) 2ª Turma

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AP-00014-2004-052-18-00-6 - 1ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA.  
**Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)**  
Recorrido(a)(s): UNIÃO  
**Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/05/2007 - fls. 939; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 948).  
Regular a representação processual (fls. 303).  
Garantido o Juízo (fls. 996/997).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA  
Alegação(ões): - violação do art. 5º da CF.  
O Executado sustenta que não poderia ter sido aplicada a Lei nº 11457/2007 para embasar a competência desta Justiça Especializada para executar contribuições previdenciárias decorrentes de vínculo de emprego reconhecido, porque aquele diploma legal entrou em vigor após o trânsito em julgado de decisão que declarou a existência do liame de emprego.  
Entretanto, a Parte recorrente não indicou expressamente os incisos do art. 5º da CR, citados nas razões recursais, tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do Recurso.  
CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intime-se.  
Goiânia, 22 de abril de 2008.  
ASSINATURA DIGITAL  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D A O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/lmc  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AR-00015-2007-000-18-00-4 - Pleno  
Recurso Ordinário  
Recorrente(s): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.  
**Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)**  
Recorrido(a)(s): MAURO VALÊNCIO DA SILVA  
**Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)**  
Vistos os autos.  
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 224, 519, 530, 531), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 520/529).  
Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.  
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
À DSRD.

Intime-se.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-00034-2007-000-18-00-0 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA (GO - 16609)

Recorrido(a)(s): NILSON DA SILVA MOREIRA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 14, 342, 350, 348, 349), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 343/347).

Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

MS-00268-2007-000-18-00-8 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): AMERICEL S.A.

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): MARCELLO RIBEIRO SILVA (GO - 0)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 10, 274, 283, 282), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Impetrante (fls. 275/281).

Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00403-2007-053-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALTAMIRO DA SILVA FIGUEIRA

Advogado(a)(s): RENATO MENDONÇA SANTOS (GO - 15502)

Recorrido(a)(s): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANÁPOLIS E OUTROS

Advogado(a)(s): SÉRGIO GONZAGA JAIME (GO - 1556)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2008 - fls. 186; recurso apresentado em 11/03/2008 - fls. 199).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 40).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 535 do CPC.

O Reclamante sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, porque, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o acórdão teria continuado omisso, no tocante ao depoimento de uma testemunha que afirmou ser ele empregado do Cartório e não serventuário.

É impossível a análise de ofensa ao art. 535 do CPC, tendo em vista que a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST restringe a alegação de negativa de prestação jurisdicional à violação dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, sendo que nenhum deles foi citado pelo Recorrente, neste tópico.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV, LV, e 93, IX, da CF.

- violação do art. 538 do CPC.

- divergência jurisprudencial com arestos e Súmula 98 do STJ.

O Recorrente sustenta que não poderia ter sido condenado ao pagamento de multa por oposição de Embargos Declaratórios protelatórios, porque sendo ele o Reclamante não teria interesse em procrastinar o feito, "até porque é o maior interessado no deslinde da controvérsia" (fls. 192).

Alega que faltaria ao acórdão fundamentação "quanto às presumíveis evidências de comportamento protelatório" (fls. 192).

Consta do v. acórdão:

"Os embargos de declaração não se prestam ao fim de revolver matéria posta no conteúdo da decisão embargada, nem reapreciar provas ou argumentos suscitados pela parte, mas apenas aclarar o julgado naquilo efetivamente omisso e/ou contraditório (arts. 525, do CPC e 897-A, da CLT).

Com efeito, não obstante as razões lançadas pelo embargante, extrai-se claramente que o seu único intento é o de provocar a reapreciação de provas contidas nos autos.

A lei não autoriza ao órgão jurisdicional reapreciar o próprio julgamento (arts. 463 e 471 do CPC), realizando uma revisão do acerto ou desacerto de seus proventos.

Isto observado, e analisando a minuta dos embargos, de se entender inexistente qualquer omissão a macular o acórdão embargado.

O corolário, pois, é a rejeição dos embargos de declaração.

Assim, diante do caráter eminentemente protelatório dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, condeno-o a pagar a reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho." (fls. 183).

A Turma Julgadora entendeu que os Embargos de Declaração do Autor não se justificavam por ausência das hipóteses legais para sua oposição e consignou que a intenção era procrastinatória, embasando sua decisão no art. 538 do CPC. Em sendo assim, não se vislumbra nenhuma das ofensas apontadas no apelo.

O aresto de fls. 192 não indica sua fonte de publicação, não servindo, portanto, para confronto de teses, a teor da Súmula 337/TST. Já a Súmula do STJ é imprastável para o fim colimado, nos termos do art. 896, a, da CLT.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 3º da CLT, 40, 48 e 51 da Lei nº 8.935/94.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante insiste na alegação de que ficou provado, nos autos, que o seu regime de trabalho era celetista e não estatutário.

Consta do v. acórdão:

"CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. ESCRIVENTE. DATA DE ADMISSÃO ANTERIOR A CF/88. REGIME JURÍDICO. A Lei 8.935/94 possibilitou aos escreventes e auxiliares de cartório extrajudicial, de investidura estatutária ou em regime especial, a transformação de seu regime jurídico, desde que fizessem opção expressa no prazo de 30 dias. O autor foi nomeado para trabalhar em Cartório Extrajudicial antes da CF/88, sob regime jurídico especial. Assim, não tendo feito opção expressa pela transformação do regime, não é empregado, mas servidor público em sentido lato. De consequência não tem direito aos benefícios garantidos aos trabalhadores vinculados ao regime celetista". (ementa de fls. 129/130).

Ficou registrado, às fls. 136, que:

"Analisando as provas contidas nos autos não há como entender que o reclamante era regido pela CLT."

Como se vê, o posicionamento regional está fulcrado no conjunto probatório produzido neste autos, não se configurando, assim, as afrontas de lei alegadas pelo Reclamante.

O aresto de fls. 193 e o de fls. 194 não podem ser apreciados, pois são provenientes órgão não elencados no art. 896 da CLT.

FGTS - MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 362/TST.

- violação do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente afirma que era celetista, tendo, desse modo, direito ao FGTS e multa de 40%, pois deixou de trabalhar em virtude de sua aposentadoria. Pondera que não há prescrição, porque ela seria trintenária.

Consta do v. acórdão:

"Conforme visto no tópico anterior, o reclamante não estava submetido ao regime celetista não fazendo jus ao recebimento de FGTS e respectiva multa, vez que estas parcelas são devidas a trabalhadores submetidos a este regime. Conforme bem disse o d. Julgador a quo 'Não sendo o reclamante regido pela CLT, mas, isto sim, pelo regime estatutário, a ele não se aplica a Lei nº 8.036/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/90.' (fl. 40)". (fls. 147).

Percebe-se que a v. decisão regional reveste-se de total coerência, ao indeferir o FGTS e multa, já que não existiu vínculo celetista. Não há que se falar em violação e divergência jurisprudencial, uma vez que é despicienda a alegação de inexistência de prescrição, se nem mesmo o direito foi reconhecido.

O julgado de fls. 197 não merece guarida, haja vista que nem sequer é passível de confronto por não citar sua fonte de publicação (observância da Súmula 337/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00408-2006-151-18-00-8 - 1ª Turma

Parte(s): 1. MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A.

2. JOÃO CLEVERTON BARBOSA

Advogado(a)(s): 1. MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO (GO - 19964)

2. GÉLCIO JOSÉ SILVA (GO - 9529)

Vistos os autos.

A empresa MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A informou, às fls. 511/524, que incorporou a empresa Reclamada MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A, de modo que a sucedeu, tornando-se parte legítima para ocupar o pólo passivo da presente reclamatória, a teor dos arts. 10 e 448 da CLT.

Retifique-se a capa dos autos e demais registros, para constar, como Reclamada, a empresa MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

À SCP, para os fins.

Após, à DSRD.

Intime-se o Reclamante para que tenha ciência da sucessão.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-00466-2007-241-18-40-8 - 1ª Turma

Parte(s): 1. VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. JOÃO BATISTA MAIA

Advogado(a)(s): 1. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS (MG - 63444)

2. JOÃO BATISTA GOMES DE OLIVEIRA (DF - 10945)

Vistos os autos,

VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ajuizou Agravo Regimental (fls. 283/298) contra a decisão desta Presidência (fls. 262/263) que declarou incabível o Agravo de Instrumento interposto em face do v. acórdão proferido pela Primeira Turma deste Regional que negou provimento ao seu Recurso Ordinário.

O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Egrégia Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."

Vê-se, nitidamente, que o caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um despacho proferido por esta Presidência que não pôs fim ao processo, uma vez que contra a decisão atacada pelo Agravo de Instrumento, há previsão legal de recurso próprio (art. 896 da CLT), sendo que dele a parte não se utilizou.

Destarte, incabível, também, o Agravo Regimental.

Intime-se.

À DSRD, para os fins.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-00467-2007-241-18-40-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. JOÃO BATISTA DE LIMA ROSA

Advogado(a)(s): 1. MARCELO TOSTE DE CASTRO MAIA E OUTRO (GO - 63440)

2. JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA (GO - 16691)

Vistos os autos,

VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ajuizou Agravo Regimental (fls. 295/310) contra a decisão desta Presidência (fls. 274/275) que declarou incabível o Agravo de Instrumento interposto em face do v. acórdão proferido pela Primeira Turma deste Regional que negou provimento ao seu Recurso Ordinário.

O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Egrégia Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."

Vê-se, nitidamente, que o caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um despacho proferido por esta Presidência que não pôs fim ao processo, uma vez que contra a decisão atacada pelo Agravo de Instrumento, há previsão legal de recurso próprio (art. 896 da CLT), sendo que dele a parte não se utilizou.

Destarte, incabível, também, o Agravo Regimental.

Intime-se.

À DSRD, para os fins.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00628-2007-004-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NATANAEL ROCHA

Advogado(a)(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)

Recorrido(a)(s): LOJA DA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

Advogado(a)(s): LUCIANO PEIXOTO RODRIGUES (RO - 25115)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 504; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 494 - Feriado de Carnaval de 04 a 06 de fevereiro/2008). Vale ressaltar que foram opostos Embargos de Declaração pela Reclamada em 07/02/2008, os quais foram rejeitados em Acórdão de fls. 500/502, publicado em 22/02/2008.

Regular a representação processual (fls. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 414).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Reclamante não se conforma com o indeferimento da indenização por danos morais, pois diz terem sido descontados valores do seu salário em razão de

ocorrência de ato de improbidade, mas que ele nem sequer encontrava-se na Empresa na época do fato.

Aduz que "(...) está claramente provado o fato lesivo, a ocorrência do dano moral e o evidente nexo de causalidade, impondo-se o dever de indenizar, eis que ausente qualquer excludente de culpabilidade que favoreça a Empresa demandada porque não houve culpa concorrente ou exclusiva da vítima, como se pode observar nos autos e nos depoimentos colhidos." (fls. 492)

O aresto citado às fls. 492 não pode ser objeto de exame, tendo em vista que a Parte não cuidou de indicar a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (incidência da Súmula 337/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de abril de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00648-2005-251-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ADEILDO DOS SANTOS ALVARENGA

**Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)**

Agravado(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

**Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2008 - fls. 722; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 44).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

ROS-00714-2007-231-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Parte(s): 1. FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA.

2. CRISTIANO BISPO DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): 1. SUELY DE OLIVEIRA (GO - 13661)**

2. CLAUDECI GOMES DOS SANTOS (GO - 20164)

Vistos os autos.

FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA. interpõe Agravo Regimental (fls. 108/109) contra o v. acórdão de fls. 100/102, que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserto.

O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Egrégia Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo." (grifo não original)

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, havendo previsão de recurso próprio na legislação processual (art. 896 da CLT) para atacar tal decisão.

Incabível, destarte, o Agravo Regimental.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00747-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

**Advogado(a)(s): WELLINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)**

Recorrido(a)(s): GISELE ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2008 - fls. 315; recurso apresentado em 13/03/2008 - fls. 353).

Regular a representação processual (fls. 300 e 328).

Satisfeito o preparo (fls. 251, 276 e 275).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

Alegação(ões): - violação do art. 843 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE sustenta, neste tópico, a regularidade de sua representação processual.

Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.

DENUNCIAÇÃO DA LIIDE

LITISPENDÊNCIA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer: que seja acatada a litispendência alegada, face à ação coletiva nº 127/2007 em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia; a permanência do Município de Goiânia no pólo passivo da presente ação; o indeferimento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos.

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do recurso, porquanto não contém um dos pressupostos processuais objetivos de admissibilidade, qual seja, a regular representação processual, pela ausência de juntada de procuração original ou cópia autenticada. Nota-se que a procuração de fl. 15 trata-se apenas de uma cópia.

Ressalta-se, por oportuno, que o advogado subscritor do recurso não compareceu a nenhuma das audiências realizadas e mesmo que tivesse comparecido, a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada cópia da procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácito.

Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista (...) (fls. 292)

Inviável o seguimento do recurso, haja vista que as matérias abordadas nem sequer foram apreciadas pela Turma Julgadora, em razão do não-conhecimento do Recurso Ordinário por irregularidade de representação.

Ressalte-se, ainda, por oportuno, que não cabe análise de divergência jurisprudencial em processo submetido ao rito sumaríssimo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00781-2007-053-18-40-9 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

**Advogado(a)(s): LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA (GO - 16788)**

Agravado(a)(s): JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): LEONEL HILÁRIO FERNANDES (GO - 15199)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/04/2008 - fls. 13; recurso apresentado em 14/04/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00882-2007-003-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

**Advogado(a)(s): MARGARETH ESTRELA UMBELINO (GO - 14963)**

Recorrido(a)(s): ELIVELTON JOSÉ RODRIGUES

**Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 457; recurso apresentado em 12/03/2008 - fls. 471).

Regular a representação processual (fls. 59/60).

Satisfeito o preparo (fls. 396, 424, 423 e 470).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada aduz ter havido negativa de prestação jurisdiccional e cerceamento de defesa, alegando que o conjunto probatório dos autos não foi devidamente analisado. Diz que busca, apenas, a correta aplicação da prova.

A assertiva de dissenso com os arestos transcritos às fls. 467/468, que tratam do tema da nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, esbarra no óbice previsto na OJ 115 da SBDI-1/TST, segundo a qual, "o conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988".

Quanto ao art. 832 consolidado, melhor sorte não ampara a Recorrente, tendo em vista que, consoante se extrai do teor do acórdão impugnado, houve, ao contrário do que afirma a Parte, ampla análise do conteúdo fático-probatório dos autos, com demonstração dos motivos que nortearam a conclusão alcançada. Ademais, desfecho desfavorável à pretensão da Parte não configura negativa de prestação jurisdiccional.

Relativamente à alegação de nulidade por cerceamento de defesa, o recurso encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não logrou adequar seus argumentos às hipóteses previstas no art. 896 e alíneas, da CLT.

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos arts. 2º, 3º e 511 da CLT e Resolução nº 3.110 do Banco Central.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o v. acórdão regional, que, reformando a sentença a quo, determinou o pagamento de verbas decorrentes do enquadramento do Reclamante como bancário. Argumenta que as atividades de separação de documentos, triagem e processamento de dados em computador não poderiam ser entendidas como sendo atividades bancárias.

Diz que, para que o Autor fosse considerado bancário, seria necessário que fossem observados os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT.

Consta do v. acórdão:

"De início, observo que a presente demanda não versa sobre pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços, nem

tampouco de equiparação salarial com paradigmas empregados do banco tomador de serviços, nem desvio de função. O pedido do autor é de equiparação à categoria dos bancários.

Sem ambages, vejo que a reclamada era prestadora de serviços terceirizada do Banco Real.

(...)

Acontece que o simples processamento de documentos (separação, classificação, digitação, microfilmagem, transporte e arquivo) pode ser considerada atividade-meio, mas não assim a arrecadação e repasse de tributos, a compensação e o processamento eletrônico de envelopes.

É que tais atividades estão ligadas à atividade-fim bancária, que não se resume na captação de recursos: na verdade, os bancos não só captam e aplicam recursos como também vendem serviços bancários. A movimentação de contas-correntes é um serviço bancário remunerado, integrante, sem dúvida nenhuma, da atividade-fim bancária. E, ainda que não fosse, a manutenção de contas-correntes é indispensável na captação de recursos, donde decorre seu caráter 'finalístico'.

(...)

Daí que o caso dos autos é, sim, de terceirização de atividade-fim, como disse o reclamante. Sendo ilícita a terceirização dos serviços de arrecadação e repasse de tributos, compensação e processamento eletrônico de envelopes, emerge processualmente demonstrado que o reclamante trabalhava como bancário." (fls. 448/449 e 452)

Nesse contexto, constata-se que a conclusão regional foi amparada nas provas produzidas nos autos, que demonstraram que a atividade do Reclamante era a mesma dos bancários e desenvolvida em prol de um banco, tendo sido destacado que a questão não envolve reconhecimento de vínculo empregatício. Assim, não se vislumbra afronta aos arts. 2º, 3º e 511 da CLT.

Ademais, constata-se que o tema, tal como debatido, possui caráter eminentemente fático-probatório e, por isso, não admite reexame nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

Inadmissível, ainda, a assertiva de afronta à Resolução nº 3.110 do Banco Central, por se tratar de hipótese não contemplada no art. 896, alínea c, da CLT. A Súmula 331/TST é inespecífica, na medida em que aborda temas diversos do debatido no caso sob exame (Súmula 296/TST).

Os arestos que tiveram como fonte de publicação a indicação de site de Tribunal (fls. 459/460) nem sequer podem ser objeto de análise, visto que referida fonte não está inserida dentre os repositórios autorizados pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O exame do julgado originário de Turma do Colendo TST (fls. 460/461) esbarra nas disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00892-2007-101-18-00-0 - 1ª Turma

Parte(s): 1. LAERTE ROSA DO PRADO

2. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**Advogado(a)(s): 1. LAERTE ROSA DO PRADO E OUTRO(S) (GO - 6082)**

2. KELSON SOUZA VILARINHO (GO - 13861)

Vistos os autos.

LAERTE ROSA DO PRADO interpõe Agravado Regimental (fls. 263/271) contra o v. acórdão de fls. 258/261, que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserto.

O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Egrégia Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correção;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo." (grifo não original)

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, havendo previsão de recurso próprio na legislação processual para atacar tal decisão.

Incabível, destarte, o Agravado Regimental.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00933-2006-005-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

**Advogado(a)(s): DILERMANDO DIAS SANTOS (GO - 21726)**

Recorrido(a)(s): PETRÔNIO BRUNO DA SILVEIRA

**Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/02/2008 - fls. 668; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 703).

Regular a representação processual (fls. 61).

Satisfeito o preparo (fls. 546, 569, 567 e 688).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 469 da CLT e 70 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa sustenta que a transferência do Reclamante não provocava mudança de domicílio, sendo indevido, assim, o respectivo adicional. Alega que, além de o contrato de trabalho prever a transferência, a Reclamada pagava todas as despesas de pessoal e alojamento quando havia afastamento do empregado do local de sua contratação.

Consta do v. acórdão:

"Incontroverso o caráter provisório da transferência do Reclamante, devido o adicional de transferência (art. 469, § 3º da CLT). No mesmo sentido a OJ nº 113 da SBDI-1 do C. TST (...)

O fato de a Reclamada fornecer alojamento e alimentação aos seus empregados transferidos, neles incluído o Obreiro, também não afasta o direito ao adicional, ao contrário do que pretende a Empresa (art. 470 da CLT).

Outrossim, o adicional é devido mesmo contendo o contrato de trabalho do Obreiro cláusula (...) prevendo a possibilidade de transferência, conforme entendimento da OJ 113 da SBDI-1 acima transcrita, do qual comungo." (fls. 625)

A Turma Julgadora decidiu a matéria em sintonia com a OJ 113/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (incidência da Súmula 333/TST).

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, I, II, V, XXXV e 114 da CF.

- violação do art. 462 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que, em sua Reconvenção, pediu o ressarcimento de danos causados à Empresa por culpa do Obreiro, tendo ficado provado, nos autos, que não havia falha mecânica no caminhão. Diz, também, que não ocorreu perdão tácito só porque não houve descontos no salário, uma vez que houve demissão logo após o acidente.

Consta do v. acórdão:

"Irretorquível a r. sentença proferida pela MM. Juíza de 1º grau, razão pela qual, com a devida vênia adoto os fundamentos ali lançados como razão de decidir:

'Extrai-se dos fatos alegados pelas partes ser incontroverso a ocorrência do acidente de trânsito envolvendo o reconvinido, o montante postulado a título de reembolso pela reconvinde e também que o contrato de trabalho prevê o desconto de danos na forma prevista em lei, seja doloso seja culposo.

No que se refere à alegação da reconvinde de que o reconvinido concorreu com culpa para o acidente, verifica-se que tal fato não restou demonstrado nos autos, porquanto a prova documental, por si só, consistente no Boletim de Ocorrência (fls. 346/349) não foi conclusiva quanto a este fato, tanto que fez constar que o condutor, no caso o reconvinido, alegou que o veículo estava com problema nos freios.

No que se refere à alegação da reclamada/reconvinde de que o reclamante estava dirigindo em alta velocidade, observa-se que tal fato não restou demonstrado, pois as testemunhas, por esta arroladas, não estavam junto do reconvinido por ocasião do acidente e os discos de tacógrafo de fls. 355/361 não fazem prova do fato em tela.

Ainda sobre a prova testemunhal, seja a consistente nos depoimentos das testemunhas arroladas pela reconvinde (fls. 529/530), seja o da testemunha arrolada pelo reconvinido (fl. 463 e fl. 528) nada provam sobre a alegada culpa.

Com efeito, outra conclusão não se pode extrair senão a de que a reconvinde não se desincumbiu do ônus de demonstrar que o reclamante/reconvinido concorreu com culpa, ou seja, foi imprudente, agiu com imperícia para o sinistro.

Por outra, em que pese não restar demonstrada a culpa do reclamante/reconvinido pelo acidente, verifica-se que a reconvinde acabou por perdoar qualquer culpa do reclamante/reconvinido, pois não efetuou qualquer tipo de desconto no salário deste, tampouco por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fato, aliás, incontroverso.

Vale ressaltar, por fim, que a reclamada/reconvinde, além do Boletim de Ocorrência, não fez prova pericial de forma a demonstrar que o sinistro ocorreu em razão de falha humana e não mecânica (falha nos freios).

Destarte, pelo conjunto da prova e fundamentação supra, indefere-se o pedido da reconvinde de reembolso pelo reconvinido do montante de R\$ 11.746,44 (onze mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).'

Não restaram violados os artigos 462, § 3º e 469 da CLT, tampouco o art. 5º, incisos I e V da Constituição Federal.

Nada a prover". (fls. 628/629)

Infere-se, daí, que a v. decisão regional está em perfeita sintonia com o conjunto probatório produzidos nos autos, não se podendo afirmar que sua conclusão feriu qualquer dos dispositivos tidos por violados.

Deve ser ressaltado que tanto o art 114 da CF, quanto os arts. 206 do CCB e 7º, XXIX, da CF, citados no apelo, não merecem ser analisados, pois tratam de temas alheios ao debate dos autos.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01067-2007-011-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. E OUTRO (S)

**Advogado(a)(s): CELSO D'ALCANTARA BARBOSA (GO - 15663)**

Recorrido(a)(s): OSVALDO DIAS PEREIRA

**Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE FREITAS (GO - 23506)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2008 - fls. 396; recurso apresentado, via fax, em 07/02/2008 - fls. 421; originais juntados em 12/02/2008, às fls. 439).

Regular a representação processual (fls. 276).

Relativamente ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.

De acordo com a r. decisão de fls. 388/394, as custas processuais foram majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A decisão em tela foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no dia 30/01/2008, consoante certificado às fls. 396.

Entretanto, não foram juntados aos autos os comprovantes do recolhimento das custas e do depósito recursal, o que importa na deserção do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01141-2006-181-18-40-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. MANOEL DA SILVA MOREIRA (FAZENDA BOM SUCESSO)

2. WANDERLEY MENDES DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. JANIRA NEVES COSTA (GO - 6320)

Vistos os autos,

Mantida a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado e intimado o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como as contra-razões ao RR, ele informou que o Agravante havia falecido em 23/03/2007, de modo que os atos processuais praticados após a referida data seriam inexistentes, uma vez que o advogado que os subscreveu não possuiria, nos autos, procuração passada pelo espólio ou sucessores (fls. 178/179).

Requeru, também, que fosse certificado o trânsito em julgado da sentença monocrática e do acórdão regional, bem como postulou a condenação dos advogados do Agravante em litigância de má-fé.

Intimado o Agravante (fls. 190/191), ele apresentou a procuração dos herdeiros do Agravante (fls. 196/197), regularizando a sua representação processual.

Alegou, também, o espólio do Agravante, que os atos processuais praticados por seu advogado não são inexistentes, porquanto a procuração que lhe confere poderes foi juntada no prazo estabelecido por este Juízo, nos termos do art. 13 do CPC.

Por fim, informou que ainda não há inventariante legalmente constituído, uma vez que não foi instaurado processo de inventário e partilha.

De fato, a regularização processual foi feita no prazo assinalado às fls. 190/191, de modo que foram convalidados todos os atos processuais praticados após o falecimento do Agravante, nos termos da aplicação do princípio da transcendência (pas de nullité sans grief, art. 794 da CLT) e do princípio da instrumentalização das formas ou da finalidade (arts. 154 e 244 do CPC).

Ademais, ainda que se declarassem inexistentes os atos processuais praticados pelo advogado do Agravante após a morte deste, não haveria possibilidade de certificar o trânsito em julgado do v. acórdão atacado, uma vez que o processo estaria suspenso, de modo que o prazo recursal também não fluiria e, consequentemente, a partir da regularização da representação, tais atos poderiam ser novamente praticados.

Também não considero que o ato praticado pelos advogados do Agravante configure má-fé, uma vez que não estão elencados entre as hipóteses do art. 17 do CPC.

Destarte, à SCP para retificar a capa dos autos e demais registros, para constar como Agravante o espólio de Manoel da Silva Moreira.

Após, à DSRD para remeter os autos ao Colendo TST, nos termos do despacho de fls. 176 e juntar cópia deste despacho nos autos principais, que devem vir conclusos a esta Presidência.

Intimem-se.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01252-2007-001-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA (GO - 18568)

Recorrido(a)(s): ANDERSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2008 - fls. 479; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 493).

Regular a representação processual (fls. 365/366).

Os depósitos recursais foram efetuados (fls. 132, 143 e 492).

Entretanto, as custas processuais não foram integralmente recolhidas. A sentença fixou as custas processuais em R\$ 200,00 (fls. 132), as quais foram pagas quando da interposição do Recurso Ordinário (fls. 144). Ocorre que a Turma Julgadora, quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos, infligiu multa à Recorrente no valor de R\$ 1.834,13, fixando custas processuais adicionais em R\$ 36,68 (fls. 477). Todavia, a Parte não apresentou comprovação de pagamento do referido valor, o que torna o recurso deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01609-2006-004-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ NUNES DA SILVA

Advogado(a)(s): ELBER CARLOS SILVA (GO - 17318)

Recorrido(a)(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 513; recurso apresentado em 13/03/2008 - fls. 555).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 421).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 334 do CPC e 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante não se conforma com o indeferimento do seu pedido de indenização por doença adquirida no curso do contrato de trabalho, aduzindo que a responsabilidade da Empresa é objetiva, ou seja, independe de culpa.

Consta do v. acórdão:

"O Recorrente trabalhou na Recorrida por quase nove anos, conforme aduz na inicial, na função de auxiliar de limpeza e, posteriormente, como auxiliar de produção.

A 'Análise Ambiental Ocupacional', jungida às fls. 222/27, realizada pelo SENAI nas instalações da empresa, comprovou que a pressão sonora do ambiente estava acima dos níveis permitidos, podendo chegar a 99 decibéis na Enchedora e 94 na função de visorista, ambos na linha de produção nº. 02, fl. 225.

Contudo, o Reclamante declarou a perita que sempre recebeu EPs para proteção dos olhos e ouvidos, desde que ingressou nos quadros da empresa, e que a CIPA cobrava o uso contínuo desses equipamentos, fl. 383. Não há elementos para se concluir que os EPs não eram adequados.

Logo, dispensável mesmo a realização de nova visita ao posto de trabalho, porquanto há nos autos elementos suficientes para embasar as conclusões do laudo pericial, que foram aferidos, inclusive, em data mais aproximada a da que o Recorrente laborou na empresa, considerando que aposentou-se por invalidez (não acidentária) em 19.03.00, fl. 91.

Não prospera a alegação do Reclamante de que de 19.10.95 a 09.04.97 recebeu apenas um único plug, já que o documento de fl. 244 registra a entrega de protetor auricular tipo plug em 04.07.96. Não há elementos para se afirmar que a data de validade destes EPs era de apenas três meses.

Nada obstante, realmente não há descrição nos registros das marcas e modelos dos protetores, mas este fato é insuficiente para amparar o pedido obreiro, mormente quando foi deduzida informação nos autos, fl. 49, não contestada, de que existe empregado que trabalhava em idênticas funções do Reclamante, em período até superior, e que encontra-se em bom estado de saúde.

A perícia sopesou todas as informações dos autos e concluiu que os exames audiométricos do Recorrente e suas características clínicas e evolutivas não permitem dizer que houve perda auditiva por ruído ou por doença ocupacional, fl. 385. Ao contrário do que sugere o Reclamante no recurso, não é possível estabelecer o nexo causal a partir somente dos exames acostados aos autos.

O documento de fl. 23 apenas comprova a perda neurosensorial, mas não estabelece o nexo causal pretendido, pois a degeneração das células ciliadas da cóclea podem advir de outras causas diferentes da PAIR, como o envelhecimento e uso de medicamentos ototóxicos.

Importante frisar que a perícia não encontrou qualquer elemento que corroborasse a alegação do Autor de que estava sofrendo perda sanguínea diária, constatando o expert que o conduto auditivo do Obreiro estava limpo e apresentava membranas timpânicas íntegras, fl. 384.

Por outro lado, também concluiu o perito que a perda visual não tem qualquer relação com o trabalho, sendo decorrência de um processo infeccioso denominado de vitreíte, que pode ser causada por inúmeras doenças sistêmicas, como a tuberculose, artrite, toxoplasmose, AIDS, viroses etc.

Aliás, é importante ressaltar que a vitreíte pode ter como uma de suas causas a tuberculose, por exemplo, e que esta doença utiliza em seu tratamento a estreptomina, medicamento reconhecido com ototóxico pela medicina. Assim, surge mais uma variante que carece de esclarecimentos.

Convém salientar que o Obreiro buscou alterar os fatos narrados na inicial ao afirmar ao perito que sofreu perfuração no olho esquerdo por um pedaço de vidro que se desprende de uma garrafa que explodiu na Reclamada, o que também foi descartado pelo expert, dada a falta de cicatriz ou seqüela decorrente da suposta perfuração ocular, fl. 385.

Frise-se que se a citada perda visual tivesse decorrido do exercício da função de visorista, conforme aduz o Autor, não seria apenas o olho esquerdo a ser atingido, mas ambos os olhos utilizados na atividade.

Nesse passo, é forçoso concluir que a prova dos autos inclina-se em favor da Reclamada, vez que afasta a tese obreira de existência de nexo de causalidade das doenças de que é portador com a atividade desenvolvida na Recorrida, conforme concluiu o laudo pericial.

Portanto, nego provimento ao recurso." (fls. 471/473)

Ficou consignado, no acórdão, às fls. 509, que:

"Também não é o caso de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, que sequer foi alegado no recurso, já que a atividade, por sua natureza, não traz potencial risco aos direitos de outrem."

Denota-se que o v. acórdão regional está fulcrado no teor probatório dos autos, tendo sido afirmado que não ocorreu prova em relação ao nexo de causalidade entre a atividade do Reclamante na Empresa e a doença adquirida, o que não dá direito à indenização pleiteada. Em sendo assim, forçoso concluir pela inexistência de ofensa aos preceitos legais e constitucionais indigitados.

Arestos que não indicam suas fontes de publicação são inservíveis para o cotejo de teses (incidência da Súmula 337/TST). Não é passível de confronto, também, o julgado de fls. 532/533 originário de Vara do Trabalho, diante do que estabelece o art. 896 da CLT.

O aresto paradigma (fls. 524/525) é inespecífico, tendo em vista que, in casu, não houve prova do nexo de causalidade (incidência da Súmula 296/TST).

LAUDO PERICIAL

Alegação(ões): - violação do art. 131 do CPC.

O Autor alega que o Julgador respaldou-se somente pelo laudo pericial, o qual é imprestável por estar viciado.

O que se infere do v. acórdão regional é que a decisão foi embasada em todo conjunto probatório, estando em sintonia com o art. 131 do CPC, ao contrário do que alega o Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01693-2007-010-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)

Recorrido(a)(s): ILÁRIO FRANZOSO

Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 548; recurso apresentado em 13/03/2008 - fls. 574).

Regular a representação processual (fls. 201, 428 e 430).

Satisfeito o preparo (fls. 425, 480, 479 e 571).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 113 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 469 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa sustenta que a CCT que está sendo aplicada ao Reclamante não foi subscrita por ela nem pelo Sindicato que a representa e, por isso, o Reclamante não tem direito a verbas ali previstas. Argumenta, ainda, que o adicional de transferência não é devido em transferência definitiva, como foi a do Autor.

Consta do v. acórdão (fls. 542/543):

" Conforme bem destacado pelo Juízo a quo, às fls. 422:

'A reclamada está obrigada ao cumprimento das cláusulas estabelecidas pela Convenção Coletiva do Sindvendas, em razão de comercialização de medicamentos, conforme infere-se dos objetivos sociais de folhas 213 e 214, havendo multiplicidade de atividades econômicas desenvolvidas, tendo sido devidamente representada pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás.'

Ademais, restou incontroverso que o reclamante era vendedor, tendo a empregadora reconhecido sua integração ao SINDVENDAS, ao submeter ali a homologação da rescisão contratual, além de ter efetuado em seu favor o recolhimento de contribuições sindicais.

Por oportuno, transcrevo os ensinamentos do i. Professor Amauri Mascaro Nascimento, em sua obra 'Compêndio de Direito Sindical', 2ª edição, LTR, que apontam neste sentido. Vejamos:

'Há empresas que, pelo seu porte, têm estabelecimentos situados em diversas bases territoriais. Nesse caso, em cada base será aplicada a convenção coletiva do respectivo sindicato. Essas diversas convenções podem ser semelhantes ou diferentes, de modo que, de acordo com cada convenção coletiva, os direitos dos trabalhadores da empresa não coincidirão na medida em que diversos vierem a ser os sindicatos e as bases'.

Ante o exposto, entendo que a r. Sentença deve ser mantida, ao reconhecer que o reclamante encontra-se sujeito ao estabelecido nas Convenções Coletivas do SINDVENDAS do Estado de Goiás, a partir de sua transferência para Goiânia.

Decorrente da aplicabilidade dos instrumentos coletivos juntados às fls. 21 a 37, são devidos os adicionais de transferência e por tempo de serviço, com os respectivos reflexos, na forma definida na r. Sentença.

A recorrente insiste na tese de que a transferência do reclamante encontra-se prevista no contrato de trabalho e se deu em caráter definitivo, o que afastaria o adicional respectivo.

É certo que, nos termos do artigo 469, §3º da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do C. TST, a percepção do adicional de transferência decorre de transferência provisória.

Contudo, no presente caso, a concessão é assegurada pela norma coletiva, que é mais benéfica, já que estabelece, em sua cláusula 9ª, ser devido o adicional mesmo quando a transferência for definitiva. (...)"

Não se vislumbra violação do art. 469 da CLT e divergência com a OJ nº 113/SBDI/TST, pois, conforme decidido pelo Colegiado, o deferimento do adicional de transferência decorreu da aplicação de norma convencional, a qual, in casu, é mais benéfica que a lei.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 553/554 e 555/556) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Os dois julgados paradigmas de fls. 552/553 são inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que há Sindicato da categoria na base territorial em que o Reclamante trabalhava, existindo CCT vigente (incidência da Súmula 296/TST).

MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 477, § 6º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o pagamento das verbas rescisórias ocorreu dentro do prazo de 10 dias previsto no art. 477 da CLT, já que o aviso prévio foi indenizado, não sendo possível a imputação de multa convencional.

Consta do v. acórdão:

"Estabelece a cláusula 14ª, caput, da norma coletiva, juntada às fls. 20, verbis: 'As homologações realizadas após o prazo legal para quitação das verbas rescisórias, sujeita o empregador à multa prevista no § 8º, do artigo 477 da CLT.' (sem grifo no original)

Como se vê, a norma estabelece que a multa é devida em caso de homologação tardia, considerado o prazo previsto na CLT (artigo 477, §6º).

(...)

No presente caso, o desligamento ocorreu em 10/05/2007, com aviso prévio indenizado (fls. 367). O pagamento das verbas rescisórias se deu em 15/05/2007 (fls. 366) e a homologação pelo Sindicato ocorreu em 01/06/2007 (fls. 367/verso). Neste contexto, entendendo ser devida a multa, na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria." (fls. 545).

É impertinente falar-se em afronta ao art. 477 da CLT, pois o posicionamento regional está fulcrado em norma de instrumento coletivo de trabalho e não no preceito legal indigitado.

Os arestos de fls. 562/564 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

Não há divergência jurisprudencial com os arestos colacionados, tendo em vista que a decisão regional está baseada na norma constante da CCT e nenhum dos paradigmas trata deste fato (Súmula 296/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 329/TST.

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

- divergência jurisprudencial.

A Ré não se conforma com o deferimento de honorários advocatícios ao Reclamante, asseverando que foi desrespeitado o art. 14 da Lei nº 5.584/70.

A Egrégia Turma Julgadora afirmou que o Reclamante está sendo assistido pela entidade sindical. Em sendo assim, tem-se que o entendimento adotado encontra-se em harmonia com a Súmula 219/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01722-2006-006-18-40-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES (GO - 19178)**

Agravado(a)(s): ADILSON PEREIRA SOLER

**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2008 - fls. 164; recurso apresentado em 11/04/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 15/16, 17).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01873-2007-002-18-40-3 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**

Agravado(a)(s): ILMA LUIZA DA SILVA

**Advogado(a)(s): EDUARDO DA COSTA SILVA (GO - 22018)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2008 - fls. 186; recurso apresentado em 11/04/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 07/08, 09).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02095-2005-003-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JESUS DIAS PAIN

**Advogado(a)(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)**

Recorrido(a)(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Advogado(a)(s): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA (GO - 7691)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 581; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 601).

Regular a representação processual (fls. 18).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 472).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 147, 437 e 438 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que teria ocorrido negativa de prestação jurisdicional pela rejeição dos seus Embargos Declaratórios e ainda cerceamento em seu direito de defesa sob o argumento de que teria sido demonstrada a imprestabilidade do laudo pericial.

Consta do v. acórdão:

"NOVA PERÍCIA. NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. É faculdade do juiz determinar a realização de nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, na forma do que dispõe o art. 437 do CPC. Não se verificando essa necessidade, tendo em vista que o laudo pericial e esclarecimentos posteriores são conclusivos quanto a origem da doença a que foi acometido o Reclamante, não há que se falar em nulidade por cerceamento do direito de defesa em face do indeferimento de nova perícia." (fls. 540)

Não se cogita de negativa de prestação jurisdicional ou de cerceio ao direito de defesa do Recorrente, porque a Turma Julgadora fundamentou satisfatoriamente o acórdão regional, demonstrando a inexistência de omissão e esclarecendo, com suporte na legislação pertinente, os motivos pelos quais declarou que o indeferimento da realização de nova perícia não configurava cerceamento ao seu direito de defesa. Portanto, não se verifica violação dos preceitos legais e constitucionais invocados.

O art. 147 do CPC trata de matéria que não foi abordada pela Turma e o aresto transcrito às fls. 586/587, que trata da negativa de prestação jurisdicional, não pode ser apreciado diante do óbice da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LXXVIII, da CF.

O Reclamante insurge-se contra o r. acórdão regional na parte em que indeferiu seu pedido de prioridade na tramitação processual, alegando que está surdo e mudo, fato registrado na audiência pelo Juiz, não havendo necessidade de atestado médico atualizado, exigido pela Turma Julgadora, mormente considerando-se que não possui condições financeiras de pagar consulta médica para obter o atestado.

Consta do v. acórdão:

"Indefiro o pedido de prioridade constante à fl. 557, pois não juntado com o pleito atestado médico comprovando sua condição atual de deficiente, na forma do art. 2º da Instrução Normativa nº 29/2005 do Col. TST." (fls. 579)

Nesse contexto, observa-se que a decisão regional baseou-se em Instrução Normativa do Colendo TST, a qual regula a matéria, para a exigência do atestado, o que não implica ofensa direta ao permissivo constitucional indigitado. ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III, 5º, V e X, 7º, XXVIII, 200, III e 225, § 3º, da CF.

- violação dos arts. 186, 187, 927, parágrafo único e 944 do CC, 8º da CLT, 14, § 1º, da Lei nº 6938/81 e Enunciados nº 37 e 38 aprovados na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.

O Autor pondera que a responsabilidade da Empresa é objetiva em virtude de sua atividade, tendo ficado provados a culpa da empresa e o nexo causal na enfermidade adquirida.

Consta do v. acórdão:

"Inicialmente, cabe destacar que o Reclamante foi dispensado sem justa causa em 19/05/2004 e somente em 30/10/2004 veio a sofrer os alegados infartos e conseqüências advindas.

Determinada a realização de perícia médica, ficou patente a inexistência de nexo causal entre a doença do Reclamante e o trabalho realizado.

(...)

Não há, portanto, que se falar na indenização pleiteada em face da inexistência de nexo causal, como bem decidido pelo juiz de primeiro grau.

Destaque-se que os documentos juntados pelo Reclamante não são capazes de afastar a conclusão obtida pelo perito, e que não é o caso de se aplicar o disposto no art. 927 do Código Civil, pois não se vê que a atividade normalmente desenvolvida pela Reclamada seja apta, por sua natureza, de gerar risco para o Reclamante." (fls. 545/546 e 548)

Constata-se que a conclusão da Turma Julgadora foi amparada no conteúdo fático-probatório dos autos, o qual, segundo se evidenciou, não demonstrou a existência de nexo de causalidade entre a atividade desenvolvida pelo Obreiro e a enfermidade que o acometera. Nesse contexto, não há que se falar em afronta aos arts. 5º, V e X, 7º, XXVIII e 225, § 3º, da CF, 8º, da CLT, 186, 187, 927, parágrafo único, e 944 do CC, e ainda ao art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81.

Os arts. 1º, III e 200, III, da CR tratam de temas que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta aos preceitos indicados.

Inviável o exame da assertiva de contrariedade aos Enunciados nº 37 e 38 aprovados na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho diante da ausência de previsão legal (art. 896, a, b e c, da CLT).

HORA EXTRA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 818, 843, § 1º e 861 da CLT, 212, I, do CC, 302, 333, 343, § 2º, 345, 346, 348, 349 e 350 do CPC.

O Reclamante sustenta que a Turma Julgadora teria ignorado a confissão da Reclamada quanto às horas extras, não havendo fundamentos para amparar a decisão que reduziu a condenação.

Disse que, na inicial, afirmou que trabalhara em todos os feriados, não havendo necessidade, ao contrário do que exigira a Turma Julgadora, de apontar quais os feriados laborados. Pondera, ainda, que os cartões de ponto são inválidos, devendo prevalecer a jornada indicada na inicial.

Consta do v. acórdão:

"O Reclamante indicou na inicial as escalas de trabalho afirmando que trabalhava todos os dias, inclusive feriados com jornada acrescida de duas, três ou quatro horas, sendo que as horas extras não eram registradas (fls. 07/08).

A Reclamada se defendeu afirmando que o Reclamante registrava corretamente sua jornada, sendo que quando existia labor extraordinário, as horas extras eram devidamente pagas e/ou compensadas (fl. 141). No entanto, não foi o que restou demonstrado através da prova testemunhal que, ao contrário, corroborou em parte a tese da inicial.

(...)

No entanto, tendo em vista que a 3ª testemunha ouvida afirmou que apenas em três ou quatro vezes por semana trabalhavam duas a três horas a mais não registradas, reformo a sentença para limitar a condenação a 2h30m extras três vezes por semana.

Reformo a sentença, também, para afastar a condenação em feriados, pois o Reclamante não indicou na inicial quais foram os trabalhadores, afirmando apenas que trabalhou nos feriados, e a terceira testemunha ouvida afirmou que "trabalhavam em quase todos os feriados", estando tal depoimento em dissonância com a inicial e também é genérico, não se sabendo quais feriados foram trabalhados ou não". (fls. 549 e 551)

O entendimento adotado pela Turma Julgadora teve como suporte os elementos probatórios dos autos, não se cogitando de afronta aos arts. 93, IX, da CF, 814 da CLT e 333 do CPC.

Os arts. 843, § 1º, 302, 343, § 2º, 345, 348, 349 e 350 do CPC e 212, I, do CC abordam tema referente à confissão, o qual não foi debatido nos autos, tendo sido suscitado pelo Recorrente somente em Embargos de Declaração em face do acórdão. Portanto, não existe tese a respeito da matéria, o que inviabiliza a análise da alegação (Súmula 297/TST).

Os arts. 861 da CLT e 346 do CPC, por outro lado, dizem respeito a assunto que não tem pertinência com a discussão dos autos.

A matéria contida na Súmula 338/TST não foi, igualmente, tratada pela Turma e nem prequestionada no momento oportuno, o que também impede o exame da assertiva de contrariedade (Súmula 297/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/04/2008

#### ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

#### PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.172/2008 RT 04 0.291/2008 UNA 06/05/2008 13:20 SUM. N N  
DORALICE TORRES DUARTE  
ADAIL RIBEIRO DE OLIVEIRA

01.186/2008 CPEX 01 0.301/2008 N N  
UNIÃO FEDERAL  
FRINORTE ALIMENTOS LTDA

01.185/2008 CP 03 0.289/2008 N N  
MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS  
REAL VIGILÂNCIA LTDA

#### ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

01.229/2008 RT 03 0.301/2008 UNA 12/05/2008 13:45 ORD. S N  
EDMO DE PAULA MORAES  
GRANJA ALEXAVES LTDA.

#### ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

01.236/2008 AIND 04 0.307/2008 ORD. S N  
ELIENE DA SILVA BARBOSA E SEUS FILHOS MENORES RAFAEL  
CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. + 003

#### ADVOGADO(A): JORGE BARBOSA LOBATO

01.235/2008 RT 01 0.314/2008 UNA 13/05/2008 15:00 ORD. N N  
MARIA REGIANE TEIXEIRA DE SOUZA  
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

01.233/2008 RT 02 0.312/2008 UNA 08/05/2008 14:00 ORD. N N  
ADRIANO BARROS SANTANA  
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

#### ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS

01.187/2008 RT 03 0.290/2008 UNA 12/05/2008 13:30 ORD. N N  
MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA  
QUEIROZ LERIEA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

#### ADVOGADO(A): JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA

01.228/2008 RT 01 0.313/2008 UNA 06/05/2008 13:00 SUM. N N  
WILSON ALVES PIMENTA JÚNIOR  
EMPRESA GOIANA DE NOTÍCIAS LTDA

#### ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

01.232/2008 RT 02 0.311/2008 UNA 08/05/2008 13:00 SUM. S N  
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA  
ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO ATC + 001

#### ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

01.230/2008 RT 04 0.305/2008 UNA 29/05/2008 14:20 ORD. N N  
CLEITON CORREIA DA SILVA  
SUPERMERCADO MARISTA

#### ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ

01.181/2008 RT 04 0.294/2008 UNA 06/05/2008 15:00 ORD. S N  
DANILLO JOSÉ MOREIRA  
GV AGENCIADOR DE CRÉDITO + 003

#### ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

01.222/2008 ACCS 03 0.299/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ANTONIO JOSE FILHO

01.182/2008 ACCS 03 0.288/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ALÍRIO LINO TEIXEIRA

01.216/2008 ACCS 04 0.302/2008 UNA 07/05/2008 13:45 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ARNALDO ROMUALDO

01.200/2008 ACCS 04 0.298/2008 UNA 07/05/2008 13:15 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ANTÔNIO AREBALO DO NASCIMENTO

01.209/2008 ACCS 02 0.305/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ELCEMAR DE FÉLIX CAIXETA

01.176/2008 ACCS 04 0.292/2008 UNA 07/05/2008 13:00 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADÃO PINTO QUEIROZ

01.180/2008 ACCS 02 0.299/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADELMO BARBOSA

01.198/2008 ACCS 03 0.293/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CARLOS ROBERTO DA ROCHA

01.206/2008 ACCS 03 0.295/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ESTANISLAU SCHINEIDER

01.215/2008 ACCS 01 0.309/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
DARCI JOSÉ COLOCA

01.217/2008 ACCS 02 0.307/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ARLINDO PALMEIRO INOHONA

01.202/2008 ACCS 03 0.294/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ANTÔNIO CAIXETA DE OLIVEIRA

01.195/2008 ACCS 01 0.304/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ANÍSIO SANCHES DABADIA

01.179/2008 ACCS 04 0.293/2008 UNA 07/05/2008 13:05 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ALDIR MICK

01.184/2008 ACCS 02 0.300/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADENOM CAETANO BRAGA

01.189/2008 ACCS 04 0.295/2008 UNA 07/05/2008 13:10 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ÁLVARO ALVES FERREIRA

01.201/2008 ACCS 02 0.303/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CELIO EUZEBIO FERREIRA

01.204/2008 ACCS 04 0.299/2008 UNA 07/05/2008 13:30 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CLAUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA

01.224/2008 ACCS 04 0.304/2008 UNA 07/05/2008 13:55 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ANTONIO GOUVEIA BUENO

01.213/2008 ACCS 02 0.306/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
DIRVAL PEREIRA BORGES

01.214/2008 ACCS 03 0.297/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
DILENO PEREIRA DA SILVA

01.207/2008 ACCS 01 0.307/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ÉSIO DOSMIRO GONÇALVES

01.218/2008 ACCS 03 0.298/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
APOLÔNIO HONÓRIO DE FARIA

01.220/2008 ACCS 04 0.303/2008 UNA 07/05/2008 13:50 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ANTONIO JOVIANO DE LEMES

01.219/2008 ACCS 01 0.310/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ANTONIO MARCAL DA SILVEIRA

01.205/2008 ACCS 02 0.304/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
DALILA SILVIA BORGES BARZOTTO

01.203/2008 ACCS 01 0.306/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CESARIO STIVAL NETO

01.223/2008 ACCS 01 0.311/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ANTÔNIO SEBASTIÃO DE RESENDE

01.210/2008 ACCS 03 0.296/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
DORIVAL EUSTÁQUIO GARCIA

01.208/2008 ACCS 04 0.300/2008 UNA 07/05/2008 13:35 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ELDO RIBEIRO PEREIRA

01.227/2008 ACCS 01 0.312/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ANTONIO CARLOS TONET

01.196/2008 ACCS 04 0.297/2008 UNA 07/05/2008 13:25 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CARLOS ELIAS RIOS

01.194/2008 ACCS 03 0.292/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CARLOS ALVES FERREIRA

01.183/2008 ACCS 01 0.300/2008 UNA 05/05/2008 12:35 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ALDINO CEMBRANEL

01.190/2008 ACCS 03 0.291/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ARY GALDINO DE SOUZA

01.193/2008 ACCS 02 0.301/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CAMILO BARBOSA DE LEMES

01.226/2008 ACCS 03 0.300/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA

01.221/2008 ACCS 02 0.308/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ANTÔNIO SÉRGIO HELOU CÂNDIDO DE PAULA

01.177/2008 ACCS 03 0.287/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ALDEMIR MACHADO DE MORAIS

01.178/2008 ACCS 01 0.299/2008 UNA 05/05/2008 12:50 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ALEZON ANTÔNIO JUIZ

01.191/2008 ACCS 01 0.303/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
BATISTA VIEIRA

01.199/2008 ACCS 01 0.305/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CECILIANO DÊ FREITAS LIMA

01.211/2008 ACCS 01 0.308/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
DIVINO DA COSTA MARINHO

01.212/2008 ACCS 04 0.301/2008 UNA 07/05/2008 13:40 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ELDO MARCONI PEREIRA

01.192/2008 ACCS 04 0.296/2008 UNA 07/05/2008 13:20 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
BENEDITO BATISTA ARANTES

01.197/2008 ACCS 02 0.302/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CARLOS NATAL DA COSTA

01.225/2008 ACCS 02 0.309/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ANTONIO DANTAS DE ALENCAR

**ADVOGADO(A): ROBSON MARCIO MALTA**

01.188/2008 RT 01 0.302/2008 UNA 13/05/2008 14:30 ORD. N N  
EMIVAL CAMARGO DO NASCIMENTO  
MANANCIAL HIDROMECAÑICOS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA**

01.231/2008 RT 02 0.310/2008 UNA 07/05/2008 13:40 SUM. N N  
LEONARDO SOARES DE MOURA  
CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

01.234/2008 RT 04 0.306/2008 UNA 12/05/2008 13:00 SUM. N N  
ADRIANA DO ESPÍRITO SANTO  
IVANA NÚBIA BORGES SIDIÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 62

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/04/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

09.265/2008 CPEX 09 0.717/2008 N N  
MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS  
REAL VIGILÂNCIA LTDA. N/P SÓCIOS ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS + 003

09.256/2008 RT 04 0.706/2008 UNA 20/05/2008 14:45 ORD. N N  
EURIPEDES JOSÉ DA SILVA  
ARTES ROMANA E ENGENHARIA LTDA

09.275/2008 CPEX 09 0.718/2008 AIRTON DE OLIVEIRA GONÇALVES BEATRIZ DA ROSA PERES	N N	<b>ADVOGADO(A): ALDO MURO JUNIOR</b> 09.173/2008 RT 04 0.707/2008 UNA 20/05/2008 15:00 ORD. N N BRUNO FRACALLOSSI PAES BRASIL TELECOM S. A.
09.274/2008 CPEX 12 0.714/2008 JACQUELINE GRACO TECIDOS IVALDO LTDA.	N N	<b>ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO</b> 09.249/2008 RT 11 0.710/2008 UNA 07/05/2008 14:15 ORD. N N ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.
09.273/2008 CPEX 10 0.716/2008 DANIELA DE OLIVEIRA CAMANDONI MARIA FILOMENA FIGUEIREDO SEABRA	N N	<b>ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA</b> 09.197/2008 RT 10 0.711/2008 UNA 06/05/2008 13:45 SUM. S S EDGAR VINICIUS FERREIRA DE MATOS CAETANO E CORADO LTDA. (CLC MATERIAIS E AVIAMENTOS)
09.267/2008 CPEX 06 0.715/2008 FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SERRARIA JOÃO DA SILVA CARNEIRO LTDA.	N N	<b>ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA</b> 09.193/2008 RT 10 0.710/2008 UNA 06/05/2008 14:00 SUM. N N CÉLIA CARLOS DE SANTANA + 001 EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
09.262/2008 CPEX 05 0.712/2008 PEDRO ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA SPF ENGENHARIA LTDA.	N N	<b>ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO REZENDE</b> 09.168/2008 ACPG 03 0.705/2008 UNA 26/05/2008 15:35 ORD. N N GARDEN HOTEL LTDA. REGINALDO PEREIRA FARIAS
09.271/2008 CPEX 11 0.712/2008 ADRIANA CRISTINA DE SANTANA PRODATEC LTDA. (ANDRÉ DEL FIACO LOUREDO)	N N	<b>ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO</b> 09.163/2008 RT 10 0.709/2008 UNA 05/05/2008 08:15 SUM. N N ELIANE ALVES TEIXEIRA LEONORO ROSA DE FARIA
09.277/2008 CP 08 0.713/2008 OIT 09/05/2008 14:10 AGNALDO PEREIRA DO REGO FRIGMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS	N N	<b>ADVOGADO(A): CLÁUDIA DA SILVA ROSA</b> 09.208/2008 RT 12 0.709/2008 UNI 05/05/2008 10:20 SUM. N N JULIANA DE FÁTIMA MENDES EVARISTO ECOFLEXO LABORATORIO VASCULAR LTDA.
09.263/2008 CPEX 10 0.715/2008 EDUARDO SANTOS SPF ENGENHARIA LTDA.	N N	<b>ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES</b> 09.198/2008 RT 13 0.706/2008 UNA 07/05/2008 10:00 SUM. N N ELVIS WILKER COSTA RIBEIRO DROGALLUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
09.264/2008 CP 02 0.715/2008 ORLANDO HORACIO DE BARROS JAAP PINTURA LTDA. E OUTROS	N N	<b>ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS</b> 09.161/2008 RT 09 0.709/2008 UNA 06/05/2008 08:10 SUM. N N LUCIMAR DOS SANTOS MARINHO BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
09.194/2008 RT 03 0.707/2008 UNA 26/05/2008 16:15 ORD. S N CRISTINA FÁTIMA FIRMO SANTOS SUPERCRÉDITO CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.	N N	<b>ADVOGADO(A): CUSTÓDIA DA SILVA COSTA</b> 09.172/2008 RT 13 0.703/2008 UNA 06/05/2008 09:15 SUM. N N IARA MARIA FERREIRA DE PEIXOTO MARIA ALVES DE PAULA
09.302/2008 RT 13 0.712/2008 UNA 07/05/2008 08:45 SUM. N N DOLOR JOSE TAVARES NETO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ	N N	<b>ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS</b> 09.268/2008 RT 11 0.711/2008 UNA 21/05/2008 13:00 ORD. S N ANTÔNIO WILSON PORTO + 004 AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
09.272/2008 CP 05 0.713/2008 ANDERSON RODRIGUES SANTOS TEREZINHA ABADIA FRANCO RIBEIRO ME (AGUA IZA)	N N	<b>ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA</b> 09.224/2008 RT 13 0.708/2008 UNA 06/05/2008 10:00 ORD. N N FRANCISCO CARLOS DE MORAES ROCHA BANCO BRADESCO S. A.
09.270/2008 CPEX 01 0.712/2008 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL WACCO DO BRASIL LTDA.	N N	<b>ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO</b> 09.167/2008 RT 01 0.705/2008 UNA 06/05/2008 08:50 SUM. S N CHARLES WILTON DE HARO TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
09.269/2008 CPEX 07 0.709/2008 JOSUE SILVA SOUSA SERRARIA CAROLINA (JOÃO DA SILVA CARNEIRO)	N N	<b>ADVOGADO(A): EDNA SILVA</b> 09.229/2008 RT 06 0.712/2008 UNA 12/05/2008 13:40 SUM. N N IVANILDO MERICIANO DOS SANTOS VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
09.261/2008 CP 13 0.711/2008 MARCOS BATISTA NASCIMENTO QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. N/P SYMON DE SOUZA COURY E/OU SANDRA CRISTINY BARBOSA OLIVEIRA COURY	N N	<b>ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA</b> 09.219/2008 RT 07 0.705/2008 UNA 05/05/2008 14:20 SUM. N N LENILDA ALVES DOS SANTOS CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.
09.233/2008 RT 02 0.712/2008 UNA 12/05/2008 09:30 SUM. S N ADRIANA DUARTE DA SILVA SUPERCRÉDITO CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.	N N	09.212/2008 RT 02 0.710/2008 UNA 12/05/2008 09:45 SUM. N N ADENILSON DOS SANTOS WL CONSTRUTORA LTDA.
09.266/2008 CPEX 04 0.713/2008 ANE CASTELO BRANCO DE SOUSA SUPORTE VESTIBULARES CONCURSOS E CONSULTORIA LTDA.	N N	09.205/2008 RT 03 0.708/2008 UNA 05/05/2008 13:35 SUM. N N CARLOS ROBERTO SOUZA SILVA LAJEADO MARMORARIA
<b>ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO</b> 09.171/2008 ACCS 05 0.706/2008 SUM. N N SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS LOURDES AURORA RABELO DE CARVALHO		<b>ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA</b> 09.225/2008 RT 12 0.711/2008 UNI 21/05/2008 13:00 ORD. N N
<b>ADVOGADO(A): ALAMIM BERNARDES DA COSTA</b> 09.214/2008 RT 09 0.714/2008 UNA 06/05/2008 08:50 SUM. N N IRAMILTON SOUZA ALVES SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO/UNIP		
<b>ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL</b> 09.240/2008 RT 09 0.716/2008 UNA 06/05/2008 09:10 SUM. N N MANOEL LUCIO DANTAS NETO RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.		

AMILDI ALVES DA SILVA  
TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
09.177/2008 AEXTCP 09 0.710/2008 SUM. N N  
SUELI LIMA DE OLIVEIRA  
BURGUESINHO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

**ADVOGADO(A): EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA**  
09.206/2008 AA 09 0.713/2008 ORD. S N  
THIAGO SILVA MUSSI  
JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
09.191/2008 RT 07 0.704/2008 UNA 05/05/2008 14:40 SUM. N N  
RENATO SIQUEIRA SILVA  
ESQUADRO ENGENHARIA LTDA.

09.242/2008 RT 07 0.707/2008 UNA 05/05/2008 14:00 SUM. N N  
JOSÉ CLÁUDIO LUZ  
AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

09.190/2008 RT 11 0.705/2008 UNA 07/05/2008 13:15 SUM. N N  
SÁVIO VITOR COTRIM  
ESQUADRO ENGENHARIA LTDA.

09.217/2008 RT 05 0.709/2008 UNA 21/05/2008 10:30 SUM. N N  
JOÃO RICARDO ALVES  
AGUIMON ALVES PEREIRA

**ADVOGADO(A): FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO**  
09.181/2008 ACPH 06 0.707/2008 UNA 12/05/2008 10:00 SUM. N N  
RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO + 001  
HERBERT RIBEIRO LEMES DE ALMEIDA

09.180/2008 ACPH 08 0.705/2008 UNA 06/05/2008 09:40 SUM. N N  
RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO + 001  
ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA

09.178/2008 ACPH 05 0.707/2008 UNA 21/05/2008 09:50 SUM. N N  
RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO + 001  
MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM BROM VIEIRA

09.174/2008 ACPH 13 0.704/2008 UNA 06/05/2008 09:30 SUM. N N  
RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO + 001  
MISSAE FUJIOKA WATANABE

**ADVOGADO(A): FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO**  
09.253/2008 RT 12 0.713/2008 INI 06/05/2008 13:40 SUM. N N  
MAURO DA SILVA OLIVEIRA + 003  
ARAÚJO ENGENHARIA

**ADVOGADO(A): FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**  
09.247/2008 RT 12 0.712/2008 INI 06/05/2008 13:30 ORD. N N  
CRISTIANO SILVA LEÃO  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): FRANCISCO MARIANO BORGES**  
09.199/2008 ACCS 11 0.706/2008 UNA 06/05/2008 13:20 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -  
SINDILOJAS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS  
VIA 90 MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

09.195/2008 ACCS 13 0.705/2008 UNA 07/05/2008 11:00 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -  
SINDILOJAS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS  
BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. (PERSIANAS BELA ARTE)

09.201/2008 ACCS 06 0.709/2008 UNA 13/05/2008 13:40 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -  
SINDILOJAS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS  
LUCIANA VITORINO NAGHETINI (PULCHER MODA)

09.196/2008 ACCS 02 0.708/2008 UNA 15/05/2008 09:45 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -  
SINDILOJAS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS  
MOURA HANNA MAROUNI (CHARBEL MODAS)

09.200/2008 ACCS 09 0.712/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -  
SINDILOJAS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS  
CASABELLA DECORAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE TECIDOS  
LTDA. (CASABELLA DECORAÇÕES)

**ADVOGADO(A): FREDERICO MAX R. R. ALVES**  
09.215/2008 RT 13 0.707/2008 UNA 06/05/2008 09:45 SUM. N N  
ARLÉIA INÁCIA DA SILVA

EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO  
LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTÁCIO**  
09.237/2008 RT 05 0.710/2008 UNA 26/05/2008 08:10 ORD. N N  
LEANDRO MESQUITA DA SILVA  
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

09.276/2008 RT 09 0.719/2008 UNA 21/05/2008 14:40 ORD. N S  
FERNANDO QUEIROZ NUNES  
ESTADO DE GOIÁS N/P PROCURADOR GERAL

**ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**  
09.169/2008 RT 02 0.706/2008 UNA 09/05/2008 08:20 SUM. N N  
JOANA KARLA SANTOS SIMÕES  
MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA (MOTEL SOL)

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
09.246/2008 RT 13 0.709/2008 UNA 06/05/2008 10:15 SUM. N N  
HARLEY NOGUEIRA CONTADINI  
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
09.251/2008 RT 05 0.711/2008 UNA 26/05/2008 08:30 SUM. N N  
PAOLA SALAMONI DE FREITAS  
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): INGRID DEYARA E PLATON**  
09.260/2008 ACPG 08 0.712/2008 UNA 09/05/2008 11:20 ORD. N N  
QUALIX S. A. SERVIÇOS AMBIENTAIS  
MARIA ROSA PIMENTA

**ADVOGADO(A): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**  
09.232/2008 RT 09 0.715/2008 UNA 08/05/2008 10:00 ORD. N N  
MARGARETH GONÇALVES FREITAS  
SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO  
DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ)

**ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA**  
09.165/2008 RT 03 0.704/2008 UNA 05/05/2008 13:15 SUM. N N  
GUSTAVO MIRANDA DE OLIVEIRA  
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.(N/P. DE SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS)

**ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
09.184/2008 RT 03 0.706/2008 UNA 26/05/2008 15:55 ORD. S N  
ANTÔNIO FERREIRA DE AQUINO  
SICMOL S. A.

09.183/2008 RT 02 0.707/2008 UNA 09/05/2008 08:05 SUM. N N  
JURANDIR AMARO DA SILVA  
M.G. M. MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E ELETROMECÂNICA  
LTDA. + 001

09.170/2008 RT 07 0.703/2008 UNA 05/05/2008 15:00 SUM. N N  
JURANDIR AMARO DA SILVA  
PS MONTAGEM LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
09.235/2008 RT 11 0.709/2008 UNA 07/05/2008 14:00 SUM. N N  
MANOEL FERNANDES DA SILVA  
CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
09.244/2008 RT 08 0.710/2008 UNA 07/05/2008 10:20 SUM. N N  
JORGE ANTONIO DA SILVA  
AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOCELINO DE MELO JÚNIOR**  
09.259/2008 RT 10 0.714/2008 UNA 05/05/2008 08:45 SUM. N N  
LUCIENE APARECIDA TOMÉ  
BOA IDÉIA PUBLICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA**  
09.258/2008 RT 02 0.714/2008 INI 20/05/2008 08:15 ORD. N N  
ROMELIO PEREIRA LUSTOSA VICTOR  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
09.203/2008 RT 04 0.709/2008 UNA 06/05/2008 13:45 SUM. N N  
ELBER PEREIRA SILVA  
W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

09.213/2008 RT 11 0.708/2008 UNA 07/05/2008 13:45 SUM. N N  
AMARONITO FIGUEIRA DE SOUZA  
W. O SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**

09.228/2008 RT 02 0.711/2008 UNA 14/05/2008 08:45 SUM. N N  
FELIPE LIMA DE OLIVEIRA (ASSIST/ POR ELZILÂNIA BATISTA LIMA)  
CUNHA ODONTOLOGIA S/S LTDA.

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

09.218/2008 RT 08 0.708/2008 UNA 06/05/2008 09:20 SUM. N N  
CLAUDIVINO BATISTA FRANÇA  
COMERCIAL OFFICE BRASIL

**ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA**

09.211/2008 RT 01 0.707/2008 UNA 07/05/2008 08:50 SUM. S N  
BRUNO BERNARDES DE MESQUITA  
TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

**ADVOGADO(A): LEONARDO ROCHA MACHADO**

09.175/2008 AIND 12 0.707/2008 UNI 05/05/2008 10:00 SUM. N N  
HELLEN ANDRADE FERRAZ GOUVEA  
BRASIL TELECOM S. A.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**

09.204/2008 RT 05 0.708/2008 UNA 21/05/2008 10:10 SUM. N N  
INES MORAIS BUENO  
VALTER DE PAULA GARCIA

**ADVOGADO(A): LUCIANA AZEVEDO PELÁ**

09.238/2008 RT 06 0.713/2008 UNI 05/05/2008 09:30 ORD. N N  
ELZI MARIA DE ABREU REZENDE  
DROGALIZA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL**

09.239/2008 RT 01 0.709/2008 UNA 07/05/2008 09:30 SUM. N N  
ELIANA APARECIDA DOS SANTOS  
E B RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA**

09.162/2008 RT 08 0.704/2008 UNA 06/05/2008 10:00 SUM. N N  
KLEISON APARECIDA XAVIER DE MELO  
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

09.160/2008 RT 11 0.703/2008 UNA 07/05/2008 13:00 SUM. S N  
JOÃO ALVES DE SOUZA FILHO  
TON SERIGRAFIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS**

09.254/2008 RT 03 0.711/2008 UNA 27/05/2008 14:55 ORD. N N  
JOHNATHAN SANTOS VAZ  
MOUALLEM E MOUALLEM EVENTOS LTDA.(PAPO DE ANJO BUFFET)

**ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA**

09.241/2008 RT 10 0.713/2008 UNA 05/05/2008 09:15 ORD. S N  
CLÁUDIO ROCHETTI  
CLUBE JAÓ + 001

**ADVOGADO(A): MARCELLO LEITE VANDERLEI**

09.252/2008 RT 06 0.714/2008 UNA 12/05/2008 13:50 SUM. N N  
ALEXANDRE CERDEIRA ORTIZ  
REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL + 001

**ADVOGADO(A): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**

09.230/2008 RT 07 0.706/2008 UNI 13/05/2008 08:10 ORD. N N  
GERALDO MARQUES RODRIGUES NETO  
BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.

09.248/2008 RT 13 0.710/2008 UNA 06/05/2008 10:30 ORD. N N  
MARCELO ALMEIDA NOIA  
BRITAGRAN BRITAS GRAN. MIN. LTDA.

**ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA**

09.255/2008 RT 01 0.711/2008 UNA 07/05/2008 10:10 ORD. N N  
ADAMASTOR ALVES DOS SANTOS  
FUNDAÇÃO PRO CERRADO

**ADVOGADO(A): MELYSSA PIRES LEDA**

09.187/2008 AEX 11 0.704/2008 SUM. N N  
IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA  
VALDEIR DA SILVA PAIVA + 001

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**

09.257/2008 RT 08 0.711/2008 UNA 21/05/2008 13:40 ORD. N N  
LUIZ FRANCISCO DE MELO PIRES  
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

**ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**

09.245/2008 RT 04 0.712/2008 UNA 06/05/2008 14:15 SUM. N N  
CLEONICE DOS SANTOS MONTEIRO  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

09.234/2008 RT 02 0.713/2008 UNI 20/05/2008 08:20 ORD. N N  
CRISTIANO ALVES FELIX  
FORMULÁRIOS PILOTO + 001

09.176/2008 RT 04 0.708/2008 UNA 06/05/2008 13:15 SUM. N N  
DORINALDO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**

09.209/2008 RT 02 0.709/2008 UNI 21/05/2008 08:25 ORD. N N  
RAIMUNDO PEREIRA DE FARIA  
CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO  
ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

09.210/2008 RT 11 0.707/2008 UNA 07/05/2008 13:30 ORD. N N  
RENATA TIAGO DE SOUZA  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

09.164/2008 RT 05 0.705/2008 UNA 21/05/2008 09:30 SUM. N N  
RENATO AUGUSTO LEMES MARQUES DE SOUZA  
GIANCARLO CHIMETO

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ**

09.243/2008 ACPG 01 0.710/2008 UNA 07/05/2008 09:50 ORD. N N  
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO  
CLAYTON RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO(A): ROZELI ALVES LOPES VAZ**

09.159/2008 RT 12 0.706/2008 UNI 05/05/2008 09:50 SUM. N N  
VIVIAN MARIA MACHADO DA SILVA  
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

09.222/2008 RT 06 0.711/2008 UNI 05/05/2008 09:20 ORD. N N  
PATRICIA ROSA MARTINS  
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RUBENS ALVARENGA DIAS**

09.278/2008 AINDAT 04 0.714/2008 ORD. N N  
FILOMENA MARIA SILVA CASSIANO  
TELEGOIÁS TELE CENTRO SUL

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

09.182/2008 RT 01 0.706/2008 UNA 06/05/2008 15:30 SUM. S N  
FRANCISCO SEBASTIÃO DA COSTA  
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**

09.236/2008 RT 03 0.710/2008 UNA 05/05/2008 14:15 SUM. N N  
RAIMUNDO ARAUJO DOS SANTOS FILHO  
ELDORADO DISTRIBUIDORA DE ALHO (N/P DE VANDERLEI APARECIDO  
PEREIRA)

**ADVOGADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA SANTOS**

09.220/2008 RT 04 0.710/2008 UNA 06/05/2008 14:00 SUM. N N  
EDSON APOLINÁRIO DOS SANTOS  
SUPERMERCADO COMPRE BEM (REP/POR: JOÃO EURÍPEDES)

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

09.189/2008 RT 08 0.706/2008 UNA 06/05/2008 09:30 SUM. N N  
SILVAN SOUSA SANTOS  
CHÁCARA SÃO BENEDITO (PROPRIETARIA: EDILENE XAVIER DA SILVA)

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**

09.226/2008 RT 08 0.709/2008 UNA 09/05/2008 13:20 ORD. N N  
HILDEVITO CORRÊA  
FIORE RESTAURANTE PIZZARIA LTDA.

09.223/2008 RT 12 0.710/2008 UNI 05/05/2008 10:30 SUM. N N  
SIDNEIA BATISTA RODRIGUES + 001  
MATEUS FESTAS LTDA. (GATO DE BOTAS)

09.231/2008 RT 10 0.712/2008 UNA 05/05/2008 08:30 SUM. N N  
BETÂNIA NUNES RIBEIRO GOMIDE  
LAGUNA PARK HOTEL

**ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO**

09.202/2008 RT 08 0.707/2008 UNA 08/05/2008 10:40 ORD. S S  
PÁBILA FERNANDES DA SILVA  
BANCO BRADESCO S. A. + 001

**ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**

09.250/2008 RT 07 0.708/2008 UNI 13/05/2008 08:05 ORD. N N  
ANDREA BARBOSA SOARES  
C & A MODAS LTDA

**ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

09.188/2008 RT 12 0.708/2008 INI 05/05/2008 10:10 SUM. N N  
SAMARA FERNANDA TAVARES DE OLIVEIRA  
TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

09.186/2008 RT 06 0.708/2008 UNA 12/05/2008 10:10 SUM. N N  
MARCIO PEREIRA DE FREITAS  
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

09.185/2008 RT 09 0.711/2008 UNA 06/05/2008 08:30 SUM. N N  
ANA TÉRCIA GOMES  
MADRI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E DADOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**

09.207/2008 RT 06 0.710/2008 UNA 12/05/2008 10:20 SUM. N N  
SIMONE VIEIRA BARROS  
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

**ADVOGADO(A): WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA**

09.221/2008 RT 03 0.709/2008 UNA 05/05/2008 13:55 SUM. N N  
LEONARDO DO CARMO FERREIRA  
LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

09.216/2008 RT 01 0.708/2008 UNA 07/05/2008 09:10 ORD. S N  
GISELLE DE PAULA MORAIS BUENO  
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**

09.227/2008 RT 04 0.711/2008 UNA 20/05/2008 15:15 ORD. N N  
CARLOS DOS REIS SOUZA  
GOIÁS REFRIGERANTES S. A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 118

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/04/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

09.286/2008 CPEX 13 0.714/2008 N N

REGINALDO ELI LEME  
PRDATEC PROCESSAMENTO DE DADOS CURSO TECNICO LTDA.

09.288/2008 CPEX 03 0.713/2008 N N

ADVALDO TOMAZ DA CRUZ  
PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VALORES

09.289/2008 CP 06 0.716/2008 N N

ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA  
ENCOL S. A. ENGENHARIA COM. E IND. (MASSA FALIDA DE) N/P SÍNDICO  
OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

09.308/2008 ACHP 01 0.713/2008 UNA 07/05/2008 10:50 SUM. N N

FREDERICO DE ALMEIDA E ALVES  
LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS

09.285/2008 CPEX 04 0.715/2008 N N

PEDRO PEREIRA LUZ  
REAL VIGILÂNCIA LTDA (N/P DOS SÓCIOS ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS +  
03)

09.287/2008 CP 02 0.717/2008 N N

JOSÉ EDIVAN ARAÚJO DA SILVA  
USINA GOINESIA S. A.

09.428/2008 AEXF 10 0.727/2008 ORD. S N

UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

09.429/2008 RT 13 0.727/2008 UNA 26/05/2008 13:00 ORD. N N  
JOSENILDE CANAVERDE DOS SANTOS  
ESTADO DE GOIÁS

09.408/2008 RT 10 0.725/2008 ORD. N N

DERALDINA SANTOS DE BARROS  
ESTADO DE GOIÁS

09.391/2008 RT 10 0.723/2008 ORD. N N

AGUIDA RODRIGUES SILVA  
ESTADO DE GOIÁS

09.424/2008 RT 02 0.728/2008 INI 26/05/2008 08:20 ORD. N N

MARIA DE SOUSA LACERDA  
ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**

09.304/2008 RT 08 0.715/2008 UNA 07/05/2008 09:50 SUM. S N

LEANDRO FERREIRA  
SANDRO MOREIRA DE MELO

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL**

09.385/2008 RT 07 0.719/2008 UNA 05/05/2008 08:40 SUM. S S

ROGERIO FRANCISCO LOPES  
EMPRESA DE MUDANÇAS GATO AZUL LTDA.

**ADVOGADO(A): ALDO MURO JUNIOR**

09.295/2008 ACPG 05 0.715/2008 UNA 26/05/2008 09:10 ORD. S N

ITOGRASS AGRÍCOLAS LTDA.(REP/P. CARLOS HENRIQUE PIMENTA)  
EDUARDO CORREIA DA SILVA

**ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

09.299/2008 RT 05 0.717/2008 UNA 26/05/2008 09:30 SUM. N N

HILDENE BARBOSA DE SOUZA  
THALES RODRIGUES DA COSTA (CASA E SABOR SUPERMERCADO)

**ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

09.401/2008 RT 05 0.724/2008 UNA 26/05/2008 14:45 SUM. N N

REGINALDO CANDIDO DA SILVA  
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

09.282/2008 RT 03 0.712/2008 UNA 06/05/2008 13:35 SUM. N N

ELIANE DE JESUS FRANÇA  
MARIA DE LOURDES MACHADO ROCHA

09.284/2008 RT 02 0.716/2008 UNA 13/05/2008 09:45 SUM. N N

ZILDENI FERNANDES DE MELO  
JORGE E SKEFF LTDA. (FÁBRICA DE LAJES SANTA CLARA)

09.279/2008 RT 13 0.713/2008 UNA 12/05/2008 13:00 ORD. N N

LEA LUCIA LIMA  
ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA  
LTDA.) + 001

09.403/2008 RT 08 0.721/2008 UNA 07/05/2008 09:20 SUM. N N

NILSON DOS REIS SANTOS  
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**

09.427/2008 RT 03 0.724/2008 UNA 28/05/2008 15:15 ORD. N N

ABADIA APARECIDA DE ALMEIDA  
DIOGO VELOSO NARCISIO

**ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI**

09.422/2008 RT 13 0.726/2008 UNA 08/05/2008 10:15 SUM. S N

DIVINO ALVES PEREIRA  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

09.418/2008 RT 05 0.726/2008 UNA 27/05/2008 08:10 SUM. N N

IDEVALDO GUILHERME DA SILVA  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

09.292/2008 RT 12 0.715/2008 INI 06/05/2008 13:50 ORD. N N

ANA PAULA PENA DA SILVA  
ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

**ADVOGADO(A): CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**

09.331/2008 RT 06 0.719/2008 UNA 12/05/2008 14:10 SUM. N N

DAMARIS TABITA DE MELO RODRIGUES  
ALL RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURO LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE S. VANCONCELOS**

09.346/2008 RT 04 0.720/2008 UNA 07/05/2008 14:15 SUM. N N

DAVI DA SILVA DIAS  
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

09.367/2008 RT 09 0.724/2008 UNA 07/05/2008 08:30 SUM. N N

ALBERTO JOSÉ PIRES  
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

09.351/2008 RT 02 0.722/2008 UNA 13/05/2008 08:45 SUM. N N

BENEDITO GONÇALVES GUIMARÃES  
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

09.364/2008 RT 05 0.721/2008 UNA 26/05/2008 14:00 SUM. N N  
MARCO ANTONIO MOREIRA  
JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

**ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS**  
09.347/2008 RT 06 0.720/2008 UNA 13/05/2008 09:50 SUM. N N  
CRISTIANO DE SOUSA COSTA  
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

**ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
09.419/2008 RT 13 0.725/2008 UNA 08/05/2008 10:00 SUM. N N  
EDSON PEREIRA NERES  
RESTAURANTE BAR E PAMONHARIA CASEIRA LTDA.

**ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
09.296/2008 RT 08 0.714/2008 UNA 07/05/2008 10:00 SUM. N N  
SILVIO FELICIANO DA SILVA  
PROGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.

09.417/2008 RT 09 0.729/2008 UNA 07/05/2008 09:10 SUM. N N  
LINDEMBERGUE BARBOSA DA SILVA  
MULTIDATA LTDA.

**ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
09.356/2008 RT 12 0.721/2008 UNI 06/05/2008 14:40 SUM. N N  
CÉLIA PEREIRA DA SILVA  
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPADORA E SERVIÇOS AUXILIARES  
LTDA.

09.376/2008 RT 07 0.717/2008 UNA 05/05/2008 09:00 SUM. N N  
AGNALDO MARTINS GOUVEIA  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**  
09.368/2008 RT 06 0.722/2008 UNI 05/05/2008 13:10 ORD. N N  
ANDRÉ LUIZ MARQUES OTTO  
DISTRIBUIDORA MORAIS

**ADVOGADO(A): DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
09.421/2008 RT 04 0.725/2008 UNA 21/05/2008 16:15 ORD. N N  
WIBER EVARISTO DOS SANTOS  
B & M SHOWS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): DIVINA MARIA DOS SANTOS**  
09.345/2008 RT 03 0.718/2008 UNA 06/05/2008 14:35 SUM. S N  
VÁLERIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA  
LABORATÓRIO CARVALHO LTDA.(CLINANCE E POLICLÍNICA)

**ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
09.425/2008 RT 01 0.724/2008 UNA 08/05/2008 08:50 SUM. N N  
JODENISIA DE MOURA  
JOSUÉ DE ÁVILA BORGES + 001

**ADVOGADO(A): EDNA SILVA**  
09.280/2008 RT 05 0.714/2008 UNA 26/05/2008 08:50 SUM. N N  
WELHITON PEREIRA DA SILVA  
LAVANDERIA REAL LTDA.

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
09.332/2008 RT 09 0.723/2008 UNA 12/05/2008 10:00 ORD. N N  
MARCIO APARECIDO BENTO  
3 A PRODUTOS QUIMICOS

09.336/2008 RT 12 0.718/2008 UNI 06/05/2008 14:20 SUM. N N  
ELKE MARIA BATISTA DE ARAÚJO  
AMIGO ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DE GOIÂNIA

09.411/2008 RT 10 0.726/2008 SUM. S N  
CLEYTON GOMES DOS SANTOS  
LA MASSAS SALGADOS LTDA.

09.415/2008 AINDAT 09 0.728/2008 ORD. N N  
RONILSON ALVES COSTA  
PAULO SERGIO ALVES SOUZA

09.337/2008 RT 13 0.718/2008 UNA 07/05/2008 09:45 SUM. N N  
RICARDO CARLOS BONFIM  
3 A PRODUTOS QUÍMICOS

**ADVOGADO(A): EDUARDO JUNIO MACIEL MENDONÇA**  
09.335/2008 RT 03 0.716/2008 UNA 27/05/2008 15:55 ORD. N N  
ÉRIKA PATRÍCIA NETO  
INTENSIVIDA LTDA.(N/P: FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA PEIXOTO)  
**ADVOGADO(A): ELAINE CRISTINA DOS RESI**

09.318/2008 RT 05 0.718/2008 UNA 26/05/2008 09:50 SUM. N N  
GEAN DA SILVA

FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA DOS REIS**

09.309/2008 RT 01 0.714/2008 UNA 07/05/2008 13:30 SUM. N N  
CLAÚDIO FRANCISCO DE LIMA  
RECIPIK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIAS PESSOA DE LIMA**  
09.350/2008 RT 12 0.719/2008 UNI 06/05/2008 14:30 ORD. N N  
ARLEI NUNES DA SILVA  
VELLY ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES**  
09.340/2008 RT 03 0.717/2008 UNA 06/05/2008 14:15 SUM. N N  
NAIARA BORGES PERILLO  
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

09.342/2008 RT 11 0.715/2008 UNA 07/05/2008 15:00 SUM. N N  
LAIENE FERNANDES FREIRE  
AUTOBRÁS VEÍCULOS LTDA.

09.334/2008 RT 02 0.721/2008 UNI 20/05/2008 08:05 ORD. N N  
KATIA RIBEIRO DAS NEVES  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

09.344/2008 RT 07 0.714/2008 UNI 14/05/2008 13:25 ORD. N N  
NÚBIA RIBEIRO DAS NEVES  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

09.333/2008 RT 07 0.713/2008 UNA 05/05/2008 09:20 SUM. N N  
JOYCE ROSANA DOS REIS  
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

09.341/2008 RT 13 0.719/2008 UNA 08/05/2008 08:45 ORD. N N  
OSMAR DA SILVA CALDEIRA JÚNIOR  
SETEH ENGENHARIA LTDA.

09.377/2008 RT 05 0.722/2008 UNA 26/05/2008 14:15 ORD. N N  
OCLAIDES OLIVEIRA DE JESUS  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA**  
09.343/2008 RT 05 0.720/2008 UNA 26/05/2008 10:30 SUM. N N  
OSMAR FERREIRA DE JESUS  
JUARES MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

**ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA**  
09.406/2008 RT 10 0.724/2008 UNA 05/05/2008 13:45 SUM. N N  
WESLEY DIVINO CHAGAS  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

09.404/2008 RT 12 0.724/2008 UNI 07/05/2008 13:00 ORD. N N  
PEDRO BRAGA DA CONCEIÇÃO  
CRED COMPANY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
09.326/2008 RT 02 0.720/2008 UNA 13/05/2008 09:00 SUM. N N  
LEONARDO DE JESUS  
FOX 7 AGÊNCIA DE MODELOS E PRODUÇÃO

09.327/2008 RT 08 0.717/2008 UNA 07/05/2008 09:40 SUM. N N  
HUSCELINO MOREIRA DE ARAÚJO  
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): FABIANA AYRES GUERREIRO**  
09.388/2008 RT 13 0.723/2008 UNA 08/05/2008 09:30 SUM. N N  
DORINALVA RODRIGUES LOPES  
BAR E RESTAURANTE LIGEIRINHO LTDA. ME (BATATINHAS GRILL)

**ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
09.372/2008 RT 11 0.718/2008 UNA 08/05/2008 13:15 ORD. N N  
ANGIE MARTINS REGIS  
LOJAS RENNER S. A.

**ADVOGADO(A): FABIANO DIAS MARTINS**  
09.413/2008 RT 12 0.725/2008 UNI 07/05/2008 13:20 SUM. N N  
JOÃO BATISTA RODRIGUES  
VIAÇÃO REUNIDAS LIMITADA

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
09.323/2008 RT 04 0.718/2008 UNA 07/05/2008 13:55 SUM. N N  
WANDERLEY PEREIRA  
APARECIDO JOSÉ ROCHA

09.313/2008 RT 03 0.715/2008 UNA 06/05/2008 13:55 SUM. N N  
MANOEL SANDRO DA SILVA  
APARECIDO JOSÉ ROCHA

**ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY**

09.293/2008 RT 10 0.718/2008 UNA 05/05/2008 13:00 SUM. S N  
DIVINO APARECIDO DA CRUZ  
TEM TRANSPORTES MULTIMODAL LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): GILVANIA PAULA FROES ARANTES**

09.290/2008 ACHP 10 0.717/2008 UNA 05/05/2008 09:00 SUM. N N  
OSVALDO FRÓES ARANTES  
EUNICE CARVALHO MATTOS DE ARAÚJO

**ADVOGADO(A): HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO**

09.291/2008 ACHP 02 0.718/2008 UNA 13/05/2008 09:30 SUM. N N  
HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO  
WANDERLEI CARDOSO DA SILVA + 001

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

09.410/2008 RT 11 0.721/2008 UNA 08/05/2008 14:00 ORD. N N  
AREDSON ANTÔNIO RICARDO  
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALEX ALVES COELHO**

09.414/2008 RT 05 0.725/2008 UNA 26/05/2008 15:00 ORD. N N  
ALEX ALVES COELHO  
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA**

09.355/2008 AINDAT 12 0.720/2008 ORD. N N  
TEREZA MOREIRA LISBOA  
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**

09.375/2008 RT 02 0.724/2008 UNI 21/05/2008 08:20 ORD. N N  
WILMA MARIA DA COSTA  
SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO  
DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ)

**ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS**

09.339/2008 RT 01 0.718/2008 UNA 07/05/2008 14:30 SUM. N N  
ANTÔNIO SOARES PEREIRA  
FORT PEÇAS LTDA.(PROPRIETÁRIO PAULO DANELLO)

**ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI**

09.320/2008 RT 12 0.717/2008 UNI 06/05/2008 14:10 ORD. N N  
WILSON FERNANDES DA CUNHA JÚNIOR  
BUFFET DIA-A-DIA

**ADVOGADO(A): Jaelita Moreira de Oliveira**

09.330/2008 RT 05 0.719/2008 UNA 26/05/2008 10:10 ORD. N N  
JOSÉ LUIZ ALVES COUTINHO  
PROMARKET PROMOÇÃO DE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOANA MARIA NEVES DE CARVALHO PINHEIRO**

09.321/2008 RT 13 0.717/2008 UNA 07/05/2008 09:30 SUM. N N  
IVANILSON CÂNCIO DE SOUZA  
WACCO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSE IVAN OLIVEIRA PINTO**

09.395/2008 ACPG 02 0.726/2008 ORD. N N  
MARSOU ENGENHARIA LTDA.  
JOSÉ LOURENÇO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO**

09.399/2008 RT 11 0.719/2008 UNA 08/05/2008 13:30 SUM. N N  
FRANCISCO FABIANO LEANDRO BRAGA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JUNIO ALVES PEREIRA**

09.392/2008 RT 06 0.724/2008 UNI 05/05/2008 13:20 ORD. N N  
GUSTAVO ADOLFO ROCHA  
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM

**ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

09.396/2008 RT 01 0.722/2008 UNA 08/05/2008 13:30 SUM. N N  
BRUNA SOUZA RIBEIRO  
SUPERMERCADO TENDETUDO REP. P/ NILSON MACHADO BARBOSA

**ADVOGADO(A): THIAGO FERNANDES DOS SANTOS**

09.389/2008 RT 02 0.725/2008 UNA 14/05/2008 09:45 SUM. N N  
THIAGO FERNANDES DOS SANTOS  
COMPANHIA DE CONVITES IMPRESSÃO E DESIGNER REP. P/ DANIEL  
FERREIRA E CRISTIANA CARDOSO FERREIRA

**ADVOGADO(A): CORACY ROSA DO NASCIMENTO**

09.398/2008 RT 04 0.724/2008 UNA 07/05/2008 14:55 SUM. N N  
CORACY ROSA DO NASCIMENTO  
VITOR + 001

**ADVOGADO(A): KATIA CANDIDA QUEIROZ**

09.310/2008 ET 01 0.715/2008 ORD. S N  
MARGARETH DUARTE DE SOUSA

**MARALILA ROSA FILGUEIRAS****ADVOGADO(A): LEANDRO LINO VARGAS**

09.384/2008 ACPG 05 0.723/2008 UNA 26/05/2008 14:30 ORD. N N  
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO KAYALAMY  
ANA LÚCIA ROCHA PAIVA

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

09.306/2008 RT 09 0.721/2008 UNA 06/05/2008 14:00 SUM. S N  
GERALDO EURÍPEDES DE JESUS  
EVERTON DESIDÉRIO

**ADVOGADO(A): VILMAR MARTINS DA SILVA**

09.358/2008 RT 10 0.721/2008 UNA 05/05/2008 13:30 SUM. N N  
VILMAR MARTINS DA SILVA  
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): CLÁUDIO ELIAS MARINS**

09.305/2008 RT 11 0.713/2008 UNA 07/05/2008 14:30 SUM. N N  
CLÁUDIO ELIAS MARINS  
ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

09.420/2008 AIND 06 0.726/2008 SUM. N N  
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA (REP/POR: CLÁUDIA DE OLIVEIRA RIBEIRO)  
DROGARIA SANTA MARTA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCELA FERREIRA SOUTO**

09.370/2008 ACPG 10 0.722/2008 UNA 05/05/2008 09:30 ORD. N N  
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.  
LUIZ CARLOS SANTOS NUNES

**ADVOGADO(A): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA**

09.325/2008 RT 07 0.712/2008 UNA 05/05/2008 09:40 SUM. N N  
MARCELO BARROSO  
QUIOSQUE BAR E LAVA RÁPIDO

**ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA**

09.312/2008 RT 11 0.714/2008 UNA 07/05/2008 14:45 SUM. N N  
ELIANE SOUSA NASCIMENTO  
TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

**ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**

09.366/2008 ACCS 08 0.719/2008 UNA 07/05/2008 09:10 SUM. N N  
SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E  
PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS  
MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS (REP/P. PRESIDENTE EDSON CÂNDIDO PINTO)**

09.359/2008 ACCS 13 0.720/2008 SUM. N N  
SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E  
PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS (REP/P. PRESIDENTE EDSON CÂNDIDO  
PINTO)  
CN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS**

09.362/2008 ACCS 06 0.721/2008 SUM. N N  
SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E  
PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS  
LUMELL PROCESSAMENTO CONTÁBEIS LTDA.

09.380/2008 ACCS 07 0.718/2008 UNA 06/05/2008 14:00 ORD. N N  
SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E  
PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS  
KRUGER INTERNACIONAL INVESTIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS**

09.352/2008 ACCS 10 0.720/2008 SUM. N N  
SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E  
PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS  
L4 AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.

09.354/2008 ACCS 07 0.716/2008 UNA 06/05/2008 13:40 SUM. N N  
SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E  
PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS (REP/P. PRESIDENTE EDSON CÂNDIDO  
PINTO)  
PROCAPITAL EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E EM INVESTIMENTOS  
LTDA.

**ADVOGADO(A): SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS**

09.360/2008 ACCS 02 0.723/2008 SUM. N N

SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS  
LG COBRANÇA EMPRESARIAL

09.365/2008 ACCS 01 0.720/2008 UNA 09/05/2008 09:00 SUM. N N  
SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS  
RIO VERMELHO PARTICIPAÇÕES LTDA.

09.353/2008 ACCS 03 0.720/2008 SUM. N N  
SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS (REP/P. PRESIDENTE EDSON CÂNDIDO PINTO)  
3ª ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. ME

09.361/2008 ACCS 11 0.717/2008 SUM. N N  
SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS  
LIDER CONTABILIDADE AUDITORIA S/C LTDA.

09.381/2008 ACCS 12 0.722/2008 SUM. N N  
SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS  
WALDIR MADALENA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

09.379/2008 ACCS 03 0.721/2008 SUM. N N  
SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS  
LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA.

09.369/2008 ACCS 04 0.721/2008 SUM. N N  
SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS  
VIA CONTÁBIL LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA**  
09.349/2008 AEX 07 0.715/2008 ORD. S N  
RIBAMAR SILVA SOUZA  
MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
09.314/2008 RT 01 0.716/2008 UNA 07/05/2008 13:50 SUM. N N  
CARLOS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO  
POSTO CUNHA LTDA.

**ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**  
09.412/2008 RT 09 0.727/2008 UNA 13/05/2008 10:30 ORD. N N  
ORLANDO MATIAS PEREIRA  
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

09.426/2008 RT 06 0.727/2008 INI 06/05/2008 09:30 ORD. N N  
FLAVIANO JOSÉ DIAS  
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO**  
09.363/2008 RT 01 0.719/2008 UNA 07/05/2008 14:50 ORD. N N  
JOÃO BATISTA DE SOUSA  
PANIFICADORA PÃO DOURADO LTDA.

**ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS**  
09.281/2008 RT 07 0.710/2008 UNA 05/05/2008 13:40 SUM. N N  
JAIR RODRIGUES DE SOUSA  
EVOLUT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

09.283/2008 RT 09 0.720/2008 UNA 06/05/2008 13:40 SUM. N N  
KELLY DA SILVA BRANDÃO  
EMPRESA MOREIRA LTDA.

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**  
09.317/2008 RT 07 0.711/2008 INI 14/05/2008 13:30 ORD. N N  
LUIZ LOURENÇO DE OLIVEIRA  
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
09.407/2008 RT 07 0.720/2008 INI 26/05/2008 13:35 ORD. N N  
MIRIAN MANRIQUE PINTO  
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO(A): NILTEMAR JOSÉ MACHADO**

09.348/2008 AEX 03 0.719/2008 SUM. S N  
WILSON MONTEIRO DE FARIA  
DINÂMICA SISTEMA TÉCNICO DE MONTAGEM LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA**  
09.301/2008 RT 03 0.714/2008 UNA 27/05/2008 15:35 ORD. N N  
JOELLINGTON TEIXEIRA SOARES  
TEM DE TUDO MOTO PEÇAS LTDA. (ANTIGA BARÃO MOTO PEÇAS)

**ADVOGADO(A): ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR**  
09.329/2008 RT 10 0.719/2008 UNA 05/05/2008 13:15 SUM. N N  
MARCELO LUIS DA COSTA  
SÁ JUNIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**  
09.328/2008 RT 09 0.722/2008 UNA 06/05/2008 14:20 SUM. N N  
HENRIQUE PEREIRA  
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

09.357/2008 RT 11 0.716/2008 UNA 07/05/2008 15:15 SUM. N N  
ELISANGELA SOARES GONÇALVES DE SOUZA  
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
09.402/2008 AIND 11 0.720/2008 UNA 08/05/2008 13:45 ORD. N N  
KS BRASIL CORRETORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (REP/POR: KATHERINE LIMA BARROS E SERGIO JOSÉ DE OLIVEIRA)  
BRASIL TELECOM S. A.

**ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
09.315/2008 RT 01 0.717/2008 UNA 07/05/2008 14:10 ORD. N N  
MÁRIO JÚNIOR BEZERRA DE SOUZA  
VERAS DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.  
(AGITTUS CALÇADOS)

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
09.383/2008 RT 01 0.721/2008 UNA 07/05/2008 15:10 SUM. N N  
JOÃO BATISTA PEREIRA QUINTINO  
IVALDETE SAGUNDES DA SILVA

**ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO**  
09.311/2008 RT 06 0.718/2008 UNA 12/05/2008 14:00 SUM. N N  
MURILO PEREIRA DA SILVA  
PLANDIX CONSTRUTORA LTDA.

09.324/2008 RT 04 0.719/2008 UNA 21/05/2008 15:35 ORD. N N  
VALDIVINO PEREIRA DOS ANJOS  
PLANDIX CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI**  
09.319/2008 RT 12 0.716/2008 INI 06/05/2008 14:00 SUM. N N  
FLAVIANO BARBOSA COSTA  
PAULO REJANE DE SOUZA & CIA LTDA.

**ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**  
09.416/2008 RT 08 0.722/2008 UNA 12/05/2008 11:20 ORD. N N  
ALTEMAR DE OLIVEIRA SANTOS  
MARLY & CARLOS ARANTES LTDA. (DROGARIA SÃO PAULO)

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
09.371/2008 RT 09 0.725/2008 UNA 13/05/2008 09:30 ORD. N N  
GEAN CARLOS DE ANDRADE  
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

09.405/2008 RT 01 0.723/2008 UNA 08/05/2008 08:30 ORD. N N  
FLAVIA REGINA VIANA LOPES  
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001  
09.393/2008 RT 03 0.722/2008 UNA 27/05/2008 16:15 ORD. N N  
MARISLENE FERNANDES DE SOUZA  
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
09.374/2008 RT 04 0.722/2008 UNA 07/05/2008 14:35 SUM. N N  
ALAIOR DOS SANTOS LUCAS  
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS DONIZETTI PIRES**  
09.382/2008 RT 08 0.720/2008 UNA 09/05/2008 10:40 ORD. N N  
FRANCISCA ÁUREA DA SILVA SOUSA + 002  
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SALER ROSSANA ZANCHETA**  
09.400/2008 RT 03 0.723/2008 UNA 07/05/2008 13:15 SUM. N N  
WELTON DA CONCEIÇÃO  
ATELIER DO ARTISTA LTDA.

09.397/2008 RT 12 0.723/2008 INI 06/05/2008 14:50 SUM. N N  
LUCIANO MARTINS MORAIS  
COMERCIAL EMPÓRIO DO AÇAI LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**

09.409/2008 RT 06 0.725/2008 UNA 13/05/2008 10:00 SUM. N N  
CLEITON SOUZA PRADO  
AVESTRUZ MASTER AGRO. COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
LTDA. (MASSA FALIDA DE)

09.373/2008 RT 13 0.721/2008 UNA 08/05/2008 09:00 SUM. N N  
JOSE DE SOUSA CORTE  
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

09.390/2008 RT 09 0.726/2008 UNA 07/05/2008 08:50 SUM. N N  
MARIA DE LOURDES APARECIDA  
PANIFICADORA SÃO LUCAS LTDA.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

09.338/2008 RT 08 0.718/2008 UNA 07/05/2008 09:30 SUM. S N  
ADRIANO FERREIRA DE SOUSA  
VIEIRA CARVALHO APOIO A LOGISTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL**

09.423/2008 RT 02 0.727/2008 UNA 14/05/2008 09:30 SUM. N N  
JOSEFA PEREIRA DO NASCIMENTO SOUSA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**

09.394/2008 ACPG 13 0.724/2008 UNA 08/05/2008 09:45 ORD. N N  
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
VALDIR JOSÉ PIMENTA + 002

**ADVOGADO(A): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS**

09.294/2008 RT 13 0.715/2008 UNA 07/05/2008 09:00 SUM. N N  
JAMIS PEREIRA DA SILVA  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

**ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA**

09.297/2008 RT 05 0.716/2008 UNA 26/05/2008 09:20 ORD. N N  
HELLEN DUANEY BUENO  
MARIA HELENA NOGUEIRA PIRES (HELENA MAGAZINE)

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**

09.303/2008 RT 06 0.717/2008 INI 05/05/2008 09:40 ORD. N N  
SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

09.300/2008 RT 04 0.717/2008 UNA 21/05/2008 15:15 ORD. N N  
VALDINEI BONFIM PARENTES  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

09.298/2008 RT 04 0.716/2008 UNA 07/05/2008 13:35 SUM. N N  
JULIO CEZAR BARBOSA MELLO  
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO(A): WALTER MENDES DUARTE**

09.316/2008 RT 02 0.719/2008 UNA 13/05/2008 09:15 SUM. N N  
LUIZ RICARDO DA SILVA  
VISUAL LOC. SERV. CONST. CIVIL E MINER LTDA.

**ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS**

09.307/2008 RT 13 0.716/2008 UNA 07/05/2008 09:15 ORD. N N  
PEDRO SÉRGIO DA SILVA  
CARLOS SARAIVA S. A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**

09.387/2008 RT 06 0.723/2008 SUM. N N  
LUDMILA GONÇALVES LIMA REP. P/ LURDENICE LIMA SANTIAGO  
CONFECÇÃO DA CONCEIÇÃO REP. P/ CONCEIÇÃO

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**

09.378/2008 RT 13 0.722/2008 UNA 08/05/2008 09:15 ORD. S N  
POLYANNA DA SILVA OLIVEIRA  
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

09.386/2008 RT 04 0.723/2008 UNA 21/05/2008 15:55 ORD. N N  
JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA  
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

09.322/2008 RT 08 0.716/2008 UNA 09/05/2008 11:00 ORD. S N  
GABRIELA DOS SANTOS LIMA  
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 150

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/04/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

01.425/2008 RT 01 0.712/2008 UNA 20/05/2008 09:15 SUM. N N  
JOSÉ MEDENSKI  
ARI CLENIS ALVES PORFIRIO

01.433/2008 RT 02 0.717/2008 UNA 07/05/2008 13:40 SUM. N N  
SILVELENA DAS DORES DE ARAÚJO  
PDCA ENGENHARIA LTDA.

01.429/2008 CPEX 02 0.715/2008 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
KADE CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO**

01.434/2008 CP 01 0.717/2008 N N  
JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
USJ - AÇÚCAR E ALCOOL S. A.

**ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

01.430/2008 AINDAT 01 0.715/2008 INI 19/05/2008 13:40 ORD. N N  
ANTONIO DE ALMEIDA BARROS  
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA**

01.424/2008 RT 02 0.713/2008 INI 08/05/2008 13:10 ORD. N N  
GLAUCE MARY TAVARES DE SOUZA  
AROLDO DE OLIVEIRA ANDRADE

**ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT**

01.431/2008 RT 02 0.716/2008 SUM. N N  
CÉLIA REIS DE OLIVEIRA  
HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA.

**ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES A. BRAZ**

01.428/2008 CP 01 0.714/2008 N N  
FERNANDO LOPES DA SILVA  
CELISMAR DA SILVA ALVES E CIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA**

01.435/2008 RT 02 0.718/2008 INI 08/05/2008 13:20 ORD. N N  
ANTÔNIO DONISETI MERCADANTE  
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.

**ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS**

01.432/2008 RT 01 0.716/2008 INI 14/05/2008 13:30 ORD. N N  
WELINGTON DA SILVA E SOUZA  
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

01.426/2008 RT 01 0.713/2008 UNA 20/05/2008 09:00 SUM. N N  
DIVINO LUIZ DA SILVA  
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

01.427/2008 AIND 02 0.714/2008 UNA 07/05/2008 13:30 SUM. N N  
JOÃO MENDES DOS SANTOS  
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5396/2008

Processo Nº: RT 01347-2005-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: HERCULANO LEÃO DE MACEDO NETO MENOR ASSISTIDO  
P/ HUMBERTO LEÃO DE MACEDO

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.133, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5364/2008

Processo Nº: RT 01524-2005-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MASSA COSTA LTDA  
**ADVOGADO.....: SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR**  
DESPACHO: Convento o depósito recursal em penhora. Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 5383/2008

Processo Nº: RTN 01903-2005-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ESRON RODNEI BENETTI  
**ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**  
RECLAMADO(A): UZINAS QUÍMICAS BRASILEIRAS S/A  
**ADVOGADO.....: JOSE EDUARDO GARRIDO GOMES**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5392/2008

Processo Nº: CCS 02151-2005-001-18-00-3 1ª VT  
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): CARLOS CÉSAR RIBEIRO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO: LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS**  
DESPACHO: Considerando que a Exeçúente deixou de indicar meios para o prosseguimento da execução, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, conforme preceituado no artigo 2º do Provimento nº 02/2005. Após o prazo legal, cumpram-se demais determinações de fl. 157. Intime-se a Exeçúente.

Notificação Nº: 5377/2008

Processo Nº: RT 00381-2006-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL ARCANJO DE MELLO JUNIOR  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): HEBERTH MARCELO BORGES  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Manifeste-se o Exeçúente sobre os documentos carreados aos autos pelo Executado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5365/2008

Processo Nº: RT 00976-2006-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): CLERTAN DO VALE ROCHELLE  
**ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES**  
DESPACHO: Suspendo a execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se o Exeçúente.

Notificação Nº: 5382/2008

Processo Nº: RT 01117-2006-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCONDES FELIPE MIRANDA TOSTA  
**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA**  
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5369/2008

Processo Nº: RT 01360-2006-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DORIANE SILVA ABREU  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: Intime-se a Reclamada a juntar os documentos requeridos pela Contadoria às fls. 404, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5368/2008

Processo Nº: RT 01636-2006-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**  
RECLAMADO(A): N E M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: SIMONE REBELO DE MELO**  
DESPACHO: Suspendo a execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se o Exeçúente.

Notificação Nº: 5393/2008

Processo Nº: RT 02085-2006-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN ALVARES MONTEIRO

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**  
DESPACHO: Requeira o Exeçúente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5366/2008

Processo Nº: RT 02166-2006-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: GISELY DE OLIVEIRA LIMA MOREIRA  
**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: Intime-se o Exeçúente para que forneça a planilha de cálculo requerida pela Contadoria à fl. 666.

Notificação Nº: 5370/2008

Processo Nº: RT 00199-2007-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA LÚCIA LACERDA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**  
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5378/2008

Processo Nº: RT 00299-2007-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLORENCIO FONSECA NETO DE SÁ  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): EDIL CONSTRUTORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica o Exeçúente intimado para tomar ciência do ofício de fls.118, da CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exeçúente.

Notificação Nº: 5363/2008

Processo Nº: RT 01234-2007-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETH PIRES DE MORAES  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROLDÃO DE LELLES NETO  
**ADVOGADO.....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA**  
DESPACHO: O deferimento do pedido de fls. 43 ficará condicionado à comprovação de que o bem pertence ao Executado. Concede-se ao Exeçúente prazo de dez dias para manifestação. Intime-se o Exeçúente

Notificação Nº: 5387/2008

Processo Nº: RT 01371-2007-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES**  
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**  
DESPACHO: Vista à Exeçúente-Reclamada, por cinco dias, da consulta ao Bacen.

Notificação Nº: 5381/2008

Processo Nº: RT 02000-2007-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRON CARVALHO DE BRITO  
**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
RECLAMADO(A): MANOEL DOS REIS E SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELLO**  
DESPACHO: Intime-se o Reclamado a cumprir os termos do acordo, conforme requerido pelo Reclamante às fls. 162, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5398/2008

Processo Nº: RT 02010-2007-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: WALDINÉIA DA LUZ NOVATO  
**ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN**  
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para apresentar instrumento de procuração no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5385/2008

Processo Nº: ET 02065-2007-001-18-00-2 1ª VT  
EMBARGANTE...: MIRACY DE AMORIM BARBOSA  
**ADVOGADO.....: ISAIAS COSTA DIAS**  
EMBARGADO(A): SIRLAINE MARQUES FERREIRAS + 003  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vista às partes do documento de fls. 183/5.  
Notificação Nº: 5395/2008  
Processo Nº: RT 02123-2007-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISMAEL CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES  
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S. A.  
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5375/2008  
Processo Nº: RT 02127-2007-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: EMMANUEL BARBOSA ALVES  
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA  
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.  
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Indefiro a nomeação do Exequente como depositário, uma vez que não tem poderes de administração da Executada, tampouco de prestar contas em nome de tal pessoa. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5376/2008  
Processo Nº: RT 00055-2008-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JURISMAR DE OLIVEIRA PENA  
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): LUISMAR JOÃO DA SILVA  
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA  
DESPACHO: Manifeste-se a Reclamada sobre o teor da petição de fl. 82, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5388/2008  
Processo Nº: RT 00261-2008-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: NIVALDO CAMELO BATISTA  
ADVOGADO....: GISELENE MARIA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO  
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI  
DESPACHO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.103, prazo legal.

Notificação Nº: 5380/2008  
Processo Nº: RT 00317-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA  
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA  
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR  
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO  
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Localiza Rent a Car e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 5379/2008  
Processo Nº: RT 00414-2008-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO RODRIGUES CAMARGO  
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS  
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL  
DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, fica o RECLAMANTE para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-/TST). INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5397/2008  
Processo Nº: AAT 00437-2008-001-18-00-7 1ª VT  
AUTOR....: MARCO LUCÉLIO CHAVEIRO TOLENTINO  
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR  
RÉU(RÉ): LIDER MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.  
ADVOGADO: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Réu do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Réu

Notificação Nº: 5390/2008  
Processo Nº: ADI 00527-2008-001-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.  
ADVOGADO: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS  
RÉU(RÉ): RAFAEL ALVES DA COSTA SOEIRO  
ADVOGADO: .  
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação que Leonardo Rizzo Participações Imobiliárias Ltda. move em face de Rafael Alves da Costa Soeiro decido julgar procedente o pedido de devolução dos materiais, sob pena de multa diária ao réu no valor de R\$ 500,00 limitando a R\$ 5.000,00 e

condenar o réu emitir declaração pertinente ao distrato, sob pena de desta sentença produzir os mesmos efeitos da declaração não emitida, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela réu, no importe de R\$ 14,0 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 700,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5389/2008  
Processo Nº: RT 00529-2008-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DINOZIRIO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO....: RUI CARLOS  
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA  
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO  
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Dionizirio Dias da Silva move em face de Aquasauna Construtora Ltda julgo improcedentes os pedidos face ao não reconhecimento de uma relação de emprego, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 189,32, calculadas sobre o valor dcausa, dos quais fica isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5394/2008  
Processo Nº: RT 00553-2008-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOANA DE SOUZA SANTOS CANDIDO  
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA  
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Joana de Souza Santos Candido, devidamente qualificada nos autos, move em face de Santa Casa de Misericórdia de Goiânia Goiânia, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 (3/12), férias vencidas acrescidas do terço de 2006/2007, 13º décimo terceiro de 2007, 1/12 de décimo terceiro proporcional de 2008, indenização de 40%, salários de agosto, setembro, outubro, novembro e 28 dias de dezembro, danos morais, multa do artigo 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. A reclamada deverá proceder a baixa da CTPS da autora constando data de demissão em 27/01/08, dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, pena de o fazer a Secretaria da Vara, que de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal ante o lapso. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 12.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, salários e décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Deve-se observar no que tange aos recolhimentos previdenciários que a Reclamada é protadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEAS. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5371/2008  
Processo Nº: RT 00700-2008-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILDETE SANTOS DA ROCHA ALMEIDA  
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO....: .  
DESPACHO: Em que pese o pedido de concessão de liminar (fls. 18), é certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da Reclamada puder comprometer a eficácia do provimento. Inexistindo, no caso presente, receio de que a ciência prévia da Reclamada, oportunizando-lhe a manifestação cabível, torne inviável a concessão da liminar pretendida, ficará a análise desse pedido postergada para a ocasião da audiência, após ouvida a Reclamada. Inclua-se em pauta. Dê-se ciência ao Reclamante. Notifique-se a Reclamada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3659/2008  
PROCESSO Nº ET 02065-2007-001-18-00-2  
EMBARGANTE: MIRACY DE AMORIM BARBOSA

EMBARGADO(A): OSVALDIR BAIÃO DE SÁ (CPF 269.002.201-00), SUSY SUDO SÁ (CPF 448.882.521-49) e CLOTHES SERVICE CONFECÇÕES LTDA. 9CNPJ 00.473.120/0001-06)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OSVALDIR BAIÃO DE SÁ (CPF 269.002.201-00), SUSY SUDO SÁ (CPF 448.882.521-49) e CLOTHES SERVICE CONFECÇÕES LTDA. 9CNPJ 00.473.120/0001-06), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 186, cujo inteiro teor é o seguinte: Vista às partes do documento de fls. 183/185. Outrossim, deverá ser dada vista aos Embargados do documento de fl. 175, carreado aos autos pela Embargante. Prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de OSVALDIR BAIÃO DE SÁ (CPF 269.002.201-00), SUSY SUDO SÁ (CPF 448.882.521-49) e CLOTHES SERVICE CONFECÇÕES LTDA. 9CNPJ 00.473.120/0001-06), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6016/2008

Processo Nº: RT 00493-1996-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE VITAL

**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): MARIMPEX - (MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: EXEQÜENTE: Diante do informado na fl. retro, suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da exequente.

Notificação Nº: 5992/2008

Processo Nº: RT 01513-1998-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ANTONIO DE FREITAS

**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA + 002

**ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA**

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.448.

Notificação Nº: 6000/2008

Processo Nº: RT 01534-1999-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELI OLIVEIRA DA COSTA

**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): CASA DE CARNES FLORESTA LTDA + 003

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 5928/2008

Processo Nº: RT 01242-2001-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: HILLMARY RODRIGUES SANTOS

**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTOS E GARAGEM LTDA + 002

**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO S. R. OLIVEIRA**

DESPACHO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restaram configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC, bem como no caput do art. 211 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Por conseguinte, declara-se a extinção do feito, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º, colhidos em subsídio, e do art. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, deduzindo agora também o importe levantado nas fls. 427, e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, aplicando-se o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, na hipótese das intimações remanescerem inexecutáveis.

Notificação Nº: 5998/2008

Processo Nº: RT 00313-2003-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAN FERNANDES DANTAS

**ADVOGADO....: Jaelita Moreira de Oliveira**

RECLAMADO(A): PAINHO ESCAPAMENTO LTDA + 002

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.106/121.

Notificação Nº: 6011/2008

Processo Nº: RT 00408-2003-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOS REIS RIBEIRO VERCOSA

**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DO REP. LEGAL ALEXANDRE) + 002

**ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5931/2008

Processo Nº: RT 00751-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON MAGALHAES BONFIM + 001

**ADVOGADO....: TELMA CRISTINA DE CARLOS**

RECLAMADO(A): CLI-MASTER AR CONDICIONADO + 002

**ADVOGADO....: JORGE MATIAS**

DESPACHO: Requeiram os exequentes o que entenderem de direito no prazo de 05 dias, ficando advertidos que a sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intimem-se os credor, através de sua procuradora.

Notificação Nº: 5932/2008

Processo Nº: RT 00751-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO FERREIRA DE MAGALHAES + 001

**ADVOGADO....: TELMA CRISTINA DE CARLOS**

RECLAMADO(A): CLI-MASTER AR CONDICIONADO + 002

**ADVOGADO....: JORGE MATIAS**

DESPACHO: Requeiram os exequentes o que entenderem de direito no prazo de 05 dias, ficando advertidos que a sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intimem-se os credor, através de sua procuradora.

Notificação Nº: 5988/2008

Processo Nº: RT 01160-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIA DE JESUS LOPES NASCIMENTO

**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): INTERACAO SERVICOS GERAIS LTDA

**ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES**

DESPACHO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restaram configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC, bem como no caput do art. 211 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Por conseguinte, declara-se a extinção do feito, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º, colhidos em subsídio, e do art. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, aplicando-se o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, na hipótese das intimações remanescerem inexecutáveis.

Notificação Nº: 6002/2008

Processo Nº: RT 00058-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES RIBEIRO

**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): PIZZA NA PEDRA E RESTAURANTE TUDO AQUILLO LTDA. + 003

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Dê-se ciência ao sócio Irlei Dagoberto Renner Rodrigues da penhora realizada via Bacen Jud, cujo depósito consta das fls. 138. Após, intime-se o credor para receber o importe constante das referidas fls. 138, bem como para requerer o que for de seu interesse, em derradeiras 48 horas, ficando mantidas as cominações de fls. 144/145, no caso de inércia. Intime-se o credor e sua procuradora.

Notificação Nº: 5934/2008

Processo Nº: RT 01112-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DA SILVA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ECOMENDAS E CARGAS LTDA.

**ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO**

DESPACHO: Cadastre-se a atual procuradora da executada (substabelecimentos fls. 691/692). Após, deverá a executada ser intimada para trazer aos autos a CTPS do empregado/exequente, no derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de

busca e apreensão do documento. Caso decorra in albis o prazo, expeça-se o competente mandado de busca e apreensão da CTPS. Intime-se a executada, diretamente e através de sua advogada.

Notificação Nº: 5958/2008  
Processo Nº: RT 00617-2006-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS PEREIRA MILHOMEM  
**ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES**  
RECLAMADO(A): EL SHADAY DEUS DA PROVIDÊNCIA LTDA  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restaram configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC, bem como no caput do art. 211 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Por conseguinte, declara-se a extinção do feito, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º, colhidos em subsídio, e do art. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, aplicando-se o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, na hipótese das intimações permanecerem ineficazes.

Notificação Nº: 5990/2008  
Processo Nº: RT 00684-2006-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS**  
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**  
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 1116/1121, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5943/2008  
Processo Nº: RT 01161-2006-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL  
**ADVOGADO.....: ALDO ASEVEDO SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: Intimem-se as partes a se manifestarem quanto a impugnação aos cálculos apresentada pela União, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo executado e independentemente de nova intimação do credor trabalhista.

Notificação Nº: 5944/2008  
Processo Nº: RT 01572-2006-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: NAHYARA OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 494, e tendo sido satisfeitos todos os créditos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5945/2008  
Processo Nº: RT 01572-2006-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: NAHYARA OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 494, e tendo sido satisfeitos todos os créditos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5942/2008  
Processo Nº: RT 01781-2006-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER CARLOS SEVERINO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**  
RECLAMADO(A): SETA AUTO PEÇAS LTDA  
**ADVOGADO.....: FLORA MARTINS RIBEIRO**  
DESPACHO: Homologo o acordo de fl. 264, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no parágrafo único do art.831 da CLT. Custas processuais e contribuição previdenciária, pela executada, nos valores já apurados nos autos, fls. 250, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo

de 30 dias após o pagamento da única parcela do acordo. Não há imposto de renda a ser recolhido. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 5995/2008  
Processo Nº: RT 02001-2006-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: DJANE PETROCÍNIO MENEZES  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: YASMINI FALONE IWAMOTO**  
DESPACHO: Deverá a reclamante trazer aos autos cópias dos seus contracheques, do período de 13/05/2003 a 15/11/2005, no prazo de 05 dias, sob pena de sua eventual incúria implicar na suspensão do presente feito. Caso decorra novamente in albis o prazo, aguarde-se o julgamento do AIRR pendente nos autos.

Notificação Nº: 5957/2008  
Processo Nº: CCS 00042-2007-002-18-00-0 2ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.  
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**  
RÉU(RÉ): DEJAIR JOSÉ BORGES  
**ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
DESPACHO: Tendo sido cumprido o acordo homologado nas fls. 174, inclusive com os recolhimentos fiscais devidos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União, via PGF, Lei 11.457/07.

Notificação Nº: 5933/2008  
Processo Nº: RT 00340-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA TEODORO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
DESPACHO: Em razão da ordem de bloqueio via Bacen Jud de fls. 505 foram localizadas diversos créditos em contas da executada. Todavia, conforme se vê das fls 506/508 apenas aquela existente no Banco do Brasil foi efetivamente bloqueada e transferida para a disposição deste juízo (guia de fl. 509). Deste modo, impropriedade as alegações contidas no petítório da executada de fls. retro, devendo a Secretaria apenas certificar, oportunamente, eventual decurso em branco do prazo para a executada opor embargos (intimação fl. 510). Na seqüência, deverão os credores trabalhista e previdenciário serem sucessivamente intimados para impugnação a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5950/2008  
Processo Nº: RT 00463-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE RAMOS DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: PARTES: Como se verifica, restou deferido o pagamento de diferenças de horas extras (fls. 70/1). Dessa forma, para a elaboração dos cálculos, necessária se faz a juntada dos demonstrativos de pagamento de salário do reclamante, relativos aos período de janeiro/2004 a julho/2005. Prazo legal.

Notificação Nº: 6004/2008  
Processo Nº: RT 00614-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: GILDÁSIO SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: DRA. MERCIA ARYCE DA COSTA**  
DESPACHO: RECLAMADA/EXECUTADA: Intime-se a reclamada para efetuar as anotações na CTPS do exequente, no prazo de 48 horas, como já determinado ao final das fls. 215. Diante do teor do certificado na fl. anterior, facultou-se aos credores trabalhista e previdenciário a impugnação à conta de liquidação, no respectivo e sucessivo prazo legal. Caso não haja insurgência do credor trabalhista com os cálculos, fica desde já autorizada a liberação do crédito trabalhista (R\$ 11.776,04), devendo ser retido, contudo, a contribuição previdenciária do empregado (R\$ 911,89) e o imposto de renda (R\$ 2438,82), a serem recolhidos, na seqüência, em guias próprias, juntamente com a contribuição previdenciária do empregador (R\$ 3.081,43), tudo de forma atualizada. Feito, recolham-se as custas processuais (R\$ 74,29), em guia própria, retornando os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 5937/2008  
Processo Nº: RT 00691-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO DA SILVA FERRO  
**ADVOGADO.....: MICHEL COUTINHO OLIVEIRA DE ANDRADE**  
RECLAMADO(A): TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORAS DE PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES**

DESPACHO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre nomeação de bens à penhora de fls.190/191.

Notificação Nº: 6013/2008

Processo Nº: CCS 01024-2007-002-18-00-5 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): JOSÉ FONSECA

**ADVOGADO:**

DESPACHO: EXEQÜENTE: Inicialmente ressalto que a mera presunção de que o bem pertence ao executado não é suficiente para a prática de atos de restrição e alienação de bens, cabendo ao exequente comprovar devidamente que o bem que indica à constrição pertence ao executado. O Código Civil é claro ao dispor que a transferência dos bens imóveis somente se opera mediante o registro translativo no ofício imobiliário (art. 1245 do Código Civil). Ressalte-se que a mera declaração, à Receita Federal, de que o bem pertence ao executado não tem o condão de transmitir-lhe a propriedade, pois até mesmo a própria escrituração do bem em seu favor, por exemplo, sem o efetivo registro no CRI, não caracteriza a existência de propriedade, podendo existir, conforme o caso, outros direitos reais sobre o imóvel, mas não propriedade. Deste modo, indefiro o pleito do exequente, a quem compete, caso pretenda a penhora do imóvel, juntar a certidão do ofício imobiliário, inclusive para ciência quanto a existência de ônus sobre o bem, no prazo de 05 dias, sob pena da automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5955/2008

Processo Nº: RT 01187-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA

**ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 394/402, no prazo legal.

Notificação Nº: 5961/2008

Processo Nº: RT 01231-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISETE CRISTINA DA SILVA

**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5999/2008

Processo Nº: RT 01284-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMIR ALVES DE LIMA

**ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA**

RECLAMADO(A): MARLENE NAVES DA SILVA JÁCOME

**ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 136/7, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6012/2008

Processo Nº: RT 01637-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LICIELLY INÊS FONSECA DE SOUZA

**ADVOGADO....: DELMER CÂNDIDO DA COSTA**

RECLAMADO(A): PHD INFORMÁTICA - HENRIQUE E LIMA INFORMÁTICA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5938/2008

Processo Nº: RT 01750-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO NOGUEIRA NUNES

**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**

RECLAMADO(A): SÁTA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S. A.

**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOGLIA T. FLORES E OUTROS**

DESPACHO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre nomeação de bens à penhora de fls.176/177.

Notificação Nº: 5984/2008

Processo Nº: RT 02058-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRTES ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 392/404, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5985/2008

Processo Nº: RT 02058-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRTES ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS + 001

**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 392/404, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5987/2008

Processo Nº: RT 02252-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO DUARTE RODRIGUES

**ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS**

RECLAMADO(A): MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES (PROP. LOJA NORTE SUL - CALÇADOS MASCULINOS E FEMININOS EM GERAL)

**ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA**

DESPACHO: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, ainda não teve início o prazo para as partes oporem embargos e impugnação aos cálculos de liquidação, art. 884 da CLT, in verbis: Art. 884. Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação. Deste modo, deixo de conhecer da impugnação aos cálculos apresentados nas fls. retro, devendo o exequente, querendo, reiterá-la oportunamente. Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação expedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 5948/2008

Processo Nº: CCS 02267-2007-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS. NP/ HUMBERTO MARQUES BONFIM

**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**

RÉU(RÉ): PEDRO PAULO DA CUNHA GONÇALVES

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Requeira o Sindicato/exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 5952/2008

Processo Nº: RT 00068-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON DANTAS DA TRINDADE

**ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES**

RECLAMADO(A): BACKHAUS CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS DESCARTÁVEIS LTDA.

**ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**

DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 92/105, no prazo legal.

Notificação Nº: 5989/2008

Processo Nº: RT 00095-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS + 001

**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6001/2008

Processo Nº: RT 00104-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO ROSA DA SILVA

**ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA**

RECLAMADO(A): HP- TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL**

DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5936/2008

Processo Nº: RT 00151-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA

**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TRANSGRANDO TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre laudo pericial.

Notificação Nº: 5941/2008

Processo Nº: RT 00232-2008-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADHEJAIME BORGES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES**

RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM. E PART. LTDA.

**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.237/239, cujo dispositivo segue: III – DISPOSITIVO

Na ação trabalhista movida por Adhejaime Borges de Oliveira contra Drogafarma Com. e Participações Ltda., JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados pela via exordial, cominando custas ao reclamante, em R\$ 618,20, calculadas sobre atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei. Publique-se. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 5940/2008

Processo Nº: RT 00311-2008-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE**

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.93/96, cujo dispositivo segue: Isto posto, nos autos da ação trabalhista movida por Roberto José de Araújo contra Agência Goiana de Transporte e Obras - AGETOP, resolvo extinguir o feito, sem resolução de mérito, com base no art.267, V do CPC, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Custas pelo autor, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa (R\$ 10.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, sob determinação de Lei. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5996/2008

Processo Nº: RT 00319-2008-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES DE SOUSA

**ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS**

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO**

DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 193/195, no prazo legal.

Notificação Nº: 5983/2008

Processo Nº: CCS 00376-2008-002-18-00-4 2ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

**ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): ROLEPLAY COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA. (SOLO SAGRADO)

**ADVOGADO: RONAN PEREIRA PINTO**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 75/76, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5977/2008

Processo Nº: AC 00386-2008-002-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO + 001

**ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO**

RÉU(RÉ): WILMA MARIA DOS SANTOS FRANCO

**ADVOGADO: FÁTIMA A. F. ESCOBAR**

DESPACHO: Retifica-se, de ofício, com base no art. 833 da CLT, erro material constante do dispositivo do julgado para que onde se lê: Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 213,20, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.660,19), a serem recolhidas no prazo legal, leia-se: Custas pelas reclamantes, no importe de R\$ 213,20, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.660,19), a serem recolhidas no prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5980/2008

Processo Nº: AC 00386-2008-002-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO + 001

**ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO**

RÉU(RÉ): WILMA MARIA DOS SANTOS FRANCO

**ADVOGADO: FÁTIMA A. F. ESCOBAR**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 207/210, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5956/2008

Processo Nº: RT 00495-2008-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA AMARAL

**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): IDETECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TEC. E HUMANO

**ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.165/7, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6009/2008

Processo Nº: ATC 00571-2008-002-18-00-4 2ª VT  
REQUERENTE...: SAMUEL MARÇAL DE MORAIS

**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

REQUERIDO(A): NAZARÉ E NAZARÉ LTDA. (NOVA PARIS PÃES)

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5951/2008

Processo Nº: RT 00577-2008-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEVITICO TIBURCIO DA SILVA

**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.

**ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**

DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 107/115, no prazo legal.

Notificação Nº: 5993/2008

Processo Nº: CCS 00701-2008-002-18-00-9 2ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

**ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA**

RÉU(RÉ): PAULO MARCELO ALVES RAMOS ME

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que a autora é uma entidade sindical, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, declaro-me competente para o processamento do presente feito, o qual observará o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT), designando audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, para o dia 15/05/2008 às 09:45 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST. Notifique-se o réu. Intime-se o autor e seu advogado.

Notificação Nº: 6015/2008

Processo Nº: ATC 00704-2008-002-18-00-2 2ª VT  
REQUERENTE...: LEANDRO JOSÉ DA COSTA

**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

REQUERIDO(A): BURGUESINHO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Deverá o reclamante juntar procuração autorizando a pessoa que subscreveu a petição inicial a representá-lo nos autos, no prazo máximo de 15 dias, ou, senão, ser aquele petitiório assinado por ao menos um daqueles advogados descritos na procuração de fls. 05, sob pena de reputar-se inexistente a inicial, nos termos do art. 37, § único, do CPC.

Notificação Nº: 6005/2008

Processo Nº: CCS 00708-2008-002-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES**

RÉU(RÉ): MOURA HANNA MAROUNI (CHARBEL MODAS)

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: DESPACHO Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que a autora é uma entidade sindical, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, declaro-me competente para o

processamento do presente feito, o qual observará o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT), designando audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, para o dia 15/05/2008 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST. Notifique-se o réu. Intime-se o autor e seu advogado.

Notificação Nº: 5979/2008

Processo Nº: RT 00711-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE LIMA DE OLIVEIRA (ASSIST/ POR ELZILÂNIA BATISTA LIMA)

**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**

RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA S/S LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Para realização de audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, inclui o feito na pauta do dia 14/05/2008 às 08:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT. Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante e seu advogado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1230/2008

PROCESSO: RT 00814-1998-002-18-00-1

EXEQÜENTE(S): SANDRA ROSA DE SOUSA

EXECUTADO(S): JOSE CARLOS XAVIER, CPF: 268.162.291-34

PAULO HENRIQUE CUNHA LIMA, CPF: 470.877.221-15

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSE CARLOS XAVIER e PAULO HENRIQUE CUNHA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 97,84, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSE CARLOS XAVIER e PAULO HENRIQUE CUNHA LIMA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1228/2008

PROCESSO Nº RT 00058-2005-002-18-00-0

RECLAMANTE: MARCOS ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): IRLEI DAGOBERTO RENER RODRIGUES

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IRLEI DAGOBERTO RENER RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora realizada via Bacen Jud de fls. 138, no importe de R\$ 57,44, prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de IRLEI DAGOBERTO RENER RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1234/2008

PROCESSO : RT 01683-2006-002-18-00-0

RECLAMANTE: FRANCISCO EDSON DE SOUZA

EXEQÜENTE: FRANCISCO EDSON DE SOUZA

EXECUTADO: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

Data da 1ª Praça 19/05/2008 às 9h26min

Data da 2ª Praça 26/05/2008 às 9h26min

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 N 1374 ST BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, e que é (são) o(s) seguinte(s): 240 (duzentos e quarenta) carteiras escolares de madeira, com estrutura de aço, em ótimo estado de conservação, avaliados em R\$ 50,00 (cinquenta), cada uma, totalizando R\$ 12.000,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação,

ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e oito. OBS.: EDITAL EXPEDIDO DE ACORDO COM PORTARIA 05/98 DE 26/10/1998

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1222/2008

PROCESSO Nº RT 00712-2008-002-18-00-9

RECLAMANTE: ADRIANA DUARTE DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERCRÉDITO CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.

Data da audiência: 12/05/2008 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Requer o fornecimento de CERTIDÃO NARRATIVA para protocolar pedido de seguro-desemprego; Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido; Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art.818 da CLT. Valor da causa: R\$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUPERCRÉDITO CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7700/2008

Processo Nº: RT 01449-1991-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DOANE CAMARGO DE SANT'ANNA FILHO

**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA + 002

**ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**

DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 7644/2008

Processo Nº: RT 00775-1994-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDEIR DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENG. IND. E COM. LTDA (PROP. RESP.: EMIR AZEVEDO DA SILVA) + 002

**ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Certifique-se o decurso de prazo para embargos à arrematação (fls. 676/677). Informa o arrematante que ainda não conseguiu transferir o imóvel para o seu nome, uma vez que consta débito pendente de IPTU no valor total de R\$ 345,63 e ainda registro de penhora para o feito 00428-1992-004-18-00-7 RT e requer a liberação do valor do débito (no lanço) e que seja oficiado ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, para que determine o cancelamento do registro da construção. Vista às partes das pretensões do arrematante por 05 (cinco) dias. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo Trabalhista sobreredito, com cópias dos documentos de fls. 618, 622/625, 627, 631/632, 661, 664/665, 670, 672, 674, 676/677, 683, 698, 700 e deste despacho, para o fim que entender, solicitando-lhe ainda que informe a este Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia sobre sua deliberação.

Notificação Nº: 7611/2008

Processo Nº: RT 01674-2000-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO RIBEIRO DE CASTRO

**ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

**ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao Prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem

manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 7705/2008

Processo Nº: RT 00275-2001-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE LIMA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7708/2008

Processo Nº: RT 00275-2001-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE LIMA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): AZEMAR FLAVIO HOCH + 005

**ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL**

DESPACHO: Fica o executado Azemar Flávio Hoch intimado a tomar ciência da sentença (exceção de pré-executividade) prolatada em 18/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7694/2008

Processo Nº: RT 00682-2002-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETTI APARECIDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA + 008

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 7655/2008

Processo Nº: RT 00882-2003-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: RONEIR ESTEVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A

**ADVOGADO.....: ANA MARIA MORAIS**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tendo em vista que os extratos apresentados pela CEF não apresentam os créditos decorrentes do expurgo inflacionário levado a efeito em março de 1990, faz-se necessária a juntada de documentos que comprovem o referido crédito.

Notificação Nº: 7656/2008

Processo Nº: RT 00882-2003-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: RONEIR ESTEVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A

**ADVOGADO.....: ANA MARIA MORAIS**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tendo em vista que os extratos apresentados pela CEF não apresentam os créditos decorrentes do expurgo inflacionário levado a efeito em março de 1990, faz-se necessária a juntada de documentos que comprovem o referido crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7697/2008

Processo Nº: RT 00005-2004-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ESTACIO CONSTANTINO DA COSTA

**ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA**

RECLAMADO(A): ULISSES JOSE GOMES FILHO + 003

**ADVOGADO.....: GELMA NUNES DE MORAES**

DESPACHO: Vistos. Intime-se o executado Ulysses José Gomes Filho, CPF/MF 369.524.940-49, da penhora de crédito realizada em sua conta, prazo e fins legais (fl. 139 -R\$ 320,00 e juros). Decorrido o prazo para embargos, o que será certificado, libere-se este crédito ao exequente.

Notificação Nº: 7725/2008

Processo Nº: RT 01281-2004-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO SILVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**

RECLAMADO(A): INSTITUICAO EDUCACIONAL DE GOIANIA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: LUCIANA BULLAMAH STOLL**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2876/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7698/2008

Processo Nº: RT 01681-2004-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA CRISTINA MORAIS

**ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): PALOMINO CLUB DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: DIOGO MATHIAS CRUVINEL**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Vistos. As diligências nos sistemas do DETRAN/GO e BACENJUD2 já foram efetivadas no feito, em mais de uma oportunidade (fls. 74/75, 96/97, 101/104, 166/167, 185/187 e 188/191), não havendo comprovação da mudança na situação de fato dos executados, razão pela qual indefiro o pedido do exequente no sentido de que sejam repetidas estas providências. Continue suspenso o curso da execução, na forma de fl. 177. Intime-se.

Notificação Nº: 7731/2008

Processo Nº: RT 00400-2005-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO SANDRO BARBOSA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 7730/2008

Processo Nº: RT 00471-2005-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS RIBEIRO DUTRA KALIL

**ADVOGADO.....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES**

RECLAMADO(A): HBM CORRETORA N/P HEBERTY BATISTA DE MOURA + 002

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 7620/2008

Processo Nº: RT 01854-2005-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LEOMIRA CARRIAS DE SOUSA

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRONICAS LTDA. PROP.: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO.....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Observe que o numerário à disposição deste Juízo (fl. 284) foi depositado pelo executado em remição à execução (fls. 271/272 e 278). Atualizem-se os cálculos. Após, libere-se o crédito líquido obreiro e providencie-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, utilizando-se da conta judicial nº 1548808-9, zerando-se o saldo nas custas. Comprovado o recebimento o recolhimento, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 7613/2008

Processo Nº: RT 02155-2005-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA COSTA ALVES

**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): LINDAS FRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA

**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, ficando advertido que a execução já permaneceu suspensa por um ano e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 e 217 do PGC.

Notificação Nº: 7732/2008

Processo Nº: RT 00071-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JUSSIMEIRE FRANCISCA BATISTA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CLC COMÉRCIO ELETRÔNICO E INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 7585/2008

Processo Nº: RT 00427-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: GUMERCINO ESPÍNDOLA

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... ALLYSON BATISTA ARANTES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Informar, no prazo de 02 (dois) dias, o novo endereço do reclamado.

Notificação Nº: 7612/2008

Processo Nº: AIN 00785-2006-003-18-00-5 3ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ DIVINO FERREIRA

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S. A.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Vistos. Considerando os termos do acórdão de fls. 478/486, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao banco executado, para que comprove nos autos a inclusão do reclamante em folha de pagamento, pena de multa diária de R\$ 1.000,00, até o cumprimento da obrigação. Após, vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7723/2008

Processo Nº: RT 00815-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS COELHO

**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): AUTO ESCAPE COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... OTAVIO ALVES FORTE**

DESPACHO: ÀS PARTES:Vistos. Providencie a Secretaria da Vara cópias de todas as laudas das CTPS's do reclamante onde há registro, juntando-as ao feito (são duas as CTPS's). Foram condenadas as reclamadas 1- Sales e Sales & Cia. Ltda., 2- Auto Escape Comércio de Auto Peças Ltda. e 3- CS Pneus Comércio de Auto Peças Ltda., de forma solidária, a fornecerem as guias do seguro-desemprego, sob pena de execução direta. Também consta na sentença que, feitos os depósitos de FGTS, deverá ser expedido alvará judicial (fls. 405/422). As vias do empregador do TRCT e CD indicam que foram entregues as guias do TRCT e seguro-desemprego pela reclamada CS Pneus Comércio de Auto Peças Ltda., não havendo falar-se em certidão narrativa para o recebimento do benefício, mesmo porque não comprovou o reclamante qualquer obstáculo ao seu recebimento.Quanto aos depósitos de FGTS das demais reclamadas, cumpra-se a sentença, expedindo-se alvará judicial. Intimem-se as partes, as reclamadas também para que providenciem, em 05 (cinco) dias, o registro na CTPS do reclamante, na forma determinada na sentença, isto sem prejuízo da determinação de fl. 539.À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7724/2008

Processo Nº: RT 00815-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS COELHO

**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): CS PNEUS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... OTAVIO ALVES FORTE**

DESPACHO: ÀS PARTES:Vistos. Providencie a Secretaria da Vara cópias de todas as laudas das CTPS's do reclamante onde há registro, juntando-as ao feito (são duas as CTPS's). Foram condenadas as reclamadas 1- Sales e Sales & Cia. Ltda., 2- Auto Escape Comércio de Auto Peças Ltda. e 3- CS Pneus Comércio de Auto Peças Ltda., de forma solidária, a fornecerem as guias do seguro-desemprego, sob pena de execução direta. Também consta na sentença que, feitos os depósitos de FGTS, deverá ser expedido alvará judicial (fls. 405/422). As vias do empregador do TRCT e CD indicam que foram entregues as guias do TRCT e seguro-desemprego pela reclamada CS Pneus Comércio de Auto Peças Ltda., não havendo falar-se em certidão narrativa para o recebimento do benefício, mesmo porque não comprovou o reclamante qualquer obstáculo ao seu recebimento.Quanto aos depósitos de FGTS das demais reclamadas, cumpra-se a sentença, expedindo-se alvará judicial. Intimem-se as partes, as reclamadas também para que providenciem, em 05 (cinco) dias, o registro na CTPS do reclamante, na forma determinada na sentença, isto sem prejuízo da determinação de fl. 539.À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7615/2008

Processo Nº: RT 00865-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO DE ALMEIDA BUENO

**ADVOGADO..... LIRIA YURICO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ADVOGADO..... JOSE PURIFICO RODRIGUES**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 417/489. Prazo legal.

Notificação Nº: 7691/2008

Processo Nº: RT 01263-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO MOREIRA LINO DA SILVA

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S. A.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos. Nos termos do art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, revogo a determinação de subida da petição protocolizada sob o nº 033441 ao egrégio Tribunal e concedo o prazo

de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que apresente as cópias de que trata o artigo sobredito, pena de indeferimento de seu pedido de execução provisória do julgado. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7692/2008

Processo Nº: RT 01263-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO MOREIRA LINO DA SILVA

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S. A.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos. Nos termos do art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, revogo a determinação de subida da petição protocolizada sob o nº 033441 ao egrégio Tribunal e concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que apresente as cópias de que trata o artigo sobredito, pena de indeferimento de seu pedido de execução provisória do julgado. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7661/2008

Processo Nº: RT 01383-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO..... JOSE MOREIRA NUNES**

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para levantar saldo, expedido em favor da empresa executada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7654/2008

Processo Nº: RT 01462-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LOPES DE SOUZA

**ADVOGADO..... DANIELLA NAVES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): KINGO KIHARA -ME.

**ADVOGADO..... DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para efeitos do art.884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 7641/2008

Processo Nº: RT 01713-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO NETO DO PRADO

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. ( TELEPERFORMANCE BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.)

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para levantar crédito, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7624/2008

Processo Nº: RT 01855-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VÂNIA SABINO LOPES

**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: Vistos. Nos termos do art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, revogo a determinação de subida da petição protocolizada sob o nº 033477 ao egrégio Tribunal e concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante, para que apresente as cópias de que trata o artigo sobredito, pena de indeferimento de seu pedido de execução provisória do julgado. Intime-se.À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7653/2008

Processo Nº: RT 01933-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR FERRAZ ROSA

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. POTY RÔ

**ADVOGADO..... FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7701/2008

Processo Nº: RT 02000-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA MENDES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.

**ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7646/2008  
Processo Nº: RT 02202-2006-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: RONICELMA MOREIRA SILVA  
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES  
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001  
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART  
DESPACHO: AO EXEQUENTE:(...) Não havendo insurgência, intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia ou aquiescência quanto aos cálculos, atualize-se a conta e providencie-se o pagamento do crédito obreiro e o recolhimento do IRRF, das custas e das contribuições previdenciárias, utilizando-se da conta judicial de fl. 543 e, se necessário, da conta de depósito recursal de fl. 373, mantendo-se o remanescente à disposição deste Juízo. Após a comprovação, intime-se a União (INSS), eis que não foi intimada em razão da greve, conforme certidão de fl. 519. Não havendo insurgência, libere-se ao 2º executado, UNIBANCO, os valores remanescentes da execução e, após a liquidação do alvará, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7649/2008  
Processo Nº: CCS 00025-2007-003-18-00-9 3ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.  
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS  
RÉU(RÉ): JOSÉ ALEXANDRE DE MORAIS NETO  
ADVOGADO: SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR  
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que o art.589 da CLT disciplina a distribuição da importância da arrecadação da contribuição sindical, possuindo o valor arrecadado, assim, destinação específica, o que impõe a sua repartição na forma legal, deverá a requerente comprovar nos autos, até 30(trinta) dias da data prevista para o pagamento da última parcela do acordo, os recolhimentos das contribuições sindicais, em guias e códigos próprios, pena de comunicação da recusa ao Ministério do Trabalho e Emprego e ainda ao Ministério Público Federal. Libere-se ao réu o saldo total da conta de fl.130.

Notificação Nº: 7712/2008  
Processo Nº: RT 00118-2007-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA RIOS  
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE  
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, devendo se manifestar acerca da petição da reclamada de fls. 251/263, devendo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7635/2008  
Processo Nº: RT 00222-2007-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: LOURISMAR ANTÔNIO DE SOUZA  
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 001  
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA  
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7636/2008  
Processo Nº: RT 00222-2007-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: LOURISMAR ANTÔNIO DE SOUZA  
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA  
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001  
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA  
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7720/2008  
Processo Nº: RT 00463-2007-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIANE COSTA BOLETTI  
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001  
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO  
DESPACHO: A 2ª reclamada: Tomar ciência da sentença prolatada em 07/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7721/2008  
Processo Nº: RT 00463-2007-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIANE COSTA BOLETTI  
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001  
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: A 2ª reclamada: Tomar ciência da sentença prolatada em 07/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7671/2008  
Processo Nº: RT 00501-2007-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALBERTO LIMA DA SILVA  
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA  
RECLAMADO(A): TRANSPER TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/05/2008, às 08:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7714/2008  
Processo Nº: RT 00613-2007-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERLEI GOMES JÚNIOR  
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S. A.  
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 589/616), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7715/2008  
Processo Nº: RT 00613-2007-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERLEI GOMES JÚNIOR  
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S. A.  
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 589/616), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7676/2008  
Processo Nº: RT 00663-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANA ALVES GARCIA LEAO  
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001  
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Requer a reclamante 'a desistência do tópico ACIDENTE DO TRABALHO e DOENÇA OCUPACIONAL, passando a ser desnecessário a diligência pericial, devendo dessa forma os autos retornarem de ANÁPOLIS/GO e ser imediatamente conclusos para julgamento, tendo em vista que já ocorreu a instrução processual' (fl. 545). Vista às reclamadas da pretensão sobredita da reclamante por 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em concordância. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7677/2008  
Processo Nº: RT 00663-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANA ALVES GARCIA LEAO  
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001  
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Requer a reclamante 'a desistência do tópico ACIDENTE DO TRABALHO e DOENÇA OCUPACIONAL, passando a ser desnecessário a diligência pericial, devendo dessa forma os autos retornarem de ANÁPOLIS/GO e ser imediatamente conclusos para julgamento, tendo em vista que já ocorreu a instrução processual' (fl. 545). Vista às reclamadas da pretensão sobredita da reclamante por 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em concordância. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7678/2008  
Processo Nº: RT 00663-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANA ALVES GARCIA LEAO  
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001  
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Requer a reclamante 'a desistência do tópico ACIDENTE DO TRABALHO e DOENÇA OCUPACIONAL, passando a ser desnecessário a diligência pericial, devendo dessa forma os autos retornarem de

ANÁPOLIS/GO e ser imediatamente conclusos para julgamento, tendo em vista que já ocorreu a instrução processual' (fl. 545). Vista às reclamadas da pretensão sobredita da reclamante por 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em concordância. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7584/2008

Processo Nº: RT 00697-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON OLIVEIRA VIANA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7695/2008

Processo Nº: RT 00702-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE CARVALHO ROSA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos. Nos termos do art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, revogo a determinação de subida da petição protocolizada sob o nº 033441 ao egrégio Tribunal e concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que apresente as cópias de que trata o artigo sobredito, pena de indeferimento de seu pedido de execução provisória do julgado. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7696/2008

Processo Nº: RT 00702-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE CARVALHO ROSA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos. Nos termos do art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, revogo a determinação de subida da petição protocolizada sob o nº 033441 ao egrégio Tribunal e concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que apresente as cópias de que trata o artigo sobredito, pena de indeferimento de seu pedido de execução provisória do julgado. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7581/2008

Processo Nº: RT 00726-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FABRÍCIO DIAS ABRAHÃO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7716/2008

Processo Nº: ACP 00830-2007-003-18-00-2 3ª VT

CONSIGNANTE...: VOAR AVIAÇÃO LTDA. EPP

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): FABIO RODRIGUES LUIZ

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

DESPACHO: À CONSIGNANTE/RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 65,36 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,33, valor em 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 7617/2008

Processo Nº: RT 00874-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MENDES MACIEL

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos. Nos termos do art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, revogo a determinação de subida da petição protocolizada sob o nº 034106 ao egrégio Tribunal e concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que apresente as cópias de que trata o artigo sobredito, pena de indeferimento de seu pedido de execução provisória do julgado. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7619/2008

Processo Nº: RT 00874-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MENDES MACIEL

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos. Nos termos do art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, revogo a determinação de subida da petição protocolizada sob o nº 034106 ao egrégio Tribunal e concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que apresente as cópias de que trata o artigo sobredito, pena de indeferimento de seu pedido de execução provisória do julgado. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7619/2008

Processo Nº: RT 00874-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MENDES MACIEL

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos. Nos termos do art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, revogo a determinação de subida da petição protocolizada sob o nº 034106 ao egrégio Tribunal e concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que apresente as cópias de que trata o artigo sobredito, pena de indeferimento de seu pedido de execução provisória do julgado. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7622/2008

Processo Nº: RT 00874-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MENDES MACIEL

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos. Nos termos do art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, revogo a determinação de subida da petição protocolizada sob o nº 034106 ao egrégio Tribunal e concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que apresente as cópias de que trata o artigo sobredito, pena de indeferimento de seu pedido de execução provisória do julgado. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7625/2008

Processo Nº: RT 01119-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WÉLINGTON RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 294, cujo teor segue: 'Vistos. Aguarde-se qualquer requerimento dos interessados até o final de junho de 2008, diante do deferido pelo Juízo Comum da recuperação judicial da empresa (fls. 223/224). Intimem-se.'

Notificação Nº: 7680/2008

Processo Nº: RT 01409-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: BENEVIDES MENDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2843/2008, bem como retirar a guia para levantamento do saldo total da conta 42.015.48266-8, liberados em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7650/2008

Processo Nº: RT 01426-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIS GOMES JÚNIOR

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LÚCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES - ME

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 72 (bens: tijolos furados e queimados), será(ão) levado(s) à Praça no dia 21/05/2008, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/05/2008, às 13:00 horas, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7639/2008

Processo Nº: RT 01617-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO FERNANDES DA ROCHA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DIEGO SILVA CAMILO

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7667/2008

Processo Nº: RT 01762-2007-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: MAX ALEXANDER NERES SILVA

**ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULARTE**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/05/2008, às 14:50 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7626/2008

Processo Nº: RT 01819-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: NAYANNA GABRIELA DE ARAÚJO SILVA ROSA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 164, cujo teor segue: "Vistos. Sem prejuízo das determinações de fl. 159, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à exequente, para que informe nos autos se tem interesse em audiência especial de conciliação, conforme requerido pela reclamada Centro Oeste Comunicações e Editora Ltda. à fl. 161, importando eventual silêncio em discordância. Intime-se."

Notificação Nº: 7632/2008

Processo Nº: RT 01912-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA ALVES DE SANTANA  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7728/2008

Processo Nº: RT 01941-2007-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7704/2008

Processo Nº: RT 01990-2007-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): FAZENDA LIMEIRA

**ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 266/276), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7693/2008

Processo Nº: CCS 02061-2007-003-18-00-7 3ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): GAPRESS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. (GASPRESS)

**ADVOGADO: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA**

DESPACHO: ÀS PARTES: "Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à requerida, para que comprove nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais dos exercícios 2004 e 2005, mediante comprovantes de pagamento de títulos sem rasuras, pena de serem desconsiderados os documentos de fls. 56/57, com comunicação da recusa aos Ministérios Públicos Federal e do Trabalho e Emprego. Concedo igual prazo ao autor, para que comprove os recolhimentos das contribuições sindicais dos exercícios 2006 e 2007, conforme recibo de fl. 58, mediante Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, na forma do parágrafo anterior. Intimem-se".

Notificação Nº: 7627/2008

Processo Nº: RT 02064-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ERLY DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**

DESPACHO: Ante os termos da certidão supra e considerando também que a anotação da baixa é a única obrigação pendente nos presentes autos, determino que seja intimado novamente o reclamante, diretamente e através de seu advogado, para juntar aos autos a CTPS, no prazo de 05 dias, ciente de que não

o fazendo os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7633/2008

Processo Nº: RT 02107-2007-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA CARNEIRO DE MATOS

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7634/2008

Processo Nº: RT 02107-2007-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA CARNEIRO DE MATOS

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001

**ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7706/2008

Processo Nº: RT 02312-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MARTINS BORGES

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

**ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada ( ATENTO BRASIL S/A ), (fls. 329/340), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7707/2008

Processo Nº: RT 02312-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MARTINS BORGES

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

**ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada ( ATENTO BRASIL S/A ), (fls. 329/340), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7643/2008

Processo Nº: RT 00067-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JARBAS ESTRELA JUNIOR

**ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**

RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7670/2008

Processo Nº: RT 00076-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PAZ BEZERRA

**ADVOGADO.....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA**

RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 127/138), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7640/2008

Processo Nº: RT 00096-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA MOREIRA DE LIMA

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA UFG + 001

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7637/2008

Processo Nº: RT 00117-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SAULO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO..... TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7638/2008  
Processo Nº: RT 00117-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: SAULO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO..... TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7679/2008  
Processo Nº: RT 00171-2008-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: OLEGÁRIO DOS SANTOS MENDONÇA  
**ADVOGADO..... JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**  
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos. Confirme a Secretara da Vara o depósito noticiado à fl. 164. Feito, libere-se ao exequente seu crédito, retendo-se o valor das custas na própria conta, à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Não havendo impugnação aos cálculos pelo exequente, o que será certificado, recolham-se as custas e arquivem-se os autos. Intimem-se'. AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7631/2008  
Processo Nº: RT 00176-2008-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA  
**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7699/2008  
Processo Nº: RT 00241-2008-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: SHIRLEY ARAÚJO PIRES MIRANDA  
**ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**  
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.  
**ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7628/2008  
Processo Nº: RT 00277-2008-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: AVELINO CAVALCANTE DE SOUZA  
**ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ZANDONÁ MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.  
**ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 221/231). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7719/2008  
Processo Nº: RT 00304-2008-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO ADOLFO DA SILVA  
**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**  
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada, no prazo de 08(oito) dias, comprovar o depósito do restante do FGTS do pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40%, procedendo-se a liberação dos valores depositados através de guias TRCT.

Notificação Nº: 7618/2008  
Processo Nº: RT 00328-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): GREEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7689/2008  
Processo Nº: RT 00340-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: GENEZI BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**  
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07.04.2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7703/2008  
Processo Nº: RT 00351-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: DERLY DE SOUZA FERREIRA  
**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 278/282). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7683/2008  
Processo Nº: RT 00513-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CRISTINA LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 07/05/2008, às 10:25 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 7727/2008  
Processo Nº: CCS 00530-2008-003-18-00-4 3ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): CASA DA LIMPEZA LTDA.  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para comprovar os recolhimentos das contribuições sindicais, conforme ata de fl. 45.

Notificação Nº: 7606/2008  
Processo Nº: CCS 00548-2008-003-18-00-6 3ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)  
**ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES**  
RÉU(RÉ): CLEIDE ROSA PEREIRA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 09/05/2008, às 14:05 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 7659/2008  
Processo Nº: RT 00604-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE SOUZA  
**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:10 horas do dia 12/05/2008, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, anteriormente distribuída como audiência UNA. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7614/2008  
Processo Nº: CCS 00635-2008-003-18-00-3 3ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): LUVANOR DONIZETE BORGES  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos. Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e ainda que a autora deixou de indicar na petição inaugural a ação o Correto endereço do requerido, tanto assim que a notificação e respectivo aviso de recepção referentes à inicial deste retornaram dos Correios com a informação de mudança do destinatário (fls. 6/36-verso), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas processuais de R\$ 30,69, pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.534,86, isenta. Se requerido, desentranhem-se os documentos juntados com a inicial, exceto procuração, entregando-os à autora. Vencido o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 22 de abril de 2008. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7586/2008  
Processo Nº: RT 00698-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS ANTÔNIO PEREIRA BUENO ASSISTIDO POR ADELCIARA FÁTIMA BUENO LIMA  
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 06/05/2008, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir. Deverá ainda o reclamante carrear aos autos, até o dia da audiência, cópias de seus documentos pessoais (carteira de identidade, CPF, CTPS) e de documento de identificação de sua genitora, a fim de regularizar sua representação processual, eis que não consta referidos documentos dos autos, sob pena de indeferimento da exordial e arquivamento.

Notificação Nº: 7662/2008  
Processo Nº: RT 00700-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: EUNICE FIRMINO  
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): NT CONFECÇÕES LTDA. / TORQUATO E BARBOSA CONFECÇÕES LTDA. (PROP. JOÃO BATISTA BÁRBARA FILHO)  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2008, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 7609/2008  
Processo Nº: RT 00714-2008-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOELLINGTON TEIXEIRA SOARES  
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**  
RECLAMADO(A): TEM DE TUDO MOTO PEÇAS LTDA. (ANTIGA BARÃO MOTO PEÇAS)  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 7604/2008  
Processo Nº: RT 00716-2008-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: ÉRIKA PATRÍCIA NETO  
**ADVOGADO....: EDUARDO JUNIO MACIEL MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): INTENSIVIDA LTDA.(N/P: FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA PEIXOTO)  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 7603/2008  
Processo Nº: RT 00722-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARISLENE FERNANDES DE SOUZA  
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 7599/2008  
Processo Nº: RT 00724-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ABADIA APARECIDA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**

RECLAMADO(A): DIOGO VELOSO NARCISIO  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2786/2008  
RITO ORDINÁRIO  
PROCESSO: RT 00707-2008-003-18-00-2  
RECLAMANTE: CRISTINA FÁTIMA FIRMO SANTOS  
RECLAMADO(A): SUPERCRÉDITO CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA. , CPF/CNPJ:08.003.079/0001-16  
Data da audiência: 26/05/2008 às 16:15 horas.  
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, fornecimento de certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUPERCRÉDITO CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2786/2008  
RITO ORDINÁRIO  
PROCESSO: RT 00707-2008-003-18-00-2  
RECLAMANTE: CRISTINA FÁTIMA FIRMO SANTOS  
RECLAMADO(A): SUPERCRÉDITO CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA. , CPF/CNPJ:08.003.079/0001-16  
Data da audiência: 26/05/2008 às 16:15 horas.  
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, fornecimento de certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUPERCRÉDITO CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5257/2008  
Processo Nº: RT 01148-1990-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOÃO DE SOUZA LIMA (REP. P/ MARIA CARDOSO DA CONCEIÇÃO LIMA)  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): EBO EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA E CONSULTORIA LTDA + 002  
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZEL**  
DESPACHO: MANIFESTE-SE O CREDOR SOBRE OS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 553/554, NO PRAZO DE 05 DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 5287/2008  
Processo Nº: RT 00586-1997-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO JOSE PAULO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**  
 RECLAMADO(A): ANNA MARIA LEITE SANTANNA FLORENTINO + 001  
**ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES**  
 DESPACHO: Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 771, foi convertido em penhora. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 5394/2008  
 Processo Nº: RT 00621-1997-004-18-00-2 4ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANA TEIXEIRA GALVAO  
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO**  
 RECLAMADO(A): GERALDO DE SA LOPES GAMA  
**ADVOGADO....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA**  
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5250/2008  
 Processo Nº: RT 00112-1998-004-18-00-0 4ª VT  
 RECLAMANTE...: WEBERTY MARKOS MENDES  
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
 RECLAMADO(A): WILSON DE SOUZA LOPES  
**ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR**  
 DESPACHO: Vistos. Fica o devedor intimado para que comprove o parcelamento da contribuição previdenciária, nos termos pleiteados pela União Federal às fls. 937 e previsto no art. 889-A, § 1º, da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5336/2008  
 Processo Nº: RT 00151-2000-004-18-00-3 4ª VT  
 RECLAMANTE...: EDVALDO RODRIGUES MOREIRA  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
 RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 002  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: Fica o credor intimado para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber a peça de fls. 529.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS  
 Notificação Nº: 5317/2008  
 Processo Nº: RT 00984-2003-004-18-00-7 4ª VT  
 RECLAMANTE...: JESUS CARVALHO DE ARAUJO JUNIOR + 006  
**ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**  
 DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

Notificação Nº: 5379/2008  
 Processo Nº: RT 00368-2004-004-18-00-7 4ª VT  
 RECLAMANTE...: TANIA DE JESUS BATISTA  
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**  
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5361/2008  
 Processo Nº: RT 00731-2005-004-18-00-5 4ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA EUNICE COLOMBARI  
**ADVOGADO....: EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S. A.  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5301/2008  
 Processo Nº: RTN 01239-2005-004-18-00-7 4ª VT  
 RECLAMANTE...: EUCLIDES DE SOUSA RIOS  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**  
 RECLAMADO(A): BANCO HSBC BAMERINDUS S/A  
**ADVOGADO....: ALINE BATISTA NUNES**  
 DESPACHO: Vistos. Fica a reclamada intimada para receber o valor do depósito de fls. 1024, a título de ressarcimento dos honorários periciais que depositou anteriormente, conforme restou decidido às fls. 977-82 pelo Eg. TRT.

Notificação Nº: 5271/2008  
 Processo Nº: RT 01667-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: HELVÉCIA DE OLIVEIRA ROSENTHAL  
**ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO**  
 RECLAMADO(A): CUGA CURSO GALILEU S/C LTDA + 003  
**ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**  
 DESPACHO: Vistos. Indefiro o requerimento feito pela credora na petição retro, tendo em vista o disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado. Dessa forma, fica a exequente intimada para receber sua certidão de crédito, em cinco dias.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS  
 Notificação Nº: 5279/2008  
 Processo Nº: RT 01899-2005-004-18-00-8 4ª VT  
 RECLAMANTE...: ALAIR PEREIRA DE MELO  
**ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): EMEGÉ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A.  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS  
 Notificação Nº: 5337/2008  
 Processo Nº: RT 00438-2006-004-18-00-9 4ª VT  
 RECLAMANTE...: MARLI FRANCISCA BARBOSA  
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**  
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**  
 DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

Notificação Nº: 5284/2008  
 Processo Nº: RTN 00573-2006-004-18-00-4 4ª VT  
 RECLAMANTE...: ZULMIRA MARIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S. A.  
**ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**  
 DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a credora, em cinco dias, sobre os termos da nomeação à penhora feita pela devedora.

Notificação Nº: 5380/2008  
 Processo Nº: RT 00666-2006-004-18-00-9 4ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO MACEDO  
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO ALVES SILVA - ESPÓLIO, N/P DO INVENTARIANTE: DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA  
**ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**  
 DESPACHO: RECLAMADA FORNECER NOVAS GUIAS TRCT E SD-CD, COMO REQUERIDO ÀS FL. 334, NO PRAZO DE CINCO DIAS. O RECLAMANTE FORNECEU OS DADOS ÀS FL. 342.

Notificação Nº: 5290/2008  
 Processo Nº: CCS 01012-2006-004-18-00-2 4ª VT  
 AUTOR...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/  
 JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**  
 RÉU(RÉ): IVONE FERNANDES DE MELO SABINO + 001  
**ADVOGADO: MARCIUS COSTA CEO**  
 DESPACHO: Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 141, foi convertido em penhora, bem como fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 5256/2008  
 Processo Nº: RT 01193-2006-004-18-00-7 4ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULA MARCOLINO ALVES  
**ADVOGADO....: SARA MENDES**  
 RECLAMADO(A): BANCO BGN S. A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001  
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**  
 DESPACHO: Vistos. Vista ao reclamante da petição de fls. 592 e documento que a acompanha pelo prazo de cinco dias, quando deverá comparecer na Secretaria desta Mma. Vara para receber a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5254/2008  
 Processo Nº: ADN 01231-2006-004-18-00-1 4ª VT  
 REQUERENTE...: ALDETH LIMA COELHO + 003  
**ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO**  
 REQUERIDO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ACLIBES BURGARELLI)

**ADVOGADO..... RICARDO DE V. COSTA COUTO**

DESPACHO: MANIFESTE-SE O CREDOR SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 28 DOS AUTOS DA CPE 9040/2008, NO PRAZO DE 05 DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 5255/2008

Processo Nº: ADN 01231-2006-004-18-00-1 4ª VT  
REQUERENTE...: MARA MARLEY FERRERIA REZIO + 003

**ADVOGADO..... SINOMARIO ALVES MARTINS**

REQUERIDO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ACLIBES BURGARELLI)

**ADVOGADO..... RICARDO DE V. COSTA COUTO**

DESPACHO: MANIFESTE-SE O CREDOR SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 28 DOS AUTOS DA CPE 9040/2008, NO PRAZO DE 05 DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 5264/2008

Processo Nº: RT 01618-2006-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMILSON FERREIRA DE BRITO

**ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO..... LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5338/2008

Processo Nº: RT 01783-2006-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS

**ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES**

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5258/2008

Processo Nº: RT 01994-2006-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLI FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): WÁGNER FRANCISCO DE JESUS BANDA MANDALA + 001

**ADVOGADO..... LUIZ DARIO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5378/2008

Processo Nº: RT 00183-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO..... MAURELSON DE CASTRO LIMA**

RECLAMADO(A): CALORGAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

**ADVOGADO..... LENISE ALVARENGA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5278/2008

Processo Nº: RT 00275-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: IRANI MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GARIBALDI VILA REAL

**ADVOGADO..... ROBSON DE FREITAS SILVA**

DESPACHO: Vistos. Fica a credora intimada para que se manifeste sobre os termos da petição de fls. 196-7 e documentos com ela juntados, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5245/2008

Processo Nº: RT 00405-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELSON SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA**

RECLAMADO(A): T C G DIST. DE ART. ESPORT. E MAT. FOT. LTDA. + 002

**ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR**

DESPACHO: Vistos. Fica a executada intimada para assinar o acordo de fls. 271, no prazo de cinco dias.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5291/2008

Processo Nº: RT 00534-2007-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: KÉSIA BRASIL PEREIRA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): MÉTODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

**ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

Notificação Nº: 5270/2008

Processo Nº: RT 00867-2007-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: ZILDA SOUZA DE OLIVEIRA CUNHA

**ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

DESPACHO: Vistos. Com base no art. 899 da CLT, defiro a execução provisória, nos termos pleiteados pela autora às fls. 330. Fica a reclamante intimada para apresentar as peças necessárias à formação da carta de sentença, em cinco dias.

Notificação Nº: 5367/2008

Processo Nº: RT 00876-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER AVELAR DE SOUZA

**ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**

RECLAMADO(A): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... AGMON FARIA FRANÇA NETO**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5341/2008

Processo Nº: RT 01097-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: GRACILENE DA SILVA ROCHA

**ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001

**ADVOGADO..... LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5319/2008

Processo Nº: RT 01100-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANNY FABIANE SOARES MIZOGUTI

**ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA**

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

Notificação Nº: 5351/2008

Processo Nº: AAT 01195-2007-004-18-00-7 4ª VT  
AUTOR...: REGINALDO APRIGIO BARBOSA

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RÉU(RÉ): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5280/2008

Processo Nº: RT 01323-2007-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADILSON GONÇALVES LEITE

**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): SAEC-SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-COLEGIO DISCIPLINA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos do ofício retro, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 5348/2008

Processo Nº: RT 01337-2007-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: LILIAN DIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A

LEILÃO NO DIA 13/06/2008, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 27/06/2008, ÀS 09:20 HORAS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5329/2008

Processo Nº: RT 01354-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ADAELSON ROSA LEMES

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

Notificação Nº: 5371/2008

Processo Nº: RT 01430-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VANUZA PEREIRA MENDONÇA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5263/2008

Processo Nº: RT 01431-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSENI ASSUNÇÃO NUNES DA SILVA

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da certidão de fls. 13 da carta precatória nº 5/2008 à credora, por cinco dias, oportunidade em que deverá esclarecer a eventual decretação da falência da executada.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5304/2008

Processo Nº: RT 01440-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA RODRIGUES VALERIANO

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

Notificação Nº: 5269/2008

Processo Nº: RT 01525-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES DE ALCANTARA

**ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): COMURG

**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**

DESPACHO: Vistos. Ante ao teor da certidão retro e considerando que decorreu in albis o prazo legal para oposição de embargos (fls. 119), da, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 114. Intime-se o credor para os fins do art. 884 da CLT. Omito o exequente, designe-se praça para tentativa de alienação dos bens penhorados.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5325/2008

Processo Nº: RT 01640-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: UELITON FERREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): MASSELLI ALIMENTOS E FRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

Notificação Nº: 5267/2008

Processo Nº: RT 01649-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JARDEL DOS SANTOS E SILVA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO**

DESPACHO: FICA INTIMADO O EXEQUENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5343/2008

Processo Nº: RT 01666-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GOMES DA SILVA + 002

**ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 26/05/2008, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 02/06/2008, ÀS 11:05 HORAS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5320/2008

Processo Nº: RT 01790-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA IRIS ALVES MACEDO

**ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

Notificação Nº: 5364/2008

Processo Nº: RT 01930-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: GEINA ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - MICROLINS

**ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5321/2008

Processo Nº: RT 01936-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ODIVAN LOPES DA SILVA

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

Notificação Nº: 5356/2008

Processo Nº: RT 02006-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SULIVAN BARBOSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5357/2008

Processo Nº: RT 02006-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SULIVAN BARBOSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): BRA - TRANSPORTES AÉREOS S. A. + 001

**ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5303/2008

Processo Nº: RT 02008-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NILVA MIRANDA DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): LOGANO 2000 DEC LOC MAT P EVENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

Notificação Nº: 5272/2008

Processo Nº: CCS 02091-2007-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP/P. JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS

**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**  
RÉU(RÉ): ENGESOL ENGENHARIA DE SOLOS LTDA.

**ADVOGADO: JORGE CORREA LIMA**

DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, noticiando que a execução já foi satisfeita, resta prejudicado o pedido feito pela credora/ré às fls. 66. Intime-se.

Notificação Nº: 5370/2008

Processo Nº: RT 02100-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES VIEIRA

**ADVOGADO...: DANIEL MAMEDE DE LIMA**

RECLAMADO(A): ENCOL S. A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA MF (REP/P: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO)

**ADVOGADO...: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5268/2008

Processo Nº: AEM 02134-2007-004-18-00-7 4ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO...: .**

REQUERIDO(A): FRANCISCO FERREIRA NASCIMENTO + 001

**ADVOGADO...: MARCIO ANTONIO NUNES**

DESPACHO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 38-41, libere-se ao devedor Francisco Ferreira Nascimento, tão-somente, os valores depositados a título de proventos de aposentadoria na conta-corrente e na conta de poupança do referido executado, tendo em vista que referida verba é impenhorável, a teor do disposto no art. 649, IV, do CPC c/c o art. 769 da CLT. A conta-corrente, porém, deverá permanecer bloqueada, vez que somente o salário e/ou provento de aposentadoria são impenhoráveis, sendo certo que a restrição prevista no art. 649 do CPC não alcança valor que tenha natureza de disponibilidade econômica. Cumpra-se.

Notificação Nº: 5355/2008

Processo Nº: RT 02179-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO...: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): JBS S. A.

**ADVOGADO...: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5277/2008

Processo Nº: AAT 02250-2007-004-18-00-6 4ª VT

AUTOR...: MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA**

RÉU(RÉ): HOSPITAL LÚCIO REBELO

**ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 202. PRAZO DE 03 DIAS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5300/2008

Processo Nº: RT 02261-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCILEY GOMES GONÇALVES

**ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): DORIVAN BORGES

**ADVOGADO...: HEITOR BORELLI A. FREIRE NETO**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5298/2008

Processo Nº: RT 02293-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ SIQUEIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO...: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DOMINGOS LOIOLA

**ADVOGADO...: JOÃO BATISTA DA SILVA**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

Notificação Nº: 5358/2008

Processo Nº: RT 02295-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RILDO DIVINO PENA DA SILVA

**ADVOGADO...: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): EXPRESSO MARANATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO...: GERALDO CORREIRA DE SOUZA**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5359/2008

Processo Nº: RT 02295-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RILDO DIVINO PENA DA SILVA

**ADVOGADO...: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

**ADVOGADO...: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5283/2008

Processo Nº: RT 02301-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉA CRISTINE SIQUEIRA DE MENDONÇA GUNDIM

**ADVOGADO...: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S. A.

**ADVOGADO...: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5310/2008

Processo Nº: RT 02299-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ESTELA GONÇALVES LEMES

**ADVOGADO...: .**

RECLAMADO(A): D FERREIRA & SANTOS LTDA

**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5332/2008

Processo Nº: RT 02336-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: DELIANE DOS SANTOS CRUZ

**ADVOGADO...: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

**ADVOGADO...: DIADIMAR GOMES**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

Notificação Nº: 5294/2008

Processo Nº: RT 02349-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ALDAIR DE JESUS ARAÚJO

**ADVOGADO...: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RAPOSA LTDA.

**ADVOGADO...: PAULO SERGIO CARVALHAES**

DESPACHO: Fica o credor intimado para comparecer a Secretaria deste Juízo, a fim de receber o valor do depósito de fls. 50. Prazo de cinco dias.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5330/2008

Processo Nº: RT 00015-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA BRANDÃO

**ADVOGADO...: WEVERTON PAULO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): FIORE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

**ADVOGADO...: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5313/2008

Processo Nº: RT 00007-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ERISMAR VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....** .

RECLAMADO(A): M. A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

Notificação Nº: 5377/2008

Processo Nº: RT 00026-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PAES LANDIM

**ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA**

RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001

**ADVOGADO.....: SORAYA JAMYLE HELOU**

DESPACHO: Vistos. Dê-se vista dos cálculos de fls. 429-37 às partes, pelo prazo comum de cinco dias, oportunidade em que deverão requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo ora assinado, façam os autos conclusos para deliberações.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5316/2008

Processo Nº: RT 00028-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA LÚCIA LIMA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): ENEIDA RIBEIRO MARINHO

**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

Notificação Nº: 5282/2008

Processo Nº: RT 00049-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: HELLEN RIBEIRO SOUZA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**

DESPACHO: PRIMEIRA RECLAMADA APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO PERITO (FLS. 405), SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC C/C ART. 769 DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5285/2008

Processo Nº: RT 00078-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: RIBER JUNI DE SOUZA

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5328/2008

Processo Nº: RT 00093-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR DOS SANTOS VALVERDE

**ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS**

RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5314/2008

Processo Nº: RT 00124-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): WL CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MÉRICA ARYCE DA COSTA**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5322/2008

Processo Nº: RT 00137-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SALLES PAES CARNEIRO

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5324/2008

Processo Nº: RT 00147-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA RODRIGUES DE PAULA

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5318/2008

Processo Nº: RT 00152-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON FÉLIX DA SILVA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

Notificação Nº: 5374/2008

Processo Nº: RT 00153-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ACÁCIO BELORTTI

**ADVOGADO.....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES**

RECLAMADO(A): CRICIÚMA ESPORTE CLUBE + 001

**ADVOGADO.....: SANDRO LUIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5373/2008

Processo Nº: RT 00154-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA PEREIRA

**ADVOGADO.....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED S.S. LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5350/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO HENRIQUE UTIKAWA BRUGNOLLI

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5248/2008

Processo Nº: RT 00157-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN MARTINS CARNEIRO BARBOSA

**ADVOGADO..... ANA PAULA DE MELO DRUMOND**  
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA.

**ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES**

DESPACHO: Fica intimado o reclamante para levantar o depósito de fl. 123. Prazo de 05 dias.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS  
Notificação Nº: 5292/2008

Processo Nº: RT 00160-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA ALVES TOMAS

**ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES**

RECLAMADO(A): STARLINE DO BRASIL INDUSTRIA DE FIOS CIRURGICOS LTDA.

**ADVOGADO..... JOSÉ DONIZETE MORENO**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS  
Notificação Nº: 5349/2008

Processo Nº: RT 00162-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): IRMÃOS CHIARELLO LTDA.

**ADVOGADO..... ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS  
Notificação Nº: 5309/2008

Processo Nº: RT 00171-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA GOMES SANTOS

**ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE JB

**ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS  
Notificação Nº: 5311/2008

Processo Nº: RT 00173-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NATAL GONÇALVES XAVIER (ESPÓLIO DE) REP/ POR: LECI OLIVEIRA PEDREIRA XAVIER + 2

**ADVOGADO..... ATANIR EDUARDO BORBA**

RECLAMADO(A): BRITACAL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES

**ADVOGADO..... IDEON JOSÉ DE AGUIAR JR.**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

Notificação Nº: 5247/2008

Processo Nº: RT 00179-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: IDELMA PORTES CÂNDIDO

**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MOSSORÓ

**ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira**

DESPACHO: Vistos. Fica a advogada da autora intimada para que informe o endereço atualizado de sua constituinte, no prazo de cinco dias.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS  
Notificação Nº: 5323/2008

Processo Nº: RT 00189-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR OLIVERIO BATISTA

**ADVOGADO..... EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): MJM CORTES E FACÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO: MARCIO MORAES)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5312/2008

Processo Nº: RT 00198-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: AILTON PEDRO DA SILVA

**ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS  
Notificação Nº: 5327/2008

Processo Nº: RT 00211-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: VITOR COSTA DE SOUZA

**ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA**

RECLAMADO(A): E J SUPERMERCADO LTDA. (MADRI SUPERMERCADO)

**ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS  
Notificação Nº: 5293/2008

Processo Nº: RT 00214-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: AILTON RIBEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

**ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS  
Notificação Nº: 5302/2008

Processo Nº: RT 00216-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO GARCIA

**ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

RECLAMADO(A): HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE

**ADVOGADO..... RODRIGO LUDOVICO MARTINS**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

Notificação Nº: 5265/2008

Processo Nº: ARI 00237-2008-004-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: ELIZON TIAGO DA SILVA

**ADVOGADO: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO**

RÉU(RÉ): INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Vistos. Designo audiência para o dia 29/05/2008, às 13h:15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se o autor e notifique-se o réu.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS  
Notificação Nº: 5307/2008

Processo Nº: RT 00242-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GONÇALVES PONTES

**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS  
Notificação Nº: 5299/2008

Processo Nº: RT 00249-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO SILVA CORREIA

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO

HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5297/2008

Processo Nº: RT 00258-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: VAGNO SOUSA CRUZ

**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MORAES E ZENDRON LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5306/2008

Processo Nº: RT 00263-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVANY BARBOSA VIEIRA MICHEL

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): KANANXUE HOTEL TURISMO E TRASLADO LTDA.

**ADVOGADO.....: ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5305/2008

Processo Nº: RT 00269-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CÂNDIDO CASTRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAEDES**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5334/2008

Processo Nº: RT 00277-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDÍLSON PEREIRA BARROS

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA**

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5339/2008

Processo Nº: RT 00286-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: GERSON FERREIRA BARROS

**ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BLOCO HVB ARTEFATO PREMOLDADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5335/2008

Processo Nº: RT 00283-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ELISVANE FERREIRA DOS ANJOS SILVA

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): FLAVIO DE REZENDE APARECIDO

**ADVOGADO.....: JORNANDE JACINTO**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

Notificação Nº: 5354/2008

Processo Nº: RT 00305-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA DE SOUZA CORDEIRO

**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: VICENTE VASCONCELOS CONI JUNIOR**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5340/2008

Processo Nº: RT 00313-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA VALADARES GOMES

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): TERTÚLIA CHURRASCARIA E RESTURANTE LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5296/2008

Processo Nº: RT 00323-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: SAMARA ARCANJO DA SILVA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): DROGARIA VITTA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5333/2008

Processo Nº: RT 00328-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA LEITE BARBO CARVALHO

**ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 5326/2008

Processo Nº: RT 00334-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: TÚLIO KOOJI TSURUDA

**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): SOUBIHE MSA EMPREENDIMENTOS S. A. (SUPERMERCADO DIA A DIA PLUS) + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

Notificação Nº: 5249/2008

Processo Nº: RT 00365-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON BATISTA DE ANDRADE + 080

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos. Considerando a revogação dos poderes outorgados ao Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva (fls. 1344/5) pelos reclamantes nominados às fls. 1346/7 e o expresso desinteresse na interposição de recurso, tenho por prejudicado o apelo interposto às fls. 1341/3. Desentranhem-se os documentos como já determinado às fls. 1330. Cumpridas as determinações supra, conclusos para deliberações acerca do pedido de fls. 1550.

Notificação Nº: 5315/2008

Processo Nº: RT 00367-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO CAVALLINI LANDIM

**ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Vistos. Considerando a inexistência de perito judicial nos quadros do Eg. Tribunal; a dificuldade de se nomear perito médico para realização de perícias, sendo certo que um laudo técnico e bem fundamentado com a melhor literatura médica pressupõe uma melhor qualificação do perito; que a reclamada dispõe de recursos para antecipação dos honorários, vez que se trata de estabelecimento de ensino sólido e de grande porte, possuindo filiais em quatro Estados do País, mantenho o despacho de fls. 206/7. Defere-se a dilação do prazo para o referido depósito como requerido através da petição protocolizada sob o nº 036498. Intimem-se.

Notificação Nº: 5246/2008  
Processo Nº: AIN 00389-2008-004-18-00-6 4ª VT  
REQUERENTE...: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**  
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S. A.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 1.611 e documentos com ela juntados ao reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5368/2008  
Processo Nº: RT 00392-2008-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALMEIDA LOPES CHAVES  
**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON ROCHA ESQUITA**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5369/2008  
Processo Nº: RT 00392-2008-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALMEIDA LOPES CHAVES  
**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-GO + 001  
**ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS  
Notificação Nº: 5295/2008  
Processo Nº: RT 00398-2008-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADILSON FREITAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO**  
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

Notificação Nº: 5362/2008  
Processo Nº: RT 00405-2008-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: VISTA A RECLAMANTE DA DEFESA E DOCUMENTOS JUNTADOS. PRAZO DE 05 DIAS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS  
Notificação Nº: 5289/2008  
Processo Nº: RT 00407-2008-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA DE FÁTIMA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): NUTRIN SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO (REP. POR ELIZA BAINCHINI)  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

Notificação Nº: 5365/2008  
Processo Nº: RT 00412-2008-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO ALVES CAIXETA  
**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS**  
RECLAMADO(A): DIVINO MARCOS ALVES CAIXETA + 001  
**ADVOGADO.....: JOTAMICHEL JORGE**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS  
Notificação Nº: 5288/2008  
Processo Nº: RT 00420-2008-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: ISIS SUEDNA COSTA BRITO  
**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSE DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): ENCADERNADORA NACIONAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: HELIO FERREIRA DE MATOS**  
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, BEM COMO A SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO § 3º DI ART. 879, DA CLT.

Notificação Nº: 5260/2008  
Processo Nº: RT 00450-2008-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: CLENIVALDO MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM**  
DESPACHO: Vistos. Fica a procuradora da reclamada intimada para que assinie a petição de fls. 82-3, em 48 horas, sob pena de considerá-la inexistente.

Notificação Nº: 5383/2008  
Processo Nº: RT 00491-2008-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BARBOSA ANDRADE  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA**  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5261/2008  
Processo Nº: RT 00546-2008-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO**  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM**  
DESPACHO: Vistos. De ofício, com base no art. 463, I, do CPC, corrijo o erro material constante da sentença de fls. 54-7, fazendo constar como data de sua prolação o dia 16 de abril de 2008. Intimem-se.

Notificação Nº: 5281/2008  
Processo Nº: CCS 00550-2008-004-18-00-1 4ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)  
**ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES**  
RÉU(RÉ): ESTAÇÃO DO CALÇADO LTDA.  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: FICA A(O) AUTOR INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5385/2008  
Processo Nº: RT 00582-2008-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: TATIELY GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA. ME.  
**ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5372/2008  
Processo Nº: RT 00583-2008-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA DA SILVA RAMOS  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS. DESENTRANHAR DOCUMENTOS.  
Notificação Nº: 5376/2008  
Processo Nº: RT 00586-2008-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA SILVA LEMOS

**ADVOGADO..... YARA MACEDO DA SILVA**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO..... LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5352/2008

Processo Nº: CCS 00640-2008-004-18-00-2 4ª VT

AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): MAGDAL PEREIRA DE REZENDE

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS. DESENTRNHAR DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 5274/2008

Processo Nº: RT 00652-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA TRINDADE

**ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): REI DAS FERRAGENS NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.(REI DAS FERRAGEM)

**ADVOGADO..... .**

DESPACHO: Vistos. Retirem-se os autos de pauta. Fica o reclamante intimado para emendar a inicial, devendo informar o atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC c/c Súm. 263 do C. TST).

Notificação Nº: 5275/2008

Processo Nº: RT 00652-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA TRINDADE

**ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): REI DAS FERRAGENS NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.(REI DAS FERRAGEM)

**ADVOGADO..... .**

DESPACHO: Vistos. Retirem-se os autos de pauta. Fica o reclamante intimado para emendar a inicial, devendo informar o atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC c/c Súm. 263 do C. TST).

Notificação Nº: 5276/2008

Processo Nº: RT 00652-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA TRINDADE

**ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): REI DAS FERRAGENS NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.(REI DAS FERRAGEM)

**ADVOGADO..... .**

DESPACHO: Vistos. Retirem-se os autos de pauta. Fica o reclamante intimado para emendar a inicial, devendo informar o atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC c/c Súm. 263 do C. TST).

Notificação Nº: 5353/2008

Processo Nº: CCS 00697-2008-004-18-00-1 4ª VT

AUTOR : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): DILMA MARIA DE MACEDO SILVA ME.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS. DESENTRNHAR DOCUMENTOS.

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 241/2008

PROCESSO Nº RT 01148-1989-004-18-00-0

Exeqüente: JOSÉ OSVALDO TELES DE SOUZA

Executada: MEDINA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTROS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado FLÁVIO CORREIA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 4.890,94, atualizada até 31/01/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios FLÁVIO CORREIA DE SOUSA (CPF 102.567.411-15) e WAGNER RIBEIRO DE SOUSA (CPF 066.198.191-68), qualificados às fls. 184, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento

no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FLÁVIO CORREIA DE SOUSA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 244/2008

PROCESSO Nº RT 00846-1996-004-18-00-8

Exeqüente: VIVIANE SANTOS PIMENTEL

Executada: QG INFORMÁTICA LTDA E OUTROS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados QG INFORMÁTICA, PAULO AUGUSTO DE QUEIROZ GALVÃO e ARI QUEIROZ GALVÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$ 15.539,99, atualizada até 29/02/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de QG INFORMÁTICA, PAULO AUGUSTO DE QUEIROZ GALVÃO e ARI QUEIROZ GALVÃO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 22 de abril de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 243/2008

PROCESSO Nº RT 00237-2002-004-18-00-8

Reclamante: JOSÉ DA COSTA ALVES

Reclamada: PRESTACOL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO LTDA N/P DO SÓCIO DIVINO LINO GOMES E OUTROS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado JOSÉ DA COSTA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de JOSÉ DA COSTA ALVES, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 22 dias do mês de abril de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 236/2008

PROCESSO Nº RT 00872-2005-004-18-00-8

Reclamante: LUCINETE XAVIER DE OLIVEIRA

Reclamado: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA CONVERSÃO DO DEPÓSITO DE FLS. 260 EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias do mês de abril de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 226/2008

PROCESSO Nº RT 01018-2006-004-18-00-0

Exeqüente: ODAIR JOSÉ DA SILVA

Executada: ANADELI CONFECÇÕES LTDA E OUTROS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou

dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados ANA LÚCIA DE SOUZA OLIVEIRA e seu cônjuge ATAIDE DA ROCHA OLIVEIRA, bem como os co-proprietários DIRCÉLIA DE SOUZA e LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomarem ciência da penhora do imóvel descrito às fls. 223/24, bem como para os fins do art. 884 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de ANA LÚCIA DE SOUZA OLIVEIRA e seu cônjuge ATAIDE DA ROCHA OLIVEIRA, bem como os co-proprietários DIRCÉLIA DE SOUZA e LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 14 dias do mês de abril de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE LEILÃO Nº 245/2008**

PROCESSO Nº RT 01337-2007-004-18-00-6

Exequente: LILIAN DIAS DOS SANTOS

Executada: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

1º LEILÃO: 13/06/2008, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 27/06/2008, ÀS 09:20 HORAS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rod. BR-153, KM 2,5, Qd. GB, Lt. 01, Conjunto Caiçara - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) RUBENS MARIANNI. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a). Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 22 dias do mês de abril de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 02 (duas) mesas giratórias para embalagem com BJ - circular, marca LUMIBRÁS, em aço inox com 04 polets gaiola, em aço de carbono galvanizado, marca ÁGUIA, em bom estado de uso e conservação, em uso, avaliado em R\$ 3.300,00 cada, totalizando R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

**EDITAL DE PRAÇA Nº 239/2008**

PROCESSO Nº RT 01666-2007-004-18-00-7

Exequente: MARIA GOMES DA SILVA +02

Executada: ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

1ª PRAÇA: 26/05/2008, ÀS 11:05 HORAS

2ª PRAÇA: 02/06/2008, ÀS 11:05 HORAS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua José Rodrigues de Moraes Neto, Qd. 54, Lt. 15, Parque Amazônia - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. RONIMAIR TEIXEIRA RAMOS (sócio). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 18 dias do mês de abril de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 1700 (um mil e setecentos) metros lineares de moldura de gesso, tipo sanca, para decoração, avaliada por R\$ 12,00 o metro linear, totalizando R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos) reais. Obs.: Caso não haja licitante, fica designado segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 237/2008**

PROCESSO Nº RT 01722-2007-004-18-00-3

Exequente: IVAN ALVES DE OLIVEIRA

Executada: JAITHS CHOPERIA LTDA (ON BEER) E OUTROS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem

conhecimento que, por meio deste, ficam citados ISAQUE RIBEIRO DE MORAES e JEFFERSON DE ROURE NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$ 6.329,51, atualizada até 19/02/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ISAQUE RIBEIRO DE MORAES (CPF 715.067.051-20) e JEFFERSON DE ROURE NETO (CPF 007.235.961-74), qualificados às fls. 16, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I. R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ISAQUE RIBEIRO DE MORAES e JEFFERSON DE ROURE NETO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias do mês de abril de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

**EDITAL DE LEILÃO Nº 242/2008**

PROCESSO Nº CPEX 02027-2007-004-18-00-9

Exequente: VALDOIR RODRIGUES LIMA

Executada: DEJAIR JOSÉ BORGES

1º LEILÃO: 30/05/2008, ÀS 13:00 HORAS

2º LEILÃO: 06/06/2008, ÀS 13:00 HORAS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 136-A, nº 100, Setor Sul - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JOSÉ SILVA SANTOS (gerente de Recursos Humanos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 22 dias do mês de abril de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 01 (um) compactador de solo marca WECKER ES 62Y, funcionando, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 2.800,00; • 02 (duas) betoneiras, 580 litros, com carregador e com motor elétrico 7.5 Cv, 4P, caixa d'água, funcionando, em regular estado de conservação, avaliada cada uma em R\$ 2.600,00, totalizando R\$ 5.200,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) Obs.: caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 238/2008**

PROCESSO Nº RT 00684-2008-004-18-00-2

Reclamante: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO

Reclamada: SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 11:00 horas, do dia 16/05/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, §

2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias do mês de abril de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 240/2008

PROCESSO Nº RT 00682-2008-004-18-00-3

Reclamante: MARCOS WIECHORKOSKI PELICER

Reclamada: ESPIGÃO ALTO CONFECÇÕES LTDA - ME

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada ESPIGÃO ALTO CONFECÇÕES LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 10:45 horas, do dia 16/05/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por MARCOS WIECHORKOSKI PELICER, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de ESPIGÃO ALTO CONFECÇÕES LTDA - ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias do mês de abril de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

#### QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4827/2008

Processo Nº: RT 01150-1995-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando que o leilão restou negativo, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 4833/2008

Processo Nº: RT 00573-1999-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE RAMOS QUEIROZ

ADVOGADO.....: ODAIR JANUARIO DA SILVA

RECLAMADO(A): JAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de ofício à RECEITA FEDERAL e consulta junto ao DETRAN, uma vez que as referidas diligências já encontram-se efetuadas nos autos. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantendo os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4817/2008

Processo Nº: RT 01993-1999-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: OTACILIO MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): ELIENE ROSA + 003

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

DESPACHO: À EXECUTADA ELIENE ROSA: Ficam desconstituídas as penhoras de fls.529, 466 e 444/448. Converto o depósito de fls.557 em penhora. Intime-se a executada ELIENE ROSA com aviso de recebimento no endereço constante da capa dos autos, bem como o procurador também constante da capa dos autos. Decorrido o prazo para embargos, repasse ao INSS o valor constante da guia de fls.557, mediante a retenção das custas de liquidação e executivas (R\$ 11,06). Recolham-se as custas. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 4840/2008

Processo Nº: RT 00149-2001-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA MAXIMIANO DO CARMO + 001

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFG (CURSO PRE-VESTIBULAR)

ADVOGADO.....: MANOEL LEONILSON BEZERRA ROCHA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Uma vez que não há nos autos comprovação de fraude acerca do recontrato de fls.430/431, não há como este juízo determinar o pagamento da importância de R\$ 5.500,00, nem tampouco a prisão do locatário ADRIANO ROSA DOS SANTOS. Mantém-se a determinação de repasse mensal da importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com exceção dos meses de janeiro, fevereiro e julho, ao SR. ADRIANO ROSA DOS SANTOS, sob pena de ser considerado depositário infiel, com a aplicação das penalidades cabíveis. Intime-se o reclamante e o depositário ADRIANO ROSA DOS SANTOS acerca do acima disposto, sendo este último com aviso de recebimento. Após, aguarde-se pelo repasse referente ao mês de maio de 2008.

Notificação Nº: 4830/2008

Processo Nº: RT 01166-2001-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: DARLENE ANITA RODRIGUES

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): CLINICA DO ESPORTE ORTOP FRAT FISIOT LTDA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 542/543, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta por Darlene Anita Rodrigues, nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor remanescente de R\$ 4.138,28, atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo de atualizações futuras (cálculos de fls. 507/541), ressaltando que a Contadoria já efetuou a dedução do valor levantado pelo exequente. Sem custas. Intimem-se...!' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4854/2008

Processo Nº: RT 00565-2002-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ERSON LOPES

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4856/2008

Processo Nº: RT 00565-2002-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ERSON LOPES

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial, liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4806/2008

Processo Nº: APD 00790-2003-005-18-00-8 5ª VT

REQUERENTE...: LUCELIA MONTEIRO CHATIER  
**ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER**  
 REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS  
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Antes de apreciar o pedido de fls. 1595/1596, informe o exequente o endereço da Faculdade Padrão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4870/2008  
 Processo Nº: RT 01035-2004-005-18-00-1 5ª VT  
 RECLAMANTE...: WAGNER DA SILVA PINHEIRO  
**ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**  
 RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Deixo de receber o agravo de petição interposto, vez que o despacho de fls.320 trata-se de simples decisão interlocutória. Intime-se o exequente. Após, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4825/2008  
 Processo Nº: RT 01485-2004-005-18-00-4 5ª VT  
 RECLAMANTE...: THALES MAGALHAES GANEM  
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO**  
 RECLAMADO(A): DERMA NET COMERCIAL LTDA (CONNEXION) + 002  
**ADVOGADO....: RENATA CALZADA BORGES TOLEZANO**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4805/2008  
 Processo Nº: RT 00951-2005-005-18-00-5 5ª VT  
 RECLAMANTE...: JULITA MARIA DE SOUZA SANTANA  
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ESCOLA HERDEIROS DO FUTURO LTDA.  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Intime a EXEQUENTE para tomar ciência de que deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 1164/2008, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias. Intime o EXECUTADO para tomar ciência de que deverá comparecer perante esta 5ªVT/Goiânia-GO a fim de receber as camisetas que se encontram sob a guarda desta Secretaria. Prazo de 30 dias, sob pena de destruição das mesmas o que fica deste já autorizado.

Notificação Nº: 4800/2008  
 Processo Nº: RT 01209-2005-005-18-00-7 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ALICE RIBEIRO DE ANDRADE + 008  
**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO  
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
 DESPACHO: ÀS RECLAMANTES: Indeferem-se os pedidos de fls.1834/1835 efetuado pelas reclamante, vez que a presente execução é provisória. Intimem-se os reclamantes. Após, devolvam-se os autos à Contadoria. Com o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista dos cálculos ao INSS pelo prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Depósitos recursais nos autos.

Notificação Nº: 4836/2008  
 Processo Nº: RT 01209-2005-005-18-00-7 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ALICE RIBEIRO DE ANDRADE + 008  
**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO  
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ante a juntada do acórdão de fls.2307/2317, torno sem efeito o despacho de fls.2305. Intime-se a reclamante acerca do acima disposto. Após, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, cumpra com as obrigações de fazer determinadas na sentença exequenda.

Notificação Nº: 4823/2008  
 Processo Nº: RT 01825-2006-005-18-00-9 5ª VT  
 RECLAMANTE...: SULAMITA DE ALBUQUERQUE FERREIRA  
**ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA**  
 RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003  
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

DESPACHO: À SEGUNDA CO-RECLAMADA: Fica desconstituída a penhora de fls.363. Converto o depósito de fls.384 em penhora. Intime-se a segunda co-reclamada para efeito de embargos à penhora.

Notificação Nº: 4812/2008  
 Processo Nº: RT 00817-2007-005-18-00-6 5ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SANTOS OTONI  
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
 RECLAMADO(A): ELIANA MARIA BORGES  
**ADVOGADO....: DR. JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 137, será(ão) levado(s) à Praça no dia 27/05/2008, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 13/06/2008, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 4829/2008  
 Processo Nº: RT 00836-2007-005-18-00-2 5ª VT  
 RECLAMANTE...: FABIANE ANDRADE MUNIZ  
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SAEC  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando que o leilão restou negativo, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4821/2008  
 Processo Nº: AAT 00850-2007-005-18-00-6 5ª VT  
 AUTOR...: CLODIOMAR CORREIA LAUREANO  
**ADVOGADO: ARLENE DE SOUSA DOURADO**  
 RÉU(RÉ): CASTROS HOTEL E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 240. A fim de limitar o período de liquidação da sentença, concedo à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar nos autos o início do pagamento da pensão mensal estipulada na sentença.

Notificação Nº: 4822/2008  
 Processo Nº: RT 00890-2007-005-18-00-8 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE CLEUDO LOPES DE FREITAS  
 REPRESENTADO POR JOANA FARIA DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARAES VITO**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 2024/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4809/2008  
 Processo Nº: RT 00908-2007-005-18-00-1 5ª VT  
 RECLAMANTE...: IRENO ALVES DA ROCHA  
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**  
 DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento das custas remanescentes (R\$ 63,88), sob pena de execução.

Notificação Nº: 4819/2008  
 Processo Nº: RT 01021-2007-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: LARISSA DE SOUSA DELLA COLETTA  
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.  
**ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Proceda-se a Secretaria com a dedução do crédito da reclamante do valor pago às fls.383, referente à parcela do mês de fevereiro, no importe de R\$ 1.800,00. Após, intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo para impugnação do cálculo, da guia de fls.374, libere-se à reclamante seu crédito. Recolham-se as custas e o imposto de renda. Repasse ao INSS seu crédito. O saldo remanescente deverá ser liberado à reclamada. Cumpridas as determinações, arquivem-se.

Notificação Nº: 4837/2008  
 Processo Nº: CCS 01059-2007-005-18-00-3 5ª VT  
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): RICARDO DA COSTA BORGES  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: À AUTORA: Intime-se a autora para que informe a este juízo acerca do integral cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias, sob pena de considerá-se totalmente adimplido. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4860/2008

Processo Nº: RT 01340-2007-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER QUINTÃO WOTKOSKY

**ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deixo de apreciar a manifestação do reclamante de fls. 296/298, eis que equivocada, posto que este Juízo negou seguimento ao agravo de petição interposto pela União, conforme despacho de fl. 288. O reclamante teve vista dos autos apenas em razão de seu requerimento à fl. 289, alegando que necessitava extrair cópias para instruir a declaração do imposto de renda. Intime-se.

Notificação Nº: 4857/2008

Processo Nº: RT 01484-2007-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: JERRINALDO FERNANDES DA CUNHA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia liberando crédito a seu favor.

Notificação Nº: 4815/2008

Processo Nº: RT 01563-2007-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO HONOFRE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S. A.

**ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica desconstituída a penhora de fls.172. Intime-se a reclamada para efeito de embargos à penhora. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, da guia de fls.204, libere-se ao reclamante seu crédito atualizado, mediante a retenção do imposto de renda e da verba previdenciária cota-parte do empregado. Recolha-se o imposto de renda. Após, voltem os autos conclusos para deliberações acerca das custas e verba previdenciária.

Notificação Nº: 4835/2008

Processo Nº: RT 01649-2007-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES DA CUNHA  
**ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS / SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

**ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO SARAIVA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Dê-se vista à reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4866/2008

Processo Nº: RT 02014-2007-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**  
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Vista à 2ª co-reclamada do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4838/2008

Processo Nº: RT 02065-2007-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: ISAIAS GONZAGA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Dê-se vista à reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4803/2008

Processo Nº: CCS 02119-2007-005-18-00-5 5ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM  
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
RÉU(RÉ): ANDREA RIBEIRO DE ARAUJO  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 74.

Notificação Nº: 4828/2008

Processo Nº: RT 02196-2007-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARTA DAS DORES DANIEL  
**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) + 001  
**ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**

DESPACHO: AO 2º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 172/180, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, extingo sem resolução de mérito o pedido de vales-transporte e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA e ESTADO DE GOIÁS a pagarem a MARTA DAS DORES DANIEL as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar a anotação necessária na CTPS da reclamante; e a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Dispensada a remessa obrigatória, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4826/2008

Processo Nº: RT 02196-2007-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARTA DAS DORES DANIEL  
**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS**

DESPACHO: À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 172/180, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, extingo sem resolução de mérito o pedido de vales-transporte e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA e ESTADO DE GOIÁS a pagarem a MARTA DAS DORES DANIEL as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar a anotação necessária na CTPS da reclamante; e a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Dispensada a remessa obrigatória, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4808/2008

Processo Nº: RT 02320-2007-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE SANTANA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para em 05 dias fornecer à reclamante as guias do seguro-desemprego. Expeça-se ainda alvará para a reclamante efetuar o levantamento do FGTS. Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença. Com o retorno dos autos, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 4811/2008

Processo Nº: RT 02322-2007-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: LAURO VINÍCIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): CIA DE CIMENTO BRASIL  
**ADVOGADO.....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4807/2008

Processo Nº: RT 00009-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: MOZART DE OLIVEIRA SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): HUMBERTO FERREIRA GARCEZ + 001  
**ADVOGADO.....: MAURICIO DE SOUZA JARDIM**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que os executados HUMBERTO FERREIRA GARCÉZ CPF 093.707.901-44 e JOSÉ HUMBERTO FERREIRA GARCÉZ CPF 696.579.391-00 mantêm em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, à Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome dos executados supracitados. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenha os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4834/2008

Processo Nº: RT 00026-2008-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: LÁZARO QUINTINO DA SILVA

**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4824/2008

Processo Nº: RT 00135-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA DE CARVALHO

**ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA**

RECLAMADO(A): R. C. O. REPRESENTAÇÕES LTDA. ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA

**ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Dê-se vista à reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4814/2008

Processo Nº: RT 00341-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA FRANCISCA SOARES

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

DESPACHO: À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 223/226, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A a proceder a baixa na CTPS da Reclamante ANA PAULA FRANCISCA SOARES, fazendo constar a data de 02/01/2008; sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas pela 1ª Reclamada no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 5,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4816/2008

Processo Nº: RT 00341-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA FRANCISCA SOARES

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): VIVO + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 223/226, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A a proceder a baixa na CTPS da Reclamante ANA PAULA FRANCISCA SOARES, fazendo constar a data de 02/01/2008; sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas pela 1ª Reclamada no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 5,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4832/2008

Processo Nº: RT 00621-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO TAVERA VILA NOVA

**ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**

RECLAMADO(A): NORTENGE CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 15/16, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por

ROGÉRIO TAVERA VILA NOVA em desfavor de NORTENGE CONSTRUTORA LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$ 221,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 12/05/2008, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Dada e passada nesta cidade de Goiânia/GO, aos 23 de abril de 2008. Silene Aparecida Coelho Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4872/2008

Processo Nº: CCS 00660-2008-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ)...: ORCALINO CAMPOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:**

DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 28/04/2008, às 09:40 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4869/2008

Processo Nº: CCS 00664-2008-005-18-00-8 5ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON/GO

**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**

RÉU(RÉ)...: V & S CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

**ADVOGADO:**

DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 29/04/2008, às 10:25 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4831/2008

Processo Nº: CCS 00697-2008-005-18-00-8 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ)...: CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAES

**ADVOGADO:**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 75/76, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a ação de cobrança de contribuição sindical proposta pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA em desfavor de CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAES, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$ 145,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Incluo o feito nesta data para registro da solução. Intime-se a autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se...'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL INTIMAÇÃO Nº 2034/2008

PROCESSO Nº RT 00676-2000-005-18-00-5

RECLAMANTE : RUBENS MARTINS DOS SANTOS

EXEQUENTE : RUBENS MARTINS DOS SANTOS

EXECUTADO : IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO

**ADVOGADO(A): ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO - COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a PRAÇA dos bens penhorados à fl. 740, será no dia 16/05/2008 às 09:00 horas, na Sede do Juízo Deprecado – Vara do Trabalho de Goiás/GO., sito à Praça Dr. Brasil R. Caiado, nº 17 – Centro – Goiás/GO. Não havendo licitante fica designado LEILÃO para o dia 14/08/2008 às 13:00 horas. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1908/2008

PROCESSO Nº RT 00550-2006-005-18-00-6

EXEQÜENTE(S): PAULO PEREIRA DA SILVA  
EXECUTADO(S): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.  
CPF/CNPJ : 06.170.167/0001-87

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.892,22 (cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), atualizado até 30/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos quinze de abril de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1907/2008

PROCESSO Nº RT 00611-2007-005-18-00-6

EXEQÜENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: JOSÉ ORLEIS FERREIRA DE MIRANDA  
EXECUTADO(S): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ: 03.332.464/0001-93

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 145,49 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos quinze de abril de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2027/2008

PROCESSO Nº RT 01851-2007-005-18-00-8

RECLAMANTE: NÚBIA RAMOS COSTA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ADRIANO PINHEIRO MENDES, CPF/CNPJ: 283.308.201-06

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 258/262, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: "Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, acolho a preliminar de coisa julgada, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 3.111,56, calculadas sobre R\$ 155.578,38, valor dado à causa, isenta, na forma do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Intimem-se as partes." E para que chegue ao conhecimento de ADRIANO PINHEIRO MENDES é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1906/2008

PROCESSO Nº RT 00397-2008-005-18-00-9

RECLAMANTE: ONIBALDO EÇA DE FIGUEREDO

RECLAMADA: QUATRO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA

CNPJ: 01.147.072/0001-29

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: "... Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 18.09.1998, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decimus. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 15,20, calculadas sobre R\$ 760,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital..." E para que chegue ao conhecimento de QUATRO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim,

Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos quinze de abril de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5372/2008

Processo Nº: RT 01302-2001-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MARTINS DE MORAES + 004

ADVOGADO....: CÍCÍLIO JÚLIO FILHO

DESPACHO: AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER O SALDO EXISTENTE NA GUIA DE FL. 863

Notificação Nº: 5385/2008

Processo Nº: RT 00091-2003-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: CELIA CLEMENTE DE SOUZA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ORGAL-ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel que deseja que seja penhorado, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 5349/2008

Processo Nº: RT 00490-2004-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO.....: MÔNICA JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE SERRAS DE MINAS + 002

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado de que deverá, no prazo de 10 dias, levantar a quantia depositada na conta judicial 01517110-7, visto que já recebeu a guia para levantar essa quantia no dia 07/02/2008. Ressalta-se que caso não levante a importância, os cálculos serão atualizados levando em conta o valor existente na conta, sendo que este será transferido para uma conta poupança da Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 5350/2008

Processo Nº: RT 00490-2004-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO.....: MÔNICA JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE SERRAS DE MINAS + 002

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado de que deverá, no prazo de 10 dias, levantar a quantia depositada na conta judicial 01517110-7, visto que já recebeu a guia para levantar essa quantia no dia 07/02/2008. Ressalta-se que caso não levante a importância, os cálculos serão atualizados levando em conta o valor existente na conta, sendo que este será transferido para uma conta poupança da Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 5347/2008

Processo Nº: RT 01557-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GEORGE MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS.

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Os valores devidos nos autos já foram quitados, conforme documentos de fls. 91 e 113. 2-Indefere-se, portanto, o pedido formulado à fl. 138. 3-Intime-se o reclamante. 4-Não havendo manifestação no prazo de dez dias, restitua-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5310/2008

Processo Nº: RT 00796-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES REIS

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): SIGMA DELTA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: SANDRA NACCACHE

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 5341/2008

Processo Nº: CCS 01120-2006-006-18-00-8 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): RODRYGO GUSTAVO SOCRATES

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Ao exequente: ...com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o autor para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5362/2008

Processo Nº: RT 01129-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: IRENO DIAS DE SOUSA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): PJ INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ASSIS MARCOS FERNANDES**

DESPACHO: AO RECLAMADO: intime-se novamente a 1ª executada para, no prazo de cinco dias, recolher o valor devido a título de custas e contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5376/2008

Processo Nº: RT 01242-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES EURISTER THOMÉ

**ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

DESPACHO: A(O) exequente: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de petição, da decisão de fl. 419, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5374/2008

Processo Nº: RT 01492-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ERMILTON SANTOS VIEIRA

**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

**ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: Ao exequente: Restando infrutífera a diligência acima, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5363/2008

Processo Nº: RT 01826-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: OSVANILDO ENIS DA SILVA

**ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA**

RECLAMADO(A): WINNER INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO**

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 5356/2008

Processo Nº: RT 01876-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 388, cujo teor é o seguinte: 1-A decisão de fls. 383/385 não alterou em nada o acórdão constante dos autos que reconheceu a responsabilidade solidária da 2ª reclamada. 2-Assim sendo, e tendo em vista o teor do art. 655 do CPC, indefere-se, por ora, o pedido formulado pelo exequente à fl. 370. 3-Atualizem-se os cálculos de fls. 313/320. 4-Feito, expeça-se mandado de citação da 2ª reclamada. Registro a existência nos autos do depósito recursal de fl. 2990, no valor de R\$ 9.617,29.5-Não havendo pagamento/garantia no prazo legal, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras de titularidade das executadas, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a transferência de valores bloqueados. Registro mais uma vez a existência nos autos do depósito recursal de fl. 2990, no valor de R\$ 9.617,29.6-Não sendo localizados valores para bloqueio, proceda a Secretaria à consulta junto ao DETRANNET, a fim de verificar a existência de veículos em nome dos executados(bloqueando-se sua transferência) e, sendo estes livres e desimpedidos de qualquer gravame,

expeça-se mandado de penhora e avaliação. 7-Dê-se ciência deste despacho ao exequente.

Notificação Nº: 5375/2008

Processo Nº: AAT 01933-2006-006-18-00-8 6ª VT

AUTOR...: MARIA DIOMAR CARNEIRO DA SILVA

**ADVOGADO: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**

RÉU(RÉ): GRENASP - GRÊMIO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

DESPACHO: Ao reclamante: Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada às fls. 331/338. Intime-se a reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo da reclamada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5365/2008

Processo Nº: RT 02022-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ALVES DA SILVA

**ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: à executada: Intime-se a reclamada para tomar ciência da penhora de fl. 157. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5365/2008

Processo Nº: RT 02022-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: à executada: Intime-se a reclamada para tomar ciência da penhora de fl. 157. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5322/2008

Processo Nº: RT 02084-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MAYARA CARDOSO SILVA

**ADVOGADO.....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES**

RECLAMADO(A): COSTA E FURQUIM LTDA

**ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 5321/2008

Processo Nº: RT 02206-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CREOSMAR MOREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): DIVICENTER DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO**

DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. BEM COMO PARA, NO MESMO PRAZO, COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS FUNDIÁRIOS.

Notificação Nº: 5367/2008

Processo Nº: CCS 00021-2007-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

**ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS**

RÉU(RÉ): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. ME

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Ao autor: Intime-se o autor, inclusive pessoalmente (endereço fl. 45), informando-lhe que os presentes autos foram extinto sem julgamento do mérito, que não existe execução em curso e que o réu é Graciano Transportes Rodoviários Ltda ME. Assim, a petição de fls. 45 e os documentos de fls. 46/47 não dizem respeito a este feito. Deverá no prazo de 10 dias desentranhar os documentos de fls. 45/47, sendo decorrido este prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Transcorrido in albis o prazo supra ou retirado os documentos, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5352/2008

Processo Nº: RT 00486-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLA LUCIANA FERREIRA

**ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÃO + 001

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001**

DESPACHO: À SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 263: 1-Indefere-se, por ora, o pedido formulado à fl. 260, tendo em vista a existência nos autos da penhora de fl. 248. Intime-se a segunda reclamada.

Notificação Nº: 5384/2008

Processo Nº: RT 00583-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURO JOÃO VIEIRA

ADVOGADO.....: **VILMAR GOMES MENDONÇA**

RECLAMADO(A): DIVINHO ALVES DA ROCHA -FIRMA INDIVIDUAL

ADVOGADO.....: **HUDSON PORTO ALVES**

DESPACHO: à reclamada: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 64/73, interposto pela União, considerando os termos da Portaria TRT 18º GP/SCJ nº 001/2008 e a Portaria TRT 18º GP/SCJ nº 003/2008. Intime-se a reclamada para contra-razoar o recurso ordinário interposto pela União, caso queira, no prazo legal. Vindo as contra-razões ou transcorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 5354/2008

Processo Nº: RT 00742-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: **WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): MERIDIONAL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ( EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO) + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5340/2008

Processo Nº: CCS 01013-2007-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: **JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

RÉU(RÉ): MARIA JOSE DE VASCONCELOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao exequente: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5366/2008

Processo Nº: RT 01571-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JESUS AZEVEDO

ADVOGADO.....: **DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA(GRUPO GRANERO)

ADVOGADO.....: **FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: Ao executado: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, depositar a diferença ainda devida a título de contribuição previdenciária no valor de R\$ 643,00 e o imposto de renda no importe de R\$ 172,07, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 5366/2008

Processo Nº: RT 01571-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JESUS AZEVEDO

ADVOGADO.....: **DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA(GRUPO GRANERO)

ADVOGADO.....: **FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: Ao executado: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, depositar a diferença ainda devida a título de contribuição previdenciária no valor de R\$ 643,00 e o imposto de renda no importe de R\$ 172,07, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 5369/2008

Processo Nº: RT 01581-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA DE MOURA

ADVOGADO.....: **LUCILA VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao exequente: Indefere-se o pedido de fls. 122/123, pois na verdade o executado recebe honorários de profissional liberal pelos serviços prestados à empresa indicada pelo exequente, impenhoráveis nos termos do art.

649 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5377/2008

Processo Nº: RT 01683-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO ROSÁRIO SILVA

ADVOGADO.....: **VALDIVINO GONÇALVES CORREA**

RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: **ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO**

DESPACHO: Ao reclamante: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 12/06/2008, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 356.

Notificação Nº: 5377/2008

Processo Nº: RT 01683-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO ROSÁRIO SILVA

ADVOGADO.....: **VALDIVINO GONÇALVES CORREA**

RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: **ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO**

DESPACHO: às partes: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 12/06/2008, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 356.

Notificação Nº: 5332/2008

Processo Nº: RT 01747-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO PASSOS SEVERINO

ADVOGADO.....: **HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: **MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: 1-Diante do teor da petição de fl. 245, para nova tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 07/05/2008, às 09:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes. 2-Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5342/2008

Processo Nº: RT 01840-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RIBEIRO DE JESUS

ADVOGADO.....: **DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (CBD - GRUPO PÃO DE AÇÚCAR/EXTRA)

ADVOGADO.....: **GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA**

DESPACHO: às partes: ...intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudo complementar.

Notificação Nº: 5370/2008

Processo Nº: RT 02013-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: **AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. REP/POR SOCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao exequente: ...deverá a Secretaria intimar o exequente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão 10. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. 11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5371/2008

Processo Nº: RT 02053-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SHENIA RAYANE DIAS DA COSTA

ADVOGADO.....: **DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**

DESPACHO: Ao exequente: ... Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar a exequente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão 10. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. 11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5361/2008

Processo Nº: RT 02134-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DOMINGOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: KELLY SIMONE LUIZA DOS SANTOS**

DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5336/2008

Processo Nº: AAT 02278-2007-006-18-00-6 6ª VT

AUTOR...: JOÃO ALVES DA ROCHA

**ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO DE MORAIS**

RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 5339/2008

Processo Nº: RT 02281-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: IRANI SANTOS OLIVEIRA SOUZA

**ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**

RECLAMADO(A): D ROZAN CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**

DESPACHO: às partes:...Juntado aos autos o laudo pericial, intemem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o mesmo, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5324/2008

Processo Nº: RT 00525-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES VIDIGAL

**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**

RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 48, cujo teor é o seguinte: 1-Dada a exigüidade de tempo, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23/04/2008.2-Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/05/2008 às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. 3-Intemem-se o reclamante e seu procurador. 4-Notifiquem-se a reclamadas, ambas no mesmo endereço indicado na exordial.

Notificação Nº: 5360/2008

Processo Nº: RT 00599-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO HENRIQUE MANZI

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): WESLEY TEIXEIRA SOARES

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 34/35, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por RICARDO HENRIQUE MANZI em face de WESLEY TEIXEIRA SOARES, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 303,80 (trezentos e três reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Desentranhem-se em favor do reclamante os documentos de fls. 11/13. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 5334/2008

Processo Nº: RT 00676-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM LÚCIA LOPES

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 67: 1-Dada à exigüidade de tempo, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 30/04/2008. 2-Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/05/2008 às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.3-Intemem-se a reclamante e sua procuradora. 4-Notifiquem-se os reclamados, sendo a segunda por mandado. 5-Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da exordial.

Notificação Nº: 5348/2008

Processo Nº: CCS 00693-2008-006-18-00-6 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): ALDO BARBOSA TEIXEIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 78/79, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA em face de ALDO BARBOSA TEIXEIRA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela autora, no importe de R\$ 19,01 (dezenove reais e um centavo), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se aos registros pertinentes. Intime-se a autora. Goiânia, 22 de abril de 2008 - 3ª feira.

Notificação Nº: 5328/2008

Processo Nº: RT 00697-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALFREDO

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13/05/2008, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intemem-se o reclamante e seu procurador. 3-Notifiquem-se o reclamado. 4-Dê-se ciência ao MPT enviando, inclusive, cópia da inicial.

Notificação Nº: 5344/2008

Processo Nº: CCS 00701-2008-006-18-00-4 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

RÉU(RÉ): FERREIRA INDUSTRIA COMERCIO E MODELAGEM DE MOVESIS LTDA. ME

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Ao autor: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13/05/2008 às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador. Notifiquem-se o réu.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 925/2008

PROCESSO: RT 00883-2003-006-18-00-9

EXEQUENTE(S): JEBER SOARES DE ARAUJO

EXECUTADO(S): RONALDO DE MACÊDO CARVALHO, CPF/CNPJ: 102.137.081-91 e MELISSA SOBRAL DE MACÊDO, CPF n. 689.579.041-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/04/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/04/2008

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RONALDO DE MACÊDO CARVALHO, CPF/CNPJ: 102.137.081-91 e MELISSA SOBRAL DE MACÊDO, CPF n. 689.579.041-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 79.484,27, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RONALDO DE MACÊDO CARVALHO, CPF/CNPJ: 102.137.081-91 e MELISSA SOBRAL DE MACÊDO, CPF n. 689.579.041-15, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4899/2008

Processo Nº: RT 01192-1993-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: GORGE PEREIRA RAMOS  
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
 RECLAMADO(A): NILO DA SILVA MARQUES + 002  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Conforme requerido, providencie a Secretaria a extração de cópias dos documentos relacionados na fl. 575, autenticando-os. Intime-se o exequente para, em 05 dias, retirar as cópias juntamente com a certidão de crédito expedida. Transcorrido o prazo suso mencionado, arquivem-se os autos. OBS.: AS CÓPIAS E A CERTIDÃO ESTÃO ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4921/2008

Processo Nº: RT 00540-1998-007-18-00-2 7ª VT  
 RECLAMANTE...: ORLANDO ALVES MACARIO

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA STAR DE MAO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 006

**ADVOGADO....: JOSÉ LEO VIEIRA**

DESPACHO: VISTA AO CREDOR, POR CINCO DIAS, DAS DECLARAÇÕES DE IR APRESENTADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, ARQUIVADAS NA SECRETARIA SOB Nº 018/08, OBSERVADOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 896.

Notificação Nº: 4874/2008

Processo Nº: RT 01387-2000-007-18-00-6 7ª VT  
 RECLAMANTE...: VERONICA MANSUR BARBOSA

**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): CURSO PRE VESTIBULAR UNIVERSITARIO DCE/UFG (DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À RECLAMANTE: 'Intime-se a Credora para, em cinco dias, indicar elementos objetivos de sorte a possibilitar o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão do processo executório.'

Notificação Nº: 4922/2008

Processo Nº: RT 00801-2003-007-18-00-2 7ª VT  
 RECLAMANTE...: GERALDO RAPHAEL DE MELO MATOSO

**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): MADEIREIRA SAO JORGE LTDA

**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NESTES AUTOS (FL. 227) FORAM DESCONSTITUÍDOS.

Notificação Nº: 4913/2008

Processo Nº: RT 00951-2003-007-18-00-6 7ª VT  
 RECLAMANTE...: ISAIAS SANTANA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) RICARDO GONÇALEZ, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1024/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4902/2008

Processo Nº: RT 01063-2005-007-18-00-2 7ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO MIGUEL GONÇALVES NETO

**ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO....: MARLENE MARQUES**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 965/976), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4911/2008

Processo Nº: RT 01141-2005-007-18-00-9 7ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDE TODA

**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO M. DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA) + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 973/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO

TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4883/2008

Processo Nº: RT 01283-2005-007-18-00-6 7ª VT  
 RECLAMANTE...: CÍCERO ARISTIDES DE OLIVEIRA NETO

**ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**

RECLAMADO(A): MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.

**ADVOGADO....: ANA PAULA KHOLER**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 05 dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada. No mesmo prazo, deverá efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01.

Notificação Nº: 4914/2008

Processo Nº: RT 00770-2006-007-18-00-2 7ª VT  
 RECLAMANTE...: EDUARDO JOSÉ XAVIER

**ADVOGADO....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A + 001

**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Defiro a dilação de prazo requerida pelos reclamados para comprovarem a baixa da empresa. Intimem-se as reclamadas via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para, em dois dias comprovarem a transferência do numerário penhorado para a Caixa Econômica Federal, conforme determinado no mandado nº 886/2008, sob pena do Gerente Administrativo ser responsabilizado nos termos do art. 904/CPC

Notificação Nº: 4920/2008

Processo Nº: AAT 01431-2006-007-18-00-3 7ª VT  
 AUTOR...: PAULO CÉSAR DE SOUSA

**ADVOGADO: HELMA FARIA CORRÊA**

RÉU(RÉ): CONSEL ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA. + 001

**ADVOGADO: CYNTHIA DO CARMO ARAÚJO SANTANA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): INDICAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EXECUTÓRIO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO MÁXIMO DE UM ANO.

Notificação Nº: 4912/2008

Processo Nº: RT 01904-2006-007-18-00-2 7ª VT  
 RECLAMANTE...: ALBERTINO MACÊDO DA SILVA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 966/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4910/2008

Processo Nº: RT 02174-2006-007-18-00-7 7ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSIAS FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA + 001

**ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 908/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4917/2008

Processo Nº: RT 00139-2007-007-18-00-4 7ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIANO SILVA DA COSTA

**ADVOGADO....: DALILA ROCHA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): M M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (DORELLA COMERCIAL DE ALIMENTOS)

**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA/DEVEDORA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL (FL. 160).

Notificação Nº: 4924/2008

Processo Nº: RT 00152-2007-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: VALDICLES ALVES DOS ANJOS  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): SIDÔNIO BONIFÁCIO DE SOUZA ( GLOBAL SBS)  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: VISTA AO CREDOR, POR CINCO DIAS, DA CERTIDÃO DESTA SECRETARIA (FL. 126), NA QUAL ATESTA A INEXISTÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, PELO DEVEDOR, JUNTO À RECEITA FEDERAL.

Notificação Nº: 4900/2008

Processo Nº: RT 00480-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: ISMAEL MENDES NETO  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**  
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA  
**ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR**  
DESPACHO: Defer-se o requerimento de dilação, por mais 30 dias, para que o executado comprove nos autos o parcelamento previdenciário. Intime-se.

Notificação Nº: 4918/2008

Processo Nº: CS 00592-2007-007-18-01-3 7ª VT  
EXEQUENTE...: TIAGO FINOTTI  
**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**  
EXECUTADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
DESPACHO: Melhor analisando os autos, homologo o cálculo de liquidação sob fls. 137-59, com resumo retificado à fl. 169 apenas constando dedução das custas recolhidas, fixando a condenação total em R\$ 35.620,95, sendo R\$ 27.094,22 referentes à execução definitiva e R\$ 8.526,73 à execução provisória, sem prejuízo de futuras atualizações e inclusão das custas de execução, na forma da lei. 1) DA EXECUÇÃO DEFINITIVA: Verifica-se que a devedora foi regularmente citada na fl. 171, sendo que nomeou bens à penhora. Converto o valor depositado pela Devedora, quando da interposição de recurso nos autos principais, em penhora. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face da Devedora, observado o valor de R\$ 22.111,50, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) Devedor(a) e acrescido das custas de execução no valor de R\$ 11,06 (CLT, art. 789-A, II, "a"), devendo a constrição recair preferencialmente sobre o bem indicado às fls. 173-4 ou sobre tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. O mandado deverá ser cumprido após às 17:00 horas, no endereço indicado na fl. 173. Havendo penhora e decorrido o prazo de oposição de embargos da Devedora, libere-se ao Credor o depósito recursal, mediante recolhimento proporcional do imposto de renda, intimando-o ao recebimento, bem como para impugnar o cálculo referente às verbas de execução definitiva, no prazo de cinco dias (CLT, art. 884). Não havendo impugnação pelo Credor, proceda-se à atualização do cálculo de liquidação, com dedução do valor levantado e designe-se praça e leilão para expropriação judicial, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos. Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lance mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior. 2) DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA: Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face da Devedora, observado o valor de R\$ 8.537,79, já acrescido das custas de execução no valor de R\$ 11,06 (CLT, art. 789-A, II, "a"), ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Havendo penhora, suspenda-se a execução, eis que provisória, nos termos do art. 899/CLT. Por fim, intimem-se as partes acerca deste despacho.

Notificação Nº: 4869/2008

Processo Nº: RT 00620-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE BENÍCIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 600-5, fixando-se a condenação em R\$ 613,17, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o depósito recursal, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora. Intime-se a Devedora ATENTO, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do depósito em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 4893/2008

Processo Nº: RT 01367-2007-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: REGINA CELIA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES**  
RECLAMADO(A): WASHINGTON SOBRAL BRINGEL (DISTRIBUIDORA AMENDUPÃ)  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 27/05/2008, ÀS 09:25 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/05/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 4847/2008

Processo Nº: RT 01554-2007-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: LARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001  
**ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Tendo em vista o pedido de fls. 132 e, ainda, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.' OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 05/05/2008 ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 4856/2008

Processo Nº: RT 01554-2007-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: LARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Tendo em vista o pedido de fls. 132 e, ainda, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.' OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 05/05/2008 ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 4923/2008

Processo Nº: RT 01730-2007-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DA PENHA GOMES  
**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 421/451.

Notificação Nº: 4925/2008

Processo Nº: RT 01768-2007-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: ABEL LOPES PRIMO  
**ADVOGADO.....: RICARDO MARQUES BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): LEO LYNCE DE ARAÚJO + 001  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SOUZA PAVAN RORIZ SANTOS**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 139/149.

Notificação Nº: 4909/2008

Processo Nº: RT 01874-2007-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: CLEYTON DE SOUSA FREITAS  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS**  
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) LERY OLIVEIRA REIS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 936/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4866/2008

Processo Nº: RT 01936-2007-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: FILIPE MACHADO MOREIRA BORGES  
**ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: A pedido da reclamada CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. e, considerando ainda que a CLT,

seguinte a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juizes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS.: O FEITO FOI INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 05/05/2008, ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 4867/2008

Processo Nº: RT 01936-2007-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: FILIPE MACHADO MOREIRA BORGES  
**ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS**  
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: A pedido da reclamada CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. e, considerando ainda que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juizes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS.: O FEITO FOI INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 05/05/2008, ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 4886/2008

Processo Nº: RT 02004-2007-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DE DEUS VIEIRA  
**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.  
**ADVOGADO..... FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 49, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDACÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 4881/2008

Processo Nº: RT 02016-2007-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DE SANTANA OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO**  
RECLAMADO(A): OUT DOOR PLUS LTDA.  
**ADVOGADO..... ELBA REGINA DE LIMA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: A decisão exequenda está aguardando o prazo recursal, sendo que, após o trânsito em julgado, será feita a liquidação e, posteriormente, a execução. Salienta-se que não há, nos autos, qualquer valor a título de depósito prévio ou depósito recursal. Ademais, não sendo líquida a sentença, o bom senso determina, ante a incerteza do quantum debeat, que se aguarde o decurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, antes de se liberar qualquer quantia. Destarte, indefere-se o pedido de "expedição de alvará para levantamento das quantias depositadas a título de condenação".

Notificação Nº: 4904/2008

Processo Nº: RT 02019-2007-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: IVANILDE PEREIRA DE BRITO  
**ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**  
RECLAMADO(A): DOUGLAS DE GOIÁS PRUDENTE LIMA + 001  
**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY**  
DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA À RECLAMADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 95/98 PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.  
AINDA, FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA O DIA 12/05/2008, ÀS 10:14 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO.

Notificação Nº: 4916/2008

Processo Nº: CS 02020-2007-007-18-01-9 7ª VT  
EXEQUENTE...: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO  
**ADVOGADO..... JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS**  
EXECUTADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001  
**ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4875/2008

Processo Nº: RT 02060-2007-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: ALDAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... MARISE DOS REIS MONTALVAO**  
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE-LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 128-30, fixando-se o valor da execução em R\$ 150,96, sem prejuízo de futuras

atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o devedor/reclamante, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo 'depósitos judiciais', sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 585.958.641-87), desde já determinado. Intime-se, ainda, o respectivo advogado.'

Notificação Nº: 4908/2008

Processo Nº: RT 02237-2007-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FAZZIO  
**ADVOGADO..... EDNA SILVA**  
RECLAMADO(A): ORTHOS ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA.  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 96/112.

Notificação Nº: 4882/2008

Processo Nº: RT 02350-2007-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO SOARES DE MELO  
**ADVOGADO..... SINOMARIO ALVES MARTINS**  
RECLAMADO(A): WWW DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO..... GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 05 dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 4858/2008

Processo Nº: AAT 02410-2007-007-18-00-6 7ª VT  
AUTOR...: ANTÔNIA MARIA MACÊDO ALMEIDA  
**ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**  
RÉU(RÉ): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: O FEITO FOI INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 05/06/2008, ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 4864/2008

Processo Nº: RT 00034-2008-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: EDER AZARIAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.  
**ADVOGADO..... WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA**  
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DE FL. 82.

Notificação Nº: 4863/2008

Processo Nº: RT 00083-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: DORVALINO XAVIER DOS ANJOS  
**ADVOGADO..... RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Requer o(a) Reclamante a expedição de carta de sentença (petição de fl. 149). Indefere-se, entretanto, o requerimento por razões plurais. Uma, porque o segundo grau de jurisdição está apreciando os recursos interpostos em curto espaço de tempo, o que, por si só, afasta a questão da celeridade processual. E, duas, porque não há risco da Reclamada, pessoa jurídica, encerrar suas atividades de sorte a inviabilizar eventual execução. Ademais, houve interposição de Recursos por ambas as partes, o que afastaria também eventual alegação de economia processual, mesmo porque o ato decisório monocrático poderá ser modificado. De qualquer sorte, havendo interposição de Recurso de Revista ou mesmo de AIRR, o pedido de execução provisória poderá ser novamente apreciado. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 127-35). O pedido de dispensa do depósito recursal e das custas processuais consta nas razões do recurso. Recebo o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante (fls. 144-7). Encaminhem-se os autos do processo ao segundo grau de jurisdição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.'

Notificação Nº: 4862/2008

Processo Nº: RT 00087-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO LTDA (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Os documentos mencionados na petição de fls. 702 não a acompanharam. Dessa forma, intime-se a reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, carrear aos autos o TRCT e as guias CD-SD.

Notificação Nº: 4884/2008

Processo Nº: RT 00129-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE CANDIDA ANTUNES

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RÁDIO TÁXI ABC LTDA.

ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Em razão dos termos da certidão de fl. 218, destituo o médico JOSÉ AUGUSTO LUCAR GORDO do encargo, advertindo-o que, uma vez nomeado por este Juízo, deveria apresentar por escrito o pedido de desoneração, a fim de evitar o retardamento desnecessário dos atos processuais e diligências desnecessárias da Secretaria. Intime-se. Nomeio em seu lugar a médica IONE BARBOSA DOS SANTOS para realizar a perícia determinada no termo de fls. 31-3. Intime-se-a do encargo, via postal, com remessa de comunicação também ao seu endereço eletrônico, inclusive para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.

Notificação Nº: 4878/2008

Processo Nº: RT 00453-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: WGLADSON TAVARES DE ABREU

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. - ME + 002

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V. T. A FIM DE RECEBER AS GUIAS TRCT QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPO DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4892/2008

Processo Nº: CCS 00716-2008-007-18-00-9 7ª VT

AUTOR...: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS (REP/P. PRESIDENTE EDSON CÂNDIDO PINTO)

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): PROCAPITAL EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E EM INVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 06/05/2008 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 4897/2008

Processo Nº: CCS 00718-2008-007-18-00-8 7ª VT

AUTOR...: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): KRUGER INTERNACIONAL INVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 06/05/2008 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 4880/2008

Processo Nº: RT 00719-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO FRANCISCO LOPES

ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): EMPRESA DE MUDANÇAS GATO AZUL LTDA.

ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 05/05/2008 ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1619/2008

PROCESSO : RT 01367-2007-007-18-00-1

RECLAMANTE: REGINA CELIA PEREIRA

EXEQUENTE: REGINA CELIA PEREIRA

EXECUTADO: WASHINGTON SOBRAL BRINGEL (DISTRIBUIDORA AMENDUPÁ)

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

Data da Praça: 27/05/2008 às 09:25 horas

Data do Leilão: 30/05/2008 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/04/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/04/2008

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 11.322,00 (onze mil trezentos e vinte e dois reais), conforme auto de penhora de fl. 82, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 32-E S/N, Q. 116, L. 20 ST. GARAVELO RESIDENCIAL PARK CEP 74.932-520 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) CAIXAS DE AMENDOIM FRITO COM PELE, COM 30 UNIDADES DE 50 GRAMAS CADA, MARCA AMENDUPÁ, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E VALIDADE, AVALIADO EM R\$ 13,00 CADA CAIXA COM 30 (TRINTA) UNIDADES, TOTAL R\$ 9.750,00; 60 (SESSENTA) CAIXAS DE GOMAS MASTIGAVEL, GOMAKS, COM 30 UNIDADES DE 70 GRAMAS CADA, MARCA AMENDUPÁ, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E VALIDADE, AVALIADO EM R\$ 13,00 CADA CAIXA, TOTAL R\$ 780,00; 33 (TRINTA E TRÊS) PACOTES DE AMENDOIM COLORIDO COM 50 UNIDADE CADA PACOTE DE 70 GRAMAS CADA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E VALIDADE, AVALIADO EM R\$ 24,00 CADA PACOTE, TOTAL R\$ 792,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e três de abril de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1641/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00535-2008-007-18-00-2

RECLAMANTE: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU LTDA., CPF/CNPJ: 03.791.901/0001-37

Data da audiência: 06/05/2008 às 08:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/04/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/04/2008

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 'a) seja o reclamado notificado do presente Dissídio Individual, no endereço indicado no cabeçalho, que é, também, o da residência do seu sócio proprietário, para, querendo, comparecer à audiência que for designada, responder aos termos da ação e purgar a mora salarial, sob pena de, respectivamente, revelar, confissão ficta e aplicação da multa de que trata o Art. 467, da CLT. b) seja o reclamado condenado a: bl) anotar-lhe a baixa do contrato na CTPS, aos 13 de janeiro de 2008, e recolher as contribuições previdenciárias devidas, quotas-parte da empresa e do empregado, nos termos da fundamentação; b2) depositar, em sua conta vinculada, o FGTS, de todo o contrato, bem como, a indenização de 40%, em razão da dispensa sem justa causa, comprovando-se os depósitos perante esse egrégio Juízo, sob pena de execução direta, de acordo com a fundamentação; b3) pagar-lhe as verbas rescisórias, consoante a fundamentação; b4) pagar-lhe as diferenças salariais, em conformidade com a fundamentação; b5) pagar-lhe o salário dolosamente retido, com o acréscimo da

multa convencional, de acordo com a fundamentação; b6) arcar com as custas e despesas processuais, caso haja. Requer, ainda, os benefícios da Justiça gratuita, por não dispor de condições para demandar contra o seu ex-empregador, sem que isso lhe acarrete ônus insuportáveis. Requer, finalmente, autorização para que se produzam as provas que se fizerem necessárias no curso da instrução processual e a tomada de depoimento do representante da reclamada, sob pena de confissão ficta. Dá-se à causa, para efeitos legais e fiscais, o valor de R\$ 3.225,56 (três mil, duzentos e vinte cinco reais e cinquenta e seis centavos). Nestes Termos, Pede Deferimento.' E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESPAÇO PEDAGOGICO CANTINHO DO CÉU LTDA., é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia aos vinte e três de abril de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

**SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1662/2008**

PROCESSO: RT 00624-2008-007-18-00-9  
RECLAMANTE: ROSÂNGELA PEREIRA DIAS  
RECLAMADO(A): KAIL IMÓVEIS LTDA., CPF/CNPJ:  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/04/2008  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/04/2008  
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por ROSÂNGELA PEREIRA DIAS em face da empresa KAIL IMÓVEIS LTDA., determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 15,20, calculadas sobre R\$ 760,00., dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à DRT/MTB. Encerrou-se às 14h01min. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de KAIL IMÓVEIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte e três de abril de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

**OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 5158/2008  
Processo Nº: RT 00831-1997-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO FERNANDES  
**ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM**  
RECLAMADO(A): PAPAARAZZI BAR, RESTAURANTE E DANCETERIA LTDA (DOUGLAS SANT'ANNA) + 002  
**ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Vista ao exequente da manifestação de fl. 342 e seguintes dos autos da carta precatória nº 00955-2007-316-02-00-0, que se encontra apensada na contracapa. Prazo de cinco dias. Intime-se'.

Notificação Nº: 5159/2008  
Processo Nº: RT 00938-2002-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: SIUSEMAR RAMOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS ALMEIDA NASCIMENTO - A SQUADRUS  
**ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.393. Prazo legal.

Notificação Nº: 5156/2008  
Processo Nº: RT 01541-2002-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR BALDUINO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SEGURANÇAS VAZ EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA + 002  
**ADVOGADO.....: ELIZA CONCEIÇÃO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. O pedido do reclamante para transferir do crédito remanescente deste feito para o processo em curso na 2ª VT de Goiânia não faz prova de que o executado e credor do crédito remanescente faz parte do pólo passivo da execução no processo indicado. Verifica-se no SAJ que não consta o referido executado como reclamado/executado naquele feito. Sendo assim, indefiro o requerido à fl. 335. Intime-se'.

Notificação Nº: 5157/2008  
Processo Nº: RT 01541-2002-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR BALDUINO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SEGURANÇAS VAZ EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA + 002  
**ADVOGADO.....: ELIZA CONCEIÇÃO**  
DESPACHO: AO(À) RECLAMADO (A): Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 5163/2008  
Processo Nº: RT 01920-2003-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO LEAL DIAS  
**ADVOGADO.....: JOSE DIMAS LACERDA**  
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: A(À)OS RECLAMANTE(S): Indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls. 180.

Notificação Nº: 5196/2008  
Processo Nº: RT 00570-2005-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA NERES BRITO  
**ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA CARVALHO LTDA. (CASA DO PÃO) SÓCIO PROP FREDSON ERASMO CARVALHO RÉGO + 001  
**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT, conforme determinação de fls. 201.

Notificação Nº: 5197/2008  
Processo Nº: RT 00570-2005-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA NERES BRITO  
**ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA CARVALHO LTDA. (CASA DO PÃO) SÓCIO PROP FREDSON ERASMO CARVALHO RÉGO + 001  
**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Impugnar o cálculo de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT, conforme determinação de fls. 201.

Notificação Nº: 5149/2008  
Processo Nº: RT 02142-2005-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: CLOVES ARGEMIRO LOPES  
**ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO**  
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA NASCIMENTO(A C A NASCIMENTO ARQUITETURA ASSOCIADOS A SQUADROS S/C).  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 231 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 5161/2008  
Processo Nº: RT 00051-2006-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: KÁTIA AVENES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o reclamante para em 48 horas apresentar nos autos sua CTPS para verificação das anotações como determinado no comando decisório'.

Notificação Nº: 5142/2008  
Processo Nº: RT 00496-2006-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: SERGIO VIEIRA LINHARES  
**ADVOGADO.....: MANOEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PAVISA - PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES**  
DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinado em caso de inércia. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5173/2008  
Processo Nº: RT 00834-2006-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CESÁRIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE TOSTHI PECLAT**  
RECLAMADO(A): HIPERBOI IND. COM. LTDA. - N/P DO SÓCIO MARINO VICENTE DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Suspendo, por ora, a ordem de liberação do crédito devido ao reclamante, assim como o recolhimento do imposto de renda. Intime-se o Procurador do Reclamante para se manifestar acerca do requerimento feito pelo seu cliente às fls. 215/216. Prazo de dois dias.

Notificação Nº: 5160/2008

Processo Nº: RT 00887-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO CIPRIANO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a executada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente da execução (R\$ 2.373,68), conforme estabelecido na ata de acordo de fl. 265, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrido in albis o prazo supra, deverá a secretária fazer os autos conclusos para penhora on line (BACENJUD) em conta corrente de titularidade da executada FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA. (CNPJ 02.138.006/0001-55). Permanecendo a ausência de garantia da execução, deverá ser efetuada consulta no DETRAN/GO e o embargo judicial sobre o veículo encontrado somente no caso de não recair alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. A seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo ser observado o(s) veículo(s), caso existente(s), ou outros bens do(s) executado(s). Não obtendo êxito, deverá ser realizada pesquisa, por meio do convênio firmado com a Receita Federal, para verificação de entrega da última declaração de renda (pessoa física). Caso afirmativo, oficie-se. Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente previdenciário para, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Havendo garantia da execução, intime-se o(a) executado(a) para os fins do art.884 da CLT, bem como a União para manifestação nos termos do art.879, §3º, da CLT. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação cumulado com intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do (a) correntista. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários conforme certidão de fl. 298. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Em todos os mandados fica o Oficial de Justiça autorizado à proceder conforme o disposto no art.172, §2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 5168/2008

Processo Nº: RT 01109-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ELEN FERNANDA DE FARIA

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Considerando o teor da certidão de fl.(77), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados'.

Notificação Nº: 5188/2008

Processo Nº: RT 02208-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA CRISTINA THEODORO REIS ARANTES

**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON**

RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. ME (THE FROG)

SUC. PÁTIO CAFÉ CUNCUN E CAFÉ CUNCUN + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 5180/2008

Processo Nº: RT 00552-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO MARTINS ALVES

**ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS DEPÓSITOS RECURSAIS EXISTENTES NOS AUTOS (R\$ 24.965,88 - ATUALIZADOS ATÉ 23.04.2008) GARANTEM INTEGRALMENTE A PRESENTE EXECUÇÃO (R\$ 24.678,03 - ATUALIZADOS ATÉ 31.03.2008), BEM COMO DE QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO COMEÇA A FLUIR COM A SUA CITAÇÃO, ATRAVÉS DO MANDADO DE Nº 2937/2008. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5151/2008

Processo Nº: RT 00806-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO JOSÉ SAVICKI

**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Intime-se o exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que fica determinado ante a inércia da parte.

Notificação Nº: 5155/2008

Processo Nº: RT 01472-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES DE ASSIS

**ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**

RECLAMADO(A): J C SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

**ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS**

DESPACHO: RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 125. Prazo legal.

Notificação Nº: 5152/2008

Processo Nº: RT 01586-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DE JESUS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 5189/2008

Processo Nº: RT 01621-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO RIOS

**ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP + 001

**ADVOGADO.....: MARCELLO TERÇO E SILVA**

DESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 22/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5186/2008

Processo Nº: RT 01889-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ELISSANDRO SOUSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): J.B.S. S. A.(FRIBOI)

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.223/235. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5177/2008

Processo Nº: RT 02009-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S. A.

**ADVOGADO.....: CARLOS RENATO DE ARAUJO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 231/236, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5146/2008

Processo Nº: RT 02156-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA AMORIM SILVA

**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO + 001

**ADVOGADO.....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**

DESPACHO: PARA A RECLAMANTE E A 2ª RECLAMADA: Intimem-se as partes para contra-arrazoarem o recurso ordinário da 1ª reclamada fls. 202/205. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5147/2008

Processo Nº: RT 02156-2007-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: CAMILA AMORIM SILVA

**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

DESPACHO: PARA A RECLAMANTE E A 1ª RECLAMADA: Intimem-se as partes para contra-arrazoarem o recurso ordinário da 2ª reclamada fls. 214/220. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5167/2008

Processo Nº: RT 02168-2007-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

DESPACHO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 29/04/2008, às 08:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 357.

Notificação Nº: 5169/2008

Processo Nº: RT 02168-2007-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

DESPACHO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 29/04/2008, às 08:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 357.

Notificação Nº: 5154/2008

Processo Nº: RT 02280-2007-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL SALES DA SILVA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 353/354 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após comprovação do pagamento do acordo (parcela devida ao reclamante, custas e contribuição previdenciária), libere-se à reclamada o total do numerário bloqueado por meio do sistema BACEN JUD. Intimem-se as partes. Intime-se à União/INSS. Prazos e fins legais. Cumprido o acordo e não havendo recurso/impugnação da União/INSS, reputo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos'.

Notificação Nº: 5143/2008

Processo Nº: RT 02288-2007-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: JANEIDE MARIA BRITO DE NOVAIS

**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): ESPAÇO PEDAGOGICO CANTINHO DO CÉU LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5192/2008

Processo Nº: RT 02330-2007-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO AURIBERTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTES DE VALORES

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 22/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5193/2008

Processo Nº: RT 00056-2008-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: PATRICIA MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 272/291. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5162/2008

Processo Nº: RT 00089-2008-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: ELTON ALVES BEZERRA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO (PROPRIETÁRIO: HAROLDO DARIS TEIXEIRA)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: '... Não havendo êxito no mandato supra, intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia'.

Notificação Nº: 5195/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: KEILLA ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - (VIAÇÃO PARAÚNA LTDA)

**ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA**

DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Intime-se reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 119/124. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5176/2008

Processo Nº: RT 00182-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ELANE BORGES FIRMINO

**ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA**

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**

DESPACHO: RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fl. 32) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores, (57,22). (...).

Notificação Nº: 5178/2008

Processo Nº: RT 00262-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO PEREIRA DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: REGIS C. B. BRAGA**

DESPACHO: RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fl. 46) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores, (R\$ 76,53). (...).

Notificação Nº: 5183/2008

Processo Nº: RT 00267-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5185/2008

Processo Nº: RT 00267-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001

**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**

DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5187/2008

Processo Nº: RT 00264-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO TEOTONIO SEGURADO

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO.....: MAURO CÉSAR RIBEIRO**

DESPACHO: A RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fl.33) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores. Não havendo recolhimento e considerando que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso de R\$ 120,00 (TRT 18ª Região), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art 54 da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria n. 1293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de proceder à execução da parcela previdenciária (R\$ 1,38), porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Intime-se a União do acordo e deste despacho. Não havendo oposição de recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5153/2008

Processo Nº: RT 00279-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA SIMÕES SEGURO

**ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**

RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA**

DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5148/2008

Processo Nº: RT 00373-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: IZABELLE TAVARES BARBOSA

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): CELSO JOSÉ DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: JOAO CANDIDO GONÇALVES**

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 25 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 5165/2008

Processo Nº: RT 00389-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BENTA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA**

DESPACHO: RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fl. 40) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores (R\$ 65,91). (...)

Notificação Nº: 5175/2008

Processo Nº: RT 00401-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA ROSA

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 05/05/2008, às 14:45 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se'.

Notificação Nº: 5179/2008

Processo Nº: RT 00402-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ADAIL MIRANDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fl. 58) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores, (R\$ 14,19). (...)

Notificação Nº: 5145/2008

Processo Nº: RT 00422-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON CRISTIAN TAVARES

**ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**

RECLAMADO(A): JBC ENGENHARIA (REP. P/ JOÃO BOSCO) + 001

**ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS FRANCA LIMA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 42/43 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 5174/2008

Processo Nº: RT 00443-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIANDRO FRANCISCO DE LIMA

**ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE INHUMAS N/P DE ABELARDO VAZ FILHO

**ADVOGADO.....: MÁRIO MÁRCIO FERREIRA DA SILVA**

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 18/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5190/2008

Processo Nº: ARP 00526-2008-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR...: JESUS JOSÉ DE ASSIS LÔBO + 001

**ADVOGADO: FLÁVIA CAMELO LOBO FÉLIX DE PAULA**

RÉU(RÉ): ERONIDES NEVES FILHO + 001

**ADVOGADO: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**

DESPACHO: PARA AS RECLAMADAS: Reabro a instrução para que sejam os réus intimados a se manifestarem acerca da desistência dos autores requerida à fl. 160, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o silêncio será tido como concordância.

Notificação Nº: 5194/2008

Processo Nº: RT 00587-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: KELLEN DAS DORES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO**

RECLAMADO(A): APICE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIENAI MORAES MAPURUNGA**

DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituente. Prazo legal.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3350/2008

PROCESSO Nº RT 00748-2007-008-18-00-0

EXEQUENTE(S): GRACIELLE COSTA DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., CPF/CNPJ: 03.898.917/0001-43

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 24/04/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/04/2008

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 10.879,49 atualizados até 30/04/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 3364/2008

PROCESSO Nº RT 01621-2007-008-18-00-8

RECLAMANTE: MARCELO RIOS

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12 + 001

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/04/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/04/2008

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 367/368, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3346/2008

PROCESSO Nº AEXF 00326-2008-008-18-00-5

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDOS: FÊNIX RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA. - CNPJ: 01.699.778/0001-01 + EULÍCIO DE OLIVEIRA LOBO – CPF: 002.914.981-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/04/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/04/2008

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados FÊNIX RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA. - CNPJ: 01.699.778/0001-01 + EULÍCIO DE OLIVEIRA LOBO – CPF: 002.914.981-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 30, cujo inteiro teor é o seguinte: Em complementação ao despacho de fls. 21, determino o prosseguimento dos atos executórios ali determinados também em face de EULÍCIO DE OLIVEIRA LOBO (CPF:002.914.981-91), eis quesua condenação foi solidária. Intimem-se as partes e retornem os autos conclusos para penhora via BACEN. E para que chegue ao conhecimento de todos, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

## NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5209/2008

Processo Nº: RT 00011-2002-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERLEY ARAUJO DA SILVA**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): ARATEC - ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA e LEILÃO, respectivamente, para os dias 12/05/2008 às 14:30 horas e 14/05/2008 às 14:30 horas, pelo Juízo Deprecado - 19ª Vara do Trabalho de Brasília, conforme ofício de fl. 617.

Notificação Nº: 5211/2008

Processo Nº: RT 00100-2005-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALZIRA ALVES FERNANDES  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA.**

DESPACHO: Às partes: Para ciência do cancelamento das PRAÇAS, marcadas para os dias 25 e 28/05/2008, no Juízo Deprecado - 17ª Vara do Trabalho de Brasília, conforme ofício de fl. 553. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5193/2008

Processo Nº: RT 01956-2005-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: ESEQUIEL DO NASCIMENTO RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): DIVINO ALBERTO CIRIACO  
**ADVOGADO.....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS**

DESPACHO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 264. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5200/2008

Processo Nº: RT 01492-2006-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: JACINTO LEITE PINTO + 001  
**ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.  
**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

DESPACHO: À reclamada: vista dos embargos de declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5166/2008

Processo Nº: RT 01963-2006-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALACIDE RIBEIRO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS LUZ FRANCA LIMA**  
RECLAMADO(A): APLICOR APLICAÇÃO TEXTIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 324/326: ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução apresentados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 5204/2008

Processo Nº: RT 00421-2007-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: SARA MURIELY DAMASCENO DO PRADO  
**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001  
**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5194/2008

Processo Nº: RT 00520-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES  
**ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 429. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5180/2008

Processo Nº: RT 00898-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS PAES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA**  
RECLAMADO(A): NOVA ERA MODAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: HELIO ANTONIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: Às partes: vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5192/2008

Processo Nº: RT 01008-2007-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: UILSON ANTÔNIO GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 371. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5183/2008

Processo Nº: RT 01053-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: BRASILINO CARLOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): COMPUTAR ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.**ADVOGADO.....: EDMA FERREIRA**  
DESPACHO: À reclamada: manifeste-se a reclamada sobre petição do INSS de fls.60. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5186/2008

Processo Nº: RT 01145-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO SANTANA VINHAL  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): NG FERNANDES MONTAGENS ME. + 001  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

DESPACHO: Às partes: vista da impugnação aos cálculos do INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5187/2008

Processo Nº: RT 01145-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO SANTANA VINHAL  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): NEXFF CONSTRUTORA E COMÉRCIO + 001  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

DESPACHO: Às partes: vista da impugnação aos cálculos do INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5208/2008

Processo Nº: RT 01230-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS JOAQUIM DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN**

DESPACHO: À reclamada: tomar ciência de que o juízo encontra-se totalmente garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5214/2008

Processo Nº: RT 01282-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JEANNY ARAUJO DE SA**  
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

DESPACHO: Ao reclamante: informar o endereço da Construtora Moreira Hortence para a penhora do crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5181/2008

Processo Nº: RT 01345-2007-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DO ROSÁRIO NORONHA  
**ADVOGADO.....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA**  
RECLAMADO(A): MODULO ENGENHARIA CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Às partes: vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5178/2008

Processo Nº: RT 01374-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: MICHELI DA SILVA PAES  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA**

DESPACHO: À reclamada: vista da penhora de crédito de fls. 478 (R\$ 720,00). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5196/2008

Processo Nº: RT 01471-2007-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO BRITES OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. + 002

**ADVOGADO..... JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO**

DESPACHO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 114. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5185/2008

Processo Nº: RT 01509-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL SANTANA SILVA

**ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES**

RECLAMADO(A): CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... GABRIEL LOPES TEIXEIRA**

DESPACHO: À reclamada: manifeste-se a reclamada sobre petição do INSS de fls.79. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5207/2008

Processo Nº: RT 01558-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: YÉDA PIRES DE SIQUEIRA MIALICHI

**ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S. A.

**ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Às partes: vista da petição de fls. 535. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5176/2008

Processo Nº: RT 01882-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ALVES

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS**

DESPACHO: Ao reclamante: vista da certidão negativa do oficial de justiça. Prazo de 10 dias. À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5177/2008

Processo Nº: RT 01882-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ALVES

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO - COMPANHIA DE SEGUROS + 001

**ADVOGADO..... MARIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA**

DESPACHO: Ao reclamante: vista da certidão negativa do oficial de justiça. Prazo de 10 dias. À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5184/2008

Processo Nº: RT 01951-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO..... JOAO PESSOA DE SOUZA**

DESPACHO: À reclamada: manifeste-se a reclamada sobre petição do INSS de fls.70. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5203/2008

Processo Nº: RT 01987-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO LIMA BERNARDO

**ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTES DE VALORES

**ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**

DESPACHO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5195/2008

Processo Nº: RT 02177-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SOUZA PEREIRA PORTO

**ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): CONCENTRAÇÃO DE IDÉIAS LTDA.

**ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL**

DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 65. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5167/2008

Processo Nº: ACR 02287-2007-009-18-00-6 9ª VT

REQUERENTE...: MARCELO BARBOZA

**ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES**

REQUERIDO(A): MARÃO AUTÓ RODAS E PNEUS LTDA. (MARÃO - AUTO RODAS E PNEUS)

**ADVOGADO..... RITA DE CÁSSIA MENDONÇA**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 130/132: ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução apresentados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisorium. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução. Defiro o requerimento do exequente de penhora na boca do caixa para substituição dos bens penhorados, eis que dinheiro goza de preferência legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5168/2008

Processo Nº: RT 00047-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ALICE ALVES

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 94/95: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por RENATA ALICE ALVES, na Reclamatória Trabalhista, em que contendem com SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisorium. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h53min.

Notificação Nº: 5188/2008

Processo Nº: RT 00073-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: VALQUER PINTO DE FREITAS

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5205/2008

Processo Nº: RT 00087-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: WILON RAMOS RODRIGUES

**ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA

**ADVOGADO..... ORLEY MARTINS VAZ**

DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 58/59. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5202/2008

Processo Nº: RT 00106-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIANE DE JESUS FONSECA RIBEIRO

**ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): SOUBIHE MSA EMPREENDIMENTOS S. A. (SUPERMERCADO DIA A DIA PLUS) + 001

**ADVOGADO..... LEONARDO LACERDA JUBÉ**

DESPACHO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5172/2008

Processo Nº: RT 00145-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: DENILSE DE SOUZA SILVA

**ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 149/151: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, na forma da fundamentação supra, limitando o pagamento do adicional de insalubridade a 03/09/07. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5206/2008

Processo Nº: RT 00152-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO BARBOSA DE JESUS

**ADVOGADO..... ELIAS PESSOA DE LIMA**

RECLAMADO(A): FERREIRA E LONDE LTDA.

**ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES DA CUNHA**

DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5175/2008

Processo Nº: RT 00165-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA ELIANE GERMANO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA CAPRICIO

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5140/2008

Processo Nº: RT 00221-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ MARIA DA SILVA

**ADVOGADO..... VALDECI FRANCISCO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO MÉDICO OSVALDO CRUZ LTDA.

**ADVOGADO..... JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO**

DESPACHO: Às partes: Incluam-se os autos na pauta de 15/05/08 às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão. Intimem-se. Vista à reclamante da informação prestada pelo Hospital Fêmeina de que a testemunha

Rosana Ferreira Santos é desconhecida no endereço para o qual foi enviada a intimação.

Notificação Nº: 5190/2008

Processo Nº: AA 00249-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: ÉDILA MELO VIEIRA DA PAIXÃO

**ADVOGADO...: LUIS GUSTAVO NICOLI**

RÉU(RÉ): CÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5170/2008

Processo Nº: RT 00271-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.454/458: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, de pagar à reclamante CLÁUDIA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos, fls. 08/09 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 29.968,72, que importam em R\$ 599,37, isenta. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h48min.

Notificação Nº: 5174/2008

Processo Nº: RT 00342-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MISS LENE DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA**

RECLAMADO(A): BIOCLINICA ANALISES CLINICAS E HEMOTERAPIA LTDA.

**ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA**

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5171/2008

Processo Nº: RT 00382-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: MARTA HELENA GONÇALVES

**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 231/232: Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 5150/2008

Processo Nº: RT 00515-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LEVINO DA SILVA

**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ADEILSON JÚNIOR

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Incluem-se os autos na pauta de 06/05/08 às 13:20 horas, sob as cominações do art. 844 da CLT. Expeça-se Mandado de Notificação à reclamada, facultado ao reclamante o acompanhamento da diligência. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5213/2008

Processo Nº: RT 00518-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO MARTINS BARBOSA

**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO**

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5164/2008

Processo Nº: CCS 00524-2008-009-18-00-5 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)

**ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES**

RÉU(RÉ): DOM GASPAR MODA LTDA. EPP

**ADVOGADO: GIORDANO BRUNO RODRIGUES BARBOSA LIMA**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 76/77: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a Ré DOM GASPAR MODA LTDA, de pagar ao autor SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO

DE GOIÁS – SINDILOJAS/GO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 03 e 09 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 4.308,19, que importam em R\$ 86,16. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 5197/2008

Processo Nº: RT 00525-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): JBS S. A.

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5163/2008

Processo Nº: CCS 00536-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS) SINDILOJAS

**ADVOGADO: ADAIR DONDINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): DANIEL PONTES

**ADVOGADO: PEDRO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 68/69: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o Réu DANIEL PONTES, de pagar ao autor SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS/GO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 02/06 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 1.004,00, que importam em R\$ 20,08. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 5212/2008

Processo Nº: RT 00538-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA DA COSTA

**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5169/2008

Processo Nº: RT 00566-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BISPO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. M. E.

**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 129/136: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, a pagar ao reclamante FERNANDO BISPO DOS SANTOS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: saldo de salário – 20 dias março/2008, dias efetivamente trabalhados, décimo terceiro salário/2008 (3/12), férias + 1/3 2006/07 (12/12) e proporcionais (4/12), abatendo-se o valor reconhecido e pago em audiência, R\$ 448,94. Devida a baixa do contrato em CTPS, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 700,00, que importam em R\$ 14,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h58min.

Notificação Nº: 5162/2008

Processo Nº: RT 00600-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 61/64: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMURG – COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, a pagar à reclamante ANA CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização pelo FGTS 8% sobre salários de todo o período trabalhado. Tudo nos termos da fundamentação que integra decism. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 1.741,16 que importam em R\$ 34,82. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao

Douto Ministério Público do Estado de Goiás, encaminhando cópia da presente decisão. Remetam-se os autos ao E. TRT 18ª Região, em recurso ex-offício, na forma do Decreto 779/69, art. 1º. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 5222/2008

Processo Nº: CCS 00624-2008-009-18-00-1 9ª VT

AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): GENI PROTASIO BORGES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 29/05/2008 às 15:00 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 5234/2008

Processo Nº: CCS 00657-2008-009-18-00-1 9ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): MARIA ORACINA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 29/05/2008 às 10:15 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 5233/2008

Processo Nº: CCS 00662-2008-009-18-00-4 9ª VT

AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): MARISTENE SENA BARCELOS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 29/05/2008 às 10:30 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 5228/2008

Processo Nº: CCS 00663-2008-009-18-00-9 9ª VT

AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 29/05/2008 às 10:45 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 5226/2008

Processo Nº: CCS 00664-2008-009-18-00-3 9ª VT

AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): NATAL SOBRINHO DE JESUS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 29/05/2008 às 11:00 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 5152/2008

Processo Nº: CP 00685-2008-009-18-00-9 9ª VT

REQUERENTE...: NEUZA LOPES DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: DRª. RITA DE CASSIA BASSI BONFIM**

REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. E OUTROS (3)

**ADVOGADO....: WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS**

DESPACHO: Às partes: Incluem-se os autos na pauta de 12/05/08 às 09:10 horas. Intimem-se as partes, procuradores e a testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5156/2008

Processo Nº: AAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT

AUTOR....: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA

**ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES**

RÉU(RÉ): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 003

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Ao reclamante: Incluem-se os autos na pauta de 14/05/08 às 10:30 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 5219/2008

Processo Nº: CCS 00704-2008-009-18-00-7 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

**ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA**

RÉU(RÉ): CL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 07/05/2008 às 14:20 horas. Notifiquem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2360/08

PROCESSO Nº RT 00833-1995-009-18-00-0

RECLAMANTE: FRANCISCO RENATO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CENTERLAR COM. DE MAT. P/CONSTRUCAO LTDA , FK REPRESENTAÇÕES E WELLINGTON GOMES GERAIS

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OS RECLAMADOS SUPRACITADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: RECEBO A PETIÇÃO DE FL. 808/809, COMO AGRAVO DE PETIÇÃO, VISTA AO AGRAVADO. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2333/08

PROCESSO Nº RT 00582-2008-009-18-00-9

PROCESSO: RT 00582-2008-009-18-00-9

RECLAMANTE: MARIA INÊS DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO (RENAE)

Data da audiência: 19/05/2008 às 14:40 horas.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ANTE OS FUNDAMENTOS FATICOS E JURIDICOS RETROEXPENDIDOS, REQUER A V EXA: A) SEJA A RECLAMADA NOTIFICADA DO PRESENTE DISSÍDIO INDIVIDUAL, POR EDITAL HAJA VISTA O ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES E OS SEUS SOCIOS PROPRIETARIOS ENCONTRAREM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, QUERENDO, COMPARECER A AUDIENCIA QUE FOR DESIGNADA, RESPONDER AOS TERMOS DA AÇÃO E PURGAR A MORA SALARIAL, SOB PENA DE RESPECTIVAMENTE, REVELIA, CONFISSÃO FICTA E APLICAÇÃO DA MULTA DE QUE TRATA O ART 467 DA CLT; B) SEJA O RECLAMADO CONDENADO A ANOTAR-LHE A BAIXA DA CTPS, AOS 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 1982, SOB PENA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELA SECRETARIA DESSA PRESTIGIOSA VARA, QUANTO À SEGUDA. NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO GOIANIA 13/02/2008 MARIA INES DA SILVEIRA. RECLAMANTE Valor da causa: R\$ 415,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO (RENAE) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2351/08

PROCESSO Nº RT 00669-2008-009-18-00-6

PROCESSO: RT 00669-2008-009-18-00-6

RECLAMANTE: CRISTIAM MOREIRA AMORIM

RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA) , CPF/CNPJ: 02.050.170/0001-06

Data da audiência: 29/04/2008 às 13:20 horas.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ANTE O EXPOSTO, com fulcro na Lei Consolidada, nas Normas Coletivas da Categoria, na Constituição

Federal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, PEDE seja a empresa Reclamada condenada a: 01) Baixa do contrato de trabalho na CTPS do Autor, qual seja, 04.04.2008, face à integração do aviso prévio indenizado; e comunicação das irregularidades a CEF, DRT e INSS para tomarem às providências que acharem necessárias; 02) Pagamento das horas extras laboradas, correspondentes há 19.99 horas/extras/mês, com adicional de acréscimo de 50%, conforme a parte expositiva, apurada durante todo o labor.... R\$ 2.976,33 03) Incidências das horas extras supra sobre: 13º Salários (05-12/12 R\$ 73,56; 06-12/12 R\$ 77,96; 07-12/12 R\$ 80,44; 08-03/12 R\$ 26,81); férias vencidas (05/06-12/12 R\$ 73,56; 06/07-12/12 R\$ 77,96; 07/08-12/12 R\$ 80,44); férias prop (03/12 R\$ 26,81) + 1/3 (R\$ 86,25); FGTS + 40% (R\$ 333,34).. R\$ 937,13 04) Pagamento das cestas básicas referente a todo o pacto laboral, conforme a parte expositiva, com participação de 4% do empregado, correspondentes aos valores descritos na parte expositiva..... R\$ 2.814,11 05) Pagamento das verbas rescisórias: sal. R\$ 625,30 mar/08; aviso prévio indenizado..... R\$ 625,30 13º. Salário/08 (03/12). R\$ 156,32 férias vencidas (07/08-12/12)..... R\$ 625,30 férias prop. (03/12)... R\$ 156,32 1/3 sobre as férias .... R\$ 260,54 salário mês de fev/07... R\$ 590,20 saldo de salário (05 dias).... R\$ 104,21 FGTS mês resc/ant... R\$ 20,84 multa art. 477 CLT.....R\$ 625,30 Total... R\$ 3.164,33 - valor recebido..... R\$ 350,00 = valor devido. R\$ 2.814,33 06) FGTS: depósitos de 8% sobre os salários mensais devidos à categoria, conforme a parte expositiva, apurados durante todo o pacto laboral, corrigidos com juros e correção monetária, liberação pelo código zero um, mais 40% de multa, sob pena de indenização, admitindo-se a dedução dos valores comprovadamente depositados.... R\$ 2.445,78 07) Entrega do TRCT no código zero um para levantamento do FGTS, garantindo a integralidade dos depósitos e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme a parte expositiva; 08) Entrega dos formulários para a percepção do benefício do Seguro-Desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, correspondente a cinco parcelas (R\$ 472,00 cada), conforme a parte expositiva... R\$ 2.360,00 09) Honorários Advocatícios: 15% a serem revertidos aos cofres do Sindicato Assistente, nos moldes da Lei 5.584/70. 15% de honorários assistenciais:..... R\$ 2.152,15 Total Apurado... R\$ 16.499,83 Total Corrigido: a apurar em liquidação de sentença Para tanto, requer respeitosamente a Vossa Excelência que se digne em determinar a NOTIFICAÇÃO das Empresas Reclamadas e do sócio proprietário, sendo por edital a primeira e o sócio proprietário da mesma, conforme descrito no cabeçalho da presente peça, para comparecerem à audiência que for previamente designada, purgar a mora salarial, pena de condenação em dobro, contestarem a presente Ação e acompanharem o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera deverão ser condenadas no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais e honorários advocatícios, conforme se apurar em liquidação de sentença. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária (artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", e inciso LXXIV/CF, nos moldes das Leis n. 1060/50 e n. 5.584/70, vez que o Reclamante não dispõe de outros rendimentos, não tendo condições de arcar com as custas processuais. Termos em que protestando pela produção de todos os meios e provas em direito permitidas, especialmente o depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena de confissão, o que requer desde já como de direito e atribuindo à causa o valor de R\$ 16.499,83 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) exclusivamente para efeitos de alçada. P. Deferimento. Goiânia (GO), 09 de abril de 2008. Livia Mendes C. Lemos OAB/GO 14.422 Valor da causa: R\$ 16.499,83 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

## DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4742/2008

Processo Nº: RT 01367-1997-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO NERES PEREIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA + 007

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o exequente para, em 05 dias, fornecer o endereço da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inclusive com o CEP, sob pena de indeferimento da pretensão de fls. 473.

Notificação Nº: 4738/2008

Processo Nº: RT 01428-1999-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: FABIO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA

DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse em face da ausência de licitantes na praça, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de liberação da penhora e devolução da CP.

Notificação Nº: 4750/2008

Processo Nº: RT 00419-2000-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ALVES DA SILVA REP P/ PAI OLSON ANGELO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): ALEONES RODRIGUES DA COSTA + 001

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

DESPACHO: Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente, apesar da penhora parcial, intime-se o executado ALEONES RODRIGUES DA COSTA (endereço indicado às fls.128), para, em 05 dias, nomear bens à penhora, pena de liberação da importância penhorada (fls.102) ao exequente.

Notificação Nº: 4756/2008

Processo Nº: RT 01001-2000-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ROSA PIRES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): STYLLU'S COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 278/281.

Notificação Nº: 4737/2008

Processo Nº: RT 01627-2002-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LUSTOSA DE MELO JUNIOR

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 480: '... Para audiência de tentativa de conciliação inclua-se na pauta do dia 09/05/2008 às 10:15 horas.

Notificação Nº: 4782/2008

Processo Nº: RT 01863-2002-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LICODEMO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4699/2008

Processo Nº: RT 00178-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CREUZELIA FURTADO GOMES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): CONSERV COMPANHIA DE CONSERVACAO LTDA + 003

ADVOGADO.....: NEY BATISTA POUZO

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 4718/2008

Processo Nº: RT 01091-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: WARLEN DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS ME + 001

ADVOGADO.....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JÚNIOR

DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 4759/2008

Processo Nº: RT 00785-2004-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA N/P DE SEU SOCIO PROP CLEBER HONORATO DE FREITAS + 007

ADVOGADO.....:

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca dos documtnso de fls. 457/459.

Notificação Nº: 4763/2008

Processo Nº: RT 01275-2004-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO LUCIO ARAUJO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MOGS PAINÉIS OUT-DOOR LTDA + 001

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos os autos. Indefiro o pedido de liberação de crédito, visto que não houve o trânsito em julgado da sentença de liquidação. Intime-se.

Notificação Nº: 4764/2008

Processo Nº: RT 01275-2004-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO LUCIO ARAUJO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): GILMAR OLIVEIRA FREITAS + 001

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos os autos. Indefiro o pedido de liberação de crédito, visto que não houve o trânsito em julgado da sentença de liquidação. Intime-se.

Notificação Nº: 4711/2008

Processo Nº: RT 01332-2005-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ELCIENE PEREIRA DOS SANTOS NETO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 4758/2008

Processo Nº: RT 01631-2005-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S. A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: 1. Recebo o agravo de petição interposto pelo exequente às fls. 594/597. 2. A Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 001/2008, que suspendeu, no âmbito deste Regional, em favor da UNIÃO, suas autarquias e fundações, a contagem dos prazos processuais nos feitos em que os respectivos Entes Públicos figurem como parte ou interveniente, foi revogada pela Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 001/2008, que entrou em vigor em 09/04/2008 (data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico). Dessa forma, os prazos cuja contagem já havia sido iniciada antes da determinação de suspensão voltaram a fluir a partir da referida data. Convém registrar que a Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 001/2008 entrou em vigor em 22/01/2008, conforme se verifica no Diário da Justiça Eletrônico de 24/01/2008. 3. Considerando que os autos foram retirados em carga pela UNIÃO em 21/01/2008, conforme informação constante no SAJ, e que a petição de fls. 616/629 foi protocolada em 10/04/2008, mantenho a decisão de fls. 580/584 e recebo o agravo de petição interposto. 4. O exequente fez carga dos autos em 05/12/2007, primeiro dia do prazo para interposição de recurso, e somente devolveu em 13/12/2007, conforme consta no sistema SAJ, motivo pelo qual acolho o pedido de fls. 588/589 e devolvo integralmente o prazo recursal ao executado. 5. Ante o exposto, por não ter decorrido o prazo recursal para o executado, rejeito por ora o pedido de liberação de valores formulado pelo exequente à fl. 611. 6. No prazo para interposição de recurso pelo executado ele deverá também manifestar-se quanto ao recurso interposto pela União, sob pena de preclusão. ROMULO PEREIRA DO NASCIMENTO X:\gynvt10comp\DESPACHOS\_SAJ18\DES\_001\_2008\_RT\_01631\_2005\_010\_1\_8\_00\_8. ODT Documento assinado eletronicamente por MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, em 23/04/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 7. Após a manifestação do executado ou o decurso de seu prazo, o exequente será intimado para contraminutar o agravo de petição interposto pela UNIÃO e eventual agravo interposto pela executada. 8. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4731/2008

Processo Nº: RT 02248-2005-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR AMARILDO QUINTÃO OLÍMPIO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

DESPACHO: Resta prejudicada a apreciação da petição ora juntada pela reclamada tendo em vista que o crédito obreiro já foi quitado, sendo que os autos estavam arquivados. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4728/2008

Processo Nº: RT 00002-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: OSMARA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): FRIBOI ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 4744/2008

Processo Nº: RT 00639-2006-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JEREMIAS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça,

sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 4712/2008

Processo Nº: RT 01175-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: Vista ao reclamante e à reclamada Unigraf da petição de fls. 197/199, por 05 dias, sucessivamente, a começar pelo autor. Intimem-se.

Notificação Nº: 4762/2008

Processo Nº: RT 01215-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EDMAR BARROS

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 30/05/2008 às 10:40 horas, no Juízo Deprecado - VT de Goiás-GO.

Notificação Nº: 4772/2008

Processo Nº: RT 01541-2006-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JANE DE PAULA MORAES

ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES

RECLAMADO(A): RENNOVA MEDICINA ESTÉTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. (PERSONNA) + 002

ADVOGADO.....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos os autos. Uma vez que o reclamante devidamente intimado às fls.129, não se manifestou até a presente data, suspendo a execução nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 4745/2008

Processo Nº: RT 01579-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA FRANCO DE CARVALHO MARQUES

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S. A.

ADVOGADO.....: ANDRE CARVALHO ZICA

DESPACHO: Intime-se a reclamada para, em 05 dias, proceder ao recolhimento de R\$ 630,24, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4757/2008

Processo Nº: RT 01766-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO.....: BARBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR

RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 4691/2008

Processo Nº: RT 01963-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: WAGNO SILVA COSTA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RAYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4695/2008

Processo Nº: RT 02069-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA VALETINHA MENDES LINO GODINHO

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4692/2008

Processo Nº: RT 02180-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: WALTENIR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES

RECLAMADO(A): JAAP PINTURA LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de valor penhorado às fls. 156, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4725/2008  
Processo Nº: RT 00286-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA NEUMA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
DESPACHO: Desconsidero o despacho de fl.365, uma vez que não é relativo a estes autos. Intimem-se. Após, conclusos para apreciação dos Embargos e da Impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 4719/2008  
Processo Nº: RT 00391-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO GARCIA VASCONCELOS  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: Sentença publicada. DISPOSITIVO:EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expandida. Com o trânsito em julgado e decorrido o prazo para embargos e impugnação aos cálculos pelas partes, libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. A seguir, arquivem-se. Intimem-se as Executadas e a União (INSS).

Notificação Nº: 4720/2008  
Processo Nº: RT 00391-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO GARCIA VASCONCELOS  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S. A. - VIVO + 001  
**ADVOGADO.....: BRUNA CADIJA VIANA**  
DESPACHO: Sentença publicada. DISPOSITIVO:EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expandida. Com o trânsito em julgado e decorrido o prazo para embargos e impugnação aos cálculos pelas partes, libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. A seguir, arquivem-se. Intimem-se as Executadas e a União (INSS).

Notificação Nº: 4755/2008  
Processo Nº: RT 00526-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: ALINNE RODRIGUES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: BRUNO PIREZ GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)  
**ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA**  
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4727/2008  
Processo Nº: AAT 00670-2007-010-18-00-0 10ª VT  
AUTOR...: CLEITON DIVINO BORGES  
**ADVOGADO: RODRIGO FONSECA**  
RÉU(RÉ): ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**  
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes os Embargos de Declaração em: 05/04/2008.

Notificação Nº: 4780/2008  
Processo Nº: RT 00753-2007-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS AFONSO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**  
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 4743/2008  
Processo Nº: RT 00859-2007-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO ROCHA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE - N/P ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)  
**ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA**  
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os Embargos à Execução em: 17/04/2007.

Notificação Nº: 4777/2008  
Processo Nº: RT 00931-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR DA SILVA TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 4729/2008  
Processo Nº: ACP 00979-2007-010-18-00-0 10ª VT  
CONSIGNANTE...: UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
**ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE**  
CONSIGNADO(A): ALESSANDRO NASCIMENTO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**  
DESPACHO: Intime-se a reclamada para que, em 48 (quarenta e oito) horas, junte cópia do TRCT do reclamante, conforme requerido pela Contadoria.

Notificação Nº: 4694/2008  
Processo Nº: CCS 01216-2007-010-18-00-6 10ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM  
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
RÉU(RÉ): LEANDRO CANEDO GUIMARÃES SANTOS  
**ADVOGADO: UARIAN FERREIRA DA SILVA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do saldo da conta indicada às fls.52. Prazo legal.

Notificação Nº: 4773/2008  
Processo Nº: RT 01223-2007-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: MONIQUELE SILVA ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista o exequente não se manifestou, embora intimado às fls. 130, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquivem-se em pasta própria. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4715/2008  
Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: WANESSA RODRIGUES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA**  
DESPACHO: Convento em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado à fl.364, no importe de R\$ 15.522,32 e R\$ 160,36 Intimem-se as partes.Vista à exequente por 05 dias do requerimento de fl.399. Intime-se.

Notificação Nº: 4754/2008  
Processo Nº: RT 01292-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): SICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S. A.  
**ADVOGADO.....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO**  
DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 4747/2008  
Processo Nº: RT 01329-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MENDES  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002  
**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**  
DESPACHO: 1. Homologo os cálculos de fls. 286/289 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 948,13, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Considerando que a execução já se encontra garantida com os depósitos recursais de fls. 209 e 236, intimem-se as partes. 3. Intime-se a UNIÃO/PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT com a remessa dos autos.

Notificação Nº: 4748/2008

Processo Nº: RT 01329-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MENDES

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S. A. + 002

**ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos de fls. 286/289 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 948,13, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Considerando que a execução já se encontra garantida com os depósitos recursais de fls. 209 e 236, intimem-se as partes. 3. Intime-se a UNIÃO/PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT com a remessa dos autos.

Notificação Nº: 4749/2008

Processo Nº: RT 01329-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MENDES

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A. + 002

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos de fls. 286/289 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 948,13, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Considerando que a execução já se encontra garantida com os depósitos recursais de fls. 209 e 236, intimem-se as partes. 3. Intime-se a UNIÃO/PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT com a remessa dos autos.

Notificação Nº: 4765/2008

Processo Nº: RT 01527-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR BARBOSA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): NASCENTE CINTRA ENGENHARIA LTDA. + 006

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)s partes. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela União, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 4766/2008

Processo Nº: RT 01527-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR BARBOSA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ARISTOCLIDES CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA. + 006

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)s partes. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela União, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 4767/2008

Processo Nº: RT 01527-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR BARBOSA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ARISTOCLIDES NASCENTE CINTRA + 006

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)s partes. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela União, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 4768/2008

Processo Nº: RT 01527-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR BARBOSA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ANA CRISTINA GARCIA LOPES GOMES + 006

**ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)s partes. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela União, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 4769/2008

Processo Nº: RT 01527-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR BARBOSA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO VAZ + 006

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)s partes. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela União, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 4770/2008

Processo Nº: RT 01527-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR BARBOSA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): DANIEL JEAN LAPERCHE + 006

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)s partes. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela União, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 4771/2008

Processo Nº: RT 01527-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR BARBOSA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): LUIZ CLEBER ÁVILA + 006

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)s partes. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela União, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 4690/2008

Processo Nº: RT 01562-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4779/2008

Processo Nº: RT 01601-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIANO LIBERATO VIEIRA

**ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L. M. REVESTIMENTO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MALASPINA**

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 4746/2008

Processo Nº: RT 01609-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MILENE MONTEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**

RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 4709/2008

Processo Nº: RT 01642-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO HENRIQUE DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA**

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 4741/2008

Processo Nº: RT 01715-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS

**ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

DESPACHO: Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 430. Vista ao reclamante e à 1ª reclamada da petição de fls. 433/435, a começar pelo reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 4730/2008

Processo Nº: RT 01860-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM**

DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 4778/2008

Processo Nº: RT 01933-2007-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: FABIOLA OLIVEIRA FRANCISCO MILANI (HERDEIRA DO  
FALECIDO EMPREGADO MARCOS CÉSAR MILANI)

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**  
RECLAMADO(A): AGAPE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 10 DIAS: fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 4732/2008

Processo Nº: ACM 01968-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
RECLAMADO(A): MIRAMAR JOSÉ FERNANDES E CIA. LTDA. - ME  
(SUPERMERCADO SOARES)

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado à fl. 118, no  
importe de R\$ 1.437,26. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4751/2008

Processo Nº: RT 02008-2007-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO FRANCISCO DE PAULA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE  
TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**  
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os  
Embargos de Declaração em: 17/04/08.

Notificação Nº: 4752/2008

Processo Nº: RT 02008-2007-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO FRANCISCO DE PAULA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): BRA - TRANSPORTES AÉREOS S. A. + 001

**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**  
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os  
Embargos de Declaração em: 17/04/08.

Notificação Nº: 4717/2008

Processo Nº: RT 02173-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: NIVALDO LUCAS  
**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S. A.

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
DESPACHO: Defiro à Reclamada a dilação, por mais 05 dias, do prazo para  
comprovar o recolhimento fundiário, mantidas as cominações de fl.265. Intime-se.

Notificação Nº: 4710/2008

Processo Nº: ACR 02330-2007-010-18-00-3 10ª VT  
REQUERENTE...: DEUZENIR DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
REQUERIDO(A): FÁTIMA REGINA PEREIRA GARCIA  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária,  
suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 4713/2008

Processo Nº: RT 00011-2008-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON FERNANDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: BELKISS BRANDÃO**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)S PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem  
do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter  
vista do recurso interposto.Vista sucessiva a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 4714/2008

Processo Nº: RT 00011-2008-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON FERNANDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: BELKISS BRANDÃO**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)S PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem  
do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter  
vista do recurso interposto.Vista sucessiva a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 4696/2008

Processo Nº: RT 00101-2008-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR LOPES GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOÃO PAULO I  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA**  
DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta do dia 09/05/2008, às 09horas.  
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4726/2008

Processo Nº: RT 00120-2008-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ADRIANO SILVA  
**ADVOGADO.....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): VILA VERDE JÚNIOR E MARTINS LTDA. - LÍDER EQUIP  
SOUND  
**ADVOGADO.....: DIOJY IKEDA**  
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de  
descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4706/2008

Processo Nº: RT 00230-2008-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER TEXEIRA MAGALHÃES JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: MARLUY DIAS FERREIRA**  
RECLAMADO(A): SUSILENE DALAGO DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

DESPACHO: Sentença publicada. DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da  
Reclamação Trabalhista que Wagner Teixeira Magalhães Júnior move em face  
de Susilene Dalago de Oliveira e Vilmar Gabriel de Oliveira decido extinguir o  
processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de multa do artigo 467  
da CLT e julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de  
condená-los de forma solidária a pagar aviso prévio, décimo terceiro salário  
proporcional (10/12) de 2007 e proporcional de 2006 , férias integrais + 1/3 de  
2006/2007, férias proporcionais + 1/3 de (4/12) de 2007, adicional de  
insalubridade e reflexos, indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que  
integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados na  
regular liquidação de sentença, observando a dedução de R\$ 246,25. Os  
reclamados deverão proceder a anotação da Carteira de Trabalho do reclamante  
com data de admissão em 10/07/2006, demissão em 27/10/2007, função de  
solador e salário de R\$ 600,00, na forma da fundamentação, pena de o fazer a  
Secretaria da Vara, que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e  
fiscal trabalhista ante o lapso. Deverão os reclamados entregar ao reclamante  
guias para o soergimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente  
regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença,  
sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização  
de 40% sobre o montante. Na forma da lei, os juros de mora desde o  
ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês  
subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial  
124 do C. TST. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofícios conforme  
fundamentação. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 120,00, calculadas  
sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00. Os recolhimentos  
previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber  
do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,  
observando-se as parcelas deferidas de adicional de insalubridade e décimo  
terceiro salário proporcional ,nesta sentença, de natureza salarial, sob pena de  
execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda  
Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o  
disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a  
reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do  
Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento  
das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.  
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4707/2008

Processo Nº: RT 00230-2008-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER TEXEIRA MAGALHÃES JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: MARLUY DIAS FERREIRA**  
RECLAMADO(A): VILMAR GABRIEL DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

DESPACHO: Sentença publicada. DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da  
Reclamação Trabalhista que Wagner Teixeira Magalhães Júnior move em face  
de Susilene Dalago de Oliveira e Vilmar Gabriel de Oliveira decido extinguir o  
processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de multa do artigo 467  
da CLT e julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de  
condená-los de forma solidária a pagar aviso prévio, décimo terceiro salário  
proporcional (10/12) de 2007 e proporcional de 2006 , férias integrais + 1/3 de  
2006/2007, férias proporcionais + 1/3 de (4/12) de 2007, adicional de  
insalubridade e reflexos, indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que  
integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em  
regular liquidação de sentença, observando a dedução de R\$ 246,25. Os  
reclamados deverão proceder a anotação da Carteira de Trabalho do reclamante  
com data de admissão em 10/07/2006, demissão em 27/10/2007, função de  
solador e salário de R\$ 600,00, na forma da fundamentação, pena de o fazer a  
Secretaria da Vara, que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e

fiscal trabalhista ante o lapso. Deverão os reclamados entregar ao reclamante guias para o soergimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofícios conforme fundamentação. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas de adicional de insalubridade e décimo terceiro salário proporcional, nesta sentença, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4708/2008

Processo Nº: RT 00332-2008-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: NICKSON CÉSAR CABRAL  
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4781/2008

Processo Nº: RT 00473-2008-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: VISCONDE COSTA BORGES  
**ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**  
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANCA LTDA.  
**ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**  
DESPACHO: Desentranhem-se ao Reclamante os documentos de fls.11/36, que serão recebidos em Secretaria no prazo de 05 dias. Intime-se. Cumpridos os termos acordados, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 4775/2008

Processo Nº: RT 00503-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001  
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO. Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ROGÉRIO NUNES DE OLIVEIRA para condenar diretamente a reclamada ATENTO BRASIL S. A. e subsidiariamente a reclamada VIVO S/A a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas da reclamação que importam em R\$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4776/2008

Processo Nº: RT 00503-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO. Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ROGÉRIO NUNES DE OLIVEIRA para condenar diretamente a reclamada ATENTO BRASIL S. A. e subsidiariamente a reclamada VIVO S/A a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas da reclamação que importam em R\$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei,

observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4783/2008

Processo Nº: RT 00519-2008-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON ALVES SIQUEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER**  
RECLAMADO(A): VISANET COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO (CARTÃO VISA) + 001  
**ADVOGADO....: DIANE GORETT PERINAZZO**  
DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/reclamante por 05 dias.

Notificação Nº: 4705/2008

Processo Nº: RT 00530-2008-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERSON ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): TALUMA CONFECÇÕES  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os pedidos do reclamante em: 14/04/2008.

Notificação Nº: 4700/2008

Processo Nº: RT 00582-2008-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ROCHA SILVA  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: Tendo em vista a suspensão do expediente forense no dia 02 de maio, adie-se a audiência UNA para o dia 06/05/2008 14:45 horas. Intimem-se as partes e a patrona do reclamante

Notificação Nº: 4733/2008

Processo Nº: ARS 00639-2008-010-18-00-0 10ª VT  
REQUERENTE...: SINDIALIMENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA  
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**  
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG + 001  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: Tendo em vista a participação dos Excelentíssimos Juizes Titular e Auxiliar desta Vara do Trabalho no 1º Encontro para avaliação do Projeto de Virtualização de Peças Processuais, adie-se a audiência UNA para o dia 08/05/2008, às 14h45min. Intimem-se o reclamante e seu patrono. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 4721/2008

Processo Nº: RT 00710-2008-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIA CARLOS DE SANTANA + 001  
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**  
RECLAMADO(A): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta do dia 06/05/2008, às 14horas. Intimem-se partes e procuradores.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4460/2008

Processo Nº: RT 00691-2000-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE CAMILO DE OLIVEIRA NETTO  
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás Judiciais nº 2280 e 2281/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4461/2008

Processo Nº: RT 01198-2002-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: CLECILDA PIMENTA NEVES CARDOSO  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**  
RECLAMADO(A): EDSON FERREIRA GONCALVES ME + 001  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: EXQTE: Vistos.

I- Intimem-se a exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4557/2008  
Processo Nº: RT 00993-2005-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: VALÉRIA DIAS CALDEIRA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): MARIA MARGARIDA PONTES BARRETO (LANCHONETE CACHORRO QUENTE)  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e tendo em vista que a execução já esteve paralisada por mais de um ano, determino a expedição de Certidão de Crédito à exequente, observadas as diretrizes traçadas pelos artigos 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região, e o arquivamento dos autos, com igual observância do disposto nos referidos artigos.

Notificação Nº: 4455/2008  
Processo Nº: RT 02201-2005-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: HUDSON PEREIRA DAS NEVES  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): JOÃO TAVARES DA SILVEIRA JÚNIOR + 004  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4573/2008  
Processo Nº: RT 00314-2006-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTINEIA VIEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: EXEQTE - Junte-se a petição de nº 035555. Por meio da petição acima, o Banco Itaú S/A informa que a executada, FHOENIX, não tem mais nenhum crédito, tendo em vista que o contrato foi encerrado. Informa que o saldo que ainda havia do contrato foi repassado para o processo nº 87/2006, da 3ª VT. Os documentos juntados pelo banco, comprovam suas alegações, razão por que o desonero de cumprir as determinações do mandado de fl. 295. Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4564/2008  
Processo Nº: RT 00442-2006-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER DAMASIO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EDISON BERNARDO DE SOUSA**  
DESPACHO: EXECUTADO: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4449/2008  
Processo Nº: ACP 00639-2006-011-18-00-4 11ª VT  
CONSIGNANTE...: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.  
**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**  
CONSIGNADO(A): ARIIVALDO FERREIRA MENDES  
**ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER**  
DESPACHO: RECD: Vistos. Intime-se a reclamada a carrear aos autos, no prazo de 10 dias, a evolução salarial do autor, no período anterior a janeiro de 2002, conforme solicitado pela Contadoria.

Notificação Nº: 4484/2008  
Processo Nº: RT 01401-2006-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: ILDEVAN DA SILVA BASTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.  
**ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO**  
DESPACHO: Exequente - Indefero o pedido de levantamento do depósito de fl. 128, formulado à fl. 132 pelo credor, tendo em vista que os cálculos ainda são controvertidos.

Notificação Nº: 4485/2008  
Processo Nº: RT 01401-2006-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: ILDEVAN DA SILVA BASTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.  
**ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO**

DESPACHO: Exequente - Indefero o pedido de levantamento do depósito de fl. 128, formulado à fl. 132 pelo credor, tendo em vista que os cálculos ainda são controvertidos.

Notificação Nº: 4486/2008  
Processo Nº: RT 01401-2006-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: ILDEVAN DA SILVA BASTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.  
**ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO**  
DESPACHO: Exequente - Indefero o pedido de levantamento do depósito de fl. 128, formulado à fl. 132 pelo credor, tendo em vista que os cálculos ainda são controvertidos.

Notificação Nº: 4488/2008  
Processo Nº: RT 01401-2006-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: ILDEVAN DA SILVA BASTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.  
**ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO**  
DESPACHO: Exequente - Indefero o pedido de levantamento do depósito de fl. 128, formulado à fl. 132 pelo credor, tendo em vista que os cálculos ainda são controvertidos.

Notificação Nº: 4492/2008  
Processo Nº: RT 01401-2006-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: ILDEVAN DA SILVA BASTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.  
**ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO**  
DESPACHO: Exequente - Indefero o pedido de levantamento do depósito de fl. 128, formulado à fl. 132 pelo credor, tendo em vista que os cálculos ainda são controvertidos.

Notificação Nº: 4494/2008  
Processo Nº: RT 01401-2006-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: ILDEVAN DA SILVA BASTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.  
**ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO**  
DESPACHO: Exequente - Indefero o pedido de levantamento do depósito de fl. 128, formulado à fl. 132 pelo credor, tendo em vista que os cálculos ainda são controvertidos.

Notificação Nº: 4500/2008  
Processo Nº: RT 01401-2006-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: ILDEVAN DA SILVA BASTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.  
**ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO**  
DESPACHO: Exequente - Indefero o pedido de levantamento do depósito de fl. 128, formulado à fl. 132 pelo credor, tendo em vista que os cálculos ainda são controvertidos.

Notificação Nº: 4505/2008  
Processo Nº: RT 01401-2006-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: ILDEVAN DA SILVA BASTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.  
**ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO**  
DESPACHO: Exequente - Indefero o pedido de levantamento do depósito de fl. 128, formulado à fl. 132 pelo credor, tendo em vista que os cálculos ainda são controvertidos.

Notificação Nº: 4507/2008  
Processo Nº: RT 01401-2006-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: ILDEVAN DA SILVA BASTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.  
**ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO**  
DESPACHO: Exequente - Indefero o pedido de levantamento do depósito de fl. 128, formulado à fl. 132 pelo credor, tendo em vista que os cálculos ainda são incontrovertidos.

Notificação Nº: 4508/2008  
Processo Nº: RT 01401-2006-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: ILDEVAN DA SILVA BASTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.



**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.

**ADVOGADO..... MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO**

DESPACHO: Exequente - Indefero o pedido de levantamento do depósito de fl. 128, formulado à fl. 132 pelo credor, tendo em vista que os cálculos ainda são incontrovertidos.

Notificação Nº: 4459/2008

Processo Nº: AA 01493-2006-011-18-00-4 11ª VT

AUTOR.... JACKSLAY SOBREIRA ALVES

**ADVOGADO: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RÉU(RÉ): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO: LAZARO LUIZ M. BORGES**

DESPACHO: REQTE: Vistos. A Secretaria da Vara enviou todos os esforços para conseguir indicar um perito especialista em neurologia, seja junto ao setor médico deste Tribunal, seja consultando outras Varas, sem obter êxito. Diante disso, concedo ao requerente o prazo de 30 dias para indicar perito que assuma o encargo. Intime-se.

Notificação Nº: 4459/2008

Processo Nº: AA 01493-2006-011-18-00-4 11ª VT

AUTOR.... JACKSLAY SOBREIRA ALVES

**ADVOGADO: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RÉU(RÉ): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO: LAZARO LUIZ M. BORGES**

DESPACHO: REQTE: Vistos. A Secretaria da Vara enviou todos os esforços para conseguir indicar um perito especialista em neurologia, seja junto ao setor médico deste Tribunal, seja consultando outras Varas, sem obter êxito. Diante disso, concedo ao requerente o prazo de 30 dias para indicar perito que assuma o encargo. Intime-se.

Notificação Nº: 4479/2008

Processo Nº: RT 01613-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ EDMILSON CARNEIRO BATISTA

**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 004

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias. Ressalte-se que houve a realização de diligência no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito.

Notificação Nº: 4565/2008

Processo Nº: RT 02185-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE... JOÃO LEANDRO GONÇALVES PEIXOTO

**ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.

**ADVOGADO..... LUCIANO HENRIQUES DE CASTRO**

DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4481/2008

Processo Nº: RT 00757-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE... FÁBIO FAGUNDES PATROCÍNIO

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO..... GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**

DESPACHO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 4456/2008

Processo Nº: RT 00780-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE... JONAS SILVA MOTA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA.

**ADVOGADO..... FERNANDO AMARAL MARTINS**

DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.371. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4562/2008

Processo Nº: RT 00905-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE... JOSIMARA ALVES SANTANA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): JULIANA SANTOS MENDONÇA (CLÍNICA VETERINÁRIA ANIMAL PLANET)

**ADVOGADO..... DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**

DESPACHO: PARTES - Vistos. Junte-se a petição de n. 035302-1/3. Por meio da petição a que alude o item I, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 1.200,00 a ser pago da seguinte forma: R\$ 600,00 por meio da liberação do valor total da penhora on line

efetivada, fl. 139, e os outros R\$ 600,00 serão pagos em duas parcelas com vencimento para o dia 10/04/2008 e 20/05/2008, mediante guias a serem expedidas pela Secretaria. A executada anotará a CTPS da exequente constando como data de admissão 24/07/2006 e demissão em 30/03/2007, na função de auxiliar administrativo, com salário de R\$ 450,00 mensais. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o valor acordado, no caso de descumprimento do acordo, e vencimento antecipado das vincendas. Custas processuais a cargo da exequente, no importe de R\$ 24,00, que do recolhimento fica dispensada. Encargos previdenciários a cargo da executada, que comprovará a quitação do parcelamento feito junto à Secretaria da Receita Federal, até o dia 28/11/2008, conforme informado à fl. 146, sob pena de execução. Não há incidência de IRRF sobre o valor acordado. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 4464/2008

Processo Nº: RT 01140-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE... FLÁVIO FERREIRA GODINHO

**ADVOGADO..... EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): N J SOLADOS + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Exequente - Indicar bens da devedora, a fim de garantir o valor a descoberto da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4465/2008

Processo Nº: RT 01313-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE... NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU

**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

**ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

DESPACHO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.

Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4453/2008

Processo Nº: RT 01462-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE... LORENA GROSARA TELES (REP. P/ MARISTELA GROSARA TELES)

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4482/2008

Processo Nº: RT 01543-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE... JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): ROMILDA DIVINA ROSA GONÇALVES (ANDRESSA ARTESANATOS E BIJUTERIAS)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 4458/2008

Processo Nº: RT 01560-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE... CILENE EVANGELISTA TELES

**ADVOGADO..... ONOMAR AZEVEDO GONDIM**

RECLAMADO(A): ITAFRAN COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4567/2008

Processo Nº: RT 01924-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE... ANDERSON SARDINHA DE FARIAS

**ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO**

RECLAMADO(A): AVEFIL - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: PARTES - Por meio da petição de fls. 166/167, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 7.000,00, sendo uma parcela a vista, correspondente ao valor do depósito recursal (R\$ 2.000,00), e o restante em cinco parcelas de R\$ 1.000,00, com vencimento todo dia 30, iniciando-se em 30/05/2008. A reclamada providenciará a anotação na CTPS da autora, conforme estipulado em sentença, e devolverá o documento ao autor até o dia 18.04.2008. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 100% sobre o total do acordo. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 140,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob

pena de execução. Encargos previdenciários e I. R. a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 142, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Expeça-se alvará ao autor para levantamento do depósito recursal de fl. 125. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 4568/2008  
Processo Nº: RT 01924-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE.: ANDERSON SARDINHA DE FARIAS  
**ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO**  
RECLAMADO(A): AVEFIL - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2257/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4571/2008  
Processo Nº: RT 02085-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE.: RAFAEL ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
DESPACHO: 2ª RECD - Por meio da petição de fl. 204, a segunda reclamada requer a designação de audiência de conciliação a fim de viabilizar a quitação do débito. Indefiro o pleito retro, tendo em vista que as partes podem conciliar diretamente, bastando que submetam a avença à apreciação do Juízo.

Notificação Nº: 4572/2008  
Processo Nº: RT 02085-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE.: RAFAEL ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
DESPACHO: EXEQTE - para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4480/2008  
Processo Nº: RT 02213-2007-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE.: MARILENE BEZERRA CAMPOS  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4454/2008  
Processo Nº: RT 02249-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE.: ANA CLAUDIA CARDOSO VIANA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4575/2008  
Processo Nº: RT 00084-2008-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE.: MARCO ANTONIO DA ROCHA XAVIER  
**ADVOGADO.....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): JORLAN S. A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO  
**ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: EXECUTADA - Por meio da petição de fl. 55, a executada anexou cópias de documentos que comprovariam o recolhimento previdenciário. Alega que nada mais resta para pagamento a tal título. A presente execução refere-se ao imposto de renda (R\$ 548,75, fl. 50) e contribuições previdenciárias (R\$ 1.560,86, fl. 51), totalizando R\$ 2.112,35 (fl. 49), decorrentes do acordo homologado nestes autos. No tocante ao imposto de renda, a executada não carrou aos autos a competente guia DARF. Quanto às contribuições sociais, na documentação juntada pela executada não há nada que indique que os valores apurados neste feito estejam contemplados no recolhimento efetuado. Ademais, a documentação juntada pela executada refere-se a competência anterior à homologação do acordo, o que revela que se trata de recolhimento relativo ao pacto, não ao decorrente da conciliação realizada no presente feito. Por outro lado, os valores lançados na documentação é bastante inferior ao apurado pela Contadoria. Diante disso, indefiro o pleito da executada.

Notificação Nº: 4457/2008  
Processo Nº: RT 00171-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA CAVALCANTE CASTRO  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.129 ss. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4561/2008  
Processo Nº: RT 00242-2008-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE.: RAFAELA CONCEIÇÃO SOARES  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): OESTE ALIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES**  
DESPACHO: PARTES: Vista do Recurso Ordinário interposto pela União. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4574/2008  
Processo Nº: RT 00277-2008-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE.: KERGINALDO ALVES PESSOA  
**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**  
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE.: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 78, referente a honorários advocatícios, conforme acordo de fls. 52/55 dos autos. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 4452/2008  
Processo Nº: RT 00447-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE.: ZILAIR DUTRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**  
RECLAMADO(A): BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2245/2008. Prazo: 05 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2247/2008  
PROCESSO Nº RT 00401-2007-011-18-00-0  
EXEQUENTE(S): MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA  
EXECUTADO(S): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, CPF/CNPJ: 00.255.105/0001-91  
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.152,55 (nove mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_2247\_2008\_RT\_00401\_2007\_011\_18\_00\_0\_ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2269/2008  
PROCESSO Nº RT 01728-2007-011-18-00-9  
EXEQUENTE: UNIÃO  
RECLAMANTE: RAFAEL HENRIQUE MARTINS NEVES  
EXECUTADO(S): BÁRBARA VALÉRIA C. BARACO MARMOL MALDONADO BAYO, CPF/CNPJ: 290.320.751-87  
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BÁRBARA VALÉRIA C. BARACO MARMOL MALDONADO BAYO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 188,12, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BÁRBARA VALÉRIA C. BARACO MARMOL MALDONADO BAYO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2256/2008  
PROCESSO Nº RT 02066-2007-011-18-00-4  
RECLAMANTE: PAULINO SILVA DE PINA

RECLAMADO: COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CNPJ: 01.102.289/0001-12

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2250/2008

PROCESSO Nº RT 00138-2008-011-18-00-0

RECLAMANTE: AGAMENON DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ), CPF/CNPJ: O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 29, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se a reclamada por edital para ciência da sentença prolatada, bem como para contra-arrazoar o RO interposto pelo reclamante, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3607/2008

Processo Nº: RT 00716-2005-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 005

ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento, formulado pela exequente às fls. 290/299, no sentido de que seja declarada a sucessão da executada pela MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, determinando-se a penhora dos bens da alegada sucessora, tendo em vista que não restou patenteada a sucessão pretendida. Saliente-se que, neste caso, não está comprovada a presença de nenhum dos requisitos necessários à sucessão, quais sejam: a) transferência da unidade econômico-jurídica para outro titular e b) prestação de serviços sem solução de continuidade. Ressalte-se, mais, que a executada e a alegada sucessora coexistiram, como pode-se observar pela penhora realizada em 26.07.05 (fls. 128) e pela filiação da exequente à alegada sucessora em 24.02.05 (fls. 317). INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 3644/2008

Processo Nº: CS 00179-2007-012-18-01-4 12ª VT

EXEQUENTE....: VALDINAR PEREIRA SANTOS

ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS

EXECUTADO(A): NAHUR MAIA REZENDE - METALÚRGICA REZENDE

ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 104, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 89/99, no prazo legal.

Notificação Nº: 3603/2008

Processo Nº: CCS 00997-2007-012-18-00-4 12ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): GILBERTO RABELO DE REZENDE

ADVOGADO: JOÃO CARLOS CASCÃO

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista o requerimento formulado pela exequente, e considerando os termos da certidão de fls. 170, INTIME-SE a exequente para informar, com precisão, os endereços onde poderão ser encontrados os veículos cuja restrição foi realizada junto ao DETRAN/GO. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3635/2008

Processo Nº: RT 01123-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM

RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

DESPACHO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3606/2008

Processo Nº: RT 01207-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROGÉRIO TEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que foi deferida a recuperação judicial da reclamada, fls. 246/247, SUSPENDE-SE o curso desta execução pelo prazo de 180 dias, contados do deferimento da recuperação, conforme dispõe o art. 6º, 4º§, da Lei 11.101/05. RETIFIQUE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome da reclamada para se fazer constar GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), conforme alteração de sua denominação social, fls. 237/239. INTIME-SE o administrador judicial, Dr. Murilo Macedo Lobo (endereço no cabeçalho do documento de fls. 248), para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para regularizar sua representação processual. Quanto ao pedido formulado pelo exequente às fls. 288, no sentido de que a executada retifique o valor devido ao exequente, saliente-se que, conforme decisão de fls. 246/247 e edital de fls. 290/291, foi concedido prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao administrador as suas divergências em relação aos créditos relacionados, ocasião em que o exequente deveria ter apresentado sua insurgência junto ao administrador judicial. Ressalta-se, ainda, que apesar de a Contadoria ter calculado o montante devido, os cálculos ainda estão passíveis de modificação, sendo que a executada sequer foi citada. Assim, após o decurso do prazo legal de 180 dias acima indicado, a execução deverá prosseguir, e no momento oportuno, será, se for o caso, expedida certidão para que o exequente habilite integralmente seu crédito. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3642/2008

Processo Nº: RT 01378-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSILEY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): TEND TUDO- HORTIFRUTE LTDA.

ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 104)

Notificação Nº: 3643/2008

Processo Nº: RT 01378-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSILEY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): TEND TUDO- HORTIFRUTE LTDA.

ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 104)

Notificação Nº: 3634/2008

Processo Nº: RT 01522-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPERLIMA LTDA.

ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA

DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.110/113, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3640/2008

Processo Nº: RT 01548-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JORGE FERNANDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento, formulado pela 2ª reclamada, CENTROESTE, às fls. 150, no sentido de designação de audiência para tentativa de conciliação tendo em vista que as partes podem fazer acordo independentemente da participação deste juízo. Entretanto, considerando que a 2ª reclamada, CENTROESTE, informa que há crédito das reclamadas nos processo nº 753/07 da 13ª Vara do Trabalho desta Capital, OFICIE-SE àquela Vara, solicitando seja reservada a importância de R\$ 1.050,00 sobre eventual crédito das executadas, UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. E CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., para garantia deste processo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3641/2008

Processo Nº: RT 01548-2007-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE FERNANDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LORENA NASCIMENTO E SILVA**  
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento, formulado pela 2ª reclamada, CENTROESTE, às fls. 150, no sentido de designação de audiência para tentativa de conciliação tendo em vista que as partes podem fazer acordo independentemente da participação deste juízo. Entretanto, considerando que a 2ª reclamada, CENTROESTE, informa que há crédito das reclamadas nos processo nº 753/07 da 13ª Vara do Trabalho desta Capital, OFICIE-SE àquela Vara, solicitando seja reservada a importância de R\$ 1.050,00 sobre eventual crédito das executadas, UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. E CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., para garantia deste processo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3631/2008

Processo Nº: RT 02001-2007-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 60.

Notificação Nº: 3645/2008

Processo Nº: RT 02119-2007-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 72/75, no sentido de intimação da Receita Federal solicitando cópia da declaração de renda e bens da executada, UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ), tendo em vista que, conforme informação prestada pela Receita Federal no ofício nº 1153/GAB/DRF/GOI, arquivado na Secretaria desta Vara, não há campo apropriado para fazer constar os bens de propriedade das empresas na declaração de pessoas jurídicas - o que torna ineficaz tal medida para os fins almejados. Ante a discordância do exequente com os bens nomeados à penhora pela executada, sob o argumento de que não foi observada a ordem de gradação estabelecida no art. 655 do CPC, considera-se ineficaz referida nomeação. PROCEDA a Secretaria à consulta junto ao DETRAN a fim de verificar a existência de veículos de propriedade da executada. Restando infrutífera a diligência acima determinada, proceda a Secretaria CONSULTA junto à JUCEG dos dados presentes no contrato social da executada, UNIGRAF/UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ (CNPJ: 00.424.275/0001-52 - fls.43), conforme requerido pelo exequente às fls.72/75. Após, venham os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 3638/2008

Processo Nº: CPE 02251-2007-012-18-00-5 12ª VT  
EXEQUENTE...: IRANI DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
EXECUTADO(A): JOSÉ MARQUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por JOSÉ MARQUES DE SOUZA, nos autos da Carta Precatória Executória nº 02251-2007-012-18-00-5, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço dos procuradores das partes, conforme procurações de fls. 33 e 44. INTIMEM-SE os procuradores das partes, via DJE. OFICIE-SE eletronicamente ao MM. Juízo Deprecante solicitando a intimação das partes.

Notificação Nº: 3628/2008

Processo Nº: RT 00068-2008-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: TATIANA FÁTIMA DE SOUSA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM. E PART. LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA**  
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista o teor da promoção de fls. 120, onde é informado que o perito designado não está mais realizando perícias, desconstitui-se mencionado perito e designa-se como novo Perito o Sr. JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO, que deverá entregar o laudo até o dia 26.05.08. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 02.06.08, independentemente de intimação. De conseqüência, adia-se a audiência de instrução para o dia 16.06.08 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão

comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 07.05.08 e o INCLUA na pauta do dia 16.06.08. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 3632/2008

Processo Nº: RT 00191-2008-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: GABRIELA M. PEREIRA**  
DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.138/158, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3646/2008

Processo Nº: RT 00229-2008-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DAVID FERREIRA  
**ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES**  
RECLAMADO(A): TK AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS**  
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para entregar na Secretaria da Vara as guias do seguro-desemprego, bem como as guias para movimentação do FGTS, conforme determinado em acordo, fls. 28/29, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 3633/2008

Processo Nº: RT 00280-2008-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: GLACIELLE FERNANDES MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA**  
DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.279/290, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3636/2008

Processo Nº: RT 00369-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ AMÉRICO GOMIDES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, e, no mérito, acolhê-los para, suprimindo a omissão apontada, isentar a reclamada do recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte do empregador. Resolvo, também, conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, JOSÉ AMÉRICO GOMIDES DE SOUZA, e rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.Goiânia, 22 de abril de 2008, 3ª. Paulo Canagá de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3630/2008

Processo Nº: RT 00580-2008-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): DUARTE CONSTRUTORA LTDA./EDUARDO DE PAULA SHMID  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme certidão do Oficial de Justiça, fls. 22, no sentido de que a reclamada nunca funcionou no local e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R\$ 27,07, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 1.353,82, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23.04.08. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 590/2008  
PROCESSO Nº RT 00459-2006-012-18-00-9  
RECLAMANTE: ANTÔNIO DAS CHAGAS ROCHA  
EXEQUENTE: ANTÔNIO DAS CHAGAS ROCHA  
EXECUTADO: IND. DE ALUMINIOS W NISSEI LTDA.  
**ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA Data da Praça 15/05/2008 às 17:10 horas**  
Data do Leilão 30/05/2008 às 13:00 horas  
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização

da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.209,60 (seis mil e duzentos e nove reais e sessenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 228, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DO PETRÓLEO N 695 QD 82 LT 02 PQ OESTE INDUSTRIAL CEP 74.375-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 - 100 (cem) caçarolas com asa, nº 20, 1,9 litros, em alumínio batido, novas avaliadas cada em R\$ 16,77, totalizando R\$ 1.677,00; - 02 - 110 (cento e dez) frigideiras, nº 20, 1 litro, em alumínio batido, novas, avaliadas cada em R\$ 14,54, totalizando R\$ 1.599,40; - 03 - 20 (vinte) tachos linha hotel, 24 litros, em alumínio batido, novos, avaliados cada em R\$ 146,66, totalizando R\$ 2.933,20. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

#### DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5424/2008

Processo Nº: RT 00137-2005-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ RAMOS

**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA. (SUCESSORA DA UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA) + 016

**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**  
DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 913/949, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5440/2008

Processo Nº: AC 01151-2005-013-18-00-6 13ª VT  
AUTOR...: CARLO RODRIGO VALLE CURADO

**ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RÉU(RÉ)...: NORDESTE ARMAZENS GERAIS LTDA. + 004

**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTADA À FL. 221, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 5391/2008

Processo Nº: RT 01651-2005-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO AVELINO RAMALHO NETO

**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): M. M. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: .**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo de fl. 219, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 45/49, liquidada às fls. 84/87, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória expedida, em razão da homologação do presente acordo. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 5380/2008

Processo Nº: RT 00649-2006-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DA MÃE DE DEUS RODRIGUES

**ADVOGADO....: JOSE ZULMAR JUNIOR**  
RECLAMADO(A): BY BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 128 verso, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivado.

Notificação Nº: 5395/2008

Processo Nº: RT 00653-2006-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: TIAGO GONÇALVES DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A.

**ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 872, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 870/871, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 695/703, liquidada às fls. 860/864, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Expeça-se ao reclamante alvará para liberação do depósito recursal de fl. 800. Oficie-se ao TST solicitando a devolução do Agravo de Instrumento interposto em razão da homologação do acordo. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.'

Notificação Nº: 5419/2008

Processo Nº: RT 01209-2006-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DIAS

**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES

**ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.

Aguarde-se a decisão nos autos nº 200500772562, na qual foi procedida a penhora no rosto dos autos.

Notificação Nº: 5361/2008

Processo Nº: RT 01233-2006-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: GUTEMBERGUE LUZ SANTOS

**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CELSO ANTÔNIO FERREIRA MAIA + 005

**ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.164 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 5445/2008

Processo Nº: RT 02047-2006-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES

**ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): RENATO SOUZA GOMES CORREIA + 002

**ADVOGADO....: .**  
DESPACHO: Libere-se o valor depositado à fl. 182 ao credor, procedendo-se à devida dedução no valor da execução.

Notificação Nº: 5443/2008

Processo Nº: RT 02171-2006-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: SERGIO LOPES DA ABADIA

**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 014

**ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS**  
DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5389/2008

Processo Nº: RT 00392-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado às fls. 756/757, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos do cálculo de fls. 726/739, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. Deverá a Reclamada/Executada recolher o valor devido à título de imposto de renda, R\$ 2.347,92, no prazo de 15 (quinze) dias. Libere-se ao reclamante o valor do depósito recursal de fl. 632. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 5423/2008

Processo Nº: RT 00865-2007-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA CARDOSO OLIVEIRA

**ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME**  
RECLAMADO(A): HELENA BARBOSA MACHADO

**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**  
DESPACHO: À EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.208/209, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5418/2008

Processo Nº: RT 01241-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.490/541 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5368/2008

Processo Nº: RT 01766-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: LEOSMAR CLEMENTINO DE LIMA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR**

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.(ALIANÇA ENGENHARIA)

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Ao recdo: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ , 2.208,81, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DATA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 5425/2008

Processo Nº: RT 01932-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: SORMANNY DE SOUZA LIMA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): LEANDRO DIVINO CARDOSO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão e documentos de fls. 61/67, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5396/2008

Processo Nº: RT 02221-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE

**ADVOGADO.....: FRANCISCO GIGLIO**

RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002

**ADVOGADO.....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos os autos.

Deixo de receber o agravo de petição interposto, eis que o Juízo não está garantido. Intime-se. Dê-se vista ao devedor da penhora de fl. 389, por 05 (cinco) dias. Após, prossiga-se a execução quanto ao débito remanescente.

Notificação Nº: 5359/2008

Processo Nº: RT 00051-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE SANTOS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): PONTO SOL GRILL RESTAURANTE E CERVEJARIA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.41 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 5378/2008

Processo Nº: RT 00281-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ALVES DUARTE

**ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO**

RECLAMADO(A): MARTA LÁZARA LUIZA + 001

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**

DESPACHO: A RECLAMADA: Vistos os autos. A reclamada interpõe, às fls. 53/61, recurso ordinário com pedido dos benefícios da justiça gratuita. No entanto, ainda que seja concedido os benefícios da assistência judiciária para isenção das custas processuais, o instituto em tela não abrange o depósito recursal, pois não se trata de despesa processual e sim de garantia do juízo, nos termos do artigo 899, § 1º, da CLT e da Instrução Normativa 3/93, item I, do TST. Dessa forma, não se aplicando os benefícios da assistência judiciária quanto ao recolhimento do depósito recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário da reclamada, por deserto.

Notificação Nº: 5441/2008

Processo Nº: RT 00284-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO.....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.110/119 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5414/2008

Processo Nº: RT 00426-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ISÁIAS ARISTIDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 91/106. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5415/2008

Processo Nº: RT 00507-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: JAILMA GONÇALVES DA MATA

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): LANCHONETE MEL LTDA.

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Considerando que a reclamante desistiu do pedido de insalubridade e a reclamada concordou, reconsidere a determinação de fl. 46. Incluem-se os autos na pauta do dia 08/05/2008, às 11:00 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5402/2008

Processo Nº: RT 00537-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ELVES SILVA FRANCO

**ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, para adequação da pauta, o horário da audiência de instrução foi adiado para 15:45 horas, mantendo-se o dia 14/05/2008 para sua realização.

Notificação Nº: 5362/2008

Processo Nº: RT 00583-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO GONÇALVES

**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.

**ADVOGADO.....: RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5413/2008

Processo Nº: RT 00663-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO LEME DA SILVEIRA

**ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA**

RECLAMADO(A): IMACIL CERAMICA INHUMAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ficar ciente da inclusão dos autos na pauta do dia 29.04.2008, às 8h45min, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5373/2008

Processo Nº: RT 00685-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GARCIA PEREIRA

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

RECLAMADO(A): LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (PROENG ENGENHARIA) + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/05/2008, 10:30 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 5374/2008

Processo Nº: RT 00687-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME DINIZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/05/2008, 10:15 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 5390/2008

Processo Nº: CCS 00720-2008-013-18-00-9 13ª VT

AUTOR...: SESCO/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS (REP/P. PRESIDENTE EDSON CÂNDIDO PINTO)

**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**

RÉU(RÉ): CN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 08/05/2008, 10:55 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 5406/2008

Processo Nº: ACP 00724-2008-013-18-00-7 13ª VT  
CONSIGNANTE...: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**

CONSIGNADO(A): VALDIR JOSÉ PIMENTA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO CONSIGNANTE; Depositar, em 05 dias, o valor referente à consignação suprmencionada.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1177/2008

PROCESSO Nº RT 00713-2008-013-18-00-7

RECLAMANTE: LEA LUCIA LIMA

RECLAMADO(A/S): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.)CNPJ: 08.666.738/0001-15 E BENEDITO LIMIRO CAMPOS Data da audiência: 12/05/2008 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Saldo de salário em dobro, Subtotal:R\$ 1.679,99; Aviso Prévio:R\$ 700,00; 13º salário (com projeção do aviso prévio)=10/12: R\$ 583,33; Férias(com a projeção do aviso prévio)=10/12+1/3:R\$ 777,77; Horas extras e habituais, Subtotal:R\$ 4.154,67; Reflexo das HEH: Subtotal:R\$ 1.107,90; FGTS: R\$ 1.610,00; Multa do Artigo 467/CLT:R\$ 1.870,54; Multa do Artigo 477/CLT:R\$ 700,00. TOTAL GERAL DO PEDIDO: R\$ 13.184,20. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) e BENEDITO LIMIRO CAMPOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 250/2008

Processo Nº: PCT 347/1998 JACP

AUTOR...: HONORINA FRANCISCA LOPES

**ADVOGADO: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

**ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 1761, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. A exequente Honorina Francisca Lopes apresentou exceção de pré-executividade (fls. 1.713/1.721), requerendo a declaração da prescrição intercorrente com relação à execução contra ela movida nos autos 03133-1985-001-18-00-4, bem como da penhora de seu crédito, realizada em 20/02/2008 (fls. 1.702/1.703) por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia. A exceção de pré-executividade apresentada é equívocada, pois a execução atacada tem tramitação na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos autos 03133-1985-001-18-00-4. O que ocorreu nestes autos foi apenas a penhora de crédito da devedora (Honorina Francisca Lopes) para garantir a execução existente em outros autos. Portanto, a exceção de pré-executividade apresentada nestes autos é incabível, pelo que deixo de conhecê-la. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2036/2008

Processo Nº: RT 00335-2001-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO MOLINA ESCALIANTE

**ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES**

DESPACHO: RECLAMADO(A/S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2027/2008

Processo Nº: RT 00345-2003-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURELIO BARBOSA

**ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

**ADVOGADO.....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA**

DESPACHO: EXEQUENTE: Vista ao(à) exequente dos Embargos à Execução de fls 556/564, para, querendo, contestar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2024/2008

Processo Nº: RT 00155-2005-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ITIÊNIO MARQUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.**

RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 378/380, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls. 80/84. Custas pela Impugnante em face da sucumbência, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT.' Prazo legal.

Notificação Nº: 2029/2008

Processo Nº: CS 00767-2005-051-18-01-9 1ª VT

EXEQUENTE...: ANA MARIA GUIMARÃES

**ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**

EXECUTADO(A): MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A (GE DAKO S/A)

**ADVOGADO....: SUSY GOMES HOFFMANN**

DESPACHO: EXEQUENTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 160/177, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2044/2008

Processo Nº: RT 00501-2006-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KESLEY OLIVEIRA SOUSA

**ADVOGADO.....: FÁBIO SANTOS MARTINS**

RECLAMADO(A): REI DAS PEDRAS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**

DESPACHO: RECLAMADA: De-se vista da petição e documentos de fls. 453/467 ao executado, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2054/2008

Processo Nº: RT 00807-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE COELHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN + 003

**ADVOGADO.....: FABIANA CRISTINA DOS SANTOS**

DESPACHO: Tomar ciência de que no dia 14/05/2008, às 10 horas, no HOTEL DIAS - R. Adolfo Olinto, 184, Centro - Pouso Alegre/MG, serão levados a público por pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados nos autos do Processo 90089/2007, da 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre/MG, bem como, de que, caso não haja licitantes e nem adjudicação, fica designado leilão para o dia 14/05/2008 a partir de 10h e 15min, no mesmo local.

Notificação Nº: 2055/2008

Processo Nº: RT 00807-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE COELHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que no dia 14/05/2008, às 10 horas, no HOTEL DIAS - R. Adolfo Olinto, 184, Centro - Pouso Alegre/MG, serão levados a público por pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados nos autos do Processo 90089/2007, da 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre/MG, bem como, de que, caso não haja licitantes e nem adjudicação, fica designado leilão para o dia 14/05/2008 a partir de 10h e 15min, no mesmo local.

Notificação Nº: 2045/2008

Processo Nº: RT 01037-2006-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA DE PAULA RODRIGUES SOARES

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): PONTO VERDE ECOTURISMO LTDA. (FAZENDA SANTA BRANCA)

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA**

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão NARRATIVA, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2040/2008

Processo Nº: RT 00696-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FERNANDES  
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA  
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2038/2008

Processo Nº: ATA 00081-2008-051-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN)

**ADVOGADO....:**

REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO....: MAURICIO GONÇALVES FIGUEIREDO**

DESPACHO: RECLAMADA: Ante os termos do requerimento de fls. 846/849, intime-se o requerido para providenciar o encaminhamento dos empregados relacionados no item 1.5 de fls. 848 à unidade local da Previdência Social, no prazo de 05 dias, para avaliação. Expeça-se ofício ao INSS, determinando que o órgão previdenciário proceda à avaliação dos empregados Adão Rocha da Silva, João Carlos Rosa Almeida, André Branquinho, Luciana Flosino de Sousa, Paulo César da Rocha, Carmelita Firmino de Sá e Juscelina Pereira Nunes, para os fins do art. 93 da Lei 8.213/91. O representante legal do requerido deverá retirar o referido ofício diretamente na Secretaria desta Vara, para os devidos fins.

Notificação Nº: 2034/2008

Processo Nº: RT 00086-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HERON REGIS PEREIRA

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.

**ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 211/212, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.' Prazo legal.

Notificação Nº: 2039/2008

Processo Nº: ACP 00100-2008-051-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S. A.

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**

CONSIGNADO(A): MARLON ANTONIELLI DAVID (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

DESPACHO: CONSIGNADO: À vista do disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 6.858/80 e artigo 20, inc. IV, da Lei 8.036/90, expeça-se alvará em nome da representante do espólio, Sra. Elisângela Carla Rodrigues David, para levantamento de 25% do FGTS que se encontra depositado em conta vinculada do consignado. Intime-se o consignado para proceder à abertura de conta poupança em nome dos menores Marlon Antonielli Rodrigues David, Myguell Antony Rodrigues David e Mylenna Angell Rodrigues David, no prazo de 20 dias. Com esse procedimento, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, determinando a transferência do saldo do FGTS do consignado para as respectivas contas, na proporção de 25% para cada uma delas.

Notificação Nº: 2053/2008

Processo Nº: RT 00137-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

**ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, acerca do ofício e documentos de fls. 59/80.

Notificação Nº: 2019/2008

Processo Nº: RT 00177-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MACHADO

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA

**ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO**

DESPACHO: RECLAMADA: Não há razões que justifiquem o acolhimento do pedido de fls. 71. O artigo 105 do CPC, de aplicação subsidiária, diz textualmente: Art. 105. Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente. Ocorre que, no presente caso, a Ação de Consignação em Pagamento já foi solucionada por este Juízo, sendo, inclusive, julgada procedente, conforme se infere de cópia da ata

de audiência juntada às fls. 28/29. Ante o exposto, indefere-se o requerimento de fls. 71.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL Nº 644/2008

PROCESSO Nº RT 00360-2007-051-18-00-0

EXEQÜENTE(S): JOÃO BATISTA MOURA NASCIMENTO

EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 004 - CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) ex-sócios da executada(s), CRESO DE OLIVEIRA VILELA e ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$ 3.605,19, atualizado até 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de abril de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2376/2008

Processo Nº: RT 00753-1993-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE DOS SANTOS VIEIRA

**ADVOGADO.....: AGENOR MARQUIM DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MARCENARIA E SERRALHERIA CABUGI - JOSE I. DE A. FONSECA

**ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA**

DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2402/2008

Processo Nº: RT 00252-2000-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINA MORAES LEO

**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A

**ADVOGADO.....: RENATO MENDONÇA SANTOS**

DESPACHO: VISTA AO(A) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS INTERPOSTOS PELO DEVEDOR, ÀS FLS. 572/588.

Notificação Nº: 2403/2008

Processo Nº: RT 00446-2002-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CLOVES SIMAO DE BRITO

**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): E. C. L. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 003

**ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO DE FLS. 615/626.

Notificação Nº: 2391/2008

Processo Nº: RT 00529-2003-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SONILDA CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): CLINICA DOM BOSCO LTDA

**ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA**

DESPACHO: Através da petição de fls. 442, a reclamada informa que o prédio onde funcionava sua sede foi demolido e que os proprietários são pessoas idosas, que possuem vários problemas de saúde. Requer 'manifestação desse MM Juízo a respeito da desativação do local a ser vistoriado e ainda, a concessão de mais 5(cinco) dias para manifestação sobre o r. despacho relativo a exigência de depósito prévio relativo à possível perícia a ser realizada'. Inicialmente, cumpre esclarecer à reclamada que, através do despacho de fls. 432/433, foi determinada a realização de perícia médica na reclamante, para aferição, dentre outros vetores, denexo causal e extensão de danos, o que, ao menos, a priori, prescinde de vistoria ao local não mais existente. Feito o esclarecimento supra, concedo à reclamada mais 05 (cinco) dias, para efetivação do depósito prévio dos honorários periciais. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se resposta ao ofício de nº 1352/2008 (fls. 440). Anápolis, 22 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2398/2008

Processo Nº: RT 00601-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE DE JESUS ARAGÃO

**ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ARNALDO LUIZ DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL

**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

DESPACHO: Considerando que à hasta pública não compareceram lançadores interessados em arrematar o bem sob constrição, conforme se vê à certidão de

fls. 166, concedo à exequente trabalhista o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. No silêncio da exequente, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária (CLT, art. 889). Intime-se a exequente. Anápolis, 22 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2380/2008

Processo Nº: RT 00707-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO LUIZ DE REZENDE

ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TEC CRIAÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 2387/2008

Processo Nº: RT 00832-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NILDOMAR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): OSVALDO ALMEIDA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS

DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.225, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2407/2008

Processo Nº: RT 00865-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA NUNES DE MOURA SANTANA

ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): PRATO DE OURO LTDA.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 2395/2008

Processo Nº: AAT 00918-2006-052-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: JECI MARIA DE JESUS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ)...: HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S. A.

ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

DESPACHO: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 30.04.2008, às 15h00min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 22 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2370/2008

Processo Nº: RT 00470-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA BRAZ DOS REIS

ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Dê-se ciência à executada das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 146 e 149 [R\$ 302,84]. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2404/2008

Processo Nº: RT 00566-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NELCEIR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO

DESPACHO: Homologo as arrematações noticiadas às fls. 144 e 146, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se os respectivos autos de arrematação, intimando-se os arrematantes para assiná-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeçam-se os devidos mandados de entrega de bens, intimando os arrematantes para comparecerem ao Setor de Mandados, a fim de marcarem com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando cientes de que deverão providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R\$ 47,50, correspondente a 5% do valor das arrematações (R\$ 950,00), de que acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Intimem-se os arrematantes. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2417/2008

Processo Nº: RT 00884-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (SUCESS. DE CRISTAL COMÉRCIO DE CAÇADOS LTDA.)

ADVOGADO....: CRISTINE PEREIRA SILVA

DESPACHO: CONSIDERANDO QUE A EXECUÇÃO ENCONTRA-SE GARANTIDA POR INTERMÉDIO DO DEPÓSITO RECURSAL DE FLS. 362, INTIME-SE A RECLAMADA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, BEM COMO PARA QUE TENHA VISTA DOS CÁLCULOS DE FLS. 399-405.

Notificação Nº: 2405/2008

Processo Nº: RT 00914-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S. A. COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 339/345.

Notificação Nº: 2411/2008

Processo Nº: RT 00948-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA + 001

ADVOGADO....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS

RECLAMADO(A): ALDEMIER MIRANDA DE GODOI

ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS

DESPACHO: Tendo em vista o que dispõe o art. 690-A, parágrafo único, do CPC, homologo a arrematação noticiada às fls. 166, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se o arrematante/exequente para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 350,00 correspondente a 5% do valor da arrematação (R\$ 7.000,00), de que acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, libere-se ao leiloeiro a importância descrita às fls. 169. Expeça-se o respectivo alvará. Após, atualize-se o quantum debeat, deduzindo-se o valor do lanço ofertado pelo arrematante/exequente Francisco Chagas de Lima e fazendo inserir na conta as custas e os emolumentos devidos. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2406/2008

Processo Nº: RT 00991-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA RESENDE FRANÇA

ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.

ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 26/05/2008, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/06/2008, ÀS 09:06 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2410/2008

Processo Nº: RT 01032-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL XAVIER ARAÚJO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2372/2008

Processo Nº: AEM 01048-2007-052-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO....: .

REQUERIDO(A): APARECIDA & PAVELKONSKI LTDA. + 001

ADVOGADO....: SIMEI AUGUSTO DA SILVA

DESPACHO: Através da petição de fls. 104, o arrematante Mauro Akira Miamae informa que os ônus incidentes sobre o bem arrematado são de montante considerável, tornando-o com valor alto em relação ao mercado. Requer a desistência da arrematação ocorrida e que o depositário seja intimado para, juntamente com o Oficial de Justiça, retirar o veículo de sua residência. Tendo em

vista o teor da decisão de fls. 98/100, defiro os pedidos acima descritos, a fim de tornar sem efeito a decisão de fls. 55/56 [homologação da arrematação] e determinar a imediata expedição de mandado de devolução de bem. Intime-se o depositário [vide endereço às fls. 40-verso] para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao Setor de Mandados, a fim de agendar com o Oficial de Justiça data e horário para cumprimento da diligência. Efetivada a devolução do referido bem, libere-se ao arrematante os numerários descritos às fls. 52/54, acrescidos dos rendimentos. Intimem-se os executados, o leiloeiro, o depositário e o arrematante. Realizados os atos acima descritos, cumpra-se o despacho de fls. 91. Anápolis, 22 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2381/2008  
Processo Nº: RT 01138-2007-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**  
DESPACHO: Dê-se ciência à executada da construção efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 81 [R\$ 448,52]. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2383/2008  
Processo Nº: RT 01139-2007-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO AIRES DE MORAIS  
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**  
DESPACHO: Dê-se ciência à executada das construções efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 87 e 90 [R\$ 457,19]. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2382/2008  
Processo Nº: RT 00116-2008-052-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: GEDILSON MATOS LOPES  
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA.  
**ADVOGADO....: DÉBORA QUEIROZ DE ALMEIDA**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 60/65 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por GEDILSON MATOS LOPES em face de CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA, julgo procedente em parte os pedidos para condená-la no pagamento da multa preconizada no art. 477, §§6º e 8º da CLT, ante a mora no depósito das verbas rescisórias, absolvendo-a dos demais pedidos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor mínimo (art. 789, CLT), uma vez que arbitro à condenação em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). P. R. I. Anápolis, GO, 17, abril, 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2389/2008  
Processo Nº: RT 00161-2008-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JANIVALDO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): DACOPAR INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.  
**ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA**  
DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 26, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2390/2008  
Processo Nº: RT 00167-2008-052-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: KÁTIA MARQUES BRUNE + 001  
**ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME**  
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 278/302 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, a) julgo extintas, sem resolução do mérito, as ações de consignação em pagamento aforadas por VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA em face de KÁTIA MARQUES BRUNE SILVA e LUZIMAR DE VASCONCELOS ALVES, por carência de ação, uma vez que não há interesse de agir, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo; b) julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por KÁTIA MARQUES BRUNE e LUZIMAR DE VASCONCELOS ALVES em face da empresa VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações: a) anotação da baixa do contrato de trabalho com data de 01/11/2007, na CTPS de ambas as autoras; b) pagamento de férias simples (R\$ 435,61) acrescidas de um terço (R\$ 145,20) em favor apenas da segunda reclamante; rejeitando-se todos os demais pleitos por improcedência, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a

fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela consignante, no importe de R\$ 14,24 (catorze reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 712,29 – RT 00221-2008-052-18-00-4). Custas, pela consignante, no importe de R\$ 17,20 (dezesete reais e vinte centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 860,36, dado à causa (RT 00222-2008-052-18-00-9). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 11,61 (onze reais e sessenta e um centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 580,61 (quinhentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamantes para que, em dois dias, apresentem suas Carteiras Profissionais em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a baixa do contrato com a data de 01/11/2007, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) com o pagamento do valor da condenação, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária devida, sob pena de execução. P. R. I. Anápolis/GO, 17, abril, 2008 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2399/2008  
Processo Nº: RT 00177-2008-052-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA APARECIDA DE MORAIS LIMA  
**ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**  
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 398/408 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DIVINA APARECIDA DE MORAIS LIMA em face de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para condená-la no pagamento do valor equivalente a 15 (quinze) minutos diários, no período de 01/07/2003 a 14/03/2008, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 28,91 (vinte e oito reais e noventa e um centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 1.445,85 (mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) e liquidada a sentença, recolha a reclamada o IRRF e as contribuições previdenciárias pertinentes, sob pena de, não o fazendo, expedir-se ofício à Receita Federal quanto ao primeiro e promover-se a execução quanto à segunda; b) oficiem-se à União e à DRT/GO, com cópia deste decisum. P. R. I. Anápolis/GO, 17, abril, 2008 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2379/2008  
Processo Nº: RT 00210-2008-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: MIRANILDES SOUZA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA**  
RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS)  
**ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 54/68 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MIRANILDES SOUZA DE OLIVEIRA em face de IRANI APARECIDA DIAS DA SILVA (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL – IRANI A DIAS DA SILVA/PRÍNCIPE DAS ASTURIAS) para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de diferenças salariais; b) pagamento de adicional de férias (2006/2007 e 2007/2007); c) pagamento de saldo de salário (cinco dias – dezembro/2007); d) pagamento do 13º salário de 2006; e) recolhimento e comprovação do FGTS e multa incidente sobre o seu saldo de todo o período contratual; e) retificação da CTPS quanto à data de admissão (16/01/2006) e lançamento de baixa do contrato (25/12/2007); f) entrega do TRCT sob o código 01 devidamente retificado e formulários CD/SD relativos ao seguro-desemprego, devidamente preenchidos e acompanhados da chave de conectividade social; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamante para que, em 2 (dois) dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação e anotação de baixa do contrato de trabalho na forma da fundamentação, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apresente em juízo o TRCT sob o código 01, formulários CD/SD (seguro-desemprego), chave de conectividade social e depósitos demonstrando o efetivo recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo e provocando prejuízo ao autor em razão de sua inércia, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes ao do prejuízo a que der causa (FGTS e seguro-desemprego); c) e liquidada a sentença, recolha a reclamada o IRRF e contribuições previdenciárias (inclusive aquelas apuradas em face do período contratual – art. 876, parágrafo único da CLT), sob pena de, não o fazendo, expedir-se comunicação à Receita Federal quanto ao primeiro e vir a sofrer execução direta quanto às segundas; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P. R. I. Anápolis/GO, 17, abril, 2008 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2379/2008

Processo Nº: RT 00210-2008-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: MIRANILDES SOUZA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA**

RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS)

**ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 54/68 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MIRANILDES SOUZA DE OLIVEIRA em face de IRANI APARECIDA DIAS DA SILVA (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL – IRANI A DIAS DA SILVA/PRÍNCIPE DAS ASTURIAS) para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de diferenças salariais; b) pagamento de adicional de férias (2006/2007 e 2007/2007); c) pagamento de saldo de salário (cinco dias – dezembro/2007); d) pagamento do 13º salário de 2006; e) recolhimento e comprovação do FGTS e multa incidente sobre o seu saldo de todo o período contratual; e) retificação da CTPS quanto à data de admissão (16/01/2006) e lançamento de baixa do contrato (25/12/2007); f) entrega do TRCT sob o código 01 devidamente retificado e formulários CD/SD relativos ao seguro-desemprego, devidamente preenchidos e acompanhados da chave de conectividade social; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamante para que, em 2 (dois) dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação e anotação de baixa do contrato de trabalho na forma da fundamentação, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apresente em juízo o TRCT sob o código 01, formulários CD/SD (seguro-desemprego), chave de conectividade social e depósitos demonstrando o efetivo recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo e provocando prejuízo ao autor em razão de sua inércia, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes ao do prejuízo a que der causa (FGTS e seguro-desemprego); c) e liquidada a sentença, recolha a reclamada o IRRF e contribuições previdenciárias (inclusive aquelas apuradas em face do período contratual – art. 876, parágrafo único da CLT), sob pena de, não o fazendo, expedir-se comunicação à Receita Federal quanto ao primeiro e vir a sofrer execução direta quanto às segundas; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P. R. I. Anápolis/GO, 17, abril, 2008 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2386/2008

Processo Nº: RT 00233-2008-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: DJAIR DE CASTRO

**ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

**ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO AS GUIAS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2401/2008

Processo Nº: CCS 00237-2008-052-18-00-7 2ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**

RÉU(RÉ): ELIZABETH SCHFFER FERRIO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: CIÊNCIA À AUTORA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 30/51 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, no mérito, julgo procedente em parte a AÇÃO DE COBRANÇA proposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA em desfavor de ELIZABETH SCHFFER FERRIO, para condená-la no pagamento das contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, observando-se o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pela requerida, porque sucumbente, em favor da requerente. Custas, pela requerida, porque sucumbente, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que arbitro à condenação. P. R. I. A intimação da requerida deverá ser efetuada por Oficial de Justiça. Em Anápolis/GO, 22 de abril de 2007, (3ª f.). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2384/2008

Processo Nº: CCS 00263-2008-052-18-00-5 2ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO**

RÉU(RÉ): FRANCISCO LEITE PEREIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: CIÊNCIA À AUTORA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 31/32 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA em desfavor de FRANCISCO LEITE PEREIRA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R\$ 31,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.584,35). Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 17/21. Retire-se o feito da pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II § 1º, da CLT. P. R. I. Em Anápolis, 22 de abril, 2008, (3ª f.). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2385/2008

Processo Nº: AMT 00295-2008-052-18-00-0 2ª VT  
REQUERENTE...: NIKOLAS ARTHUR MOREIRA QUARIGUASY

**ADVOGADO.....: RAFAEL JAIME DE SOUZA**

REQUERIDO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei 7.115/1983, defiro o requerimento formulado pelo reclamante na exordial, a fim de conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o princípio conciliatório, que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 06.05.2008, às 15h00min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes. Notifique-se a empresa requerida, via Oficial de Justiça. Expeça-se mandado de notificação. Ressalte-se no corpo do supracitado mandado que, em não havendo conciliação, do ato acima descrito [audiência] será contado o prazo de 15 (quinze) dias, para a requerida efetuar o pagamento ou opor embargos, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se o requerente. Anápolis, 22 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1585/2008

PROCESSO: RT 00565-2005-052-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)

RECLAMANTE: ANTÔNIO CÍCERO TEODORO DA SILVA

EXECUTADO(S): JÚLIO CAETANO DE SOUZA, CPF: 000.300.311-68

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JÚLIO CAETANO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 330,05, atualizado até 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JÚLIO CAETANO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, VANDA CONCEIÇÃO DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1572/2008

PROCESSO: AEXF 00229-2007-052-18-00-0

RECLAMANTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXEQUENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA, AFIF FARAH BRAHIM HAJJAR E CARMÉLIA ALVES HAJJAR

**ADVOGADO(A): EDUARDO URANY DE CASTRO**

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA, AFIF FARAH BRAHIM HAJJAR E CARMÉLIA ALVES HAJJAR, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/05/2008 às 10:05 horas, no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, com endereço na Rua 14 de julho, nº 971, Centro, Anápolis-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/06/2008 às 09:05 horas, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, situado no mesmo endereço. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, VANDA CONCEIÇÃO DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1564/2008

PROCESSO : RT 00991-2007-052-18-00-6

RECLAMANTE: FERNANDA RESENDE FRANÇA

EXEQUENTE: FERNANDA RESENDE FRANÇA

EXECUTADO: ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): LEONARDO LANUSSE L. CORREIA**

Data da Praça 26/05/2008 às 10:06 horas

Data do Leilão 16/06/2008 às 09:06 horas

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ALFREDO NASSER, 140 B. JUNDIAI CEP 75.113-640 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - Um microscópio marca xsp - 105B, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1562/2008

PROCESSO: RT 00123-2008-052-18-00-7

EXEQUENTE(S): JOSÉ ANTONIO LIMA SILVA

EXECUTADO(S): LISONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CPF/CNPJ: 47.039.438/0001-51

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LISONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 595,96, conforme cálculos de fls. 25, atualizado até 30/04/2008, os quais restam homologados para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LISONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

Notificação Nº: 2003/2008

Processo Nº: RT 00269-1998-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR PEREIRA DURAES

**ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**

RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista dos autos ao reclamante/exequente pelo prazo de 05 dias, findo o qual será aplicado o disposto no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 889). Intime-se. Anápolis-GO, 23 de abril de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1981/2008

Processo Nº: RT 00589-1998-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR ARAUJO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): FUNERARIA ANAPOLINA LTDA

**ADVOGADO.....: OLIVIO FERNANDES DE CARVALHO**

DESPACHO: AS PARTES: Vistos, etc. Ante os termos da petição de fl. 184, tem-se por satisfeito o crédito trabalhista decorrente do acordo homologado às fls. 127/128, razão pela qual se extingue a execução do aludido crédito, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Deverá a reclamada/executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais e o recolhimento das contribuições previdenciárias, cujos valores respectivos devem ser atualizados até a data do efetivo pagamento/recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais parcelas. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 22 de abril de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2005/2008

Processo Nº: RT 00087-1999-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ENILTON TEODORO ARRUDA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): RODRIGO GUIMARAES (LAVAJATO DO RODRIGO)

**ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos, etc. Dê-se vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 05 dias, findo o qual será aplicado o disposto no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 889). Intime-se. Anápolis-GO, 23 de abril de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2006/2008

Processo Nº: RT 00168-1999-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): CARRETRUCK'S CARROCERIAS LTDA

**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos, etc. Dê-se vista dos autos ao reclamante/exequente pelo prazo de 05 dias, findo o qual será aplicado o disposto no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 889). Intime-se. Anápolis-GO, 23 de abril de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2004/2008

Processo Nº: RT 00214-1999-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA FERNANDES T. DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): HERING TEXTIL S/A

**ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DE FARIA**

DESPACHO: À RECLAMADA/EXEQUENTE: Vistos, etc. Dê-se vista dos autos à reclamada/exequente (HERING TÊXTIL S/A) pelo prazo de 05 dias, findo o qual será aplicado o disposto no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 889). Intime-se. Anápolis-GO, 23 de abril de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2009/2008

Processo Nº: RT 00543-1999-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO GONCALVES D ABADIA**

RECLAMADO(A): ANTONIO COSTA ATAIDES

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc... Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das informações contidas nos documentos de fls. 144/152, informações essas alusivas a veículos registrados em nome do executado junto ao DETRAN-GO. Anápolis-GO, 23 de abril de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2000/2008

Processo Nº: RT 00326-2000-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CEZAR FERNANDES GODOI + 001

**ADVOGADO.....: MARIÁNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY**

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A

**ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 299, o exequente informa que não possível sacar o depósito recursal, uma vez que seu nome constante do Alvará nº 50/2008 (PAULO CÉSAR DE GODOI) diverge do que foi lançado na GFIP (PAULO CÉSAR DE GODOI). Em razão disso a CEF não liberou o valor do depósito recursal, e somente procederá ao pagamento do mencionado alvará depois de corrigido o equívoco. Observa-se que o exequente não apresentou o original do Alvará nº 50/2008. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar o original do mencionado alvará, sob pena de indeferimento do pedido do exequente constante da petição de fls. 299... Anápolis-GO, 23 de abril de 2008 (4ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1991/2008

Processo Nº: RT 00935-2003-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): SINDBEM/ANS - SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA, ENTIDADES FILANTROPICAS E BENEFICENTES DE ANAPOLIS E REGIAO

**ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1999/2008

Processo Nº: RT 00516-2005-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): RUI SARAIVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Observa-se que o veículo descrito no cadastro de fls. 175, é o mesmo informado no documento de fl. 61, o qual não foi possível penhorar, por não ter sido encontrado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 71. Por outro lado, já foram realizadas várias tentativas de penhora on line, as quais restaram negativas (fls. 57,59,92,94,169 e 172). Releva notar que o processo já ficou suspenso pelo prazo de 01 ano, conforme certidão de fls. 13. Em sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução... Anápolis-GO, 23 de abril de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1994/2008

Processo Nº: RTN 00626-2005-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MARGARETH DE AZARA MARQUES

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: À EXECUTADA: Em face do teor do documento de fls. 688, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), referente às despesas com exames laboratoriais, sob pena de execução. Anápolis-GO, 22 de abril de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1995/2008

Processo Nº: RT 00495-2006-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: KEREN DAJANY DA SILVEIRA

ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): SALVADOR AGOSTINHO MOTA + 001

ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE - DRA

DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos, etc... Apresentada a planilha de cálculos, intimem-se os executados, na pessoa de sua advogada, para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do débito (R\$ 168,47), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1997/2008

Processo Nº: RT 00401-2007-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR DE SOUZA GUIMARÃES

ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

RECLAMADO(A): DROGA VILLAS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA. + 004

ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 227/228, no Valor de R\$ 2.000,00, representado pelos cheques de ns. 596428, 596426, 596427 e 596429 (o primeiro nominal ao advogado do reclamante/exequente), sacados contra o Banco Real, nos respectivos valores de R\$ 730,00, R\$ 420,00, R\$ 420,00 e R\$ 430,00, a serem pagos, respectivamente, nos dias 28/04/2008 (1º dia útil subsequente a 26/04/2008), 26/05/2008 (1º dia útil seguinte a 25/05/2008), 25/06/2008 e 25/07/2008, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, conseqüentemente, suspensa a execução até o integral cumprimento do ajuste. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante/exequente no prazo de 05 dias, contado das datas aprazadas. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução, são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da União - Lei nº 11.457/2007), motivo pelo qual deve prevalecer o cálculo de fl. 199. Dessarte, deverão os executados, até o dia 1º/08/2008, comprovar nos autos o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, e o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 199, com as devidas atualizações, sob pena de tais encargos serem recolhidos pela Secretaria da VT, que, para tanto, fará uso dos valores penhorados nos autos (fls. 208 e 216/217 - v. guias de depósito de fls. 206 e 218/219), o que fica desde já determinado. Não há falar em recolhimento de IRRF, visto que, observando-se a proporcionalidade das parcelas tributáveis discriminadas no acordo anteriormente homologado (fl. 92), objeto da presente execução, a base de cálculo do aludido imposto (R\$ 1.168,80 = 58,44% de R\$ 2.000,00), considerando o valor total das parcelas ajustadas, não ultrapassa o limite de isenção, que, atualmente, é de R\$ 1.372,81 (MP nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/2007). As penhoras efetivadas (fls. 208 e

216/217) somente serão desconstituídas após o integral cumprimento do acordo e após a comprovação do pagamento das custas e do recolhimento das contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 22 de abril de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2002/2008

Processo Nº: RT 00074-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MACEDO DE MORAIS

ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RECLAMADO(A): C. R. DA MAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME

ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fls. 70, libere-se ao exequente o valor depositado na conta judicial nº 01510588-3, devendo comprovar o valor sacado, no prazo de cinco dias. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do mandato nº 431/2008 (fl. 69). Anápolis-GO, 23 de abril de 2008 (4ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1986/2008

Processo Nº: RT 00139-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: VIRGÍLIO CÉSAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 116/120 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1984/2008

Processo Nº: CCS 00186-2008-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): ALLAN CRISPIM DE DEUS

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: No dia 22/04/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 53/55). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu, ALLAN CRISPIM DE DEUS, a pagar à Autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, as contribuições Sindicais dos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, nos valores originais descritos no Demonstrativo de fl. 36 e nas guias de fls. 42/44, acrescidos de correção monetária, juros e multa (art. 600 da CLT), consoante os fundamentos supra. O Réu também pagará os honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação (Cf. item 3 da fundamentação). Custas, pelo Réu, no valor de R\$ 29,28, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.464,25, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1982/2008

Processo Nº: CCS 00231-2008-053-18-00-6 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): DORVANDO ALVES TOLEDO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: No dia 22/04/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 28/30). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu, DORIVANDO ALVES TOLEDO, a pagar à Autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, nos valores originais descritos no Demonstrativo de fl. 11 e nas guias de fls. 15/19, acrescidos de correção monetária, juros e multa (art. 600 da CLT), consoante os fundamentos supra. O Réu também pagará os honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação (Cf. item 3 da fundamentação). Custas, pelo Réu, no valor de R\$ 21,07, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.053,66, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1988/2008

Processo Nº: RT 00284-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 07/05/2008, às 14 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 101/2008

PROCESSO Nº ACUMP 00965-2007-053-18-00-4

EXEQUENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
EXECUTADA: DENISE ALVES DA COSTA & CIA LTDA - ME (SUPERMERCADO UNIÃO)

Data da Praça : 19/05/2008 às 10 horas

Data do Leilão: 29/05/2008 às 09 horas

Localização dos Bens: RUA AROEIRA S/Nº, QD. 03, LT. 36, SETOR SÃO JERÔNIMO, NERÓPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 240, na guarda da Depositária Sra. DENISE ALVES DA COSTA. RELAÇÃO DOS BENS: 01) 01 (um) balcão expositor refrigerado, marca Gelopar, usado, com 3 prateleiras internas, com vidro transparente na frente e na porta superior, branco com detalhes em azul, 2 portas, medindo: 1,25 x 0,50 x 1,15m, em bom estado de uso e funcionando, avaliado por R\$ 900,00; 02) 01 (um) balcão expositor refrigerado, marca Termisa, branco com detalhes em inox, 2 portas, 3 prateleiras internas, medindo : 1,75 x 0,55 x 1,15m em bom estado de uso e funcionando, avaliado por R\$ 900,00; 03) 01 (um) balcão expositor, marca Gelopar, branco com detalhe vinho, 3 prateleiras internas, com vidro transparente na frente e na parte superior, portas de vidro transparente, medindo: 1,70 x 0,60 x 1,15m, em bom estado, avaliado por R\$ 600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 102/2008

PROCESSO Nº RT 00218-2008-053-18-00-7

RECLAMANTE : RICHER JAIRO VARGAS SABINO

RECLAMADA : KAMY INCORPORADORA LTDA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, KAMY INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, cuja parte dispositiva é transcrita abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. III - C O N C L U S Ã O POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para determinar que a Secretaria, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, dê a baixa na CTPS do reclamante com a data de 15/11/2000, consoante os fundamentos supra. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 15,20, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 760,00, deixando de cobrá-los, nos termos da Portaria nº 49/2004 do MF. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por Edital. NADA MAIS. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, KAMY INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e oito (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3070/2008

Processo Nº: RT 00363-2005-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCONI DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 732/734 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Desse modo, libero ao exequente a importância devida de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). 2 - Considerando que se encontra em tramitação junto ao C. TST agravo de instrumento (fl. 720), seja oficiado àquele Tribunal informando acerca da homologação de conciliação neste feito. 3 - Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais, prevalece o valor especificado no cálculo homologado pelo Juízo, visto não ser possível transgredir nesta fase processual acerca de tais obrigações. Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos referenciados no prazo de 30 dias, contados da data da homologação do acordo, ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. Considerando que os valores que se encontram à disposição do juízo garantem, além do crédito trabalhista, os débitos referentes às contribuições previdenciárias e custas processuais, indefiro, por ora, o requerimento de liberação para a executada do saldo remanescente. Proceda-se a atualização dos valores devidos à título de contribuição previdenciária e custas processuais, devendo, ainda, a Secretaria diligenciar no sentido de obter o saldo atualizado do depósito recursal e da conta judicial em que foi procedido o valor bloqueado neste feito. Após, retornem os autos a conclusão. Intimem-se. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3131/2008

Processo Nº: ACR 00258-2006-054-18-00-3 4ª VT

REQUERENTE...: MARIA MADALENA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA

REQUERIDO(A): SILVER DROGARIA LTDA + 001

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DESPACHO: 1 - Designo praça dos bens penhorados às fls. 143 para o dia 02.06.2008, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16.06.2008 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 18 de abril de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3108/2008

Processo Nº: RT 00467-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: RENIUZIA BARBOSA LINO DE ANDRADE

ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fl. 115, manifeste a exequente, no prazo de 05 dias, se tem interesse em seja mantida a penhora de fl.114. Intime-se. Anápolis, 18 de abril de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3107/2008

Processo Nº: RT 00521-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO CLÁUDIO DE LIMA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SAULO DE TARSO DIAS (TOP GRAMA) + 001

ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA

DESPACHO: Pelas razões expostas no despacho de fl.401, indefiro o requerimento formulado pelo exequente à fl.404. Desse modo, concedo ao exequente mais 10 dias de prazo para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Na omissão, aguarde-se a solução dos embargos de terceiro noticiados à fl.367. Intime-se. Anápolis, 22 de abril de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3082/2008

Processo Nº: RT 00539-2006-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: RUBIA MARIA MOREIRA VITAL

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO....:

DESPACHO: Conforme se depreende da informação oriunda do MM. Juiz Deprecado (fl. 201), a constrição judicial objeto da medida deprecada não foi aperfeiçoada vez que ainda não foi formalizado o depósito. Ante o exposto, considerando que a execução ainda não se encontra garantida, o que constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de receber os embargos apresentados às fls. 176/180, através de facsímile, cujos originais encontram-se às fls. 192/196. Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecado notificando-lhe acerca do teor deste despacho, devendo, ainda, ser solicitado àquele Juízo que sejam intimados os executados quanto ao teor deste despacho, bem como de que, caso persista a recusa quanto à assunção do encargo de depositário, poderá ser nomeada pessoa indicada pelo exequente, com a consequente imissão na posse do depositário nomeado. Cientifique-se a

exequente. Anápolis, 15 de abril de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3096/2008

Processo Nº: RT 00687-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADAYL PEREIRA DUARTE

**ADVOGADO.....: JOEL CANUTO**

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA) + 002

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

DESPACHO: Antecedendo a deliberação acerca dos requerimentos formulados à fl. 120, diligencie a Secretaria junto à JUCEG no sentido de obter cópias do contrato social e alterações contratuais, caso existentes, relativamente à empresa cuja cópia do contrato social foi exibida às fls.121/123, bem como junto ao DETRAN relativamente ao veículo marca VW, modelo Gol, 1.0, ano 2003, placa KEV-7614, descrito no item 7 da declaração de bens e direitos dos executados. Cumpridas pela Secretaria as determinações constantes do parágrafo anterior, retornem os autos à conclusão. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 18 de abril de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 3109/2008

Processo Nº: RT 00391-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: HELOÍSA BORGES COUTINHO - ASSISTIDA P/ AURILENE BORGES DA SILVA

**ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA - DR**

RECLAMADO(A): KI FESTAS ARTIGOS PARA ENFEITES LTDA. (LANCHONETE KOISA BOA) + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: 1 – Deixo de determinar, por ora, a conversão em penhora dos valores indicados nos guias de fls. 130/133 vez que estão muito aquém do valor em execução. 2 – Considerando a informação constante da peça de fl.141, no sentido de que o veículo descrito na mesma foi transferido de jurisdição, concedo à exequente prazo de 10 dias para que indique a atual localização do veículo em questão. Intime-se. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 3 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimada a Exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá a Exequente ser intimada para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso a mesma não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 22 de abril de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3092/2008

Processo Nº: RT 00714-2007-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO JOSÉ DE LIMA

**ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA**

RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Deverá o procurador do Reclamante, comparecer nesta Secretaria, no prazo de cinco dias para receber o crédito do Reclamante e os honorários advocatícios devidos.

Notificação Nº: 3114/2008

Processo Nº: RT 01127-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE SOUSA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA - DR.**

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 3114/2008

Processo Nº: RT 01127-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE SOUSA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA - DR.**

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 3083/2008

Processo Nº: RT 01162-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ALVES DE MORAIS

**ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS + 001

**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEI**

DESPACHO: Vista concedida ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de dois dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA Anápolis, 22/04/08. (3ª-feira). Tânia Lúcia S. de Oliveira Assistente 02

Notificação Nº: 3084/2008

Processo Nº: RT 01162-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ALVES DE MORAIS

**ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS + 001

**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEI**

DESPACHO: Vista concedida ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de dois dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA Anápolis, 22/04/08. (3ª-feira). Tânia Lúcia S. de Oliveira Assistente 02

Notificação Nº: 3075/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FERREIRA DE MIRANDA

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, antecipa-se o horário da audiência para às 10h e 40min, mesma data, para acerto na pauta.

Notificação Nº: 3080/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FERREIRA DE MIRANDA

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: CÉLIA REGINA DE ANDRADE**

DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, antecipa-se o horário da audiência para às 10h e 40min, mesma data, para acerto na pauta.

Notificação Nº: 3081/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FERREIRA DE MIRANDA

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A + 002

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES**

DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, antecipa-se o horário da audiência para às 10h e 40min, mesma data, para acerto na pauta.

Notificação Nº: 3071/2008

Processo Nº: RT 00151-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: FELISBERTO ROBERTO MOREIRA

**ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS PEREIRA LIMA**

RECLAMADO(A): WILSON CONSTANTE

**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES**

DESPACHO: Tendo em vista a outorga de procuração pelo reclamado ao signatário da petição de fl. 34, defiro o requerimento formulado na mesma, razão pela qual, determino que seja o feito retirado da pauta, incluindo-o em outra data, observando-se, na medida do possível, o período indicado na petição em questão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores, via telefônica. Anápolis, 18 de abril de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho CERTIFICO E DOU FÉ, que se ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 06/05/2008 às 13h e 40min. Anápolis, 22 de abril de 2008. (3ª- feira). Eva Barbara Soares Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 3136/2008

Processo Nº: CCS 00184-2008-054-18-00-7 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**

RÉU(RÉ): AFIF FARAH BRAHIM HAJJAR

**ADVOGADO: CLEBER RIBEIRO**

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de Afif Farah Brahim Hajjar, condenando o réu a pagar à autora as contribuições sindicais em atraso e postas na inicial, acrescidas de multa, juros de mora e correção monetária (na forma do art. 600, da CLT), bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 46,50, calculadas sobre o valor de R\$ 2.325,01, provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de abril de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3134/2008

Processo Nº: CCS 00265-2008-054-18-00-7 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**

RÉU(RÉ): JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Tomar conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de João Rodrigues de Oliveira, condenando o réu a pagar à confederação-autora as contribuições sindicais em atraso e postas na inicial, acrescidas de multa, juros de mora e correção monetária (na forma do art. 600/CLT), bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em quinze por cento (15%) do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 59,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.950,02, provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de abril de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-JUIZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3085/2008

Processo Nº: ACP 00271-2008-054-18-00-4 4ª VT

CONSIGNANTE...: JAIME FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO**

CONSIGNADO(A): CARLOS ANTONIO ALVES GATO

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, antecipa-se o horário da audiência para às 10h e 20min, mesma data, para acerto na pauta. Anápolis, 23 de abril de 2008. (4ª-feira). Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 3094/2008

Processo Nº: RT 00279-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FERREIRA DOCA

**ADVOGADO.....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS**

RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: O reclamante através da petição juntada à fl. 14, requer o adiamento da audiência UNA designada para o dia 29.04.2008 sob a alegação de que seu procurador foi intimado para outra audiência, designada com anterioridade, a realizar-se na mesma data, cujo feito tramita na E. 1ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis (fl. 16). Defiro o requerimento. Retire-se o feito de pauta incluindo-o em outra data, ficando mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 22 de abril de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 05/05/2008 às 13h e 50 min. Anápolis-GO, 23 de abril de 2008 (4ª-feira). Tânia Lúcia S. de Oliveira Assistente 02.

Notificação Nº: 3097/2008

Processo Nº: RT 00282-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS

**ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PEDRA BRANCA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: CERTIFICO W DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, antecipa-se o horário da audiência para às 10 horas, mesma data, para acerto na pauta. Anápolis, 23 de abril de 2008. (4ª-feira). Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 3098/2008

Processo Nº: RT 00282-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS

**ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PEDRA BRANCA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: CERTIFICO W DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, antecipa-se o horário da audiência para às 10 horas, mesma data, para acerto na pauta. Anápolis, 23 de abril de 2008. (4ª-feira). Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 3125/2008

Processo Nº: CCS 00296-2008-054-18-00-8 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): BENEDITO BATISTA ARANTES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 07/05/2008 às 13h e 20min.

Notificação Nº: 3128/2008

Processo Nº: CCS 00297-2008-054-18-00-2 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): CARLOS ELIAS RIOS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 07/05/2008 às 13h e 25min.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1054/2008

PROCESSO: RT 00860-2004-054-18-00-9

Exequente : LÚCIA ROSA CAMPOS

Executado : DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA

Data da Praça: 20/05/2008 às 09h.

Data do Leilão: 09/06/2008 às 09h. e 30min.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls.301, encontrados no seguinte endereço: RUA SÃO JUDAS TADEU – QD.87, LT.03, CENTRO - ABADIANIA-GO, em mãos do Sr.(ª) LUCIA ROSA CAMPOS, e que é o seguinte: UM BALCAO EXPOSITOR DE MERCADORIAS, RETANGULAR, COM CINCO REPARTIÇÕES, CONTENDO DUAS DIVISÕES, COM 12 VIDROS PARALELOS E 06 (SEIS)VIDROS NA FRENTE, EM FÓRMICA BRANCA E COM DETALHES DE METAL. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. \*, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Lucimara Aparecida Mendonça Assunção, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1053/2008

PROCESSO: RT 00499-2005-054-18-00-1

Exequente : EVANGELISTA FRANCISCO DE JESUS

Executado : MARCICLEIA VALINA DE SOUZA SILVA - ME (CARVÃO LAGOINHA)

Data da Praça: 20/05/2008 às 09h.10min.

Data do Leilão: 16/06/2008 às 09horas

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fls.229, encontrados no seguinte endereço: RUA 86, QD. 142, LT. 16 CENTRO CEP - ALEXÂNIA-GO, em mãos do Sr.(ª) MARCICLEIA DE VALINA DE SOUZA E SILVA, e que é (são) o (s) seguinte (s): 200 (DUZENTOS) SACOS DE CARVÃO DE 3,5 kg (TRES QULOS E QUINHETOS GRAMAS), avaliado cada saco por R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), totalizando R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Lucimara Aparecida Mendonça Assunção,

Técnico judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1052/2008

PROCESSO: RT 00127-2007-054-18-00-7

RECLAMANTE: GIVANILDO GONÇALVES AMORIM

RECLAMADO(A): NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA (SUCESSORA DE BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA) e BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA (SUCESSORA DE BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA) e BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.318, cujo inteiro teor é o seguinte: "... 2 - Tendo em vista o teor de certidões de fls. 97 vº e 101 vº, intímam-se as executadas a se manifestarem acerca da impugnação ao cálculo apresentado pelo credor previdenciário, por edital, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela 1ª executada. Anápolis, 07 de abril de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 974/2008

PROCESSO: AEXF 00530-2007-054-18-00-6

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDOS: CERÂMICA JAVAE e PAULO FERNANDO VALADÃO DIAS

A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados CERÂMICA JAVAE e PAULO FERNANDO VALADÃO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.38, cujo inteiro teor é o seguinte: "Tendo em vista a quitação do débito objeto da presente execução, informada por meio da petição de fls. 31, determino a extinção da presente execução, a teor do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda, a Secretaria, com as devidas baixas. Cientifiquem-se as partes. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 11 de abril de 2008, sexta-feira. Livia Fátima Gondim Prego." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dezessete de abril de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 974/2008

PROCESSO: AEXF 00530-2007-054-18-00-6

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDOS: CERÂMICA JAVAE e PAULO FERNANDO VALADÃO DIAS

A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados CERÂMICA JAVAE e PAULO FERNANDO VALADÃO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.38, cujo inteiro teor é o seguinte: "Tendo em vista a quitação do débito objeto da presente execução, informada por meio da petição de fls. 31, determino a extinção da presente execução, a teor do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda, a Secretaria, com as devidas baixas. Cientifiquem-se as partes. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 11 de abril de 2008, sexta-feira. Livia Fátima Gondim Prego." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dezessete de abril de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE LEILÃO Nº 1048/2008

PROCESSO: RT 00694-2007-054-18-00-3

Exequente : LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Executado : J. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.

Data do Leilão: 29/05/2008 às 09h. 30min.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO

TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 6.500,00(SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fls.95, encontrados no seguinte endereço: RUA P-07, QD.25, LT.06, Nº 228, PARQUE INDL. NOVA CAPITAL CEP 75.001-970, ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(º) depositário(a) Jeanne de Oliveira e que é (são) o (s) seguinte (s): a) 01 (uma) máquina Industrial de costura reta, marca Waig, modelo FS14, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 3.000,00; e b) 01 (uma) máquina Industrial de costura reta, marca Waig, modelo FS14, funcionando, em bom estado de uso e conservação, com mesa, avaliada em R\$ 3.500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, J. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ávila Valéria A.G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4370/2008

Processo Nº: RT 00509-2003-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO...: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exequente, ou seja, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias-cota parte do empregado e imposto de renda. Libere-se ao Sindicato assistente o valor referente aos seus honorários. Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e imposto de renda. Aparecida de Goiânia, 18 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4358/2008

Processo Nº: RT 01291-2003-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO XAVIER RODRIGUES

ADVOGADO...: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PRAXEDES

ADVOGADO...: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Registro, de início, que no dia 21 de abril não houve expediente nos órgãos deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em razão do feriado Tiradentes, razão pela qual este despacho fora exarado nesta data. Compulsando os autos, verifico que realmente o nº do CPF do Executado indicado na defesa às fls.71/80, bem como no documento pessoal de fls.81, difere do noticiado na peça de fls.424. Assim, tenho que de fato, trata-se de homônimo, e, que os veículos descritos às fls.382/384 e 386/389, devem ser imediatamente desbloqueados junto ao DETRAN/GO. Intímam-se às partes deste despacho, bem como o subscritor da peça de fls.424. Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4364/2008

Processo Nº: RT 00411-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HERCÍLIO PEREIRA DIAS

ADVOGADO...: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Registro, de início, que no dia 21 de abril do corrente ano não houve expediente nos órgãos deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em razão do feriado Tiradentes, razão pela qual este despacho fora exarado nesta data. Intime-se a exequente a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 528 e seguintes, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4363/2008

Processo Nº: RT 00747-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOACY GOMES DE MOURA SILVA  
**ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER COLINAS LTDA.

**ADVOGADO....: JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO**  
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Registro, de início, que no dia 21 de abril não houve expediente nos órgãos deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em razão do feriado Tiradentes, razão pela qual este despacho fora exarado nesta data. Da atualização do crédito exequendo de fls.684/688, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4365/2008

Processo Nº: RT 00035-2006-081-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: THIAGO FERREIRA DA SILVA MORATO  
**ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS O TOCANTINENSE + 001

**ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS**  
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Registro, de início, que no dia 21 de abril do corrente ano não houve expediente nos órgãos deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em razão do feriado Tiradentes, razão pela qual este despacho fora exarado nesta data. Diante do inteiro teor do pleito de fls. 295/296, suspendam-se os atos alienatórios, devendo a Secretaria do Juízo dar ciência a quem possa interessar. Após, intime-se o Banco Panamericano, a colacionar aos autos cópia autêntica do contrato que deu origem à alienação fiduciária, no prazo de 10 (dez) dias, declinando, ainda, o número de parcelas pagas e a pagar, com o respectivo valor. Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4366/2008

Processo Nº: RT 00035-2006-081-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: THIAGO FERREIRA DA SILVA MORATO  
**ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Registro, de início, que no dia 21 de abril do corrente ano não houve expediente nos órgãos deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em razão do feriado Tiradentes, razão pela qual este despacho fora exarado nesta data. Diante do inteiro teor do pleito de fls. 295/296, suspendam-se os atos alienatórios, devendo a Secretaria do Juízo dar ciência a quem possa interessar. Após, intime-se o Banco Panamericano, a colacionar aos autos cópia autêntica do contrato que deu origem à alienação fiduciária, no prazo de 10 (dez) dias, declinando, ainda, o número de parcelas pagas e a pagar, com o respectivo valor. Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4340/2008

Processo Nº: RTN 00299-2006-081-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DAMIÃO JOSÉ CLAUDINO + 001  
**ADVOGADO....: LUCIANA SILVA REIS FARINHA**  
 RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
**ADVOGADO....: CORNÉLIA SÍRIO SIMON EGÍDIO**  
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4346/2008

Processo Nº: RT 02461-2006-081-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDREIA FRAGA DA SILVA  
**ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Registro, de início, que no dia 21 de abril não houve expediente nos órgãos deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em razão do feriado Tiradentes, razão pela qual este despacho fora exarado nesta data. Verifica-se que o valor do crédito líquido do exequente importa em R\$ 1.349,50, enquanto os bens constritos às fls.77 foram avaliados em R\$ 1.500,00. Em sendo assim, defiro a adjudicação do bem penhorado às fls. 77, desde que a exequente deposite, em 05 dias, a diferença do valor excedente (R\$ 1.500,00 - R\$ 1.349,50 = R\$ 150,50), sob pena de torná-la sem efeito. Saliente-se que tal importância deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 2805, à disposição deste Juízo, mediante guia fornecida pela Secretaria desta Vara. Intime-se. Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4357/2008

Processo Nº: RT 02489-2006-081-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDIMIRO TEIXEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Registro, de início, que no dia 21 de abril do corrente ano não houve expediente nos órgãos deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em razão do feriado Tiradentes, razão pela qual este despacho fora exarado nesta data. Libere-se o valor referente ao depósito recursal ao exequente, por sua procuradora, se esta detiver poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se. Após, certifique-se o valor efetivamente levantado pelo exequente, encaminhando, em seguida, os presentes autos à Seção de Cálculo para dedução do valor recebido. Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4347/2008

Processo Nº: RT 00247-2007-081-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LEONARDO ROBERTO FERREIRA MELLO  
**ADVOGADO....: ANGELITA LUZIA DA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): COLÉGIO VIDA (REP. POR HÉLIO CESAR FERREIRA)  
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR**  
 DESPACHO: AO ADVOGADO JOSÉ ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR  
 TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL.98, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4368/2008

Processo Nº: RT 00930-2007-081-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCOS LOPES DA COSTA  
**ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO**  
 RECLAMADO(A): MARIA MARQUES MACHADO  
**ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos. Vista ao reclamado da petição de fl. 174, para manifestação. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4351/2008

Processo Nº: RT 01098-2007-081-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: AFONSO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
 RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**  
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 28/04/2008, às 15:10 horas, para audiência de encerramento, sendo dispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 4344/2008

Processo Nº: RT 01907-2007-081-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ALISSON FONSECA LIRA  
**ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAIS REUNIDAS LTDA.  
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intimação ao Reclamante para impugnação acerca do cálculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT)

Notificação Nº: 4339/2008

Processo Nº: ACM 01970-2007-081-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO LEGALMENTE PELO DIR. PRES. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS (COMPLEM)  
**ADVOGADO....: WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO**  
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4349/2008

Processo Nº: RT 02073-2007-081-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURO MOREIRA BORGES  
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
 RECLAMADO(A): CENTRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.  
**ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Registro, de início, que no dia 21 de abril não houve expediente nos órgãos deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em razão do feriado Tiradentes, razão pela qual este despacho fora exarado nesta data. Dos documentos que vieram aos autos, dê-se vista ao reclamante a fim de que requeira o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4367/2008

Processo Nº: RT 02094-2007-081-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ADMILSON MIRANDA DA SILVA

**ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): TEREZINHA PEREIRA BARBOSA

**ADVOGADO..... FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos. Antes que se homologue a conta de fls. 72 e seguintes, em atendimento ao requerimento de fl. 68 e observando a sentença de fls. 45/52, intime-se o Reclamado nos termos do 4º § da sentença de fl. 49. Em 22 de abril de 2008, 3ª feira. SENTENÇA DE FL. 49: 'Os recolhimentos de FGTS + 40% acima deferidos deverão ser comprovados nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de indenização substitutiva. No mesmo prazo, a reclamada deverá juntar aos autos o TRCT no código 01 e a chave de conectividade / FGTS para saque do montante deferido e a ser depositado, sob pena de expedição de alvará.'

Notificação Nº: 4367/2008

Processo Nº: RT 02094-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADMILSON MIRANDA DA SILVA

**ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): TEREZINHA PEREIRA BARBOSA

**ADVOGADO..... FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos. Antes que se homologue a conta de fls. 72 e seguintes, em atendimento ao requerimento de fl. 68 e observando a sentença de fls. 45/52, intime-se o Reclamado nos termos do 4º § da sentença de fl. 49. Em 22 de abril de 2008, 3ª feira. SENTENÇA DE FL. 49: 'Os recolhimentos de FGTS + 40% acima deferidos deverão ser comprovados nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de indenização substitutiva. No mesmo prazo, a reclamada deverá juntar aos autos o TRCT no código 01 e a chave de conectividade / FGTS para saque do montante deferido e a ser depositado, sob pena de expedição de alvará.'

Notificação Nº: 4356/2008

Processo Nº: RT 02249-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDELICE MOREIRA DOS SANTOS LIMA

**ADVOGADO..... FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**

RECLAMADO(A): ESCOLA TIA CIDA LTDA.

**ADVOGADO..... ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Registro, de início, que no dia 21 de abril do corrente ano não houve expediente nos órgãos deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em razão do feriado Tiradentes, razão pela qual este despacho fora exarado nesta data. Em atenção ao pleito de fls. 66/67, e considerando os documentos de fls. 26/29 e 69, retifique-se o pólo passivo da demanda, fazendo constar, desta feita, para todos os fins ESCOLA TIA CIDA LTDA. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4348/2008

Processo Nº: RT 02259-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DOS SANTOS

**ADVOGADO..... HÉLIO JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): LAERTE LEITE GUEDES

**ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Registro, de início, que no dia 21 de abril não houve expediente nos órgãos deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em razão do feriado Tiradentes, razão pela qual este despacho fora exarado nesta data. Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exequente, ou seja, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias-cota parte do empregado e imposto de renda. Intime-se. Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4343/2008

Processo Nº: RT 00162-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON RIBEIRO

**ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DE FARIA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.

**ADVOGADO..... RAFAEL CORREA BOMFIM**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intimação ao Reclamante para manifestar nos autos acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 63, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4338/2008

Processo Nº: RT 00287-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CICUTTO DE FARIA

**ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO**

RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. A remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de Piracanjuba/GO fora prematura, já que antes do trânsito em julgado da decisão proferida por este Juízo. Em sendo assim, e diante da existência de recurso voluntário aviado pela

autora (peça em anexo, por cópia, protocolizada sob o nº 24625/2008), solicite-se a devolução dos autos respectivos para as providências de mister. Saliente-se que a referida peça deverá ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria até o respectivo retorno dos autos a este Juízo. Além disso, considerando o inteiro teor da certidão retro, oficie-se a Diretoria de Cadastro Processual/Setor de Protocolo, com cópias da referida peça e certidão, visando a localização da petição original do Recurso Ordinário interposto pela parte autora. Cientifique-se a reclamante. Aparecida de Goiânia, 17 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4341/2008

Processo Nº: RT 00522-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: KARLÉBIO RIBEIRO VIEIRA

**ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Intimação à Reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 4354/2008

Processo Nº: RT 00526-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FERREIRA GOMES

**ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES**

RECLAMADO(A): MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA

**ADVOGADO..... ROBERTO NAVES COSTA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Pela petição de fl. 164, o i. advogado do Reclamado requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 24.04.2008, às 11h40min, ao fundamento de que no mesmo dia, às 10h30min, terá outra audiência no 5º Juizado Especial Cível da Comarca de Goiânia-Go. Traz à colação o documento de fl. 165. Entretanto, a pretensão não merece guarida. De início, releva notar que o caput do artigo 453 do CPC estabelece, de forma cristalina, uma faculdade. Mesmo que assim não fosse, o adiamento de que trata o inciso II do referido dispositivo é condicionado ao justo motivo, que, in casu, a despeito do documento juntado, não restou demonstrado. Vejamos. O instrumento de fl. 72 faculta o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados ao advogado que se diz impedido de participar do ato designado por este Juízo em razão de outros compromissos profissionais. Para arrematar, não podemos olvidar que os interesses pessoais do i. causídico do Reclamado não podem se sobrepor ao fim precípua desta Justiça Laboral, qual seja, a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, considerando a garantia estatuída no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional, litteris: LXXVIII - a todos, no âmbito jurisdicional e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (grifo não original) Destarte, indefiro o requerimento, mantendo incólume a data já designada para audiência. Intime-se o Requerente, pela via mais rápida. Em 22 de abril de 2008, 3ª feira.

Notificação Nº: 4342/2008

Processo Nº: RT 00560-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIERCIO VICENTE DA COSTA

**ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAES**

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA LOG. EXP. PROD. IND. S/A. (SUCESSORA DA 3 JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.)

**ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Intimação à Reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 4350/2008

Processo Nº: AAT 00649-2008-081-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: DOMINGAS DE JESUS MOREIRA CÂMARA

**ADVOGADO..... EZIZIO ALVES BARBOSA**

RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA LAGOINHA LTDA. (OU LAGE EXPRESSO)

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Registro, de início, que no dia 21 de abril do corrente ano não houve expediente nos órgãos deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em razão do feriado Tiradentes, razão pela qual este despacho fora exarado nesta data. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de fls.11/12. Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2008. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4355/2008

Processo Nº: RT 00835-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA DANTAS SOBRINHO

**ADVOGADO..... PAULO MARQUES DA COSTA**

RECLAMADO(A): PRESMAPA LTDA.

**ADVOGADO..... LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 07/05/2008, às 16:10 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 4355/2008

Processo Nº: RT 00835-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA DANTAS SOBRINHO

ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): PRESMAPA LTDA.

ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 07/05/2008, às 16:10 horas, para audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 119/2008

PROCESSO Nº RT 00312-2007-081-18-00-4

Execuente: JOSEMAR FRANCISCO DE ARAÚJO

Executada: LEONARDO FABIANO DA SILVA ME. (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)

O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados LEONARDO FABIANO DA SILVA ME. (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA), MARLENE DE OLIVEIRA e NATÁLIA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 114.245,31 (cento e quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos dos despachos de fls. 168 e 212. DESPACHO DE FL. 168: "Vistos os autos. Homologam-se os cálculos de fls. 156/166 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Fixa-se a execução em R\$ 110.431,36, sem prejuízo de futuras atualizações. Ante o teor da certidão de fl. 149, intime-se o Reclamante para informar o endereço atualizado dos Reclamados. PRAZO DE 10 DIAS. Após, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca da anotação da CTPS e homologação/início da execução do valor devido nestes autos. Em 08 de janeiro de 2008, 3ª feira. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho" DESPACHO DE FLS. 212: "Vistos os autos. Ante o inteiro teor das certidões de fls. 113, 137, 149, 179 e 197, exaradas pelo Oficial de Justiça, considero que os Reclamados encontram-se em lugar incerto e não sabido. Em sendo assim, proceda-se à citação dos Reclamados, via Edital, conforme requerido pelo Credor à fl. 189. Em 17 de abril de 2008 (5ª feira). Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento dos reclamados LEONARDO FABIANO DA SILVA ME. (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA), MARLENE DE OLIVEIRA e NATÁLIA DE OLIVEIRA. (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 118/2008

PROCESSO Nº RT 00312-2007-081-18-00-4

RECLAMANTE: WESLEY ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER INSERTAS NA SENTENÇA PROLATADA NESTE FEITO, ESPECIALMENTE ÀS FLS. 127, cujo inteiro teor segue transcrito. "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA Proc. nº 00237-2007-081-18-00-1 Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, na 1ª Vara do Trabalho da Jurisdição de Aparecida de Goiânia, Goiás, perante a Exma. Juíza do Trabalho Titular, Dra. Marilda Jungmann Gonçalves Daher, foi aberta a audiência relativa ao Processo nº 00237-2007-081-18-00-1, entre as partes: WESLEY ALVES DE SOUSA & DOM BOSCO CONSTRUÇÕES LTDA e CARREFOUR COMÉRCIO e INDÚSTRIA LTDA, respectivamente Reclamante(s) e Reclamada(s). Às 17h30min, quando aberta a audiência, as partes foram, por ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas, estando ausentes. Submetido o dissídio a julgamento, foi proferida a seguinte DECISÃO: RELATÓRIO: WESLEY ALVES DE SOUSA, qualificado na Inicial, propôs Reclamatória Trabalhista em desfavor de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CARREFOUR COMÉRCIO e INDÚSTRIA LTDA, alegando, em síntese, que foi admitido pela primeira Reclamada para prestar serviços na segunda Reclamada em 07.09.05, exercendo a função de auxiliar de serviços gerais, tendo sido despedido em 14.03.06, quando percebia R\$ 359,36 mensais. Sua CTPS somente foi anotada em 01.10.05. Laborava das 15h às 23h20min, com uma hora de 1 intervalo e uma folga semanal. Não teve baixa em sua CTPS. Pleiteou: baixa na CTPS; FGTS + 40%; aviso prévio; gratificação natalina; férias + 1/3; saldo de salários (44 dias); artigos 467 e 477/CLT; segurodesemprego e assistência judiciária. Atribuiu à causa o valor de R\$ 2.960,49(Dois mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos). As Reclamadas foram devidamente citadas, mas somente a 2ª Reclamada compareceu à audiência, e, após fracassada a primeira tentativa conciliatória, apresentou defesa escrita, alegando, em resumo, que não é subsidiariamente responsável pela contratação da Reclamante. Jamais contratou, assalariou, deu ordens ou demitiu a

Reclamante. Contestou parcela por parcela e requereu a improcedência da Reclamatória. A 2ª Reclamada forneceu o novo endereço da primeira. O Reclamante se manifestou às fls. 100/102. A 1ª Reclamada não foi citada no endereço fornecido, eis que mudou-se (fl. 107 - verso). O Reclamante requereu a citação dela por edital, o que lhe foi deferido. Foram produzidas provas orais. Razões finais remissivas, pelo Reclamante e 2ª Reclamada. Embalde as tentativas conciliatórias. FUNDAMENTAÇÃO: DA REVELIA E CONFISSÃO DA 1ª RECLAMADA: Não obstante ter sido a 1ª Reclamada regularmente citada/notificada (fl. 112/113), não atendeu ao chamamento desta Justiça Especializada, não comparecendo à audiência e não produzindo defesa. Frente à aplicação injustificada da 1ª Demandada, o Demandante requereu que fossem a ela aplicados os efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Destarte, é a 1ª Demandada revel e confessa quanto à matéria de fato, nos precisos termos do artigo 844 do Estatuto Celetizado, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na Inicial e coerentes com o direito positivo, ressalvando a este Juízo o livre exame das provas carreadas aos autos, uma vez que a confissão ficta não faz prova absoluta contra o ausente, nem obsta a livre apreciação da matéria exclusivamente de direito. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA: O Reclamante afirmou que foi contratado pela 1ª Reclamada para laborar na 2ª Reclamada, razão do litisconsórcio passivo. Aduziu, ainda, que a 2ª Reclamada se beneficiou dos serviços por ele prestados, razão pela qual deverá responder subsidiariamente pelas verbas trabalhistas não pagas pela 1ª Reclamada. Cumpre registrar, para uma maior compreensão da matéria que versa a lide, que, para o "Direito do Trabalho terceirização é o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação trabalhista que lhe seria correspondente. Por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a este os laços trabalhistas, que se preservam fixados com uma entidade interveniente". Frise-se, mais uma vez, por oportuno, que em momento algum o Demandante pretendeu que fosse declarada a existência de liame empregatício para com a segunda Demandada. 1In Delgado, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. Ltr, 2002, p. 417. Ademais, o contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação colacionado aos autos constitui prova inequívoca que a segunda Demandada terceirizou os serviços para a primeira Demandada, serviços estes executados pelo Demandante. A temática da responsabilidade em situações de terceirização de mão-e-obra foi tratada expressamente pela Lei 6.019/74, que versa sobre o trabalho temporário. As limitações da responsabilidade oriundas referido diploma legal passaram a ser objeto de grandes debates e questionamentos pelos operadores do direito. Destarte, para dirimir as polêmicas, o TST editou o Enunciado 331, fixando que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto aquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial" (inciso IV, do En. 331). Ao comentar acerca do assunto, o impecável jurista Maurício Godinho Delgado, com a peculiaridade que lhe é particular, assim ensina: "O entendimento jurisprudencial sumulado claramente percebe a existência de responsabilidade do tomador de serviços por todas as obrigações laborais decorrentes da terceirização (ultrapassando a restrição de parcelas contida no texto da Lei n. 6.019/74). Apreende também a nova súmula a incidência da responsabilidade desde que verificado o inadimplemento trabalhista por parte do contratante formal do obreiro terceirizado (tomando despicie, assim, a verificação de falência - reclusus: insolvência - da empresa terceirizante). Interpreta, por fim, essa súmula que a responsabilidade de que se fala na terceirização é do tipo subsidiária (aqui reduz a súmula examinada a garantia solidária insculpida na Lei n. 6.019/74). Não há dúvida de que a interpretação contida no Enunciado 331, IV, abrange todas as hipóteses de terceirização veiculadas na ordem sociojurídica brasileira" (grifo acrescido). 2De conseqüência, a responsabilidade subsidiária preconizada no inciso IV do Enunciado 331 aplica-se também aos créditos trabalhistas resultantes de contratos de terceirização pactuados por empresas de telecomunicações, inclusive no ramo de telefonia, em que pese a previsão de terceirização de atividades essenciais (Lei 9.472/97). Neste mesmo diapasão já se posicionou o nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. Embora a Lei nº 9.472, de 16.07.1997, preveja a terceirização de atividades essenciais às empresas de telecomunicações, tal fato não afasta a responsabilidade subsidiária das tomadoras de serviço, quando ocorre culpa "in vigilando", atraindo, assim, a aplicação do inciso IV, do Enunciado 331, do TST. Recursos não providos. 2) ...3) ...4) ... ACÓRDÃO: ACORDAM os JUÍZES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Divergindo da fundamentação a Juíza-Revisora. Ausência ocasional e justificada da Juíza KHATIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta). PROCESSO TRT RO-01632-2003-010-18-00-0 2In Ob. Cit. p.447.5 RELATORA: JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA REVISORA: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO RECORRENTE: 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. ADVOGADO (S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS e OUTROS 2. BRASIL TELECOM S. A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM ADVOGADO (S): SÉRGIO MARTINS NUNES e OUTROS RECORRIDO (S): KLEITON MORAIS DOS SANTOS ADVOGADO (S): IRON FONSÊCA DE BRITO Publicação: DJE n. 14.355 do dia 17.9.2004, pág. 42." 3 No caso vertente, a tomadora de serviços (2ª Demandada) praticou terceirização com empresa inidônea (isto é, empresa que se torne inadimplente com relação a direitos trabalhistas) cometendo culpa in eligendo (má escolha do contratante) ou, no mínimo, culpa in vigilando (má fiscalização das obrigações contratuais e seus efeitos). Deste modo, passa a responder pelas verbas trabalhistas devidas pelo

empregador terceirizante no período de efetiva terceirização (inciso IV do Enunciado 331). É de se registrar que, ao contrário do que alega, a segunda Reclamada beneficiou-se dos serviços prestados pela Reclamante. A 2ª Reclamada, in casu, é tomadora do serviço realizado pela Autora e participou da relação jurídica processual, razão pela qual a reputa subsidiariamente responsável pelo pagamento dos créditos por ventura deferidos neste decisum e decorrentes da relação empregatícia mantida entre o Demandante e a 1ª Demandada, nos termos do inciso IV da Súm. 331 do C. TST, em caso de inadimplemento das verbas trabalhistas por parte da tomadora dos serviços. 3 In Periódico Trabalhista, Ementário de Jurisprudência do TRT 18. Região, Out/2004, pág. 144/145.6 DOS DEMAIS PEDIDOS: Notícia o Demandante que foi admitida, pela primeira Demandada, em 07.09.05, para exercer a função de auxiliar de serviços gerais na segunda Demandada, lá permanecendo até 14.03.06, quando foi injustamente despedido. Laborava das 15h às 23h30min, com uma hora de intervalo e uma folga semanal, tendo como última remuneração o valor de R\$ 359,36 mensais. Por fim, informa que não recebeu suas reparações legais e não contou com baixa de seu contrato de emprego em sua CTPS e que sua admissão foi erroneamente anotada na CTPS. Os pedidos são juridicamente possíveis e, ante a aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato à 1ª Reclamada, à míngua de prova procedem: retificação da CTPS; aviso prévio indenizado e seu reflexo no tempo de casa; gratificação natalina proporcional; férias proporcionais + 1/3; salário retido de 44 dias e multas dos artigos 467 e 477, consolidados, conforme se apurar em liquidação. A 1ª Reclamada deverá, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado da presente, comprovar os depósitos fundiários de todo o período, inclusive sobre as verbas rescisórias e com o acréscimo de 40%, bem como entregar à Reclamante as guias TRCT no código 01 e do seguro-desemprego, sob pena das obrigações de fazer serem convertidas em indenizações correspondentes, conforme se apurar em liquidação. Deverá, ainda, a 1ª Demandada, no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente, proceder a retificação e anotação da baixa do contrato de trabalho da Reclamante, fazendo nela constar como data de admissão o dia 07.09.05 e o desligamento como sendo no dia 14.04.06, com a projeção do aviso prévio, sob pena de assim o fazer a Secretaria do Juízo. Fica registrado que a responsabilidade da segunda Reclamada é subsidiária. 7 Por derradeiro, defiro o pedido de gozo dos benefícios da assistência judiciária, eis que preenchidos os requisitos legais (doc. de fl. 7). CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES LTDA e, subsidiariamente, a 2ª Reclamada, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar ao Reclamante WESLWY ALVES DE SOUSA, tão logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, sob pena de parte integrante da presente conclusão, conforme se apurar em liquidação, bem como proceder a baixa na CTPS da Reclamante. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súm. 200/TST). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado para esse fim. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 17h 34min, encerrou-se Juízo do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento da reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2526/2008

Processo Nº: RT 00581-1997-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO GONÇALVES LOURENÇOADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS  
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 004ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ao reclamante deverá comparecer na Secretaria desta Vara para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : DR. JOSÉ ALVEZ QUEIROZ (OAB-GO 24.737)

Notificação Nº: 2568/2008

Processo Nº: RTN 00215-2000-082-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE DEUS MACIELADVOGADO.....: JOÃO BATISTA FAGUNDES  
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTELL LTDAADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA  
DESPACHO: Ao Procurador da Orca Construtora, DR. JOSÉ ALVEZ QUEIROZ (OAB-GO 24.737): Vista dos autos, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2573/2008

Processo Nº: RT 00439-2004-082-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

DESPACHO: Ao Procurador do reclamante: Comparecer perante esta Secretaria para receber seu crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2583/2008

Processo Nº: EAC 01219-2004-082-18-00-0 2ª VT  
EXEQUENTE...: FRANCISCO PINHEIRO LIMAADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS  
EXECUTADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA.ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: Ao Procurador do exequente: Vista ao Exequente das alegações da executada, às fls. 158/159, bem como acerca dos documentos que a acompanham. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2550/2008

Processo Nº: RT 00064-2006-082-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: MINERVINA BARBOSA DA SILVAADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DA SILVA  
RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO LUZ (MUNDO ENCANTADO BERÇARIO E PRÉ ESCOLA)ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA OLIVA  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho a seguir transcrito: 'Vistos os autos, Não existem bens conhecidos em nome da executada. A parte autora está desaparecida, assim como seu patrono. Sendo assim, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se. Após o decurso do prazo de 05 anos, os presentes autos serão incinerados, juntamente com os documentos a ele referentes. Intimem-se as partes acerca do teor deste despacho, por meio de edital. Em, 16 de abril de 2008 (4ª f) Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 2548/2008

Processo Nº: RT 00244-2006-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO TAVARES NOLETOADVOGADO.....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI  
RECLAMADO(A): MARIA INEZ BATELHO MOUTINHO + 002ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2565/2008

Processo Nº: RT 00809-2006-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY FERNANDES DO NASCIMENTOADVOGADO.....: GENI PRAXEDES CHAVES  
RECLAMADO(A): MAS SUPERMERCADO LTDA + 001ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR  
DESPACHO: À Procuradora do reclamante: Vista ao exequente acerca do teor da certidão de fls. 227/228, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2562/2008

Processo Nº: RT 00975-2006-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE NERI VITORIOADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK  
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
(NOME DE FANTASIA KACTU'S CHOPP)ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA  
DESPACHO: À Procuradora do reclamante: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito (guias na contracapa dos autos), em 05 dias.

Notificação Nº: 2592/2008

Processo Nº: RT 02165-2006-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHOADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA  
RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. A valoração da prova pericial será apreciada em sentença. Inclua-se o processo na pauta do dia 19.05.2008, às 16h30min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2541/2008

Processo Nº: RT 02306-2006-082-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: VITOR HUGO SIQUEIRAADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE LTDA.ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 20.05.2008, às 16h30min, para audiência de instrução,

devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2571/2008

Processo Nº: AAT 00196-2007-082-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: MAXLANIO BATISTA DE ABREU

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RÉU(RÉ): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA.

**ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA (RÉU): Vistos os autos, à vista do teor da certidão de fls. 304, intime-se o patrono da Reclamada para que informe nos autos o atual e correto endereço da sua constituinte, no prazo de 10 dias, sob pena de ser citada por edital e considerada intimada de todos os atos a serem praticados neste feito, o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 2549/2008

Processo Nº: RT 00231-2007-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ EDUARDO VIEIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO...: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

**ADVOGADO...: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2569/2008

Processo Nº: CPE 00268-2007-082-18-00-9 2ª VT

EXEQUENTE...: MOACIR MENDES DA SILVA

**ADVOGADO...: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

EXECUTADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO...: OSVALDO GARCIA**

DESPACHO: Ao Procurador da executada: Esclarecer a petição de fl. 66/67, em 05 (cinco) dias, eis que a presente carta precatória foi devolvida eletronicamente à Vara de origem em 13.02.2008.

Notificação Nº: 2570/2008

Processo Nº: RT 00543-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: UELDER RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO...: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.

**ADVOGADO...: LISA FABIANA BARROS FERREIRA**

DESPACHO: Ao Procurador do credor: 'Vistos, etc. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 909, devendo informar o atual endereço da executada, em 05 (cinco) dias. Na omissão, cite-se a executada por edital. Os veículos informados na petição de fl. 901 tiveram como proprietário anterior Raul Barbosa Peres e não a reclamada. Portanto, indefere-se o requerimento de bloqueio, por ora, podendo o credor comprovar que referidos veículos pertenceram à executada ou indicar outros bens para penhora. Aos 17.04.2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 2566/2008

Processo Nº: RT 01175-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO PALHARES DE MENDONÇA

**ADVOGADO...: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. (GOIÁS CARNES)

**ADVOGADO...: TADEU DE ABREU PEREIRA**

DESPACHO: Aos Procuradores das partes: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 287/288, pelo prazo comum de 5 dias, no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 2540/2008

Processo Nº: RT 01256-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS SENA DA SILVA

**ADVOGADO...: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.

**ADVOGADO...: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.216/227, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2572/2008

Processo Nº: RT 01443-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO EDUARDO DO CARMO AVELINO

**ADVOGADO...: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): PIZZARIA (CANTINHO DA PIZZA)

**ADVOGADO...: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Aos Procuradores das partes: 'Vistos etc. O Juízo encontra-se garantido com a penhora de fl. 61. Assim, por se tratar de execução provisória, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 35. Intimem-se.

Em 17.04.2008 (5ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 2585/2008

Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTERSON BARBOSA RAMOS

**ADVOGADO...: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO...: MARIOLICE BOEMER**

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 22 de abril de 2008 - 3ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 2586/2008

Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTERSON BARBOSA RAMOS

**ADVOGADO...: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**

RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S. A. + 002

**ADVOGADO...: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO**

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 22 de abril de 2008 - 3ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 2587/2008

Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTERSON BARBOSA RAMOS

**ADVOGADO...: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 002

**ADVOGADO...: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS**

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 22 de abril de 2008 - 3ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 2600/2008

Processo Nº: RT 01608-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE NOGUEIRA BARBOSA

**ADVOGADO...: OLINDA ELISA DA SILVA**

RECLAMADO(A): WS EMBALAGENS PLÁSTICA LTDA. (SÓCIOS - PROPRIETÁRIOS: SEBASTIÃO E GENERCI BUENO) + 001

**ADVOGADO...: ALFREDO MALASPINA FILHO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão/sentença em 22/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2596/2008

Processo Nº: RT 01940-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MULLER

**ADVOGADO...: ALBERTO VINÍCIUS ARAÚJO PEQUENO**

RECLAMADO(A): AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE

**ADVOGADO...: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão/sentença em 22/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2595/2008

Processo Nº: RT 02097-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE TEREZA MARQUES CARVALHO + 001

**ADVOGADO...: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.

**ADVOGADO...: ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH**

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos

supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MICHELE TEREZA MARQUES CARVALHO e MARCUS VINÍCIUS ALVES DE ARAÚJO em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A., na forma da fundamentação supra que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Manter o valor dado à causa; 3.2 - Rejeitar a preliminar de formação de litisconsórcio passivo necessário; 3.3 - Rejeitar a preliminar de litispendência e coisa julgada em relação aos autos da RT 00165-2006-081-18-00-1 (1ª VT de Aparecida de Goiânia) - Alexandre de Castro Pereira X Furnas Centrais Elétricas S. A.; 3.4 - Extinguir o processo sem resolução do mérito em relação ao reclamante MARCUS VINÍCIUS ALVES DE ARAÚJO, na forma do art. 267, VIII do CPC, de aplicação subsidiária; 3.5 - Extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à reclamante MICHELE TEREZA MARQUES CARVALHO, na forma do art. 267, VI e §3º do CPC, de aplicação subsidiária; 3.6 - Deferir aos reclamantes os benefícios da assistência judiciária. Custas pelos reclamantes no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, das quais ficam isentos do pagamento em razão da assistência judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2544/2008

Processo Nº: RT 02275-2007-082-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVALDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA (REP. POR SUA ESPOSA JOSEFA MARIA DE JESUS PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE CURADORA)

**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): SOMAFÉRTIL LTDA.

**ADVOGADO....: LUIZ REGINALDO FLEURY CURADO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Sendo conclusivo o laudo pericial oficial, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 20.05.2008, às 16h50min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2525/2008

Processo Nº: RT 02297-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDA MARIA DE ALENCAR

**ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Determina-se a realização de perícias técnicas. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Roberta Cavalcante Fragoso, das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborar nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho da Reclamante, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados. Intimem-se.

Notificação Nº: 2598/2008

Processo Nº: RT 00017-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: NICOLA PAOLO BERTOLINI

**ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão/sentença em 22/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2597/2008

Processo Nº: RT 00018-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão/sentença em 22/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2577/2008

Processo Nº: RT 00023-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR ALVES NEVES  
**ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA**

RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.

**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**

DESPACHO: AOS Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2008 - 3ªf. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 2567/2008

Processo Nº: RT 00047-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SIMÃO DUARTE FILHO

**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, para receber CTPS do reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2552/2008

Processo Nº: AIN 00064-2008-082-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE...: VILLEGAGNOM RAMOS DE SOUZA

**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

REQUERIDO(A): AMAZON TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO....: CLÁUDIA YU WATANABE**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.137/179, para, querendo, contra-arraoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2594/2008

Processo Nº: RT 00065-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO

**ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão/sentença em 22/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2530/2008

Processo Nº: RT 00114-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO PIRES DA SILVA

**ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2584/2008

Processo Nº: RT 00123-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ROSA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARK BURITI

**ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 22 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R\$ 6,06), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 15/16), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2579/2008

Processo Nº: RT 00163-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA ROCHA COSTA

**ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**

RECLAMADO(A): CONSULTÓRIO ODONTO ESTRELA (DRA. MARIA EUGENIA BUTA)

**ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: À reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2581/2008

Processo Nº: RT 00168-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SERVI LAR

ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 31 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R\$ 14,95), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 16/17), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2527/2008

Processo Nº: RT 00184-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ AILTON GOMES DE SOUSA

ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): BARATEIRO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME

ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Diante da petição de fls. 141, inclua-se o processo na pauta do dia 19.05.2008, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2563/2008

Processo Nº: RT 00218-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE.: AGNALDO SOUZA SANTOS (REP/ POR: MARIA DO SOCORRO SOARES DE ARAÚJO)

ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES KILLI LTDA. (TRANSPORTES ZILLI LTDA.)

ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: Ao Procurador da reclamada: Vista da peça de fls. 81/82, pelo prazo de 5 dias, devendo entregar os originais dos referidos documentos (boletim de ocorrência e CAT), sob as penas da lei.

Notificação Nº: 2560/2008

Processo Nº: ACP 00345-2008-082-18-00-1 2ª VT

CONSIGNANTE.: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

CONSIGNADO(A): JOSÉ SILVA DE SOUSA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE: À Consignante deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 60,00, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2593/2008

Processo Nº: RT 00537-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE.: JEOVÁ DE JESUS SOUSA

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): BEATRIS PEREIRA LIMA

ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão/sentença em 22/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2532/2008

Processo Nº: RT 00538-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE.: VALDEVAN AFONSO RABELO

ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO MORAIS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Anote-se (fl. 38). Indefero o requerimento de integração à lide do Estado de Goiás. Com efeito, a reclamada, através do contrato de gestão firmado com o Estado de Goiás, estava fazendo uso das instalações e móveis do Hospital de Urgências de Aparecida. Nesta condição, contratou funcionários para dar consecução aos

serviços assumidos por meio deste contrato no referido hospital, sem ingerência alguma do Estado de Goiás quanto à contratação do pessoal (art. 2º da CLT). Inclua-se o processo na pauta do dia 06.05.2008, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2582/2008

Processo Nº: AMT 00540-2008-082-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO

ADVOGADO....: JORNADE JACINTO

REQUERIDO(A): DIVINA M. MIRANDA ME

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao Procurador do autor: 'Vistos, etc. Com relação aos réus Angelo Machado Leão Ltda, Neuza M. de Paula Cia Ltda e Valdete Maria de Oliveira, o processo já foi extinto sem resolução de mérito (fls. 46 e 65). Portanto, prejudicado o requerimento de fl. 125. Retifique-se a atuação para que conste como requerida apenas Divina M. Miranda - ME. Intime-se a autora a informar o atual endereço da ré Divina M. Miranda - ME, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito. Em 22.04.2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 2589/2008

Processo Nº: CCS 00749-2008-082-18-00-5 2ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA.

ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS

RÉU(RÉ): ALTIVA DAHER ROMANO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Vistos os autos, Trata-se de contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 1997 a 2001, cuja cobrança judicial pressupõe o cumprimento do disposto no art. 605 da CLT, ou seja, a publicação dos editais deve ser feita em três dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário, o que não foi observado na hipótese. Com efeito, não há qualquer documento nos autos que comprove as publicações respectivas no Diário Oficial, estando presente, na hipótese, documentos essenciais à propositura da ação. Nesse sentido, a decisão proferida no julgamento do ROS-00711-2005-181-18-00-1, em que foi Relator o Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, cuja ementa ora se transcreve, in verbis: 'CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EDITAL. PUBLICAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Inexistindo nos autos prova de publicação dos editais de cobrança concernentes ao recolhimento das contribuições sindicais rurais objeto da ação ajuizada, requisito este previsto no artigo 605 da CLT, extingue-se, de ofício, o processo sem resolução do mérito, tendo em vista a falta de documento essencial à propositura da ação.' (DJE de 25.08.2006, Seção 2, págs. 68/74). Ante o exposto, extingue-se o feito, de ofício, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Não havendo sucumbência, não há que se falar em verba honorária. Indefere-se. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 10,64, nos termos artigo n. 789 da CLT, tendo em vista o valor da causa - R\$ 510,40. Intimem-se as partes. Transitando em julgado o presente decism, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2538/2008

Processo Nº: AAT 00801-2008-082-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: DEUZIMAR SILVA SOUSA

ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

RÉU(RÉ): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL - rito ordinário, no dia 16/05/2008, às 08h40min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intime-se o Reclamante e seu procurador. Notifique-se a Reclamada.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2215/2008

Processo Nº: RT 00549-2004-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: JOILSON MONTEIRO DIAS + 001

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO TIJUQUEIRA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Manifeste o reclamante acerca da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça à fl.374. Prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 2212/2008

Processo Nº: RT 00808-2004-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

**ADVOGADO..... GLEIDSON ROCHA TELES E OUTROS**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho de fls. 212/213, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/).

Notificação Nº: 2217/2008

Processo Nº: RT 00879-2005-161-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: FAGNER DAVID DA SILVA GOMES + 001

**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO A. VILELA**

RECLAMADO(A): MARIA DIVINA AUTOMARI

**ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRAS**

DESPACHO: Converto em penhora a importância de R\$ 686,52 (seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), proveniente de bloqueio de contas da devedora por meio do sistema BACEN JUD. Dê-se vistas à devedora da presente constrição...

Notificação Nº: 2214/2008

Processo Nº: RT 00496-2007-161-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: WEBER LOPES DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LUIS ALBERTO DE ABREU**

DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 2216/2008

Processo Nº: RT 00738-2007-161-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

RECLAMADO(A): REGIONAL GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: A presente execução ainda não restou integralmente garantida com a penhora de fl.53. Intime-se o exequente para indicar bens da devedora, ou requerer o que for de interesse, apontando diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 1(um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se a execução, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 2218/2008

Processo Nº: AIN 01161-2007-161-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: PABLO CRISTIAN GOMES REZENDE

**ADVOGADO.....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO**

REQUERIDO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO.....: LUCIANA HONORATO CUNHA**

DESPACHO: ... Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 29 de abril de 2008, às 08:30 horas, para nova tentativa de conciliação, encerramento de instrução e julgamento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2213/2008

Processo Nº: RT 01337-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SILVA MARQUES

**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**

RECLAMADO(A): MILLENIUM AGRÍCOLA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, bem como, a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2219/2008

Processo Nº: CCS 00351-2008-161-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**

RÉU(RÉ): JOSÉ EVERALDO MAZÃO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a autora intimada da decisão de fls. 19/20, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 115/2008

PROCESSO : RT 00095-2000-161-18-00-0

EXEQUENTE: JOAQUIM GUILHERME TORRES

EXECUTADO: CALDAS NOVAS OPERADORA DE BINGOS E SIMILARES LTDA

Data da Praça 21/05/2008 às 09 horas

Data do Leilão 10/06/2008 às 10 horas

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaci II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 219.800,00, conforme auto de penhora de fl. 517 verso, 518/519, encontrado(s) nos seguintes endereços, Mansões Águas Quentes, nesta cidade, sendo fiel depositário, o Sr. Manoel Medeiros Flores, conforme despacho de fl. 524 dos autos: e que são os seguintes: 01 – lote 03 da quadra 16; lotes 01, 07 e 11 da quadra 17; lote 11 da quadra 19, matrículas 62.953 a 62.957; 02 – lotes 05, 08, 11 e 22 da quadra 24; lotes 07 e 26 da quadra 25, matrículas 62.958 a 62.963; 03 – lotes 01 e 17 da quadra 26; lotes 13, 14 e 15 da quadra 27, matrículas 62.964 a 62.968; 04 – lotes 02, 04, 12, 15 e 16 da quadra 28; lotes 09, 20, 22 e 24 da quadra 33, com matrículas 62.969 a 62.977; 05 – lotes 06, 07, 08, 10, 13, 14 e 17 da quadra 34, matrículas 62.978 a 62.983; 06 – lotes 11, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 22 e 26 da quadra 35; lotes 01, 02, 08, 09, 10, 11, 16, 19, 20, 21, 22 e 23 da quadra 36; lotes 04, 09, 10, 12, 13, 18, 19, 22 e 25 da quadra 37, matrículas 62.994 a 63.014; 07 – lotes 03, 04, 15, 16, 17, 22, 23 e 25 da quadra 38; lotes 14 e 26 da quadra 43, matrículas 63.015 a 63.024; 08 – lotes 01, 13 e 14 da quadra 44; lotes 01 e 03 da quadra 45, matrículas 63.025 a 63.029. Total de lotes: 77 (setenta e sete). Os lotes normais e de esquina, medindo aproximadamente 600m² e 687,50m², respectivamente, todos situados no loteamento mansões das águas Quentes, Caldas Novas. Os referidos imóveis se encontram registrados no Livro 2-Q, Registro Geral fls. 194/215, sob matrícula nº 5.200, em data de 16/02/1982, no CRI de Caldas Novas. Os imóveis lotes normais, cada um, avaliado em R\$ 2.800,00, perfazendo o total de R\$ 156.600,00 e de esquina, cada um avaliado em R\$ 3.000,00, perfazendo o total de R\$ 63.000,00. Do auto de penhora e avaliação de fls. 518/519, foram excluídos os lotes 10 e 11 da quadra 20 e o lote 15 da quadra 34, conforme despacho de fl. 548 dos autos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que as espécies aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 18 de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 112/2008

PROCESSO: RT 00107-2002-161-18-00-8

RECLAMANTE: ROMEL SILVA DUARTE

RECLAMADOS: TECSOL ENGENHARIA LTDA, CATULO DE OLIVEIRA

ANGELES, e CATULO DE OLIVEIRA ANGELES JUNIOR.

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os sócios da empresa executada, Srs. CATULO DE OLIVEIRA ANGELES, CPF 273.272.806-34, CATULO DE OLIVEIRA ANGELES JUNIOR, CPF 014.902.006-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora de fl. 238 dos autos acima epigrafados, no valor de R\$ 855,47, oriundo de bloqueio por meio de BACENJUD, bem como para os efeitos do art. 884, da CLT. E para que chegue ao conhecimento de CATULO DE OLIVEIRA ANGELES e CATULO DE OLIVEIRA ANGELES JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e oito. RONAIR MARTA PROENÇA SILVA Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 102/2008

PROCESSO Nº RT 00020-2005-161-18-00-3

EXEQUENTE: RODRIGO DIOGO DE SOUZA

EXECUTADOS: ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES

LTDA, MARCOS FREITAS PEREIRA E KÁTIA FAVERO MARCOS

Data da Praça 21/05/2008 às 09:00 horas

Data do Leilão 10/06/2008 às 10:00 horas

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaiçá II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 208/209, encontrado no seguinte endereço: Rua Malta, quadra 14, lotes 07/08, 09 e 10, do Loteamento Mansões Pirapitinga IIª Etapa, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Marcos Freitas Pereira, e que é o seguinte: Uma chácara formada pela junção dos lotes 07,08,09 e 10, matrículas nº13.332; 13.333; 13.334 e 13.335 respectivamente, descrito às fls 200 a 2003 dos autos, a saber: Um terreno para construção urbana, denominado lote 07, da quadra 14, situado à Rua Malta, Loteamento denominado "Mansões Pirapitinga IIª Etapa", mat.13.332, com 1.050,00m² de área, sendo: 30,00m de frente para a Rua Malta; pelo lado direito, 35,00m confrontando com o lote nº08; pelo fundo 30,00 metros confrontando com o perímetro do loteamento; e pelo lado esquerdo 35,00m confrontando com o lote 06. Sobre o imóvel existe edificações: uma casa residencial sede com aproximadamente 140m² de área construída, um barraco de caseiro, com aproximadamente 60m², cisterna, rede de energia, (estado de conservação dos imóveis regular), avaliado em R\$ 40.000,00; Um terreno para construção urbana, denominado lote 08, da quadra 14, situado à Rua Malta, Loteamento denominado "Mansões Pirapitinga IIª Etapa", mat.13.333, com 1.050,00m² de área, sendo: 30,00m de frente para a Rua Malta; pelo lado direito, 35,00m confrontando com o lote nº09; pelo fundo 30,00 metros confrontando com o perímetro do loteamento; e pelo lado esquerdo 35,00m confrontando com o lote 07. Sobre o imóvel existe edificações: um vestiário com aproximadamente 30m² e parte de uma quadra de tênis oficial com alambrado, e parte um campo de futebol society com alambrado, (estado de conservação dos imóveis regular), avaliado em R\$ 15.000,00; Um terreno para construção urbana, denominado lote 09, da quadra 14, situado à Rua Malta, Loteamento denominado "Mansões Pirapitinga IIª Etapa", mat.13.334, com 1.050,00m² de área, sendo: 30,00m de frente para a Rua Malta; pelo lado direito, 35,00m confrontando com o lote nº10; pelo fundo 30,00 metros confrontando com o perímetro do loteamento; e pelo lado esquerdo 35,00m confrontando com o lote 08. Sobre o imóvel existe edificações: Parte de uma quadra de tênis oficial com alambrado, e parte de um campo de futebol society com alambrado, (estado de conservação dos imóveis regular), avaliado em R\$ 7.500,00; Um terreno para construção urbana, denominado lote 10, da quadra 14, situado à Rua Malta, Loteamento denominado "Mansões Pirapitinga IIª Etapa", mat.13.335, com 1.037,50m² de área, sendo: 25,00m de frente para a Rua Malta; 7,07m de testada; 30,00m de frente para a Rua Mônaco; pelo fundo 30,00 metros confrontando com o perímetro do loteamento; e pelo lado esquerdo 35,00m confrontando com o lote 09. Sobre o imóvel existe edificações: Parte de uma quadra de tênis oficial com alambrado, e parte de um campo de futebol society com alambrado, (estado de conservação dos imóveis regular), avaliado em R\$ 7.500,00. - Valor total da avaliação R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). OBSERVAÇÕES: Os presentes imóveis também estão penhorados para garantia das execuções das ações de nº s: 343/2005, 337/2005, 19/05, 196/2005, 420/2005, 419/2005, 418/2005 e 453/2005, os quais irão à hasta pública, juntamente com a presente. Ressalte-se que sobre os imóveis há hipoteca em favor do Banco do Brasil para garantia de Cédula Rural, conforme fls. 234 dos autos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 18 de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 113/2008  
PROCESSO : RT 00233-2007-161-18-00-7  
EXEQUENTES: FRANCINEI ABEL DE LIMA, INSS E UNIÃO FEDERAL  
EXECUTADA: SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)  
Data da Praça 21/05/2008 às 09 horas  
Data do Leilão 10/06/2008 às 10 horas  
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaiçá II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns)

penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.068,00, conforme auto de penhora de fl. 97/98, encontrados no seguinte endereço: PRAÇA MESTRE ORLANDO, S/N, CENTRO, CALDAS NOVAS/GO, na guarda do fiel depositário, Sra. Sineide Fátima Martins de Lima, e que são o(s) seguinte(s): a) 01 (um) forno para Pizza, a gás, Modelo FB900L, marca Tedesco, estado de uso, conservação e funcionamento: bom, avaliado em R\$ 600,00; b) 01 (um) fogão industrial de 06 bocas, marca Ativo, estado de uso, conservação e funcionamento: regular, avaliado em R\$ 500,00; c) 11 (onze) conjuntos de mesas na forma quadrada, marca El Dourado com quatro cadeiras cada da mesma marca, estado de uso e conservação: bom, avaliado em R\$ 110,00 cada conjunto, perfazendo um total de R\$ 1.210,00; d) 09 (nove) conjuntos de mesas na forma redondas, marca El Dourado com quatro cadeiras cada da marca Tramontina, estado de uso e conservação: bom, avaliado em R\$ 110,00 cada conjunto, perfazendo um total de R\$ 990,00; e) 18 (dezoito) pratos brancos, marca Schimidt, tamanho grande, estado de uso e conservação: bom, avaliado a unidade em R\$ 3,00, totalizando R\$ 54,00; f) 40 (quarenta) garfos, marca imprecisa, com cabo nas cores branca e azul, estado de uso e conservação: bom, avaliado a unidade em R\$ 1,00, totalizando R\$ 40,00; g) 30 (trinta) colheres, marca imprecisa, com cabo nas cores branca e azul, estado de uso e conservação: bom, avaliado a unidade em R\$ 1,00, totalizando R\$ 30,00; h) 40 (quarenta) facas, marca imprecisa, com cabo nas cores preta, branca e azul, estado de uso e conservação: bom, avaliado a unidade em R\$ 1,00, totalizando R\$ 40,00; i) 25 (vinte e cinco) formas de alumínio para Pizza, marca imprecisa, estado de uso e conservação: regular, sendo: 12 formas grandes avaliada a unidade a R\$ 5,00; 07 formas médias avaliada a unidade a R\$ 4,00; 06 formas pequenas avaliada a unidade a R\$ 3,00 - totalizando R\$ 106,00; j) 24 (vinte e quatro) toalhas de mesa, marca imprecisa, tecido brim, cores preta e vermelha, estado de uso e conservação: bom, avaliado a unidade em R\$ 2,00, totalizando R\$ 48,00; h)07 (sete) conjuntos de mesa em granito na forma quadrada, estrutura em ferro, pé na forma de disco, com quatro cadeiras na cor preta, estrutura em ferro com acento almofadado, sem marca aparente, estado de uso e conservação: muito bom, avaliado em R\$ 350,00 cada conjunto, perfazendo um total de R\$ 2.450,00. OBSERVAÇÃO: OS BENS ACIMA TAMBÉM ESTÃO PENHORADOS PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO NA RT Nº 00167-2007-161-18-00-7, QUE SERÃO LEVADOS À HASTA PÚBLICA EM CONJUNTO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 18 de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 114/2008  
PROCESSO : CPEX 01098-2007-161-18-00-7  
EXEQUENTE: RENATA CRISTINA SILVA ALMEIDA  
EXECUTADO: MARIA DAS GRAÇAS FONTENELLE AZEVEDO  
Data da Praça 21/05/2008 às 09 horas  
Data do Leilão 10/06/2008 às 10 horas

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaiçá II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 17.000,00, conforme auto de penhora de fl. 25, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO 213, KM 2,5, LT. 46, ETAPA ORQUÍDEAS COND., RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS, CALDAS NOVAS, e que é(ão) o(s) seguinte(s): 01 (um) terreno para construção urbana, denominado chalé 46, situado na Rua Acesso 0-2, loteamento denominado condomínio Residencial Orquídeas – Residencial Village, matrícula 22.109, com 225,00m² de área, sendo: 15,00m de frente para a Rua Acesso 0-2; pelo lado direito, 15,00m confrontando com o perímetro de condomínio; pelo fundo 15,00 metros confrontando com o chalé nº 47; e pelo lado esquerdo 15,00m confrontando com área verde e chalé nº 45. Avaliado em R\$ 17.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem

requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 17 de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 111/2008

PROCESSO: RT 01106-2007-161-18-00-5

EXEQUENTE(S): JOSÉ VALDEVILSON DIAS DE ARAÚJO, INSS E UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA, CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 14.505,54, atualizados até 10/04/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 110/2008

PROCESSO: RT 01107-2007-161-18-00-0

EXEQUENTES: PAULO ERNANDES RIBEIRO LOPES, INNS E UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA, CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 12.486,72, atualizados até 14/04/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 116/2008

PROCESSO: RT 00318-2008-161-18-00-6

RECLAMANTE: NICÉLIA GONÇALVES DA SILVA  
RECLAMADOS: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA., ANTONINHO FONSECA DE PAIVA E IVAN DOS SANTOS.

Data da audiência: 30/04/2008 às 13:00 horas.

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. e ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesas (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estarem presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: NICÉLIA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, professora, portadora do RG. nº.2.302.725 – SSP/GO, inscrita no CPF(MF) sob o

nº.318.989.041-20, Residente e domiciliada em Caldas Novas-GO, na Rua 17, Qd.10, Lt.03, Setor Itaguai I, CEP 75.690-000, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" assinados (mandato em anexo) os quais recebem suas intimações no endereço constante do rodapé deste instrumento, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, empresa privada de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº.04.894.894/0001-61, estabelecida em Caldas Novas-GO, na Rua Sete de Setembro, nº.1105, Setor Bandeirante, Cep. 75.690-000, fone: (64) 3453-1720, ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, brasileiro, Residente e domiciliado em Caldas Novas-GO, na Rua Sete de Setembro, nº.1105, Setor Bandeirante, Cep. 75.690-000, fone: (64) 3453-1720 e IVAN DOS SANTOS, brasileiro, diretor educacional, inscrito no CPF(MF) sob o nº.155.536.981-20, Residente e domiciliado em Caldas Novas-GO, na Av. Cel Bento de Godoy, Qd.49, Lt.09, Setor Central, Cep.75.690-000, o que faz pelos pertinentes e relevantes argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados: PRELIMINARMENTE. Os pedidos abaixo transcritos são baseados nas declarações da obreira, conforme entrevista em nossos arquivos. A Reclamante ingressa diretamente junto a esta especializada, ante a inexistência de comissão de conciliação prévia entre as partes litigantes na cidade de Caldas Novas – GO. DO CONTRATO DE TRABALHO. A Reclamante foi contratada na data de 01/08/2007, para exercer a função de professora na empresa Instituto Sete de Setembro de Educação S/C Ltda, mediante a remuneração no valor de R\$ :150,00 ((Quinze reais)) hora aula, laborando, às segundas-feiras ministrando 04 (quatro) aulas e às terças-feiras, ministrando 02 (duas) aulas, no período noturno, perfazendo um total de 06 (seis) horas/aulas semanais. Contudo, a Reclamante trabalhou normalmente até o dia 29 de Fevereiro de 2008, quando por iniciativa da Instituição de Ensino Reclamada, esta encerrou as suas atividades, deixando a Reclamante sem trabalho abruptamente. Esclareça-se que a Empresa Reclamada não demitiu a Reclamante, contudo, não pagou seus salários e, nem realizou a Rescisão do Contrato de Trabalho da mesma, situação que perdura até a presente data. Ademais a Empresa Reclamada além de não realizar a Rescisão do Contrato de Trabalho com o pagamento das verbas rescisórias devidas e salários em atraso até o mês de Fevereiro/2008, tampouco forneceu-lhe as guias para levantamento do Seguro Desemprego e do FGTS, bem como não efetuou os depósitos inerentes a este último e, não procedeu à baixa na CTPS da Reclamante. Diante da inércia da parte Reclamada, a qual deixou de realizar a Rescisão do Contrato de Trabalho da reclamante, esta deixou de perceber as verbas rescisórias a que tem direito. Portanto a Reclamante é credora de todas as verbas, tais como: 13º salário proporcional referente ao Ano de 2007 e 2008; saldo de salário referente ao mês de Fevereiro de 2008; Salário de Janeiro/2008; Aviso Prévio Indenizado; Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional; FGTS + multa de 40%; Seguro Desemprego; Multa do Artigo 477 da CLT; Multa do Artigo 467 da CLT. DA RESCISÃO INDIRETA. A empresa Reclamada não comunicou a Reclamante da sua dispensa, deixando-a sem labor, bem como não pagou seus salários e tampouco suas verbas rescisórias, ensejando assim motivo pelo qual a Obreira vem requerer a sua DISPENSA INDIRETA, com fulcro no Artigo 483, alínea"d", I, Ipsi litteris: "Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;" (grifo nosso) . Neste sentido também tem decidido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Goiás, senão vejamos: "EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURAÇÃO. Confirmado, pelo depoimento do preposto, que a empresa não comunicou ao reclamante a rescisão do contrato, deixando-o sem serviço, sem salário e retendo sua CTPS, impõe-se manter a sentença que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho. DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO e rejeitou a arguição de litigância de má-fé, formulada pelo reclamante em contrarrazões, nos termos do voto do Juiz-Relator. PROCESSO TRT ROS- 00139-2006-161-18-00-7 RELATOR(A): JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA, ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS – JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI Publicação: DJE nº 14.772 do dia 06.06.2006, pág. 80." (grifo nosso). Os atos praticados pela Reclamada atentam contra a dignidade e boa-fé da Reclamante, levando-a a postular a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, bem como a baixa na sua CTPS. A Empresa Reclamada encerrou suas atividades, sem, contudo, efetuar a rescisão do contrato de trabalho, causando prejuízos incalculáveis à mesma. Frise-se que a Reclamada não pagou o salário da Reclamante, referente ao mês de Janeiro e Fevereiro de 2008, bem como não efetuou o pagamento do 13º Salário Proporcional, Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional e, nem efetuou os depósitos inerentes ao FGTS, nem deu baixa na CTPS da mesma. Ontologicamente, é obrigação do Empregado em cumprir com suas obrigações laborais, todavia, é dever do empregador de pontualmente remunerar a energia laboral despendida. O encerramento inesperado das atividades da Empresa Reclamada, concatenado com o atraso reiterado no pagamento dos salários são causas suficientes para o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, ora pleiteada, por descumprimento do artigo 459 da CLT, porquanto, não poderá a Reclamante ser obrigada a suportar o ônus do contrato de trabalho, sem a contraprestação principal devida pelo Empregador. Não podemos olvidar da Súmula 13 do TST, senão vejamos: "O só pagamento dos salários atrasados em audiência não elide a mora capaz de determinar a rescisão indireta do contrato de trabalho". Ao cabo dessas considerações, não restou alternativa à Reclamante, senão a propositura da presente Reclamação Trabalhista, para ter reconhecida a Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho da Reclamante e o reconhecimento dos seus direitos trabalhistas. Assim, requer, seja reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho da Reclamante, por parte da Reclamada, nos termos do Artigo 483, alíneas "a" e "b" da CLT e, a condenação da Reclamada em realizar o pagamento dos salários atrasados até Fevereiro de 2008, além de efetuar os

depósitos do FGTS, os quais não foram depositados, bem como efetuar o pagamento das verbas rescisórias e, efetuar a baixa na CTPS da Reclamante. DOS PEDIDOS. Destarte, conforme acima exposto, requer seja condenada a Empresa Reclamada nas obrigações de fazer e pagar todos os direitos acima descritos e abaixo especificados sob pena de aplicação do artigo 467 da CLT. Requer também a incorporação do período de aviso prévio ao tempo de serviço para os efeitos legais, inclusive para pagamento do 13º salário e férias. SALÁRIO 31,5 HORAS/AULAS MENSAS (31,5 X R\$ 15,00). SALÁRIO BASE DE CÁLCULO, R\$ 472,50. Aviso Prévio Indenizado, R\$ 472,50; 13º salário 08/12 avos 2007/2008 (Aviso Prévio), R\$ 315,00; Férias Proporcionais 08/12 avos 2007/2008, R\$ 315,00; 1/3 de Férias Proporcionais 2007/2008, R\$ 105,00; Multa do Artigo 477 da CLT, R\$ 472,50; Liberação do FGTS não recolhido ou indenização, R\$ 302,40; Multa do FGTS 40%, R\$ 120,96; Seguro Desemprego, R\$ 1.245,00; Salários dos meses Dezembro/2007; Janeiro/2008, R\$ 945,00; Saldo de Salário Fevereiro/2008, R\$ 472,50; Diferença Salarial Repouso Semanal, R\$ 540,00; TOTAL GERAL, R\$ 5.305,86. DOS REQUERIMENTOS: Ao teor de todo o exposto, REQUER a V. Ex.ª: 1) A NOTIFICAÇÃO dos Reclamados, com qualificação e endereços ofertados no preâmbulo desta exordial, para responder nos termos da presente Reclamação, se o desejar, sob pena dos efeitos de revelia e confissão; 1.1) Caso não seja efetivada a citação por algum dos motivos elencados no artigo 852-B, II, da CLT, requer seja convertido o Rito da presente Ação e, por conseguinte, a citação dos Reclamados via Edital, para que se atinja a finalidade prevista. 2) A procedência do presente pedido, com a condenação da Reclamada ao pagamento em favor da Reclamante das verbas anteriormente discriminadas, acrescidas de juros de mora e correção monetária e, demais despesas que se fizerem necessárias; 3) Sejam oficiadas as irregularidades à CEF, DRT e ao INSS para a aplicação das providências de praxe; 4) Seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa do Artigo 467 da CLT, caso não pague as verbas incontroversas em audiência; 5) Seja a Reclamada condenada a preceder-se à baixa da CPTS da Reclamante, conforme período descrito nesta Reclamação; 6) Como obrigação de fazer, sob pena de indenização substitutiva e multa diária de 3/30 da maior remuneração: 6-1) Recolher e comprovar nos autos, todos os valores devidos a título de FGTS e, Multa Rescisória, sob pena de execução dos respectivos valores; 6-2) Entregar TRCT, devidamente preenchido, constando-se dispensa sem justa causa, considerando aviso prévio indenizado, e código 01 (zero um) para saque do FGTS, sob pena de indenizar o valor equivalente ao FGTS e sua multa rescisória; 6-3) Entregar as Guias para levantamento do Seguro Desemprego, sob pena de indenização equivalente; 7) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a oitiva de testemunhas, pericial, e depoimento pessoal do Representante Legal do Reclamado; 8) Em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83, requer a este r. juízo, se digne em conceder à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois a Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. (Declaração de Pobreza anexa). Outrossim, todas as considerações efetuadas nesta peça vestibular foram feitas em conformidade com as informações fornecidas pela Reclamante, a qual assume inteira responsabilidade pela veracidade das mesmas, conforme declaração firmada e oportunamente arquivada na documentação do patrono. Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 5.305,86 (Cinco mil, trezentos e cinco reais e oitenta e seis centavos). N. Termos, P. Deferimento. Caldas Novas – GO, 03 de Abril de 2008. P. P. Ulisses Borba da Silva - OAB/GO 21.388. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. e ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretária, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 117/2008  
PROCESSO: RT 00319-2008-161-18-00-0

RECLAMANTE: COSME NOGUEIRA DANTAS  
RECLAMADOS: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA., ANTONINHO FONSECA DE PAIVA E IVAN DOS SANTOS  
Data da audiência: 30/04/2008 às 13:30 horas.  
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: COSME NOGUEIRA DANTAS, rasleiro, casado, tesoureiro, portador do RG. nº.3.390.079-99 – SSP/CE, inscrito no CPF(MF) sob o nº.951.843.171-04, Residente e domiciliado em Caldas Novas-GO, na Rua 31, Qd.B, Lt.16, Setor Itaiçil II, CEP 75.690-000, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" assinados (mandato em anexo) os quais recebem suas intimações no endereço constante do rodapé deste instrumento, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA,

empresa privada de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº.04.894.894/0001-61, estabelecida em Caldas Novas-GO, na Rua Sete de Setembro, nº.1105, Setor Bandeirante, Cep. 75.690-000, fone: (64) 3453-1720, ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, brasileiro, Residente e domiciliado em Caldas Novas-GO, na Rua Sete de Setembro, nº.1105, Setor Bandeirante, Cep. 75.690-000, fone: (64) 3453-1720 e IVAN DOS SANTOS, brasileiro, diretor educacional, inscrito no CPF(MF) sob o nº.155.536.981-20, Residente e domiciliado em Caldas Novas-GO, na Av. Cel Bento de Godoy, Qd.49, Lt.09, Setor Central, Cep.75.690-000, o que faz pelos pertinentes e relevantes argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados: PRELIMINARMENTE. Os pedidos abaixo transcritos são baseados nas declarações da obreira, conforme entrevista em nossos arquivos. O Reclamante ingressa diretamente junto a esta especializada, ante a inexistência de comissão de conciliação prévia entre as partes litigantes na cidade de Caldas Novas – GO. DO CONTRATO DE TRABALHO. O Reclamante foi contratado na data de 02/01/2007, para exercer a função de Tesoureiro na empresa Instituto Sete de Setembro de Educação S/C Ltda, recebendo para isso a remuneração no valor de R\$ :950,00 ((Novecentos e cinquenta reais)) mensais, trabalhando alternadamente, sendo, um dia das 18:00 (dezoito horas) as 23:00 (vinte e três horas) e no outro dia das 08:00 (oito) horas as 23:00 (vinte e três) horas com intervalo de 02:00 (duas) horas para as refeições, em virtude de laborar em outra empresa, contudo não teve sua CTPS anotada. Somente na data de 01 de agosto de 2007, o Reclamante teve sua CTPS anotada. Destarte, no período de 02/01/2007 a 31/07/2007, o Reclamante laborou sem registro em sua CTPS. Cumpre salientar que, a partir da data do registro em carteira, o Reclamante laborava nos mesmos horários retro mencionados, todavia, passou a receber a remuneração no valor de R\$ :800,00 ((Oitocentos reais)) mensais. Contudo, o Reclamante trabalhou normalmente até o dia 29 de Fevereiro de 2008, quando por iniciativa da Instituição de Ensino Reclamada, esta encerrou as suas atividades, deixando a Reclamante sem trabalho abruptamente. Esclareça-se que a Empresa Reclamada não demitiu o Reclamante, contudo, não pagou seus salários e, nem realizou a Rescisão do Contrato de Trabalho da mesma, situação que perdura até a presente data. Ademais a Empresa Reclamada além de não realizar a Rescisão do Contrato de Trabalho com o pagamento das verbas rescisórias devidas e salários em atraso até o mês de Fevereiro/2008, tampouco forneceu-lhe as guias para levantamento do Seguro Desemprego e do FGTS, bem como não efetuou os depósitos inerentes a este último e, não procedeu à baixa na CTPS da Reclamante. O Reclamante laborou normalmente nos meses de maio, junho e julho de 2007, todavia, não recebeu salários pelos meses laborados, o que desde já requer seja a empresa Reclamada condenada ao pagamento dos salários. Diante da inércia da parte Reclamada, a qual deixou de realizar a Rescisão do Contrato de Trabalho do reclamante, este deixou de perceber as verbas rescisórias a que tem direito. Portanto o Reclamante é credora de todas as verbas, tais como: salários atrasados referentes aos meses de Maio, Junho e Julho/2007; Férias Integrais + 1/3 Constitucional; 13º salário referente ao ano de 2007; 13º Proporcional; saldo de salário referente ao mês de Fevereiro de 2008; Aviso Prévio Indenizado; Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional; FGTS + multa de 40%; Seguro Desemprego; Multa do Artigo 477 da CLT; Multa do Artigo 467 da CLT. DA RESCISÃO INDIRETA. A empresa Reclamada não comunicou o Reclamante da sua dispensa, deixando-a sem labor, bem como não pagou seus salários e tampouco suas verbas rescisórias, ensejando assim motivo pelo qual a Obreira vem requerer a sua DISPENSA INDIRETA, com fulcro no Artigo 483, alínea "d", Ipsi litteris: "Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;" (grifo nosso). Neste sentido também tem decidido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Goiás, senão vejamos: "EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURAÇÃO. Confirmado, pelo depoimento do preposto, que a empresa não comunicou ao reclamante a rescisão do contrato, deixando-o sem serviço, sem salário e retendo sua CTPS, impõe-se manter a sentença que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho. DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO e rejeitou a arguição de litigância de má-fé, formulada pelo reclamante em contrarrazões, nos termos do voto do Juiz-Relator. PROCESSO TRT ROS- 00139-2006-161-18-00-7 RELATOR(A): JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA, ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS – JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI Publicação: DJE nº 14.772 do dia 06.06.2006, pág. 80." (grifo nosso). Os atos praticados pela Reclamada atentam contra a dignidade e boa-fé do Reclamante, levando-a a postular a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, bem como a baixa na sua CPTS. A Empresa Reclamada encerrou suas atividades, sem, contudo, efetuar a rescisão do contrato de trabalho, causando prejuízos incalculáveis ao Reclamante. Frise-se que a Reclamada não efetuou o pagamento do 13º Salário referente ao ano de 2007, nem das Férias integrais acrescidas de 1/3 constitucional e, nem efetuou os depósitos inerentes ao FGTS, nem deu baixa na CTPS do mesmo. Ontologicamente, é obrigação do Empregado em cumprir com suas obrigações laborais, todavia, é dever do empregador de pontualmente remunerar a energia laboral despendida. O encerramento inesperado das atividades da Empresa Reclamada, concatenado com o atraso reiterado no pagamento dos salários são causas suficientes para o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, ora pleiteada, por descumprimento do artigo 459 da CLT, porquanto, não poderá o Reclamante ser obrigado a suportar o ônus do contrato de trabalho, sem a contraprestação principal devida pelo Empregador. Não podemos olvidar da Súmula 13 do TST, senão vejamos: "O só pagamento dos salários atrasados em audiência não elide a mora capaz de determinar a rescisão indireta do contrato de trabalho". Ao cabo dessas considerações, não restou alternativa ao reclamante, senão a propositura da presente Reclamação Trabalhista, para ter reconhecida a Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho da Reclamante e o reconhecimento dos seus direitos

trabalhistas. Assim, requer, seja reconhecida a rescisão indireta do contrato contrato de trabalho do Reclamante, por parte da Reclamada, nos termos do Artigo 483, alíneas "a" e "b" da CLT e, a condenação da Reclamada em realizar o pagamento dos salários atrasados até Fevereiro de 2008, além de efetuar os depósitos do FGTS, os quais não foram depositados, bem como efetuar o pagamento das verbas rescisórias e, efetuar a baixa na CTPS do reclamante. DA RETIFICAÇÃO e BAIXA NA CTPS. A Reclamada deve pagar os direitos trabalhistas do Reclamante como dispensa sem justa causa (Rescisão Indireta), retificando-se o período laboral desde a data de 02/01/2007, com a projeção do aviso prévio. Assim, requer seja condenada à Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias na primeira parte da audiência pelo maior salário, sob pena aplicar a multa do Art. 467 da CLT. Desde já requer a incorporação do período sem anotação da CTPS, para fins de pagamento das verbas rescisórias. DOS PEDIDOS. Destarte, conforme acima exposto, requer seja condenada a Empresa Reclamada nas obrigações de fazer e pagar todos os direitos acima descritos e abaixo especificados sob pena de aplicação do artigo 467 da CLT. Requer também a incorporação do período de aviso prévio ao tempo de serviço para os efeitos legais, inclusiva para pagamento do 13º salário e férias. SALÁRIO, R\$ 950,00; HORAS EXTRAS (65 MENSIS), R\$ 385,94; SALÁRIO BASE DE CÁLCULO, R\$ 1.335,94; Aviso Prévio Indenizado, R\$ 1.335,94; 13º Salário 12/12 avos 2007, R\$ 1.335,94; 13º Salário 03/12 avos 2008 (Aviso Prévio), R\$ 333,98; Férias Vencidas 12/12 avos 2007/2008, R\$ 1.335,94; 1/3 de Férias 12/12 avos 2007/2008, R\$ 445,31; Férias Proporcionais 03/12 avos 2008 (Aviso Prévio), R\$ 333,98; 1/3 de férias proporcionais 03/12 avos, R\$ 111,33; Horas Extras laboradas, R\$ 5.789,10; Multa do Artigo 477 da CLT, R\$ 1.335,94; Liberação do FGTS não recolhido ou indenização, R\$ 1.603,13; Multa 40% FGTS, R\$ 641,25; Seguro Desemprego, R\$ 3.105,84; Salários dos meses Mai, Jun, Jul/2007, R\$ 4.007,82; TOTAL GERAL, R\$ 21.715,50. DOS REQUERIMENTOS: Ao teor de todo o exposto, REQUER a V. Ex.ª: 1) A NOTIFICAÇÃO dos Reclamados, com qualificação e endereços ofertados no preâmbulo desta exordial, para responder nos termos da presente Reclamação, se o desejar, sob pena dos efeitos de revelia e confissão; 1.1) Caso não seja efetuada a citação por algum dos motivos elencados no artigo 852-B, II, da CLT, requer seja convertido o Rito da presente Ação e, por conseguinte, a citação dos Reclamados via Edital, para que se atinja a finalidade prevista. 2) A procedência do presente pedido, com a condenação da Reclamada ao pagamento em favor da Reclamante das verbas anteriormente discriminadas, acrescidas de juros de mora e correção monetária e, demais despesas que se fizerem necessárias; 3) Sejam oficiadas as irregularidades à CEF, DRT e ao INSS para a aplicação das providências de praxe; 4) Seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa do Artigo 467 da CLT, caso não pague as verbas incontroversas em audiência; 5) Seja a Reclamada condenada a proceder-se à RETIFICAÇÃO e Baixa da CPTS do Reclamante, conforme período descrito nesta Reclamação; 6) Como obrigação de fazer, sob pena de indenização substitutiva e multa diária de 3/30 da maior remuneração: 6-1) Recolher e comprovar nos autos, todos os valores devidos a título de FGTS e, Multa Rescisória, sob pena de execução dos respectivos valores; 6-2) Entregar TRCT, devidamente preenchido, constando-se dispensa sem justa causa, considerando aviso prévio indenizado, e código 01 (zero um) para saque do FGTS, sob pena de indenizar o valor equivalente ao FGTS e sua multa rescisória; 6-3) Entregar as Guias para levantamento do Seguro Desemprego, sob pena de indenização equivalente; 7) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a oitiva de testemunhas, pericial, e depoimento pessoal do Representante Legal do Reclamado; 8) Em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83, requer a este r. juízo, se digne em conceder à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois a Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. (Declaração de Pobreza anexa). Outrossim, todas as considerações efetuadas nesta peça vestibular foram feitas em conformidade com as informações fornecidas pela Reclamante, a qual assume inteira responsabilidade pela veracidade das mesmas, conforme declaração firmada e oportunamente arquivada na documentação do patrono. Dá-se à causa o valor de R\$ 8.454,22 (Oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte dois centavos). N. Termos, P. Deferimento. Caldas Novas – GO, 03 de Abril de 2008. P. P. Ulisses Borba da Silva - OAB/GO 21.388. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 119/2008  
PROCESSO: RT 00320-2008-161-18-00-5

RECLAMANTE: ELIENE INÁCIA PEREIRA

RECLAMADO: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.,  
ANTONINHO FONSECA DE PAIVA E IVAN DOS SANTOS

Data da audiência: 30/04/2008 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas

(arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ELIENE INÁCIA PEREIRA, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG. nº.1.328.516 – SSP/GO, inscrita no CPF(MF) sob o nº.254.473.941-04, Residente e domiciliada em Caldas Novas-GO, na Alameda do Contorno, Qd.22, Lt.02 a 04, Condomínio Residencial Ponta Verde, Bloco Buriti, Apto 401, Setor Central, CEP 75.690-000, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" assinados (mandato em anexo) os quais recebem suas intimações no endereço constante do rodapé deste instrumento, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, empresa privada de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº.04.894.894/0001-61, estabelecida em Caldas Novas-GO, na Rua Sete de Setembro, nº.1105, Setor Bandeirante, Cep. 75.690-000, fone: (64) 3453- 1720, ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, brasileiro, Residente e domiciliado em Caldas Novas-GO, na Rua Sete de Setembro, nº.1105, Setor Bandeirante, Cep. 75.690-000, fone: (64) 3453- 1720 e IVAN DOS SANTOS, brasileiro, diretor educacional, inscrito no CPF(MF) sob o nº.155.536.981-20, Residente e domiciliado em Caldas Novas-GO, na Av. Cel Bento de Godoy, Qd.49, Lt.09, Setor Central, Cep.75.690-000, o que faz pelos pertinentes e relevantes argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados: PRELIMINARMENTE. Os pedidos abaixo transcritos são baseados nas declarações da obreira, conforme entrevista em nossos arquivos. A Reclamante ingressa diretamente junto a esta especializada, ante a inexistência de comissão de conciliação prévia entre as partes litigantes na cidade de Caldas Novas – GO. DO CONTRATO DE TRABALHO. A Reclamante foi contratada na data de 01/08/2007, para exercer a função de professora na empresa Instituto Sete de Setembro de Educação S/C Ltda, mediante a remuneração no valor de R\$ :15,00 ((Quinze reais)) hora aula, laborando, às segundas, quartas e sextas feiras, no período noturno, perfazendo um total de 08 (oito) horas/aulas semanais. Impende ressaltar que a partir do mês de Janeiro de 2008, a Reclamante cumulou a função de professora e coordenadora de turno, recebendo pelo segundo labor o valor de R\$ :550,00 ((Quinhentos e cinquenta reais)) mensais, laborando de segunda a sexta feira, no período noturno. Contudo, a Reclamante trabalhou normalmente até o dia 29 de Fevereiro de 2008, quando por iniciativa da Instituição de Ensino Reclamada, esta encerrou as suas atividades, deixando a Reclamante sem trabalho abruptamente. Esclareça-se que a Empresa Reclamada não demitiu a Reclamante, contudo, não pagou seus salários e, nem realizou a Rescisão do Contrato de Trabalho da mesma, situação que perdura até a presente data. Ademais a Empresa Reclamada além de não realizar a Rescisão do Contrato de Trabalho com o pagamento das verbas rescisórias devidas e salários em atraso até o mês de fevereiro/2008, tampouco forneceu-lhe as guias para levantamento do Seguro Desemprego e do FGTS, bem como não efetuou os depósitos inerentes a este último e, não procedeu-se à baixa na CTPS da Reclamante. Diante da inércia da parte Reclamada, a qual deixou de realizar a Rescisão do Contrato de Trabalho da Reclamante, esta deixou de perceber as verbas rescisórias a que tem direito. Portanto a Reclamante é credora de todas as verbas, tais como: 13º salário proporcional referente ao Ano de 2007 e 2008; saldo de salário referente ao mês de Fevereiro de 2008.; Aviso Prévio Indenizado; Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional; FGTS + multa de 40%; Seguro Desemprego; Multa do Artigo 477 da CLT; Multa do Artigo 467 da CLT. DA RESCISÃO INDIRETA. A empresa Reclamada não comunicou a Reclamante da sua dispensa, deixando-a sem labor, bem como não pagou seus salários e tampouco suas verbas rescisórias, ensejando assim motivo pelo qual a Obreira vem requerer a sua DISPENSA INDIRETA, com fulcro no Artigo 483, alínea"d", Ipsis litteris: "Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;" (grifo nosso). Neste sentido também tem decidido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Goiás, senão vejamos: "EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURAÇÃO. Confirmado, pelo depoimento do preposto, que a empresa não comunicou ao reclamante a rescisão do contrato, deixando-o sem serviço, sem salário e retendo sua CTPS, impõe-se manter a sentença que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho. DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO e rejeitou a arguição de litigância de má-fé, formulada pelo reclamante em contra-razões, nos termos do voto do Juiz-Relator. PROCESSO TRT ROS-00139-2006-161-18-00-7 RELATOR(A): JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA, ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS – JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI Publicação: DJE nº 14.772 do dia 06.06.2006, pág. 80." (grifo nosso). Os atos praticados pela Reclamada atentam contra a dignidade e boa-fé da Reclamante, levando-a a postular a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, bem como a baixa na sua CPTS. A Empresa Reclamada encerrou suas atividades, sem, contudo, efetuar a rescisão do contrato de trabalho, causando prejuízos incalculáveis à mesma. Frise-se que a Reclamada não pagou o salário da Reclamante, referente ao mês de Fevereiro de 2008, bem como não efetuou o pagamento do 13º Salário Proporcional, Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional e, nem efetuou os depósitos inerentes ao FGTS, nem deu baixa na CTPS da mesma. Ontologicamente, é obrigação do Empregador em cumprir com suas obrigações laborais, todavia, é dever do empregador de pontualmente remunerar a energia laboral despendida. O encerramento inesperado das atividades da Empresa Reclamada, concatenado com o atraso reiterado no pagamento dos salários são causas suficientes para o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, ora pleiteada, por descumprimento do artigo 459 da CLT, porquanto, não poderá a Reclamante ser obrigada a suportar o ônus do contrato de trabalho, sem a contraprestação principal devida pelo

Empregador. Não podemos olvidar da Súmula 13 do TST, senão vejamos: "O só pagamento dos salários atrasados em audiência não elide a mora capaz de determinar a rescisão indireta do contrato de trabalho". Ao cabo dessas considerações, não restou alternativa à Reclamante, senão a propositura da presente Reclamação Trabalhista, para ter reconhecida a Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho da Reclamante e o reconhecimento dos seus direitos trabalhistas. Assim, requer, seja reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho da Reclamante, por parte da Reclamada, nos termos do Artigo 483, alíneas "a" e "b" da CLT e, a condenação da Reclamada em realizar o pagamento dos salários atrasados até Fevereiro de 2008, além de efetuar os depósitos do FGTS, os quais não foram depositados, bem como efetuar o pagamento das verbas rescisórias e, efetuar a baixa na CTPS da Reclamante. DOS PEDIDOS. Destarte, conforme acima exposto, requer seja condenada a Empresa Reclamada nas obrigações de fazer e pagar todos os direitos acima descritos e abaixo especificados sob pena de aplicação do artigo 467 da CLT. Requer também a incorporação do período de aviso prévio ao tempo de serviço para os efeitos legais, inclusiva para pagamento do 13º salário e férias. SALÁRIO, Coordenação + 42 horas/aula mensais, R\$ 550,00 – Coordenação + R\$ 630,00 – 42 horas/aula, R\$ 1.180,00; SALÁRIO BASE DE CÁLCULO, R\$ 1.180,00; Férias Proporcionais 08/12 avos (Aviso Prévio), R\$ 786,67; 1/3 de Férias 08/12 avos (Aviso Prévio), R\$ 262,22; Aviso Prévio, R\$ 1.180,00; Salário atrasado referente ao Mês de Fevereiro/2007, R\$ 1.180,00; Multa do Artigo 477 CLT, R\$ 1.180,00; FGTS, R\$ 535,20; Multa FGTS 40%, R\$ 214,08; Seguro Desemprego, R\$ 2.329,38; 13º Salário 07/12 avos – 2007/2008 (Aviso Prévio), R\$ 786,67; TOTAL GERAL DA RECLAMAÇÃO, R\$ 8.454,22. DOS REQUERIMENTOS: Ao teor de todo o exposto, REQUER a V. Exª.: 1) A NOTIFICAÇÃO dos Reclamados, com qualificação e endereços ofertados no preâmbulo desta exordial, para responder nos termos da presente Reclamação, se o desejar, sob pena dos efeitos de revelia e confissão; 1.1) Caso não seja efetivada a citação por algum dos motivos elencados no artigo 852-B, II, da CLT, requer seja convertido o Rito da presente Ação e, por conseguinte, a citação dos Reclamados via Edital, para que se atinja a finalidade prevista. 2) A procedência do presente pedido, com a condenação da Reclamada ao pagamento em favor da Reclamante das verbas anteriormente discriminadas, acrescidas de juros de mora e correção monetária e, demais despesas que se fizerem necessárias; 3) Sejam oficiadas as irregularidades à CEF, DRT e ao INSS para a aplicação das providências de praxe; 4) Seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa do Artigo 467 da CLT, caso não pague as verbas incontroversas em audiência; 5) Seja a Reclamada condenada a proceder-se à baixa e devolução da CPTS da Reclamante quanto a função de Professora, conforme período descrito nesta Reclamação; 6) Seja a Reclamada condenada a proceder a Anotação e Baixa da CTPS da Reclamante quanto à Função de Coordenadora exercida no período de 01 de Janeiro de 2008 até 20 de Março de 2008; 7) Como obrigação de fazer, sob pena de indenização substitutiva e multa diária de 3/30 da maior remuneração: 7-1) Recolher e comprovar nos autos, todos os valores devidos a título de FGTS e, Multa Rescisória, sob pena de execução dos respectivos valores; 7-2) Entregar TRCT, devidamente preenchido, constando-se dispensa sem justa causa, considerando aviso prévio indenizado, e código 01 (zero um) para saque do FGTS, sob pena de indenizar o valor equivalente ao FGTS e sua multa rescisória; 7-3) Entregar as Guias para levantamento do Seguro Desemprego, sob pena de indenização equivalente; 8) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a oitiva de testemunhas, pericial, e depoimento pessoal do representante Legal do Reclamado; 9) Em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83, requer a este r. juízo, se digne em conceder à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois a Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. (Declaração de Pobreza anexa). Outrossim, todas as considerações efetuadas nesta peça vestibular foram feitas em conformidade com as informações fornecidas pela Reclamante, a qual assume inteira responsabilidade pela veracidade das mesmas, conforme declaração firmada e oportunamente arquivada na documentação do patrono. Dá-se à causa o valor de R\$ 8.454,22 (Oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte dois centavos). N. Termos, P. Deferimento. Caldas Novas – GO, 03 de Abril de 2008. P. P. Ulisses Borba da Silva OAB/GO 21.388. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA., ANTONINHO FONSECA DE PAIVA e IVAN DOS SANTOS Data da audiência: 30/04/2008 às 14:30 horas. O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as

provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: MAGNOLIA DE ALENCAR SCORCIO, brasileira, solteira, professora, portadora do RG. nº.2154672 2ª via – SPTC/GO, inscrita no CPF(MF) sob o nº.547.975.601-00, Residente e domiciliada em Caldas Novas-GO, na Avenida C, Qd.80, Lt.06, Setor Itaguaí III, CEP 75.690-000, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" assinados (mandato em anexo) os quais recebem suas intimações no endereço constante do rodapé deste instrumento, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, empresa privada de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº.04.894.894/0001-61, estabelecida em Caldas Novas-GO, na Rua Sete de Setembro, nº.1105, Setor Bandeirante, Cep. 75.690-000, fone: (64) 3453- 1720, ANTONIINHO FONSECA DE PAIVA, brasileiro, Residente e domiciliado em Caldas Novas-GO, na Rua Sete de Setembro, nº.1105, Setor Bandeirante, Cep. 75.690-000, fone: (64) 3453- 1720 e IVAN DOS SANTOS, brasileiro, diretor educacional, inscrito no CPF(MF) sob o nº.155.536.981-20, Residente e domiciliado em Caldas Novas-GO, na Av. Cel Bento de Godoy, Qd.49, Lt.09, Setor Central, Cep.75.690-000, o que faz pelos pertinentes e relevantes argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados: PRELIMINARMENTE. Os pedidos abaixo transcritos são baseados nas declarações da obreira, conforme entrevista em nossos arquivos. A Reclamante ingressa diretamente junto a esta especializada, ante a inexistência de comissão de conciliação prévia entre as partes litigantes na cidade de Caldas Novas – GO. DO CONTRATO DE TRABALHO. A Reclamante foi contratada na data de 22 de Setembro de 2003, para exercer a função de professora na empresa Instituto Sete de Setembro de Educação S/C Ltda, mediante a remuneração no valor de R\$ :27,00 (Vinte e sete reais) hora aula, laborando, às terça e quintas-feiras, no período noturno, perfazendo um total de 04 (quatro) horas/aulas semanais. Impende ressaltar que a partir de 01 de Agosto de 2007, a Reclamante cumulo a função de professora e coordenadora de turno, recebendo pelo segundo labor o valor de R\$ :1.200,00 ((Um mil e duzentos reais)) mensais, laborando de segunda a sexta feira, no período noturno. Contudo, a Reclamante trabalhou normalmente até o dia 29 de Fevereiro de 2008, quando por iniciativa da Instituição de Ensino Reclamada, esta encerrou as suas atividades, deixando a Reclamante sem trabalho abruptamente. Esclareça-se que a Empresa Reclamada não demitiu a Reclamante, contudo, não pagou seus salários e, nem realizou a Rescisão do Contrato de Trabalho da mesma, situação que perdura até a presente data. Ademais a Empresa Reclamada além de não realizar a Rescisão do Contrato de Trabalho com o pagamento das verbas rescisórias devidas e salários em atraso até o mês de Fevereiro/2008, tampouco forneceu-lhe as guias para levantamento do Seguro Desemprego e do FGTS, bem como não efetuou os depósitos inerentes a este último e, não procedeu à baixa na CTPS da Reclamante. Diante da inércia da parte Reclamada, a qual deixou de realizar a Rescisão do Contrato de Trabalho da Reclamante, esta deixou de perceber as verbas rescisórias a que tem direito. Portanto a Reclamante é credora de todas as verbas, tais como: 13º salário referente ao ano de 2006; férias integrais +1/3 referente ao ano de 2006; salários atrasados referentes aos meses de Maio/2007, Junho/2007 e Julho/2007; 13º salário referente ao Ano de 2007; Férias vencidas acrescidas de 1/3 constitucional referente ao ano de 2007; férias proporcionais; saldo de salário; salários atrasados referentes ao ano de 2008; Aviso Prévio Indenizado; FGTS + multa de 40%; Seguro Desemprego; Multa do Artigo 477 da CLT; Multa do Artigo 467 da CLT. DA RESCISÃO INDIRETA. A empresa Reclamada não comunicou a Reclamante da sua dispensa, deixando-a sem labor, bem como não pagou seus salários e tampouco suas verbas rescisórias, ensejando assim motivo pelo qual a Obreira vem requerer a sua DISPENSA INDIRETA, com fulcro no Artigo 483, alínea "d", I, lipsis litteris: "Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;" (grifo nosso). Neste sentido também tem decidido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Goiás, senão vejamos: "EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURAÇÃO. Confirmado, pelo depoimento do preposto, que a empresa não comunicou ao reclamante a rescisão do contrato, deixando-o sem serviço, sem salário e retendo sua CTPS, impõe-se manter a sentença que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho. DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO e rejeitou a arguição de litigância de má-fé, formulada pelo reclamante em contra-razões, nos termos do voto do Juiz-Relator. PROCESSO TRT ROS-00139-2006-161-18-00-7 RELATOR(A): JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA, ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS – JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI Publicação: DJE nº 14.772 do dia 06.06.2006, pág. 80." (grifo nosso). Os atos praticados pela Reclamada atentam contra a dignidade e boa-fé da Reclamante, levando-a a postular a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, bem como a baixa na sua CPTS. A Empresa Reclamada encerrou suas atividades, sem, contudo, efetuar a rescisão do contrato de trabalho, causando prejuízos incalculáveis à mesma. Frise-se que a Reclamada não pagou nenhum salário à Reclamante, desde Janeiro de 2008 até a data do fechamento, ou seja, 29/01/2008, bem como não efetuou o pagamento do 13º Salário referente ao ano de 2006 e 2007, Férias +1/3 referentes aos anos de 2006 e 2007 e, nem efetuou os depósitos inerentes ao FGTS, nem deu baixa na CTPS da mesma. Ontologicamente, é obrigação do Empregado em cumprir com suas obrigações laborais, todavia, é dever do empregador de pontualmente remunerar a energia laboral despendida. O encerramento inesperado das atividades da Empresa Reclamada, concatenado com o atraso reiterado no pagamento dos salários são causas suficientes para o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 118/2008  
PROCESSO: RT 00321-2008-161-18-00-0  
RECLAMANTE: MAGNOLIA DE ALENCAR ESCÓRCIO  
RECLAMADOS: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.,  
ANTONINHO FONSECA DE PAIVA E IVAN DOS SANTOS

Data da audiência: 30/04/2008 às 14:30 horas.

O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as

trabalho, ora pleiteada, por descumprimento do artigo 459 da CLT, porquanto, não poderá a Reclamante ser obrigada a suportar o ônus do contrato de trabalho, sem a contraprestação principal devida pelo Empregador. Não podemos olvidar da Súmula 13 do TST, senão vejamos: "O só pagamento dos salários atrasados em audiência não elide a mora capaz de determinar a rescisão indireta do contrato de trabalho". Ao cabo dessas considerações, não restou alternativa à Reclamante, senão a propositura da presente Reclamação Trabalhista, para ter reconhecida a Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho da Reclamante e o reconhecimento dos seus direitos trabalhistas. Assim, requer, seja reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho da Reclamante, por parte da Reclamada, nos termos do Artigo 483, alíneas "a" e "b" da CLT e, a condenação da Reclamada em realizar o pagamento das verbas rescisórias e dos salários atrasados até 29/02/2008, além de efetuar os depósitos do FGTS, os quais não foram depositados, bem como efetuar a baixa na CTPS da Reclamante. DOS PEDIDOS. Destarte, conforme acima exposto, requer seja condenada a Empresa Reclamada nas obrigações de fazer e pagar todos os direitos acima descritos e abaixo especificados sob pena de aplicação do artigo 467 da CLT. SALÁRIO: Coordenação + 21 horas/aula mensais, R\$ 1.200,00 – Coordenação + R\$ 567,00 – 21 horas/aula ; R\$ 1.767,00. SALÁRIO BASE DE CÁLCULO, R\$ 1.767,00; Aviso Prévio, R\$ 1.767,00; 13º Salário 12/12 avos -2006, R\$ 567,00; 13º salário 12/12 avos – 2007, R\$ 1.767,00; 13º salário proporcional 02/12 avos – 2008, R\$ 294,50; Férias vencidas 12/12 avos 2005/2006, R\$ 567,00; Férias vencidas 12/12 avos 2006/2007, R\$ 1.767,00; 1/3 de férias 12/12 avos 2005/2006, R\$ 189,00; 1/3 de férias 12/12 avos 2006/2007, R\$ 589,00; Férias proporcionais 07/12 avos 2007/2008, R\$ 1.030,75; 1/3 de Férias proporcionais 07/12 avos 2007/2008; R\$ 343,58; Saldo de salário (29 dias – Fevereiro/2008), R\$ 1.767,00; Multa do Artigo 477 CLT, R\$ 1.767,00; Liberação do FGTS não recolhido ou indenizado, R\$ 3.559,14; Multa FGTS 40%, R\$ 1.423,66; Seguro Desemprego, R\$ 2.329,38; Salários atrasados (Mai; Jun, Jul /2007 e Jan/2008), R\$ 5.635,00. TOTAL GERAL; R\$ 25.363,01. DOS REQUERIMENTOS: Ao teor de todo o exposto, REQUER a V. Ex.ª: 1) A NOTIFICAÇÃO dos Reclamados, com qualificação e endereços ofertados no preâmbulo desta exordial, para responder nos termos da presente Reclamação, se o desejar, sob pena dos efeitos de revelia e confissão; 1.1) Caso não seja efetivada a citação por algum dos motivos elencados no artigo 852-B, II, da CLT, requer seja convertido o Rito da presente Ação e, por conseguinte, a citação dos Reclamados via Edital, para que se atinja a finalidade prevista. 2) A procedência do presente pedido, com a condenação da Reclamada ao pagamento em favor da Reclamante das verbas anteriormente discriminadas, acrescidas de juros de mora e correção monetária e, demais despesas que se fizerem necessárias; 3) Sejam oficiadas as irregularidades à CEF, DRT e ao INSS para a aplicação das providências de praxe; 4) Seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa do Artigo 467 da CLT, caso não pague as verbas incontroversas em audiência; 5) Seja a Reclamada condenada a preceder-se à baixa e devolução da CPTS da Reclamante, conforme período descrito nesta Reclamação; 6) Como obrigação de fazer, sob pena de indenização substitutiva e multa diária de 3/30 da maior remuneração; 6-1) Recolher e comprovar nos autos, todos os valores devidos a título de FGTS e, Multa Rescisória, sob pena de execução dos respectivos valores; 6-2) Entregar TRCT, devidamente preenchido, constando-se dispensa sem justa causa, considerando aviso prévio indenizado, e código 01 (zero um) para saque do FGTS, sob pena de indenizar o valor equivalente ao FGTS e sua multa rescisória; 6-3) Entregar as Guias para levantamento do Seguro Desemprego, sob pena de indenização equivalente; 7) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a oitiva de testemunhas, pericial, e depoimento pessoal do Representante Legal do Reclamado; 8) Em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83, requer a este r. juízo, se digne em conceder à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois a Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. (Declaração de Pobreza anexa). Outrossim, todas as considerações efetuadas nesta peça vestibular foram feitas em conformidade com as informações fornecidas pela Reclamante, a qual assume inteira responsabilidade pela veracidade das mesmas, conforme declaração firmada e oportunamente arquivada na documentação do patrono. Dá-se à causa o valor de R\$ 25.363,01 (Vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavo). N. Termos, P. Deferimento. Caldas Novas – GO, 03 de Abril de 2008. P. P. Ulisses Borba da Silva OAB/GO 21.388. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 121/2008  
PROCESSO: RT 00423-2008-161-18-00-5  
RECLAMANTE: FERNANDA APARECIDA NEVES  
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.

Data da audiência: 20/05/2008 às 15:00 horas.

O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas

(arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: FERNANDA APARECIDA NEVES, brasileira, professora, portadora da CI/RG Nº 3107542-6 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Wolney Pereira dos Santos, quadra GL, lote 23, Parque das Brisas, devidamente representada por sua advogada infra-assinada com endereço profissional abaixo transcrito (rodapé) onde recebe as comunicações de estilo, vêm respeitosamente à presença de V. Exa, apresentar RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PLURIMA, em face de EDUCAN – EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.148.460/0001-61, estabelecida comercialmente na Rua 07 de setembro, nº 1105, Setor Bandeirantes, Caldas Novas – Goiás, ocasião em que expõe o que se segue: I) DA AUSÊNCIA DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. A reclamante postula diretamente a esta vara especializada, em virtude da ausência da Comissão de Conciliação Prévia, que represente sua categoria, seguindo o dispositivo legal elencado no art. 652 –D da CLT. II) DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A reclamante, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, de conformidade com a Lei 1060/50, por estar enfrentando sérias dificuldades financeiras, e não poder arcar com o ônus processual sem prejuízo do próprio sustento. Todas as alegações e pedidos expostos, na presente reclamatória, são de responsabilidade exclusiva dos reclamantes, e foram baseados nas declarações emitidas em entrevistas iniciais, tomadas a termo, disponíveis em nossos arquivos. DA CAUSA PETENDI . As reclamante desempenhou suas funções com extremo zelo e dedicação desde o início do contrato de trabalho com a reclamada, motivo pelo qual a reclamada se manteve operando. Todavia, a recíproca não foi verdadeira, pois a obreira no desempenho de suas atividades até a data do fechamento da escola e foi sumariamente dispensada sem qualquer espécie de acerto. Ao final de dois meses de labor da reclamante a reclamada simplesmente declarou a seus empregados que todos estavam demitidos e que a escola seria fechada e não teriam dinheiro para pagar ninguém. Diante de todo o exposto resta demonstrado que a reclamada não observou as obrigações dos contrato, causando prejuízos a obreira que laborou de forma regular obedecendo todos os requisitos do contrato de trabalho. A) ATRASO DE SALÁRIOS. A obreira nunca recebeu seus salários. No início a reclamada alegou que estava enfrentando sérias dificuldades financeiras e que tão logo a situação fosse normalizada a obreira receberia todos os salários em atraso. Por diversas vezes foram marcados vários dias para pagamento dos salários, mas a reclamada sempre recorria as mais descabidas desculpas para se eximir da obrigação. Todas as promessas foram esquecidas no tempo. A obreira laborou por dois meses seguidos e não recebeu qualquer forma de pagamento. B) DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A reclamada não efetuou os depósitos de FGTS do período do pacto laboral, conforme comprovam os extratos em anexo, nem tampouco realizou qualquer contribuição previdenciária. Diante de todo o exposto requer o depósito do valor referente ao FGTS, devido durante todo o pacto laboral, na conta vinculada das reclamantes, a devida inscrição no INSS com todas as contribuições previdenciárias devidas, com observância das verbas referentes ao 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, conforme se encontra estipulado em tabela de verbas rescisórias descrita nesta inicial. - O CONTRATO DE TRABALHO. A reclamante foi admitida pela reclamada no dia 13/08/2007, na função de professora de matemática sem ter sua CTPS assinada, sendo contratada para ganhar R\$ 6,00 (seis reais) a hora aula. A obreira lecionava para o 2º a 5º ano, 25 horas aula semanais, totalizando 131,25 horas aulas mensais, devendo perceber a importância de R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). A obreira laborava das 13hs às 17:30 hs. A obreira jamais recebeu qualquer forma de remuneração, sendo dispensada sem justa causa, no dia 09/10/2007, pela representante da reclamada na ocasião a Sra. Kennia, sem anotar a CTPS e sem acerto trabalhista. Diante de todo o exposto requer: a) A procedência do pedido com reconhecimento do vínculo empregatício, multa do 477 da CLT, com anotação na CTPS da obreira. b) O recebimento dos salários referente aos dois meses de labor, com aplicação da multa prevista na convenção coletiva da categoria; c) As anotações devidas na CTPS da obreira. d) O recolhimento das contribuições devidas a título de FGTS, incluindo multa de 40%. e) Repasse ao INSS de todas as contribuições devidas. f) Pagamento de verbas rescisórias ( férias proporcionais com pagamento de um terço constitucional, 13º salário proporcional, e aviso prévio indenizado), conforme os cálculos discriminados em planilha abaixo. MAIOR REMUNERAÇÃO: R\$ 787,00. Salários de agosto a setembro, com inclusão de multa da categoria 7%), R\$ 1515,00; Aviso prévio indenizado, R\$ 1181,25 (45 dias); 13º salário proporcional 2/12 avos, R\$ 196,87; Férias prop. 3/12 avos com adicional de 1/3 const., R\$ 262,49,77; FGTS, R\$ 198,00; FGTS multa de 40%, R\$ 88,00; VALOR TOTAL: R\$ 3441,81. V) DO PEDIDO. Diante de todo exposto requer: a) A citação da Reclamada, via edital, tendo em vista o seu representante legal Sr. Antoninho Fonseca de Paiva se encontrar em lugar incerto e não sabido, para, querendo, comparecer à audiência e apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão. b) Seja julgada procedente a presente Reclamação Trabalhista para, preferencialmente, determinar e declarar judicialmente a ocorrência da rescisão indireta do contrato de trabalho dos obreiros, com fulcro na alínea "d" do artigo 483 da CLT, bem como condenar a Reclamada no pagamento de todas as verbas rescisórias supra mencionadas, tais como salários atrasados, saldo de salário, aviso prévio, férias, 1/3 das férias, férias proporcionais, 13º salário, 13º salário proporcional, Seguro Desemprego, FGTS, e correspondente multa, devidamente atualizadas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, bem como condená-la, ainda, no pagamento das custas processuais. Requer ainda que a reclamada forneça as guias necessárias para o recebimento do seguro

desemprego, sob pena de efetuar o pagamento diretamente aos reclamantes. c) Seja a Reclamada compelida a efetuar o pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob as penas do artigo 467 da CLT. d) Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita de conformidade com a Lei 1060/50, 5584/70. e 7115/83, em virtude dos reclamantes estarem enfrentando grave crise financeira, agravada pelo atraso dos vencimentos, não possuindo condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento. Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente através de oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, juntada de novos documentos e pericial. Dá-se a causa o valor de R\$ 3441,81 (três mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos). Nestes Termos. Pede Deferimento. Caldas Novas, 01 de janeiro de 2007. Tatiana Tristão do Couto Mendonça OAB/GO 18988. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho MARTA APARECIDA DORISSIO X:\cnvvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_925\_2008\_RT\_00423\_2008\_161\_18\_00\_5. ODT

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 121/2008  
PROCESSO: RT 00423-2008-161-18-00-5

RECLAMANTE: FERNANDA APARECIDA NEVES  
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.  
Data da audiência: 20/05/2008 às 15:00 horas.

O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: FERNANDA APARECIDA NEVES, brasileira, professora, portadora da CI/RG Nº 3107542-6 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Wolney Pereira dos Santos, quadra GL, lote 23, Parque das Brisas, devidamente representada por sua advogada infra-assinada com endereço profissional abaixo transcrito (rodapé) onde recebe as comunicações de estilo, vêm respeitosamente à presença de V. Exa, apresentar RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PLÚRIMA, em face de EDUCAN – EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.148.460/0001-61, estabelecida comercialmente na Rua 07 de setembro, nº 1105, Setor Bandeirantes, Caldas Novas – Goiás, ocasião em que expõe o que se segue: I) DA AUSÊNCIA DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. A reclamante postula diretamente a esta vara especializada, em virtude da ausência da Comissão de Conciliação Prévia, que represente sua categoria, seguindo o dispositivo legal elencado no art. 652 –D da CLT. II) DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A reclamante, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, de conformidade com a Lei 1060/50, por estar enfrentando sérias dificuldades financeiras, e não poder arcar com o ônus processual sem prejuízo do próprio sustento. Todas as alegações e pedidos expostos, na presente reclamatória, são de responsabilidade exclusiva dos reclamantes, e foram baseados nas declarações emitidas em entrevistas iniciais, tomadas a termo, disponíveis em nossos arquivos. DA CAUSA PETENDI. As reclamante desempenhou suas funções com extremo zelo e dedicação desde o início do contrato de trabalho com a reclamada, motivo pelo qual a reclamada se manteve operando. Todavia, a recíproca não foi verdadeira, pois a obreira no desempenho de suas atividades até a data do fechamento da escola e foi sumariamente dispensada sem qualquer espécie de acerto. Ao final de dois meses de labor da reclamante a reclamada simplesmente declarou a seus empregados que todos estavam demitidos e que a escola seria fechada e não teriam dinheiro para pagar ninguém. Diante de todo o exposto resta demonstrado que a reclamada não observou as obrigações dos contrato, causando prejuízos a obreira que laborou de forma regular obedecendo todos os requisitos do contrato de trabalho. A) ATRASO DE SALÁRIOS. A obreira nunca recebeu seus salários. No início a reclamada alegou que estava enfrentando sérias dificuldades financeiras e que tão logo a situação fosse normalizada a obreira receberia todos os salários em atraso. Por diversas vezes foram marcados vários dias para pagamento dos salários, mas a reclamada sempre recorria as mais descabidas desculpas para se eximir da obrigação. Todas as promessas foram esquecidas no tempo. A obreira laborou por dois meses seguidos e não recebeu qualquer forma de pagamento. B) DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A reclamada não efetuou os depósitos de FGTS do período do pacto laboral, conforme comprovam os extratos em anexo, nem tampouco realizou qualquer contribuição previdenciária. Diante de todo o exposto requer o depósito do valor referente ao FGTS, devido durante todo o pacto laboral, na conta vinculada das reclamantes, a guarda inscrição no INSS com todas as contribuições previdenciárias devidas, com observância das verbas referentes ao 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, conforme se encontra estipulado em tabela de verbas rescisórias descrita nesta inicial. - O

CONTRATO DE TRABALHO. A reclamante foi admitida pela reclamada no dia 13/08/2007, na função de professora de matemática sem ter sua CTPS assinada, sendo contratada para ganhar R\$ 6,00 (seis reais) a hora aula. A obreira lecionava para o 2º a 5º ano, 25 horas aula semanais, totalizando 131,25 horas aulas mensais, devendo perceber a importância de R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). A obreira laborava das 13hs às 17:30 hs. A obreira jamais recebeu qualquer forma de remuneração, sendo dispensada sem justa causa, no dia 09/10/2007, pela representante da reclamada na ocasião a Sra. Kennia, sem anotar a CTPS e sem acerto trabalhista. Diante de todo o exposto requer: a) A procedência do pedido com reconhecimento do vínculo empregatício, multa do 477 da CLT, com anotação na CTPS da obreira. b) O recebimento dos salários referente aos dois meses de labor, com aplicação da multa prevista na convenção coletiva da categoria; c) As anotações devidas na CTPS da obreira. d) O recolhimento das contribuições devidas a título de FGTS, incluindo multa de 40%. e) Repasse ao INSS de todas as contribuições devidas. f) Pagamento de verbas rescisórias ( férias proporcionais com pagamento de um terço constitucional, 13º salário proporcional, e aviso prévio indenizado), conforme os cálculos discriminados em planilha abaixo. MAIOR REMUNERAÇÃO: R\$ 787,00. Salários de agosto a setembro, com inclusão de multa da categoria 7%), R\$ 1515,00; Aviso prévio indenizado, R\$ 1181,25 (45 dias); 13º salário proporcional 2/12 avos, R\$ 196,87; Férias prop. 3/12 avos com adicional de 1/3 const., R\$ 262,49,77; FGTS, R\$ 198,00; FGTS multa de 40%, R\$ 88,00; VALOR TOTAL: R\$ 3441,81. V) DO PEDIDO. Diante de todo exposto requer: a) A citação da Reclamada, via edital, tendo em vista o seu representante legal Sr. Antoninho Fonseca de Paiva se encontrar em lugar incerto e não sabido, para, querendo, comparecer à audiência e apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão. b) Seja julgada procedente a presente Reclamação Trabalhista para, preferencialmente, determinar e declarar judicialmente a ocorrência da rescisão indireta do contrato de trabalho dos obreiros, com fulcro na alínea "d" do artigo 483 da CLT, bem como condenar a Reclamada no pagamento de todas as verbas rescisórias supra mencionadas, tais como salários atrasados, saldo de salário, aviso prévio, férias, 1/3 das férias, férias proporcionais, 13º salário, 13º salário proporcional, Seguro Desemprego, FGTS, e correspondente multa, devidamente atualizadas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, bem como condená-la, ainda, no pagamento das custas processuais. Requer ainda que a reclamada forneça as guias necessárias para o recebimento do seguro desemprego, sob pena de efetuar o pagamento diretamente aos reclamantes. c) Seja a Reclamada compelida a efetuar o pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob as penas do artigo 467 da CLT. d) Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita de conformidade com a Lei 1060/50, 5584/70. e 7115/83, em virtude dos reclamantes estarem enfrentando grave crise financeira, agravada pelo atraso dos vencimentos, não possuindo condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento. Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente através de oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, juntada de novos documentos e pericial. Dá-se a causa o valor de R\$ 3441,81 (três mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos). Nestes Termos. Pede Deferimento. Caldas Novas, 01 de janeiro de 2007. Tatiana Tristão do Couto Mendonça OAB/GO 18988. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 120/2008  
PROCESSO: RT 00424-2008-161-18-00-0  
RECLAMANTE: IVANA APARECIDA TELES CONRADO  
RECLAMADO: EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.  
Data da audiência: 20/05/2008 às 15:30 horas.

O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. IVANA APARECIDA TELES CONRADO, brasileira, professora, portadora da CI/RG Nº 18694759 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua C-7, quadra 45, lote 27, Bairro Itanhangá 1, Caldas Novas – Goiás nesta cidade, VANESCA PORTO DO VALE REGO, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº. 5070928 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 019.777.431-88, residente e domiciliada, na Rua 07, quadra 10, lote 10, Parque Real, Caldas Novas - Goiás, devidamente representada por sua advogada infra-assinada com endereço profissional abaixo transcrito (rodapé) onde recebe as comunicações de estilo, vêm respeitosamente à presença de V. Exa, apresentar RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PLÚRIMA, em face de EDUCAN – EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.148.460/0001-61, estabelecida comercialmente na Rua 07

de setembro, nº 1105, Setor Bandeirantes, Caldas Novas – Goiás, ocasião em que expõe o que se segue: I) DA AUSÊNCIA DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. As reclamantes postulam diretamente a esta vara especializada, em virtude da ausência da Comissão de Conciliação Prévia, que represente sua categoria, seguindo o dispositivo legal elencado no art. 652 –D da CLT. II) DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. As reclamantes, requerem os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, de conformidade com a Lei 1060/50, por estarem enfrentando sérias dificuldades financeiras, e não poderem arcar com o ônus processual sem prejuízo do próprio sustento. Todas as alegações e pedidos expostos, na presente reclamatória, são de responsabilidade exclusiva dos reclamantes, e foram baseados nas declarações emitidas em entrevistas iniciais, tomadas a termo, disponíveis em nossos arquivos. III) DA CAUSA PETENDI PLÚRIMA. As reclamantes desempenharam suas funções com extremo zelo e dedicação desde o início do contrato de trabalho com a reclamada, todavia, a reclamada sem ter a menor condição para funcionamento, dispensou sumariamente, sem efetuar qualquer espécie de acerto com as obreiras. A) DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A reclamada não efetuou os depósitos de FGTS do período do pacto laboral, conforme comprovam os extratos em anexo, nem tampouco realizou qualquer contribuição previdenciária. Diante de todo o exposto requer o depósito do valor referente ao FGTS, devido durante todo o pacto laboral, na conta vinculada das reclamantes, a devida inscrição no INSS com todas as contribuições previdenciárias devidas, com observância das verbas referentes ao 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, conforme se encontra estipulado em tabela de verbas rescisórias descrita nesta inicial. 1) PRIMEIRA RECLAMANTE: IVANA APARECIDA TELES CONRADO. A reclamante foi admitida pela reclamada no dia 01/08/2007, na função de professora de Educação Física, tendo sua CTPS anotada na mesma data, sendo contratada para ganhar R\$ 1400,00 (hum mil quatrocentos reais ) mensais, lecionando aulas de Ed. Física, para todas as turmas de segunda a quinta, das 15hs às 19hs. Ao Final do primeiro mês de labor a reclamada foi dispensada sumariamente, sem nenhuma espécie de acerto trabalhista, situação que se prolonga até a presente data. DO PEDIDO INDIVIDUAL. Diante de todo o exposto requer: a) A procedência do pedido com reconhecimento do vínculo empregatício, a multa do 477 da CLT b) O recebimento dos salários referente ao mês trabalhado, com aplicação da multa prevista na convenção coletiva da categoria; c) As anotações na CTPS da obreira. d) O recolhimento das contribuições devidas a título de FGTS incluindo multa de 40%; e) Repasse ao INSS de todas as contribuições descontadas do salário da obreira; fg) Pagamento de verbas rescisórias (férias com acréscimo de 1/3 constitucional , férias proporcionais, 13º salário proporcional de 2007, aviso prévio indenizado), conforme os cálculos discriminados em planilha abaixo. MAIOR REMUNERAÇÃO: R\$ 1400,00. Salários de agosto , com inclusão de multa da categoria 7%), R\$ 1400,00; Aviso prévio indenizado, R\$ 2099,00; 13º salário proporcional 2/12 avos, R\$ 233,33; Férias prop. 3/12 avos com adicional de 1/3 const., R\$ 310,77; FGTS, R\$ 187,00; FGTS multa de 40%, R\$ 313,00. VALOR TOTAL: R\$ 4543,00. SEGUNDA RECLAMANTE: VANESCA PORTO DO VALE REGO. A reclamante foi admitida pela empresa reclamada em 01/08/2007, na função de professora , para ministrando 99,00 horas aula mensais, contratada para perceber R\$ 6,00 (seis reais) a hora aula, com salário de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais). A reclamada laborava, das 13hs até as 17:30 hs. Ao Final do primeiro mês de labor a reclamada foi dispensada sumariamente, sem nenhuma espécie de acerto trabalhista, situação que se prolonga até a presente data. MAIOR REMUNERAÇÃO: R\$ 594,00. Salários de agosto , com inclusão de multa da categoria 7%), R\$ 635,58; Aviso prévio indenizado, R\$ 891,00; 13º salário proporcional 2/12 avos, R\$ 99,00; Férias prop. 2/12 avos com adicional de 1/3 const., R\$ 132,00; FGTS, R\$ 96,00. FGTS multa de 40%;R\$ 133,00. VALOR TOTAL: R\$ 1986,00. DO PEDIDO INDIVIDUAL. Diante de todo o exposto requer: a) A procedência do pedido com reconhecimento do vínculo empregatício, a multa do 477 da CLT b) O recebimento dos salários referente ao mês trabalhado, com aplicação da multa prevista na convenção coletiva da categoria; c) As anotações na CTPS da obreira. d) O recolhimento das contribuições devidas a título de FGTS incluindo multa de 40%; e) Repasse ao INSS de todas as contribuições descontadas do salário da obreira; fg) Pagamento de verbas rescisórias (férias com acréscimo de 1/3 constitucional, férias proporcionais, 13º salário proporcional de 2007, aviso prévio indenizado), conforme os cálculos discriminados em planilha abaixo. V) DO PEDIDO. Diante de todo exposto requer: a) A citação da Reclamada, via edital , tendo em vista o seu representante legal Sr. Antoninho Fonseca de Paiva se encontrar em lugar incerto e não sabido, para, querendo, comparecer à audiência e apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão. b) Seja julgada procedente a presente Reclamação Trabalhista para, preferencialmente, determinar a Reclamada no pagamento de todas as verbas rescisórias supra mencionadas, tais como salários atrasados, saldo de salário, aviso prévio, férias, 1/3 das férias, férias proporcionais, 13º salário, 13º salário proporcional, Seguro Desemprego, FGTS, e correspondente multa, devidamente atualizadas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, bem como condená-la, ainda, no pagamento das custas processuais. Requer ainda que a reclamada forneça as guias necessárias para o recebimento do seguro desemprego, sob pena de efetuar o pagamento diretamente aos reclamantes. c) Seja a Reclamada compelida a efetuar o pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob as penas do artigo 467 da CLT. d) Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita de conformidade com a Lei 1060/50, 5584/70. e 7115/83, em virtude dos reclamantes estarem enfrentando grave crise financeira, agravada pelo atraso dos vencimentos, não possuindo condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento. Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente através de oitiva de testemunhas, depoimento

pessoal do representante legal da Reclamada, juntada de novos documentos e pericial. Dá-se a causa o valor de R\$ 6529,00. Nestes Termos. Pede Deferimento. Caldas Novas, 01 de janeiro de 2007. Tatiana Tristão do Couto Mendonça OAB/GO 18988. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2480/2008

Processo Nº: AI 00085-2005-141-18-01-7 1ª VT

AGRAVANTE.: HSBC BANK BRASIL S. A. BANCO MULTIPLO

**ADVOGADO...: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**

AGRAVADO(A): ALDECIR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO...: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique-se nos autos a que se referem o presente agravo de instrumento sua interposição, bem como o teor da presente decisão. Intimem-se, cabendo ao agravado, querendo, nos termos do § 6º do art. 897 da CLT, apresentar suas contra-razões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, observando-se no pertinente o preconizado pela IN nº 16 do TST.

Notificação Nº: 2477/2008

Processo Nº: RT 00336-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: BETANIA BALBINA DA SILVA

**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ESCOLA CIRANDA DA CRIANÇA LTDA + 003

**ADVOGADO..... ELSON FERREIRA DE SOUSA**

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Libere-se à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 128, devendo ficar retido deste a importância de R\$ 95,64, referentes à contribuição previdenciária e às custas processuais e de liquidação, competindo-lhe vir retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2483/2008

Processo Nº: RT 00554-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

**ADVOGADO..... :**

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Oficie-se ao Juízo Cível, informando-lhe o resultado da praça designada (ofício fls. 120). Outrossim, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido in albis o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2509/2008

Processo Nº: RT 00561-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: MÔNICA CRISTINA MACEDO FREIRE

**ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

**ADVOGADO..... :**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Ante os termos da certidão retro, intime-se a exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 2485/2008

Processo Nº: RT 00562-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: NEUSA ROSA GONÇALVES

**ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

**ADVOGADO..... :**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Ante os termos da certidão retro, intime-se a exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 2474/2008

Processo Nº: RT 00596-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SELVINO INÁCIO  
**ADVOGADO....: MAURILIO ROSA E OUTRO**  
 RECLAMADO(A): BALTAZAR DOS REIS FERREIRA  
**ADVOGADO....: BENEDITO DUARTE NETO**

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECD Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 287,74, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2475/2008

Processo Nº: RT 00596-2007-141-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO SELVINO INÁCIO

**ADVOGADO....: MAURILIO ROSA E OUTRO**  
 RECLAMADO(A): BALTAZAR DOS REIS FERREIRA  
**ADVOGADO....: BENEDITO DUARTE NETO**

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECD Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 287,74, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2492/2008

Processo Nº: RT 01290-2007-141-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA VIANA DE MORAIS

**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
 RECLAMADO(A): ISMENY ROSA E SILVA ME  
**ADVOGADO....: SOLANE TEREZINHA DE ARAÚJO**

DESPACHO: Para ciência das partes: Ante os termos constantes da petição de fls.76, deixa-se de proceder a execução do crédito exequendo. Tendo em vista que o débito previdenciário apurado às fls.38, é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Libere-se o crédito constante às fls. 49 a reclamada, intimando-a para retirar a respectiva guia. Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2497/2008

Processo Nº: RT 01432-2007-141-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO....:**  
 RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DOS REIS**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 6.641,75, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como sua procuradora, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos

cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2479/2008

Processo Nº: ARS 01576-2007-141-18-00-4 1ª VT  
 REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO

**ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO E OUTROS**  
 REQUERIDO(A): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA  
**ADVOGADO....: RENATO DOMINGOS ZUCO E OUTROS**

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 187,99, sendo R\$ 144,90 referentes ao crédito do exequente, R\$ 43,09 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2489/2008

Processo Nº: RT 01652-2007-141-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ FELIPE CARNEIRO DA SILVA

**ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO**  
 RECLAMADO(A): MARCOS ABRÃO DE CASTRO (SANTO PANE & CONVENIÊNCIA)

**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE**  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 12,60, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2463/2008

Processo Nº: RT 00094-2008-141-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA GERALDA DE FÁTIMA MOREIRA

**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): NUTRIFRANGO AGROINDUSTRIAL LTDA  
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE**

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECD Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 25,20, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada, através de seu procurador, para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2464/2008

Processo Nº: RT 00104-2008-141-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: HELDER MACHADO RODRIGUES

**ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO E OUTROS**  
 RECLAMADO(A): NOVA CALDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS)

**ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS**  
 DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECD Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 290,70, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a

inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2484/2008

Processo Nº: RT 00109-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN DE MELO RAIMUNDO

ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): OSMAR RODOVALHO

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

DESPACHO: Para Ciência da parte Reclamada: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 8,14 sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante executando neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2491/2008

Processo Nº: RT 00151-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 398,04, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2493/2008

Processo Nº: RT 00152-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 177,46, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2466/2008

Processo Nº: RT 00154-2008-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DA SILVA ALVES

ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 452,77, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2467/2008

Processo Nº: RT 00155-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MENDES MAGALHÃES

ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 199,02, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2495/2008

Processo Nº: RT 00171-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 252,00, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como sua procuradora, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2471/2008

Processo Nº: RT 00186-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE JESUS PEIXOTO

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CÁSSIA MARIA VAZ TRONCHA

ADVOGADO....: CLOVIS SILVA JUNIOR

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 75,33, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da

CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2472/2008

Processo Nº: RT 00194-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARC DA COSTA

**ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA**

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: LUDMILA BORGES GOULART**

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECD A Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 378,00, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2468/2008

Processo Nº: RT 00195-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ENEAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA**

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA**

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECD A Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 567,00, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2498/2008

Processo Nº: ACP 00202-2008-141-18-00-2 1ª VT

CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**

CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE/RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 267,34, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte consignante/reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2490/2008

Processo Nº: RT 00250-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: VILMAR JOAO DA SILVA**

RECLAMADO(A): LMF IRMÃOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIA CORREIA DE CASTRO XAVIER**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Defiro o requerido na petição de fls. 32, com referência ao pagamento do acordo na conta do procurador da parte reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 2487/2008

Processo Nº: RT 00351-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILEI MARQUES DA SILVA ALVES

**ADVOGADO.....: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): HOTEL E CAMPING AQUAZUL LTDA ME (HOTEL CLUBE MARINAS)

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 431,47, sendo R\$ 418,74 referentes ao crédito da exequente e R\$ 12,73 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2488/2008

Processo Nº: RT 00352-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DE JESUS MOURA

**ADVOGADO.....: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO E OUTRO**

RECLAMADO(A): HOTEL E CAMPING AQUAZUL LTDA ME (HOTEL CLUBE MARINAS)

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 428,91, sendo R\$ 416,19 referentes ao crédito do exequente e R\$ 12,72 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2486/2008

Processo Nº: RT 00354-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: BELCHIOR DIAS DAMASCENO

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): CORUJA SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se a parte reclamante a trazer aos autos sua CTPS para as anotações, no prazo de 10 dias. Trazida aos autos a CTPS, intime-se a parte reclamada a proceder à anotação na CTPS da parte reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo da multa cabível, bem como, no mesmo prazo, entregar as guias aptas à habilitação no seguro-desemprego, nos termos da decisão transitada em julgado. Não havendo manifestação da parte reclamada, proceda a Secretaria à devida anotação na CTPS obreira, bem assim à expedição de certidão pormenorizada para fins de recebimento do seguro-desemprego. Cumpridas as diligências pela Secretaria, intime-se a parte reclamante para a vir retirar sua CTPS, a certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego e o alvará para levantamento do FGTS. Sem prejuízo da retirada de tais documentos, ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur debeat.

Notificação Nº: 2461/2008

Processo Nº: CCS 00514-2008-141-18-00-6 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

**ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**

RÉU(RÉ): JOÃO GREGORIO FILHO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA PARTE AUTORA Preliminarmente, revogo o despacho de fls. 26, eis que inaplicável à espécie. Homologo o acordo noticiado às fls. 23/24 para que surtam os devidos efeitos legais. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$ 1.358,00, no importe de R\$ 27,16, a serem recolhidas pela parte ré, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 2481/2008

Processo Nº: RT 00524-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO FRANCISCO FRANÇA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA E OUTROS**

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI**

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA 2ª RECD A Defiro a vista requerida, devendo os autos serem devolvidos até 28/04/2008. Intime-se.

Notificação Nº: 2481/2008

Processo Nº: RT 00524-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO FRANCISCO FRANÇA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA E OUTROS**

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI**

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA 2ª RECD A Defiro a vista requerida, devendo os autos serem devolvidos até 28/04/2008. Intime-se.

Notificação Nº: 2482/2008

Processo Nº: RT 00525-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO FRANCISCO FRANÇA

**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA E OUTROS**

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 003

**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI**

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA 2ª RECDA Defiro a vista requerida, devendo os autos serem devolvidos até 28/04/2008. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1589/2008

PROCESSO Nº RT 00871-2007-141-18-00-3

Data da Praça 29/05/2008 às 11h 30min

O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl.81, encontrados no seguinte endereço: RUA MAJOR PAULINO, Nº 753, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CEP 75.709-220 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário, SR. ECI VIEIRA VAZ, e que são os seguintes: - 10 (dez) quadros de giz, medindo em média 4,50x1,10 metros, em bom estado de uso e conservação em R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalameña, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1640/2008

Processo Nº: RT 00478-2005-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GLÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA + 001

**ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1634/2008

Processo Nº: RT 00855-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UERISLEI MARTINS DE SOUZA

**ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

DESPACHO: (AO RECLAMADO) Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de cinco (05) dias, para retirar a CTPS do reclamante e providenciar as retificações determinadas, bem como comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer.

Notificação Nº: 1636/2008

Processo Nº: CCS 00901-2007-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): MARIO CORREIA DE AVILA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1638/2008

Processo Nº: CCS 00912-2007-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): NIZINHA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO: BENITO JOSÉ IVO DIAS**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito, ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 1637/2008

Processo Nº: RT 01254-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIZAN PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1635/2008

Processo Nº: CCS 01448-2007-171-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS**

RÉU(RÉ): ANTONIO LOPES DA SILVA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1622/2008

Processo Nº: CCS 00418-2008-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): ELIZEU CLEMENTE DA SILVA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 67,67, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 12.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 1620/2008

Processo Nº: CCS 00424-2008-171-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): ADAHIR MONTEIRO DA COSTA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 15,52, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 12.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 1633/2008

Processo Nº: CCS 00428-2008-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): SEBASTIAO DA MATA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 28,37, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 12.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 1628/2008

Processo Nº: CCS 00440-2008-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): JOAO BATISTA LUIZ

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 29,90, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 11.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 1624/2008

Processo Nº: CCS 00447-2008-171-18-00-1 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): HUMBERTO ALOISIO DE PADUA ARANTES

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 207,59, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 11.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1632/2008

Processo Nº: CCS 00451-2008-171-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): FRANCISCO DE AQUINO FERREIRA

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 26,29, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 11.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1630/2008

Processo Nº: CCS 00452-2008-171-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): ADEMAR JOSE DE CARVALHO

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 47,80, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 11.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1625/2008

Processo Nº: CCS 00458-2008-171-18-00-1 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): MARIA DA CRUZ PEREIRA BRANDAO

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 22,82, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 11.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1621/2008

Processo Nº: CCS 00461-2008-171-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): SIDENE ALVES DA COSTA FEITOSA

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 19,00, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 12.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA

FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1619/2008

Processo Nº: CCS 00462-2008-171-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): PEDRO RIBEIRO ALVES

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 22,81, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 12.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1616/2008

Processo Nº: CCS 00478-2008-171-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): LAZARO CAMARGO GONTIJO

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 19,67, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 12.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1617/2008

Processo Nº: CCS 00479-2008-171-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): ROSEIVALDO MENDONCA RIBEIRO

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 56,81, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 12.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1627/2008

Processo Nº: CCS 00480-2008-171-18-00-1 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): ANTONIO RODRIGUES GUNDIM

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 19,11, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 11.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1618/2008

Processo Nº: CCS 00497-2008-171-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): REGINALDO AREDIO PEREIRA

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 75,46, calculadas sobre o valor da causa.

Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 12.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1629/2008

Processo Nº: CCS 00500-2008-171-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 21,30, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 11.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1631/2008

Processo Nº: CCS 00503-2008-171-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): JOAO PEREIRA DE MORAIS

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 25,82, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 11.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1626/2008

Processo Nº: CCS 00508-2008-171-18-00-0 1ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 23,64, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 11.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1623/2008

Processo Nº: CCS 00518-2008-171-18-00-6 1ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): AMANCIO ALVES PEREIRA

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 23,75, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 11.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1647/2008

Processo Nº: RT 00557-2008-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDETE FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO...: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI  
**ADVOGADO...: RICARDO GONÇALEZ**

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 3.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1648/2008

Processo Nº: RT 00558-2008-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: NINO GONÇALVES ALVES  
**ADVOGADO...: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI  
**ADVOGADO...: RICARDO GONÇALEZ**

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1641/2008

Processo Nº: RT 00586-2008-171-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO...: MOEMA MOREIRA GOMES**  
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO CARDOSO PIMENTA  
**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 16, abaixo transcrito: "Ante a devolução da notificação endereçada ao Reclamado, com a informação de que não existe o número indicado, conforme aviso de recebimento (AR) colado às fls. 15-v, exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.04.2008 e intime-se o Reclamante para, em dez (10 dias, emendar a inicial informando ao Juízo o endereço correto ou, por outra, indicando em qual dos endereços anotados na inicial, o Reclamado pode, efetivamente, ser encontrado."

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1396/2008

Processo Nº: RT 00828-2005-211-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: VILSON GOMES DE PAULA  
**ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES SANTANA**  
RECLAMADO(A): PEDRO ALVES MACHADO  
**ADVOGADO...: ANTONIO ALVES MACHADO**  
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Ante a omissão do exequente em apresentar em Juízo sua CTPS para anotação pelo reclamado, conforme se obrigou a fls. 12, 9º §, e a sua inércia, nos prazos que lhe foram assinalados, em denunciar o inadimplemento patronal no particular(fl. 12, § 12, e 110), tenho por cumprida tal obrigação, pelo que, e haja vista o que consta dos autos, declaro extinta a execução no que pertine a seus direitos. Intime-o. Solicite-se à CEF o comprovante da operação objeto do ofício de fls. 107, no prazo de 05 dias. Reconsidero em parte, as determinações de fls. 91, 3º e 4º §§, e fls. 106, 5º §, e ordeno a liberação do valor de fl. 81, sendo parte para pagamento das custas cartorárias de fls. 56 e o remanescente para recolhimento de parte da contribuição previdenciária em GPS. Após, ao Sr. Contador para dedução e atualização dos cálculos.

Notificação Nº: 1393/2008

Processo Nº: RT 00078-2006-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ORIOVALDO DA SILVA  
**ADVOGADO...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): URILEY JOSÉ FERREIRA  
**ADVOGADO...: GILSON AFONSO SAAD**  
DESPACHO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 235, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1394/2008

Processo Nº: RT 00078-2006-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ORIOVALDO DA SILVA  
**ADVOGADO...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): URILEY JOSÉ FERREIRA  
**ADVOGADO...: GILSON AFONSO SAAD**  
DESPACHO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 235, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1399/2008

Processo Nº: RT 00454-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDINO PEREIRA DE SOUSA + 001

**ADVOGADO.....: JUCELINO GARCÊZ DE MENDONÇA**

RECLAMADO(A): GUILHERME MARTINS MAIA

**ADVOGADO.....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO**

DESPACHO: EXECUTADO: APRESENTAR NA SECRETARIA DESTE JUÍZO COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO OBJETO DO ALVARÁ DE FLS. 85.

Notificação Nº: 1397/2008

Processo Nº: RT 00574-2007-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE MARILDA DE FARIA MELO

**ADVOGADO.....: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES**

DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 279/302, PROFERIDA NO DIA 31.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - indeferir a tramitação da ação sob o rito ordinário; II - arquivar a reclamação quanto aos pleitos de multa de 40% sobre o saldo do FGTS, apresentação dos comprovantes de depósitos fundiários/execução pelo equivalente, reflexos de horas in itinere em FGTS, férias, 13º salário e aviso prévio, horas extras a título de acompanhamento de disciplina e multas dos arts. 477, § 8º, e 467, da CLT, formulados a fls. 08, letras 'f', 'h', 'j', parte final, 'k' e 'l'; e III - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA, a pagar à reclamante, ELIZETE MARILDA DE FARIA MELO, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, aviso prévio indenizado, multas instituídas na CCT por retenção da CTPS e por mora no pagamento dos salários, horas extras (7h30m) e indenização por dano moral (R\$ 2.471,13) e material (R\$ 15,35), devendo, ainda, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade, retificar a remuneração anotada na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao réu que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º, DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O RECLAMADO PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCEM-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3067/2008

Processo Nº: RT 00748-2004-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDUIR MATEUS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EUDES FABIANO CARNEIRO**

RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOPES LTDA - ME

**ADVOGADO.....: ADEON PAULA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que V.Sª deverá manifestar-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3079/2008

Processo Nº: RT 00478-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS

**ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À(O) RECLAMADA(O): Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada(o) a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 221, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3085/2008

Processo Nº: RT 01210-2007-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBIMAR MAGALHÃES LEMES

**ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 433/439), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3086/2008

Processo Nº: RT 01211-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO MELO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 323/328), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3087/2008

Processo Nº: RT 01213-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BISPO ARANTES FILHO

**ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 404/408), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3062/2008

Processo Nº: RT 01263-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO RICARDO MORATO

**ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**

RECLAMADO(A): RONALDO COUTINHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**

DESPACHO: ÀS PARTES: "1. Homologo o acordo de fls. 142/143, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) enviem-se os autos ao cálculo, para atualização das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais, Executivas e de Liquidação consignadas às fls. 124, e apuração de todas as Custas Executivas devidas nestes autos; c) após, intime-se o Executado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência dos valores atualizados dos encargos sociais e fiscais, para comprovar os recolhimentos das parcelas supra, em guias próprias, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução, inclusive com a realização do leilão já designado às fls. 129. 2. Caso sejam comprovados os recolhimentos dos encargos sociais e fiscais, cancele-se o leilão, dando-se ciência ao Leiloeiro, com urgência. 3. Após o vencimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, via malote, para tomar ciência do acordo, dos cálculos e dos recolhimentos efetuados. Prazo e fins legais. 4. No silêncio, a execução será considerada extinta, com a consequente desoneração da penhora de fls. 111, devendo a Secretaria: a) intimar o depositário, liberando-o do encargo; b) após, arquivar os autos definitivamente. 05) Intimem-se."

Notificação Nº: 3077/2008

Processo Nº: RT 00010-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELA FERREIRA DO AMARAL SANTOS

**ADVOGADO.....: MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN**

RECLAMADO(A): AMILTON PEREIRA GOMES

**ADVOGADO.....: MARCELO DE MORAES**

DESPACHO: INTIMAÇÕES AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 58/59, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3078/2008

Processo Nº: RT 00129-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CEZARINO GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): JUSSARA GRANITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....: CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 39, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3076/2008

Processo Nº: RT 00130-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): JUSSARA GRANITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO..... CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA**

DESPACHO: INTIMAÇÕES À RECLAMADA: 1)Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 40, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo. 2)Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: Nº DO PIS, FOTOCOPIAS DO RG, CPF e COMPROVANTE DE ENDEREÇO referentes ao Reclamante.

Notificação Nº: 3080/2008

Processo Nº: RT 00154-2008-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ORIPE ALVES VITO

**ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): CHAMPION LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA

**ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. 81/85), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3069/2008

Processo Nº: RT 00174-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO SOARES DE ALENCAR

**ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA**

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Homologo a discriminação das parcelas efetuada às fls. 26/27, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.``

Notificação Nº: 3082/2008

Processo Nº: RT 00194-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELISTA BORGES FERREIRA

**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 108/110), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3083/2008

Processo Nº: RT 00195-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR GONÇALVES RODRIGUES

**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 126/129), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3084/2008

Processo Nº: RT 00196-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSINO NETO DE SOUZA FREITAS

**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 122/124), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3081/2008

Processo Nº: RT 00197-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RONE CARLOS FERREIRA

**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 130/132), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3064/2008

Processo Nº: CP 00209-2008-221-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: RENATO RIZZO

**ADVOGADO..... ANTÔNIO SOARES DE FREITAS**

REQUERIDO(A): MARTIN MEYER

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Ante o termo de adiamento de audiência exarado no Juízo deprecante (fls. 78) e considerando que não foram colhidos os depoimentos das Partes, e ainda, face à concordância do Reclamante com o adiamento da audiência designada nesta Vara deprecada, retiro o feito da pauta

de hoje e o reincluo na pauta de audiências do dia 08/05/2008, às 13 horas. 2. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados dos Procuradores das Partes (fls. 02). 3. Intimem-se: a) as Partes, diretamente e via de seus Procuradores; b) as testemunhas nominadas às fls. 02, via Mandado. 4. Dê-se ciência ao Juízo deprecante; este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício.``

Notificação Nº: 3058/2008

Processo Nº: CCS 00343-2008-221-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): CRISALIO RIBEIRO NEVES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3059/2008

Processo Nº: CCS 00381-2008-221-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): ALFREDO AUGUSTO RODRIGUES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3060/2008

Processo Nº: CCS 00382-2008-221-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): EDSON ALVES PINTO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3054/2008

Processo Nº: CCS 00383-2008-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): EDSON BRAZ CORREIA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 26/27, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3061/2008

Processo Nº: CCS 00384-2008-221-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): EUSTÁQUIO JOSÉ BARBOSA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3057/2008

Processo Nº: CCS 00390-2008-221-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): ANGELA MARIA ROSA LOBO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 22/23, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3056/2008

Processo Nº: CCS 00393-2008-221-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): GELTON JORGÉ DO CARMO (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 22/23, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3055/2008

Processo Nº: CCS 00396-2008-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): CARLOS EDUARDO CASTILHO

**ADVOGADO:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 22/23, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3053/2008

Processo Nº: CCS 00400-2008-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): CHRISTINA HELENA VAZ DE ALMEIDA

**ADVOGADO:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 23/24, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3052/2008

Processo Nº: CCS 00415-2008-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): AURÉLIO PAULINO DE QUEIROZ

**ADVOGADO:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 21/22, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3987/2008

Processo Nº: RT 01118-2004-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEOVAGNER JOÃO DA SILVA

**ADVOGADO..... NELSON COSTA FILHO**

RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S. A BANCO MULTIPLO

**ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 342, ora transcrito: "Indefiro o requerimento contido na petição de fls. 340, haja vista que a carta precatória citatória foi enviada para o endereço do Executado informado nos autos tanto pelo Exequente quanto pelo ora petionante. Intime-se."

Notificação Nº: 3991/2008

Processo Nº: RT 01388-2004-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): CÉLIO JUNIOR DA SILVA

**ADVOGADO..... ALFREDO EVILAZIO SILVA**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 123, ora transcrito: "Face ao teor da certidão retro, converto em penhora o valor bloqueado. Deverá a Secretaria cancelar a certidão de crédito nº 54/2008. Feito isso, nada obstante a sobredita penhora não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, dê-se vista às partes dos cálculos judiciais, no prazo de 10 dias, na forma do art. 879 da CLT. Exaurido o decênio legal, libere-se ao credor a importância penhorada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização do crédito. Cumpridas as determinações supra, expeça-se nova certidão de crédito em substituição a de nº 54/2008, já deduzido o valor a ser liberado ao exequente. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3996/2008

Processo Nº: IJ 01092-2006-121-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO..... KATYA MARIA SPROESSER MORETTO**

REQUERIDO(A): ARIDOVAL DA SILVA BIGGIO JUNIOR

**ADVOGADO..... RICARDO LE SENECHAL HORTA**

DESPACHO: Fica a parte REQUERENTE/EXECUTADA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 395 dos autos, ora transcrito: "Vistos, etc. Face o teor da certidão retro e considerando que existe nos autos depósitos recursais (fl.

276 e 359), converte-se em penhora o valor do depósito recursal de fl. 359, eis que suficiente para garantia da execução, devendo a Executada ser intimada da presente conversão. Após, decorrido in albis o prazo para apresentação de Embargos à Penhora/Execução, expeçam-se Alvarás Judiciais para pagamento do valor das custas processuais e do Imposto de Renda (observados os valores constantes dos cálculos de fl. 386) e, por fim, o valor do crédito líquido dos Honorários Assistenciais (fl. 386), a ser sacado do referido depósito recursal, devendo o Advogado do Reclamante comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Com isso, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumpridas as determinações supra, libere-se ao Executado o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 276 e 359, também via alvará judicial, intimando-o para retirar o mencionado documento no prazo de 05 dias. Feito isso, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE. Intimem-se Publique-se na internet."

Notificação Nº: 3983/2008

Processo Nº: RT 00853-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIONE FELIPE DA SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FERREZIN- GUINDASTES MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO..... JOÃO DOS REIS OLIVEIRA**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 132, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor das peças de fls. 123/127, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim sendo, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as custas processuais, a ser sacado do saldo da conta judicial de fls. 130, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Em seguida, libere-se ao perito, também através de alvará, o valor dos honorários periciais, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial acima especificada, intimando-o para receber o documento. Após, libere-se ao exequente, por meio de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 3998/2008

Processo Nº: RT 01874-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS FONTES DA COSTA

**ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

**ADVOGADO..... RENATO DO VALE CARDOSO**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 44, ora transcrito: "Vistos, etc. O documento de fls. 41 comprova que a executada efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada."

Notificação Nº: 3982/2008

Processo Nº: RT 01875-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS SOARES ARAÚJO

**ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

**ADVOGADO..... RENATO DO VALE CARDOSO**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 41, ora transcrito: "Vistos, etc. O documento de fls. 37 comprova que a executada efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 3973/2008

Processo Nº: RT 01885-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM CUSTÓDIO JUNIOR

**ADVOGADO..... ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): S. R LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO..... MAURÍCIO BORGES DE FARIA**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, intimada para tomar ciência da certidão de fls. 133, de que restou infrutífero(s) o(s) pedido(s) de bloqueio de crédito em nome dos Executados através do sistema BACEN-JUD2, assim como restou inexistosa a pesquisa de veículos junto ao DETRAN/GO, devendo o reclamante/exequente indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3986/2008

Processo Nº: RT 02022-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDITO FERREIRA  
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
 RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO....: AIRTON BARGES**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 26, ora transcrito: "Vistos, etc. documento de fls. 21 comprova que a executada efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet." Itumbiara, 16 de

Notificação Nº: 3993/2008

Processo Nº: CCS 00476-2008-121-18-00-7 1ª VT  
 AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
 RÉU(RÉ): CONFECÇÕES DADIVA LTDA  
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**

DESPACHO: Fica a parte AUTORA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 105, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, intime-se o Requerente para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos opagamento das Custas Processuais no importe de R\$ 39,66, sob pena de execução."

Notificação Nº: 3992/2008

Processo Nº: CCS 00477-2008-121-18-00-1 1ª VT  
 AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
 RÉU(RÉ): VENEZA VEÍCULOS LTDA  
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**

DESPACHO: Fica a parte AUTORA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 101, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, intime-se o Requerente para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos opagamento das Custas Processuais no importe de R\$ 39,66, sob pena de execução."

Notificação Nº: 3967/2008

Processo Nº: RT 00621-2008-121-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALMIR DOS SANTOS PRIMO  
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para ter vista do recurso ordinário de fls. 76/77, para contra-razões, pelo prazo legal (art. 3º, V, Portaria VT Itumbiara nº 01/2005).

Notificação Nº: 3964/2008

Processo Nº: RT 00645-2008-121-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NELSON INÁCIO DE MELO  
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS  
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para tomar ciência do recurso ordinário de fls. 48/49, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3963/2008

Processo Nº: RT 00646-2008-121-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NELSON INÁCIO DE MELO  
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para tomar ciência do recurso ordinário de fls. 90/91, para contra-razões, pelo prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 249/2008  
 PROCESSO Nº RT 00767-2002-121-18-00-0  
 EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL  
 EXECUTADO(S):PRECOMIND PREMOLDADOS E COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (N/P DO SÓCIO PRORIETÁRIO SR. ARISTIDES RODRIGUES SANDOVAL), + 002

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ARISTIDES RODRIGUES SANDOVAL e MARIA REGINA NADER SANDOVAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 34.500,21, atualizados até 30/11/2007, sob pena de penhora, conforme decisão de fls.180 e cálculos de fls.181 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA

FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 255/2008  
 PROCESSO Nº RT 00588-2005-121-18-00-5  
 EXEQUENTE(S): WILMAR VICENTE PEREIRA  
 EXECUTADO(S): ARLINDA PATRÍCIA MARTINS FERREIRA + 003  
 O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas, MARIA APARECIDA FERREIRA e ROSANA PAULA FERREIRA CASTILHO (REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA APARECIDA FERREIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 238,46, atualizados até 31/12/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento das executadas supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 252/2008  
 PROCESSO Nº RT 01287-2005-121-18-00-9  
 RECLAMANTE: WALTERINO CÂNDIDO RIBEIRO  
 EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (contribuição previdenciária e custas)  
 EXECUTADO(S): CONSTRUTORA SANTA LUÍZA LTDA , CPF/CNPJ: 03.145.683/0001-63 + 002

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EDILENE NAVES DA SILVA VARGAS e MARCO AURÉLIO RORIZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 2.749,11, atualizados até 31/10/2007, sob pena de penhora, conforme decisão, cálculos de fls. 108/109 e despacho de fls. 121 dos autos em epígrafe. E para que cheque ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 254/2008  
 PROCESSO Nº RT 01354-2006-121-18-00-6  
 EXEQUENTE: GIVALDO DA SILVA SOUSA COSTA  
 EXECUTADO: DISK FESTA

**ADVOGADO(A) : Data da Praça 17/06/2008 às 10:28 horas**

Data do Leilão 30/06/2008 às 14:00 horas  
 O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl.124 encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BANDEIRANTES Nº 735 JARDIM AMÉRICA CEP 75.523-360 - ITUMBIARA-GO\*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (um) freezer marca Metalfrío grande, cor amarela, duas portas, sem numeração aparente, em bom estado, avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); 02) 02 (duas) caixas térmicas grandes, cor branca, em bom estado, sem numeração aparente, avaliadas em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 3) 01 (uma) caixa térmica média, cor branca, em bom estado, sem numeração aparente, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Valor total R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com

a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE DE PRAÇA E LEILÃO Nº 253/2008  
PROCESSO Nº RT 02363-2006-121-18-00-4  
EXEQUENTE: SEVERINO VIEIRA DE SENA  
EXECUTADO: TUCHÊ AUTO MECÂNICA DE ITUMBIARA LTDA  
**ADVOGADO(A): WHENDERSON PIERRE CHAVES**

Data da Praça 17/06/2008 às 10:26 horas  
Data do Leilão 30/06/2008 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juíza, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.480,00, conforme auto de penhora de fl.100, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ADEJAR FERRERIA MACHADO, Nº 250 SANTOS DUMONT CEP 75.530-390 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (um) Aspirador de pó, marca eletrolux, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 02) 01 (um) Aparelho de limpeza de bicos de injeção eletrônica, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ R\$ 600,00 (seiscentos reais); 03) 01 (uma) Prateleira de aço, com quatro divisorias, avaliada em R\$ 130,00 (cento e trinta reais); 04) 01 (um) Carregador de bateria marca SM, modelo 20-A, cor vermelha, em bom estado de uso e funcionamento, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 5) 01 motor elétrico de baixa de 5 cavalos, em bom estado de uso e funcionamento, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 06) 01 (um) Motor elétrico de Alta, de 3/2 cavalo, em bom estado de uso e funcionamento, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 07) (uma) Pistola de pintura, marca Arplex, modelo 25-a, avaliada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); Valor total R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 251/2008  
PROCESSO Nº RT 00891-2007-121-18-00-0  
RECLAMANTE: PRISCILA VIEIRA SEABRA  
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (contribuição previdenciária e custas)  
EXECUTADO(S): ANDRADE E CINTRA LTDA ( REP/ LEGAL EMILTON GONÇALVES CINTRA), CPF/CNPJ: 37.362.225/0001-06 + 001  
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ANDRADE E CINTRA LTDA ( REP/ LEGAL EMILTON GONÇALVES CINTRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 487,80,

atualizados até 31/10/2007, sob pena de penhora, conforme cálculos, decisão de fls. 30/31 e despacho de fls.42 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 257/2008  
PROCESSO Nº RT 00892-2007-121-18-00-4  
RECLAMANTE: ÁRICA CRISTINA VALLE PEREIRA  
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (contribuição previdenciária e custas)  
EXECUTADO(S): ANDRADE E CINTRA LTDA ( REP/ LEGAL EMILTON GONÇALVES CINTRA), CPF/CNPJ: 37.362.225/0001-06 + 001  
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ANDRADE E CINTRA LTDA ( REP/ LEGAL EMILTON GONÇALVES CINTRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 570,89, atualizados até 31/10/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza de direito

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 257/2008  
PROCESSO Nº RT 00892-2007-121-18-00-4  
RECLAMANTE: ÁRICA CRISTINA VALLE PEREIRA  
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (contribuição previdenciária e custas)  
EXECUTADO(S): ANDRADE E CINTRA LTDA ( REP/ LEGAL EMILTON GONÇALVES CINTRA), CPF/CNPJ: 37.362.225/0001-06 + 001  
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ANDRADE E CINTRA LTDA ( REP/ LEGAL EMILTON GONÇALVES CINTRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 570,89, atualizados até 31/10/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza de direito

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 248/2008  
PROCESSO Nº ACHP 02345-2007-121-18-00-3  
EXEQUENTE(S): JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA  
EXECUTADO(S): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 62.943.311/0001-41  
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 91,811,32, atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora, conforme cálculos de fls.37/38 e decisão de fls. 42 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2979/2008  
Processo Nº: RT 00282-2005-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE: ALESSANDRA ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA**  
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de (30) trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2980/2008

Processo Nº: RT 00677-2005-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GIZÉLIA ELIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL PAIVA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - POSTO DIACUY

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de (30) trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2978/2008

Processo Nº: RT 00678-2005-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO CABRAL TERRA

ADVOGADO.....: AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL PAIVA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - POSTO DIACUY

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de (30) trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2988/2008

Processo Nº: RT 02118-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANK ROGER CARVALHO LIMA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: CÍCERO FIDELIS SILVA

DESPACHO: Fica o requerente intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. A autorização contida no artigo 771 da CLT dirige-se às partes, quando atum diretamente, sem procurador. 2. Admitir-se texto lançado de próprio punho por procurador constituído pelo credor (fl. 19) significaria admitir ampla possibilidade de superação da proibição contida no artigo 161 do CPC, instituto mais moderno que a norma processual trabalhista acima referida. 3. Observe-se que a permissão contida no artigo 169, também do CPC, remete a uma época em que não eram disseminados outros meios de impressão que não a escrita a mão ou a máquina. 4. Ademais, a pretensão contida na peça de fl. 621-v não foi provocada por qualquer urgência extra ou intra autos. 5s. Assim, dê-se ciência ao requerente das observações supra, informando que seu pleito será apreciado quando impresso ou datilografado.

Notificação Nº: 2987/2008

Processo Nº: RT 00118-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR GERALDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA COINBRA S/A

ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO

DESPACHO: Fica a reclamante intimada a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2987/2008

Processo Nº: RT 00118-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR GERALDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA COINBRA S/A

ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO

DESPACHO: Fica a reclamante intimada a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2990/2008

Processo Nº: AIN 00146-2007-111-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: GETÚLIO ERNESTO ALVES

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados a comprovarem, em oito dias, que declararam junto à Receita Federal o pagamento ao reclamante da importância deferida nos autos da RT 00192-2002-111-18-00-8, trazendo aos autos a respectiva DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte), sob pena de pagamento ao reclamante de indenização substitutiva de R\$ 21.480,55 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Notificação Nº: 2991/2008

Processo Nº: AIN 00146-2007-111-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: GETÚLIO ERNESTO ALVES

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

REQUERIDO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A + 001

ADVOGADO.....: CÍCERO FIDELIS SILVA

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados a comprovarem, em oito dias, que declararam junto à Receita Federal o pagamento ao reclamante da importância deferida nos autos da RT 00192-2002-111-18-00-8, trazendo aos autos a

respectiva DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte), sob pena de pagamento ao reclamante de indenização substitutiva de R\$ 21.480,55 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Notificação Nº: 2986/2008

Processo Nº: RT 01239-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WS MARTINS & CIA LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: MARCOS VINÍCIOS BARDUZZI

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2989/2008

Processo Nº: RT 01240-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WS MARTINS & CIA LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: MARCOS VINÍCIOS BARDUZZI

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2579/2008

Processo Nº: RT 00621-2004-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO MENDES DO COUTO

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): TAUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Quanto aos pedidos sob fls. 398/400, no que concerne à inclusão dos sócios-retrairantes no pólo passivo da presente Ação, calha fazer algumas considerações: 1. Logo quando transitou em julgado a r. Sentença (por sinal, a sociedade empresária fora considerada revel), a 1ª Executada fora citada por edital, haja vista que encontrava-se em local incerto e não sabido; 2. Foram promovidas as tentativas de penhora on line e de encontrar veículos em nome da 1ª Executada, sem que também obtivesse êxito; 3. A partir de então, com a descon sideração da personalidade jurídica, voltou-se a execução contra os bens particulares dos sócios (fls. 275/276), sendo certo que os meios para prosseguimento da execução em relação a referidas pessoas não lograram êxito; 4. As fls. 202/203, em que pese as considerações que serão lançadas abaixo, fora determinado o prosseguimento da execução em relação a um dos sócios-retrairantes da 1ª Executada, sendo que, também, não surtiu o efeito colimado. Agora, por meio do petítório de fls. 398/400, o Exequente requer o prosseguimento da execução em relação aos demais sócios-retrairantes, quais sejam, os Srs. BENEDITO MARQUES MURITIBA e ESDRAS ALEXANDRE DA SILVA, sendo estes admitidos na sociedade em 19.02.2002, conforme documentos de fls. 265/267 se retirado em 04.12.2003, consoante documentos de fls. 261/263. Frise-se que o vínculo do Exequente perdurou de 1º.06.2001 a 24.03.2004. Em que pese as considerações sob fls. 202/203, data máxima venia, este Juízo entende que em se beneficiando os sócios com o trabalho do Exequente por quase todo o período em que participaram da sociedade empresária não há outra razão a não ser responsabilizá-los por todo o período de vínculo. Assim entende-se, porque o lucro gerado com o trabalho do Exequente não desapareceria com num passe de mágica no momento em que referidas pessoas deixaram a Sociedade Empresária, sendo patente a responsabilidade social advinda com a constituição de uma sociedade empresária, o que transcende a órbita da vontade das pessoas que delas fazem parte. Outro entendimento, seria atentar-se contra primados constitucionais, especialmente o da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Colaciono, em seguida, aresto com entendimento semelhante: BENS DE SÓCIO RETIRANTE - RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS - POSSIBILIDADE. No âmbito do Direito do Trabalho, em face do princípio da despersonalização do empregador, fica o sócio obrigado a indicar bens livres e desembaraçados da sociedade, na forma do § 1º do art. 596 do CPC, sob pena de serem executados seus bens pessoais. Inidônea economicamente a empresa, devem os sócios ser chamados a responder pelas obrigações trabalhistas inadimplidas. A legitimidade da penhora que se efetua sobre bens do sócio encontra sólido respaldo nas disposições do art. 10 do Decreto nº 3.708/19, que regula as sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Tendo em vista que os sócios retrairantes se beneficiaram de quase todo o período de prestação de serviço do autor, cumpre àqueles responder pelo crédito trabalhista reclamado, o que segue autorizado, principalmente, pela aplicação analógica da Lei nº 8.884/94. Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. TRT 18ª REGIÃO - AP 1.421/2001 - 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Publicação: DJE-GO de 5.4.2002. Pág. 87. Relator: Juiz José Luiz Rosa. Revisor: Juiz Aldivino A. da Silva. (Grifo acrescido). Por todo o exposto, defiro pedido de inclusão no pólo passivo da presente Ação dos sócios-retrairantes suso mencionados, passando estes a responderem totalmente e solidariamente sobre os créditos exequêndos,

inclusive o sócio- retirante PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CANDEIAS. Deverá a Secretaria retificar a capa dos autos e demais assentamentos. Atualizem-se a conta de fls. 153, em atenção ao pedido do Exequente. Em seguida, citem-se os, doravantes, Executados, devendo a Secretaria valer-se dos endereços constantes dos autos para cumprimento do ato citatório, sendo permitido, ainda, a consulta de endereço por meio do Sistema BACEN JUD. Dê-se prosseguimento à execução por meio da Portaria 001/2007 desta Especializada, observando-se a ordem legal prevista no art. 655 do CPC. Por fim, em relação ao pedido de liberação de valores parciais, indefere-se, uma vez que a execução não está integralmente garantida, bem como levando-se em conta que a cautela exige a não liberação de valores em dinheiro, senão depois de transcorrido o prazo para manifestação da conta por parte dos Executados. De tudo aqui exposto, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2594/2008

Processo Nº: RT 00494-2007-131-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO**  
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS BOVINOS LTDA- ME  
**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001**  
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2600/2008

Processo Nº: RT 00019-2008-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAIRO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001**  
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: ELISIO MORAIS**  
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Ficam V. Sas. ciente da Certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº(a) Juiz(a), que - conforme determinação de fls. 37 - fica designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, EDUARDO MAYER: especialidade PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE/ENGENHARIA QUÍMICA; CRQ IV/XII 04306757 – Jurisdição Goiás, Tocantins e Distrito Federal; endereço residencial: Rua S-66, Quadra 73, Lote 05, Anápolis City, Anápolis-GO, CEP 75096-290; contatos: 62-3317-1983, 62-9947-8278 e ednayer@pop.com.br. Ficam as partes intimadas para apresentarem quesito(s) e/ou assistente(s) técnico(s), caso queiram. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2589/2008

Processo Nº: RT 00115-2008-131-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDICILINI RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO, MANTENEDORA DO CEPER - COLÉGIO EVANGÉLICO PEROLA  
**ADVOGADO.....: PAULO CORRÊA + 002**  
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/04/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

OUTRO : ADV. DO RÉU: DR. LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA - OAB/DF Nº 16.733

Notificação Nº: 2601/2008

Processo Nº: AAT 00147-2008-131-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: SEBASTIAO BARBOSA SANDOVAL  
**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO**  
RÉU(RÉ): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Ficam V. Sas. cientes da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação constante da ata de fls. 72/73, indico para atuação o Dr. SALVADOR CELSO VARELLA ALBUQUERQUE, cuja especialidade é ORTOPIEDIA. Ficam as partes intimadas para apresentarem quesito(s) e/ou assistente(s) técnico(s), caso queiram. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2585/2008

Processo Nº: RT 00159-2008-131-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LIBERINO MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ADM LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. VILSON SENGGER - XARA) + 001  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS**  
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/04/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2584/2008

Processo Nº: RT 00190-2008-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO DOS ANJOS DE JESUS  
**ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA  
**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**  
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/04/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2584/2008

Processo Nº: RT 00190-2008-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO DOS ANJOS DE JESUS  
**ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA  
**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**  
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/04/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2586/2008

Processo Nº: RT 00191-2008-131-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALCIDES HENRIQUE DA COSTA  
**ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**  
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/04/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2588/2008

Processo Nº: RT 00214-2008-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE HORLAN FERNANDES  
**ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA  
**ADVOGADO.....: SÉRBIO TÊLIO TAVARES VITORINO**  
DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado da Reclamada: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/04/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2583/2008

Processo Nº: RT 00218-2008-131-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELITON SOUSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTADA  
**ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS**  
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/04/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2590/2008

Processo Nº: RT 00250-2008-131-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SERGIO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A  
**ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES**  
DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogada da Reclamada: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 16/04/2008 às 17h53min, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2307/2008  
PROCESSO Nº RT 00269-2007-131-18-00-9  
CREDOR : JOCELIO FLORENCIO VITORINO  
DEVEDORA: AGROPECUARIA PALMA LTDA  
CNPJ : 05.593.251/0001-40  
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOÃO BATISTA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da conversão do bloqueio de fl. 95 – R\$ 11.446,18 (onze mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) - em penhora. E para que chegue ao conhecimento de JOÃO BATISTA DOS SANTOS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria 01/2007 da Vara do Trabalho de

Luziânia-GO. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos quinze de abril de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2284/2008  
PROCESSO Nº RT 00513-2007-131-18-00-3  
CREDOR : MARCOS ANTONIO VIRISSIMO  
DEVEDORA: JOAO BATISTA DOS SANTOS + 001  
CNPJ : 05.593.251/0001-40

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOÃO BATISTA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da conversão do bloqueio de fl. 101 – R\$ 14.500,98 (quatorze mil e quinhentos reais e noventa e oito centavos) - em penhora. E para que chegue ao conhecimento de JOÃO BATISTA DOS SANTOS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria 01/2007 da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos quinze de abril de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3311/2008  
Processo Nº: RT 00051-2006-191-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: TERESA SOARES DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO  
RECLAMADO(A): MAGDA SOARES DOS REIS (POSTO 71)  
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS  
DESPACHO: 1. Considerando que a reclamada comprovou os recolhimentos das custas e imposto de renda (fls. 222/224), além do que os depósitos de fls. 228/229 representam os valores pertinentes as contribuições sociais apuradas às fls. 211/215, extingue-se a execução, com supedâneo no CPC, Art. 794, I e II. 2. Em consequência, levanta-se a penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fl. 123. 3. Promova, a Secretaria, o recolhimento previdenciário, através da guia própria, utilizando o saldo existente nas contas judiciais informadas às fls. 228/229. 4. Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. 5. Intime-se.

Notificação Nº: 3348/2008  
Processo Nº: RT 00105-2006-191-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILDO MENDES  
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO  
RECLAMADO(A): MAGDA SOARES DOS REIS (POSTO 71) + 001  
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS  
DESPACHO: 1. Considerando que a reclamada comprovou os recolhimentos previdenciários e fiscais (fls. 196/202), extingue-se a execução, com supedâneo no CPC, Art. 794, I e II. 2. Em consequência, levanta-se a penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fl. 102. 3. Com efeito, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Mineiros para que proceda à baixa do registro da penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fl. 102 (cuja cópia deverá ser encaminhada), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência à ordem judicial. 4. Assim sendo, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. 5. Intime-se.

Notificação Nº: 3344/2008  
Processo Nº: RT 00348-2006-191-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEURANI RODRIGUES MARTINS + 003  
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS  
RECLAMADO(A): MARCELO RENATO PAPI  
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA  
DESPACHO: 1. Providencie, a Secretaria, a retificação da capa dos autos e demais registros para constar apenas no pólo ativo da execução o nome da exequente NEURANI RODRIGUES MARTINS. 2. Homologo a nova conta de liquidação apresentada pela Contadoria (fls. 446/457), fixando a execução no valor de R\$ 171.662,54, atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 3. Considerando que a execução encontra-se garantida através da penhora de fls. 334/335, intemem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre a nova conta de liquidação (CLT, Art. 884, § 3º), sob pena de preclusão. 4. Decorrido in albis o prazo acima, conclusos os autos.

Notificação Nº: 3271/2008  
Processo Nº: RT 00436-2007-191-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOZELÍ PEREIRA DA SILVA (ROCHINHA)  
ADVOGADO.....: ENE MAIA TIMO  
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE  
ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO  
DESPACHO: Homologo o acordo celebrado pelas partes às fls. 173/174 dos autos, no valor líquido de R\$ 12.000,00, para que surta seus jurídicos e legais

efeitos. O executado deverá comprovar nos autos, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das contribuições sociais e custas devidas, observando a planilha de cálculos de fls. 167/171, como determina o § 6º, do art. 832 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. Comprovando os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Caso decorra o prazo supra, sem comprovação, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para adequar a conta de liquidação. Intemem-se.

Notificação Nº: 3320/2008  
Processo Nº: RT 00611-2007-191-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GENIVALDO PINA DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE MATOS  
DESPACHO: Para apreciação do requerimento de fl. 360, aguarde-se a realização da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27.05.2008, às 08:00 horas. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 3337/2008  
Processo Nº: RT 00612-2007-191-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIO VILELA RODRIGUES  
ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS  
DESPACHO: Para apreciação do requerimento de fl. 358, aguarde-se a realização da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27.05.2008, às 08:10 horas. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 3319/2008  
Processo Nº: RT 00613-2007-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE CASTRO SILVA  
ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE MATOS  
DESPACHO: Para apreciação do requerimento de fl. 426, aguarde-se a realização da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27.05.2008, às 08:20 horas. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 3317/2008  
Processo Nº: RT 00614-2007-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCONI LOPES CARDOSO  
ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 001  
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE MATOS  
DESPACHO: Para apreciação do requerimento de fl. 304, aguarde-se a realização da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27.05.2008, às 08:30 horas. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 3322/2008  
Processo Nº: RT 00615-2007-191-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE JESUS  
ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 001  
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS  
DESPACHO: Para apreciação do requerimento de fl. 371, aguarde-se a realização da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27.05.2008, às 08:40 horas. Dê-se ciência aos advogados do reclamante que a correspondência destinada ao seu constituinte visando a intimação da audiência de tentativa de conciliação foi devolvida pelos Correios com a informação de inexistência da quadra e lote pela rua indicada.

Notificação Nº: 3272/2008  
Processo Nº: RT 00768-2007-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO  
RECLAMADO(A): FACULDADE ALBERT EINSTEIN - FALBE  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: 1. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 69/70, no valor líquido de R\$ 9.200,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2. A executada deverá comprovar nos autos, até 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, observando a planilha de cálculos de fls. 36/44, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. 3. A executada deverá, ainda, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos os atos constitutivos, procuração e/ou carta de preposição. 4. Caso decorra o prazo supra, sem comprovação, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para atualizar tais verbas. 5. Intemem-se.

Notificação Nº: 3347/2008  
Processo Nº: RT 00798-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR PEREIRA RESENDE  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): RADIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA  
**ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS**  
 DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento dos demais termos da transação.

Notificação Nº: 3340/2008  
 Processo Nº: RT 00039-2008-191-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ERLEI ROCHA CORREIA  
**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: Determino que a empresa reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, conduza a reclamante até o Hospital Nossa Senhora de Fátima, desta cidade, viabilizando a realização dos exames solicitados pelo i. perito à fl. 271, e custeando as despesas pertinentes aos exames. Apresentados os exames, vista ao i. perito para complementar o laudo em 10 (dez) dias, na forma determinada à fl. 242. Mineiros, 23 de abril de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 3273/2008  
 Processo Nº: RT 00058-2008-191-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARLY BARBOSA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arraoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3323/2008  
 Processo Nº: RT 00085-2008-191-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO APARECIDO CORRÊA  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): SINÉSIO ANTÔNIO DE MELO  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Vista ao reclamante da petição de fl. 70, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação, aguarde-se o cumprimento dos demais termos da transação.

Notificação Nº: 3331/2008  
 Processo Nº: RT 00119-2008-191-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arraoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3315/2008  
 Processo Nº: RT 00128-2008-191-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arraoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3288/2008  
 Processo Nº: RT 00133-2008-191-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NEURACI CÂNDIDA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arraoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3310/2008  
 Processo Nº: RT 00149-2008-191-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ALUIZIO ELPÍDIO LUCAS

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO**  
 RECLAMADO(A): EVARISTO TRENTIN  
**ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS**  
 DESPACHO: DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ALUIZIO ELPÍDIO LUCAS em face de EVARISTO TRENTIN, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, aviso prévio indenizado e diferenças de FGTS (+ 40%), férias (+ 1/3) e décimo terceiro salário, em razão da projeção do contrato de trabalho até 11-08-2008. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R\$ 40,00, pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 3287/2008  
 Processo Nº: RT 00154-2008-191-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JAIRO OLIVEIRA MORAES  
**ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arraoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3314/2008  
 Processo Nº: RT 00163-2008-191-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arraoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3336/2008  
 Processo Nº: RT 00168-2008-191-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arraoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3335/2008  
 Processo Nº: RT 00169-2008-191-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JARLEY GOVEA NAVES  
**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arraoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3302/2008  
 Processo Nº: RT 00208-2008-191-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DEUSDETE ALMEIDA DE CARVALHO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arraoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3268/2008  
 Processo Nº: RT 00209-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIRENE BATISTA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: 1. Aguarde-se o decurso do prazo concedido para a reclamada contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante (intimação de fl. 301). 2. Decorrido in albis o prazo mencionado acima ou apresentada contra-razões pela demandada, intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3269/2008  
 Processo Nº: RT 00221-2008-191-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VANESSA APARECIDA COSTA  
**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: 1. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3334/2008  
 Processo Nº: RT 00232-2008-191-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA MÁRCIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3333/2008  
 Processo Nº: RT 00234-2008-191-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EVANIQUEL CAMPOS SILVA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3292/2008  
 Processo Nº: RT 00264-2008-191-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CELISMAR BERNARDES VILELA  
**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3296/2008  
 Processo Nº: RT 00298-2008-191-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IVONE APARECIDA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução designada para a data de 28.04.2008, às 14h.

Notificação Nº: 3295/2008  
 Processo Nº: RT 00322-2008-191-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLAUDIA CRISTINA SANT'ANA LOPES  
**ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução designada para a data de 05.05.2008, às 15h30.

Notificação Nº: 3351/2008  
 Processo Nº: AI 00341-2008-191-18-01-5 1ª VT  
 AGRAVANTE...: MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO...: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA  
**ADVOGADO...: ARNALDO DE ASSIS**  
 DESPACHO: 1. Autue-se o presente Agravo de Instrumento, em apartado. 2. Certifique-se, a Secretaria, nos autos principais a interposição do presente AI. 3. Mantenho a decisão agravada. 4. Intime-se a agravada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contra-razões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal (RO), colacionando aos autos os documentos que avalia necessários para o julgamento de ambos. 5. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Mineiros, 23 de abril de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 3286/2008  
 Processo Nº: RT 00354-2008-191-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCIVALDO SANTOS SILVA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3316/2008  
 Processo Nº: RT 00355-2008-191-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA JACINTA CARVALHO MOURA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3270/2008  
 Processo Nº: RT 00360-2008-191-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ SOUZA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: As partes foram intimadas da r. sentença em 31.03.2008 (fl. 135). Uma vez preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (fls. 140/153), as contra-razões ao RO e o Recurso Adesivo do reclamante foram recebidos pelo Juízo. Com efeito, não recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 172/176, face a intempestividade e o princípio da irrecorribilidade. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3332/2008  
 Processo Nº: RT 00365-2008-191-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NELCIVANE MARTINS BORGES  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3291/2008  
 Processo Nº: RT 00373-2008-191-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDINALDO SANTANA  
**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3289/2008

Processo Nº: RT 00377-2008-191-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALTENOR PEREIRA BISPO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3290/2008

Processo Nº: RT 00379-2008-191-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANTANA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3313/2008

Processo Nº: RT 00380-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIZETE OLIVEIRA ROCHA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3312/2008

Processo Nº: RT 00381-2008-191-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVANETE RAMOS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3301/2008

Processo Nº: RT 00434-2008-191-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ REGINALDO BEZERRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3301/2008

Processo Nº: RT 00434-2008-191-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ REGINALDO BEZERRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3300/2008

Processo Nº: RT 00436-2008-191-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSMAR PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões,

remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3350/2008

Processo Nº: RT 00460-2008-191-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALÉRIA DANTAS DA COSTA

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO**  
RECLAMADO(A): CLEICIMAR JESUS SIQUEIRA - ME

**ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA**  
DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta Especializada e receber a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos.  
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3326/2008

Processo Nº: RT 00567-2008-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAISA DIAS DE ABREU

**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3328/2008

Processo Nº: RT 00568-2008-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ERIK FERNANDO POLICARPO

**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3297/2008

Processo Nº: RT 00594-2008-191-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELI COELHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3293/2008

Processo Nº: RT 00596-2008-191-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO MARTINS DE BRITO

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3298/2008

Processo Nº: RT 00597-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3299/2008

Processo Nº: RT 00599-2008-191-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOEL PAULA ALBUQUERQUE

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3274/2008

Processo Nº: RT 00603-2008-191-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE.: AMADEUS JACINTO PERES (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO.....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): JOSÉ FELICIANO DE MORAES (ESPÓLIO DE) + 006  
**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

DESPACHO: 1. Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 118/120, no valor líquido de R\$ 8.000,00, determinando a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. 2. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 8.000,00, dispensado do recolhimento, uma vez que ora é deferido os benefícios da justiça gratuita. 3. O reclamado deverá comprovar nos autos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais, calculadas com base na discriminação contida na peça de acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para apuração. 4. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. 5. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. 6. Caso contrário, execute-se. 7. Retire-se o feito da pauta de audiência. 8. Expeça-se alvará para levantamento do saldo do FGTS depositado na conta vinculada em nome do de cujus reclamante. 9. Intimem-se. 10. Intime-se a UNIÃO, nos termos da CLT, Art. 832, § 4º.

Notificação Nº: 3345/2008

Processo Nº: ACP 00690-2008-191-18-00-4 1ª VT  
 CONSIGNANTE.: GODOFREDO CARVALHO DE CASTRO (FAZENDA PONTAL)  
**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**  
 CONSIGNADO(A): SILDO ALMEIDA BATISTA  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: 1. A advogada Cláudia Resende Martins (OAB/GO nº 26.710), através petição de fl. 19, renuncia aos poderes que lhe foram conferidos pelo consignante. 2. Defiro, como pedido. 3. Com efeito, deverá a Secretaria promover a retificação da capa dos autos e demais registros para constar como advogado do consignante apenas o outro causídico incluído na procuração de fl. 06 – Milton Dantas Pires (OAB/GO nº 16.579). 3. Intime-se. 4. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3346/2008

Processo Nº: ACP 00691-2008-191-18-00-9 1ª VT  
 CONSIGNANTE.: GODOFREDO CARVALHO DE CASTRO (FAZENDA PONTAL)  
**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**  
 CONSIGNADO(A): SEVERINA ROSA BERNARDES BATISTA  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: 1. A advogada Cláudia Resende Martins (OAB/GO nº 26.710), através petição de fl. 22, renuncia aos poderes que lhe foram conferidos pelo consignante. 2. Defiro, como pedido. 3. Com efeito, deverá a Secretaria promover a retificação da capa dos autos e demais registros para constar como advogado do consignante apenas o outro causídico incluído na procuração de fl. 15 – Milton Dantas Pires (OAB/GO nº 16.579). 3. Intime-se. 4. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3325/2008

Processo Nº: RT 00915-2008-191-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE.: SÉRGIO CLARINDO FERREIRA DUARTE  
**ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**  
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA EMPÓRIO DOS PÃES  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência UNA designada para o dia 16.05.2008, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, sob pena de não homologação do acordo. Na oportunidade deverá a reclamada juntar aos autos contrato social e eventual documento de representação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3329/2008

Processo Nº: RT 00918-2008-191-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE.: LUCIANO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: 1. Intime-se a procuradora do reclamante para tomar ciência que o seu constituinte não foi intimado do adiamento da audiência, uma vez que certificado pelo Oficial de Justiça desta Especializada a mudança de endereço - fins do art. 852-B, § 2º, da CLT. 2. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 3305/2008

Processo Nº: CCS 00979-2008-191-18-00-3 1ª VT  
 AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
 RÉU(RÉ): ANTONIO DE SOUZA BARBEIRO FILHO  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos os autos. 1. A correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de desconhecido no local (fl. 30/31). 2. Considerando que autora não indicou corretamente o endereço do réu, não sendo possível efetuar a notificação devida, em atendimento ao previsto na CLT, Art. 852-B, II, extingue-se o processo sem resolução do mérito, determinado o arquivamento dos autos com fundamento no § 1º do citado dispositivo legal. 3. Custas pela autora, no importe de R\$ 46,02, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.300,78, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3327/2008

Processo Nº: CCS 01016-2008-191-18-00-7 1ª VT  
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
 RÉU(RÉ): JORGE MARTINS  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Mudou-se (fl. 33/verso), tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R\$ 89,98, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.499,24, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3341/2008

Processo Nº: ACP 01085-2008-191-18-00-0 1ª VT  
 CONSIGNANTE.: VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - FILIAL  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**  
 CONSIGNADO(A): ORCENI CRUVINEL GOMES  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Face ao pedido das partes, defiro a antecipação da audiência Una para o dia 28/04/2008, às 12:55 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, da forma mais célere. Mineiros, 23 de abril de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 3339/2008

Processo Nº: RT 01119-2008-191-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE.: ALEXANDRA LEME DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência inicial designada para o dia 08/07/2008, às 08:40 horas. Mineiros, 23 de abril de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 3304/2008

Processo Nº: RT 01131-2008-191-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE.: FÁBIO APARECIDO NUNES BARBOSA  
**ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ**  
 RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA + 002  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/07/2008, ÀS 09:20 HORAS, O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA E PAGAMENTO DAS CUSTAS. A AUDIÊNCIA SERÁ INICIAL, PORTANTO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL SERÁ DESIGNADA OPORTUNAMENTE.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2239/2008

Processo Nº: RT 00049-2005-251-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE.: MARCELO BISPO DA FONSECA  
**ADVOGADO.....: INDIARA DIAS**  
 RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA**  
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Fica às partes intimadas de que foi designado os dias 13/05/2008, às 9h20min, e

12/06/2008, às 14h, para realização da praça e leilão, respectivamente, dos bens penhorados na sede da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU.

Notificação Nº: 2223/2008

Processo Nº: RT 00575-2005-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO

ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: SONIA REGINA M. BARREIRO

DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Ficam intimados do despacho de fl. 263, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Na petição de fl. 256, a reclamada requer restituição do prazo para manifestar-se sobre os quesitos de fl. 235/236. Considerando que a reclamada foi devidamente intimada através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, na data de 11/04/2008 (doc. fl. 243), através de seu advogado constituído nos autos, e que foi intimada, via AR, antes do prazo final para apresentação dos mesmos, que se deu em 18/04/2008, indefiro o pedido, uma vez que operou-se a preclusão. Proceda-se a Secretaria ao cadastramento da atual advogada da reclamada, conforme procuração juntada aos autos (doc. fl. 257) devendo ser as publicações realizadas em nome da Dra. Sônia Regina Marques Barreiro. Intime-se as partes (a primeira reclamada, através de sua atual procuradora supramencionada) da redesignação da audiência de encerramento da instrução para o dia 28/04/2008, às 13h58min, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2237/2008

Processo Nº: RT 00144-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEVENUTO CERQUEIRA MATOS

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Ficam intimados de que foi designado os dias 13/05/2008, às 9h15min, e 12/06/2008, às 14h, para realização da praça e leilão, respectivamente, dos bens penhorados na sede da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU.

Notificação Nº: 2238/2008

Processo Nº: RT 00191-2006-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA DO AMARAL

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Ficam intimados de que foi designado os dias 13/05/2008, às 9h10min, e 12/06/2008, às 14h, para realização da praça e leilão, respectivamente, dos bens penhorados na sede da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU.

Notificação Nº: 2232/2008

Processo Nº: RT 00195-2006-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ADEMIR ALVES MIRANDA

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Ficam às partes intimadas de que foi designado o dia 13/05/2008, às 9h, e 12/06/2008, às 14h, para realização da praça e leilão, respectivamente, dos bens penhorados na sede da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU.

Notificação Nº: 2242/2008

Processo Nº: RT 00174-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ISAIAS RODRIGUES DE ALMEIDA REPRESENTADO POR SUA FILHA MARIVANE GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGENOR ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: LORACY PINTO GASPAS + 002

DESPACHO: Vistos etc. Proceda-se a Secretaria ao cadastramento do advogado do reclamado, conforme procuração juntada aos autos à fl.69, ressaltando que o reclamado também é advogado e atua neste feito em causa própria. Na justiça laboral, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação e somente serão intimadas se não comparecerem (CLT, art. 825 e seu parágrafo único). Assim sendo, dada a exiguidade do prazo que antecede a audiência, indefere-se por ora o requerimento formulado pelo Reclamado na petição de fl. 67/69, de intimação das testemunhas por ele arroladas, devendo o mesmo comparecer à audiência acompanhado das testemunhas que forem do seu interesse. Intime-se o Reclamado. Após, aguarde-se a audiência. Porangatu, 22 de abril de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 2243/2008

Processo Nº: RT 00174-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ISAIAS RODRIGUES DE ALMEIDA REPRESENTADO POR SUA FILHA MARIVANE GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGENOR ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: LORACY PINTO GASPAS + 002

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Proceda-se a Secretaria ao cadastramento do advogado do reclamado, conforme procuração juntada aos autos à fl.69, ressaltando que o reclamado também é advogado e atua neste feito em causa própria. Na justiça laboral, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação e somente serão intimadas se não comparecerem (CLT, art. 825 e seu parágrafo único). Assim sendo, dada a exiguidade do prazo que antecede a audiência, indefere-se por ora o requerimento formulado pelo Reclamado na petição de fl. 67/69, de intimação das testemunhas por ele arroladas, devendo o mesmo comparecer à audiência acompanhado das testemunhas que forem do seu interesse. Intime-se o Reclamado. Após, aguarde-se a audiência. Porangatu, 22 de abril de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 2244/2008

Processo Nº: RT 00174-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ISAIAS RODRIGUES DE ALMEIDA REPRESENTADO POR SUA FILHA MARIVANE GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGENOR ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: LORACY PINTO GASPAS + 002

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Proceda-se a Secretaria ao cadastramento do advogado do reclamado, conforme procuração juntada aos autos à fl.69, ressaltando que o reclamado também é advogado e atua neste feito em causa própria. Na justiça laboral, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação e somente serão intimadas se não comparecerem (CLT, art. 825 e seu parágrafo único). Assim sendo, dada a exiguidade do prazo que antecede a audiência, indefere-se por ora o requerimento formulado pelo Reclamado na petição de fl. 67/69, de intimação das testemunhas por ele arroladas, devendo o mesmo comparecer à audiência acompanhado das testemunhas que forem do seu interesse. Intime-se o Reclamado. Após, aguarde-se a audiência. Porangatu, 22 de abril de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 2245/2008

Processo Nº: RT 00174-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ISAIAS RODRIGUES DE ALMEIDA REPRESENTADO POR SUA FILHA MARIVANE GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGENOR ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: LORACY PINTO GASPAS + 002

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Proceda-se a Secretaria ao cadastramento do advogado do reclamado, conforme procuração juntada aos autos à fl.69, ressaltando que o reclamado também é advogado e atua neste feito em causa própria. Na justiça laboral, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação e somente serão intimadas se não comparecerem (CLT, art. 825 e seu parágrafo único). Assim sendo, dada a exiguidade do prazo que antecede a audiência, indefere-se por ora o requerimento formulado pelo Reclamado na petição de fl. 67/69, de intimação das testemunhas por ele arroladas, devendo o mesmo comparecer à audiência acompanhado das testemunhas que forem do seu interesse. Intime-se o Reclamado. Após, aguarde-se a audiência. Porangatu, 22 de abril de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 2231/2008

Processo Nº: RT 00366-2008-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FERNANDO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 13/05/2008, às 14:15 horas. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando responsável pelas custas processuais. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 99/2008

PROCESSO : RT 00049-2005-251-18-00-6

EXEQUENTE: MARCELO BISPO DA FONSECA

EXECUTADO: FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Data da Praça 13/05/2008 às 09h20min

Data do Leilão 12/06/2008 às 14 horas

A Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua

Goias Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme auto de penhora de fl. 131, e que são o seguinte: 01 (um) batedor de carne industrial em regular estado de conservação, com motor de 10 cavalos, com capacidade para 50 kg, sem placa de identificação, avaliado em R\$ 8.000,00; 01 (um) enchedor de lingüça automático em regular estado de conservação, sem motor, avaliado em R\$ 2.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, BÁRBARA ALENCAR MORAIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. Fabíola Evangelista Martins e Garcia -Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
EDITAL Nº 97/2008  
PROCESSO Nº RT 00144-2006-251-18-00-0  
EXEQUENTE: BENEVENUTO CERQUEIRA MATOS  
EXECUTADO: FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA  
**ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Data da Praça 13/05/2007 às 09h15min  
Data do Leilão 12/06/2007 às 14 horas

A Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 136, encontrados no seguinte endereço: CHÁCARA CAMPINA VERDE, S/N ZONA SUBURBANA RURAL CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO, e que é o seguinte: 01 (um) batedor de carne industrial, com motor de 10 cavalos, com capacidade para 50 (cinquenta) quilos, sem placa de identificação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, BÁRBARA ALENCAR MORAIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. Fabíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
EDITAL Nº 100/2008  
PROCESSO: RT 00191-2006-251-18-00-4  
EXEQUENTE: JOAQUIM PEREIRA DO AMARAL  
EXECUTADO: FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA  
**ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Data da Praça 13/05/2008 às 9h10min  
Data do Leilão 12/06/2008 às 14 horas

A Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás, esq. Rua Coronel Antonio Martins, Qd. 37, Lt. 01, Centro, Porangatu/Go, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e que é o seguinte: Partes das chácaras números 42 e 30 de terreno anexas e contínuas formando um só terreno com área total de 7.31.72 há, equivalentes a um alqueire, 40 litros e 572,00 m2, com as demais características e confrontações descritas na escritura e reproduzidos na matrícula nº 3.985 de 16.11.1981, livro 2-0, fl. 268, com as seguintes

benfeitorias: 01 (uma) casa contendo 9 cômodos; 01 (um) galpão de 20m x 15m; 8 (oito) barracões, instalações elétricas e hidráulicas, formada em capim e grama, toda cercada em arame liso e aroeira. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2-0, fl. 268, do CRI do 2º Ofício de Porangatu, sob a matrícula nº 30985 (conforme auto de penhora de fl. 83). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no átrio desta especializada, no endereço: Rua Goiás, esq. Rua Coronel Antonio Martins, Qd. 37, Lt. 01, Centro, Porangatu/Go. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Tratando-se de bem imóvel, o arrematante deverá exibir perante o Cartório de Imóveis a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art.703,inc. II, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, BÁRBARA ALENCAR MORAIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. Fabíola Evangelista Martins e Garcia -Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 98/2008  
PROCESSO: RT 00195-2006-251-18-00-2  
EXEQUENTE: ANTÔNIO ADEMIR ALVES MIRANDA  
EXECUTADO: FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA  
**ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Data da Praça 13/05/2008 às 9 horas  
Data do Leilão 12/06/2008 às 14 horas

A Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás, esq. Rua Coronel Antonio Martins, Qd. 37, Lt. 01, Centro, Porangatu/Go, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e que é o seguinte: Partes das chácaras números 42 e 30 de terreno anexas e contínuas formando um só terreno com área total de 7.31.72 há, equivalentes a um alqueire, 40 litros e 572,00 m2, com as demais características e confrontações descritas na escritura e reproduzidos na matrícula nº 3.985 de 16.11.1981, livro 2-0, fl. 268, com as seguintes benfeitorias: 01 (uma) casa contendo 9 cômodos; 01 (um) galpão de 20m x 15m; 8 (oito) barracões, instalações elétricas e hidráulicas, formada em capim e grama, toda cercada em arame liso e aroeira. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2-0, fl. 268, do CRI do 2º Ofício de Porangatu, sob a matrícula nº 30985 (conforme auto de penhora de fl. 106). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no átrio desta especializada, no endereço: Rua Goiás, esq. Rua Coronel Antonio Martins, Qd. 37, Lt. 01, Centro, Porangatu/Go. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Tratando-se de bem imóvel, o arrematante deverá exibir perante o Cartório de Imóveis a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, BÁRBARA ALENCAR MORAIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. Fabíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 389/2008  
PROCESSO: RT 00972-2006-251-18-00-9  
EXEQUENTE(S): ALZIRENE PEREIRA DE SOUZA  
EXECUTADO(S): ZACARIAS PEREIRA DE SOUZA,  
A Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado o executado, ZACARIAS PEREIRA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 720,09, atualizado até 30/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado, ZACARIAS PEREIRA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Edital

assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BÁRBARA ALENCAR MORAIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. Fábio Santos Gama - Diretor de Secretaria.

**VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 310/2008

PROCESSO Nº ACCS 00968-2007-251-18-00-1

RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

EXEQUENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

EXECUTADO: JEOVÁ FERNANDES RODRIGUES (BETO GÁS)

**ADVOGADO(A):** .

Data da Praça 03/06/2008 às 09:30 horas

Data do Leilão 12/06/2008 às 14 horas

A Doutora Fabiela Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), conforme auto de penhora de fl. 51, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 03, ESQ. C/ AV. BAHIA Nº 170, QD.204, LT.07 CENTRO CEP 76.450-000 - MINAÇU-GO\*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 06 (seis) botijões de gás de 13 litros, com o vasilhame. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. \*ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº \*35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e oito. Fabiela Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO**

Notificação Nº: 867/2008

Processo Nº: RT 00016-2004-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO MUNIZ PEREIRA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA**

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 006

**ADVOGADO.....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO**

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.614, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o teor da certidão de fl. 613, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. II-Decorrido "in albis" o prazo supra, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Código de Processo Civil.'

Notificação Nº: 870/2008

Processo Nº: RT 00589-2006-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA DE JESUS SANTOS

**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA**

RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001

**ADVOGADO.....:** .

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.114, cujo teor é o seguinte: 'Ante o teor da certidão de fl. 87, intime-se a reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 869/2008

Processo Nº: RT 00592-2006-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDA MARIA GOMES

**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA**

RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001

**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.115, cujo teor é o seguinte: 'Ante o teor da certidão de fl. 114, intime-se a reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 873/2008

Processo Nº: RT 00752-2006-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR VIEIRA DE BRITO

**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TAINÁ LTDA + 004

**ADVOGADO.....: DERCY NERES SAMPAIO**

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.151, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o teor da certidão de fl.150, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço correto do reclamado JOSÉ RICARDO MENDONÇA MORAES, a fim de viabilizar a citação do mesmo.'

Notificação Nº: 871/2008

Processo Nº: RT 00098-2007-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MANOEL SOARES DA CRUZ

**ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA**

RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA**

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.123, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o teor da certidão de fl. 121, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 866/2008

Processo Nº: RT 00467-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE SÃO PEDRO SOARES

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JOÃO DOTY

**ADVOGADO.....:** .

DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA FORNECER O NÚMERO DO PIS NESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE POSSIBILITAR A ESTA SECRETARIA O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS LEGAIS.

Notificação Nº: 872/2008

Processo Nº: RT 00641-2007-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA**

RECLAMADO(A): MAD CONSTRUTORA LTDA. (R/P SÓCIO PROP. JOSÉ ALVES)

**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.52, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o teor da certidão de fl.51, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.'

Notificação Nº: 868/2008

Processo Nº: RT 00016-2008-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ UILSON ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CANDIDO DE SANTANA FILHO

**ADVOGADO.....:** .

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.32, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista a informação "mudou-se" constante de fl. 29, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço correto do reclamado, a fim de viabilizar a intimação do mesmo para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento de acordo.'

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO**

Notificação Nº: 3788/2008

Processo Nº: RT 00443-2002-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LOZÂNIA MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: BERTOLDO FELIX NETO**

RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ROQUE TELLES FERREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da designação de Leilão junto à Vara do Trabalho de Goiás, a ser realizado no dia 13.05.2008, às 13 horas.

Notificação Nº: 3789/2008

Processo Nº: RT 00443-2002-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LOZÂNIA MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: BERTOLDO FELIX NETO**

RECLAMADO(A): JOSE GUIMARAES DE ALCANTARA + 001

**ADVOGADO.....: ROQUE TELLES FERREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da designação de Leilão junto à Vara do Trabalho de Goiás, a ser realizado no dia 13.05.2008, às 13 horas.

Notificação Nº: 3757/2008

Processo Nº: RT 02006-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON TERRA LEÃO  
**ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTI LUNARDI**  
 RECLAMADO(A): DOPRADO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para comparecerem a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL, para depoimentos pessoais, designada para o dia 29.05.2008 às 10:40, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3758/2008  
 Processo Nº: RT 02006-2005-101-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EMERSON TERRA LEÃO  
**ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTI LUNARDI**  
 RECLAMADO(A): PRADOS DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para comparecerem a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL, para depoimentos pessoais, designada para o dia 29.05.2008 às 10:40, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3751/2008  
 Processo Nº: RT 00521-2006-101-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO VINHAL  
**ADVOGADO....: SEBASTIAO GONZAGA**  
 RECLAMADO(A): JARIBE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA  
**ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA**  
 DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar os bens indicados à fl. 153.

Notificação Nº: 3795/2008  
 Processo Nº: RT 01462-2006-101-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA SANTOS  
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
 RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada desta ação executória, por intermédio de seu procurador, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, o valor de R\$ 25.852,27 ( vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2008, sendo que R\$ 22.890,31 refere-se ao crédito líquido do exequente, R\$ 126,33 a título de custas de liquidação, R\$ 459,35 a título de custas processuais, R\$ 290,95 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R\$ 77,30 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado e R\$ 2.008,02 a título de honorários periciais.

Notificação Nº: 3773/2008  
 Processo Nº: CCS 00307-2007-101-18-00-1 1ª VT  
 AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
 RÉU(RÉ): ORLANDO ARANTES DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO. Registre-se que, caso a autora requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção. Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor.

Notificação Nº: 3752/2008  
 Processo Nº: RT 00341-2007-101-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WGABIA DE SOUSA GOULART  
**ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERGA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: .**  
 DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano(art. 4,§2º, da Lei 6830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 3787/2008  
 Processo Nº: RT 00386-2007-101-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NILDA SATO MARQUES  
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, no prazo de 05 dias, diante da possibilidade dos mesmos imprimirem efeito modificativo.

Notificação Nº: 3784/2008  
 Processo Nº: RT 00495-2007-101-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VANDERLEI FERREIRA DIAS  
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
 RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da dilação do prazo requerida pela reclamada, por mais 05 (cinco) dias, pelas razões expostas na petição que ora junta.

Notificação Nº: 3746/2008  
 Processo Nº: RT 00645-2007-101-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MATHEUS ALVES RIBEIRO  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica citada desta ação executória, para pagar o importe de R\$ 2.150,10, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.04.2008, sendo que R\$ 2.097,66 refere-se ao crédito líquido da Reclamada; R\$ 41,95 a título de custas processuais e R\$ 10,49 de custas executivas.

Notificação Nº: 3746/2008  
 Processo Nº: RT 00645-2007-101-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MATHEUS ALVES RIBEIRO  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica citada desta ação executória, para pagar o importe de R\$ 2.150,10, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.04.2008, sendo que R\$ 2.097,66 refere-se ao crédito líquido da Reclamada; R\$ 41,95 a título de custas processuais e R\$ 10,49 de custas executivas.

Notificação Nº: 3796/2008  
 Processo Nº: RT 00973-2007-101-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MACIEL GONÇALVES PEREIRA  
**ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**  
 RECLAMADO(A): VALDIR ANTÔNIO VEBBER  
**ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER**  
 DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica citada o reclamado da presente execução, para que pague em 05 dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80, o valor de R\$ 598,69 (quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), sendo que R\$ 115,13 refere-se às contribuições previdenciárias cota/empregador, R\$ 341,12 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado, R\$ 2,28 refere-se às custas de liquidação e R\$ 140,16 refere ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2008.

Notificação Nº: 3774/2008  
 Processo Nº: RT 01017-2007-101-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ALEXSANDRO SALUSTRIANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**  
 RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA FÉ  
**ADVOGADO....: DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo do reclamado.

Notificação Nº: 3786/2008  
 Processo Nº: AAT 01045-2007-101-18-00-2 1ª VT  
 AUTOR...: LUCIANA SOUSA RIBEIRO  
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.  
**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
 DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 3754/2008  
 Processo Nº: RT 01177-2007-101-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ONILTON MAGALHÃES  
**ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): ICMEG - INSTITUTO DE CIRURGIA, MEDICINA E ESTÉTICA DE GOIÁS S/S LTDA.  
**ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para comparecerem a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL, para depoimentos pessoais, designada para o dia 29.05.2008 às 10:20, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3750/2008

Processo Nº: RT 01181-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO GONÇALVES DE ANDRADE

**ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CLAIRSON TAGLIARI

**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3782/2008

Processo Nº: RT 01185-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIA MONTEIRO ROCHA LEMES

**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ALAN GOMES DA CONCEIÇÃO + 001

**ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO, caso a autora requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção. Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor.

Notificação Nº: 3740/2008

Processo Nº: RT 01247-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que não conheceu os embargos declaratórios opostos pelo autor, vez que intempestivos.

Notificação Nº: 3741/2008

Processo Nº: RT 01247-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA + 002

**ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que não conheceu os embargos declaratórios opostos pelo autor, vez que intempestivos.

Notificação Nº: 3742/2008

Processo Nº: RT 01247-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANDREIA BORGES DA SILVA + 002

**ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que não conheceu os embargos declaratórios opostos pelo autor, vez que intempestivos.

Notificação Nº: 3763/2008

Processo Nº: AAT 01415-2007-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: ADARCIO CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO: SEBASTIÃO GONZAGA**

RÉU(RÉ): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO: AIRTON BORGES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da data e horário da audiência designada, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3764/2008

Processo Nº: AAT 01415-2007-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: ADARCIO CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO: SEBASTIÃO GONZAGA**

RÉU(RÉ): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO: AIRTON BORGES**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para ciência da data e horário da audiência para o dia 28.05.2006 às 15h20min, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3765/2008

Processo Nº: AAT 01415-2007-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: ADARCIO CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO: SEBASTIÃO GONZAGA**

RÉU(RÉ): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO: AIRTON BORGES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da data e horário da audiência para o dia 28.05.2006 às 15h20min, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3792/2008

Processo Nº: RT 01438-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSALINO FRANCISCO D' ABADIA

**ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pela reclamada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3798/2008

Processo Nº: RT 01688-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA PRIMO

**ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

**ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações na CTPS do obreiro, consoante sentença.

Notificação Nº: 3769/2008

Processo Nº: RT 01756-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDO SOUZA MALTA

**ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica citada, através de seu procurador, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora no valor de R\$ 4.750,24 ( quatro mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2008, sendo que R\$ 3.957,77 refere-se ao crédito líquido do exequente, R\$ 23,63 a título de custas de liquidação, R\$ 601,70 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador e R\$ 167,14 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado.

Notificação Nº: 3799/2008

Processo Nº: AAT 01773-2007-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: GERALDA ROSA DA SILVA

**ADVOGADO: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS**

RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO: WOLCER FREITAS MAIA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3775/2008

Processo Nº: RT 01787-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA APARECIDA RODRIGUES

**ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA REI EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, retirar, em Secretária, os documentos que encontram acostados à contracapa dos autos(CTPS,TRCT e guias SD/CD).

Notificação Nº: 3747/2008

Processo Nº: AAT 01891-2007-101-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: JOSIAS DOS SANTOS PAULO

**ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 29.05.2008, às 11h, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3785/2008

Processo Nº: RT 01965-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.

**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 3783/2008

Processo Nº: AAT 01979-2007-101-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: URIAS ANDRÉ DA SILVA

**ADVOGADO: JOÃO ALBERTO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S. A.

**ADVOGADO: IRIS BENTO TAVARES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3762/2008

Processo Nº: RT 02045-2007-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: AILSON ANTONIO DE AMORIM

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CONFEDERAL -VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001

**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para, no prazo de 48 horas cumprir as obrigações de dar, sob pena de execução, bem como, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, este com 10 (dez) dias na forma da legislação vigente, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3777/2008

Processo Nº: RT 00007-2008-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO DA CRUZ VILELA

**ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART**

RECLAMADO(A): COMERCIAL RIO LAR LTDA.

**ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 48 horas, juntar aos autos

as guias comprobatórias dos depósitos do FGTS e entregar na Secretaria deste Juízo novo TRCT, cód 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente.

Notificação Nº: 3793/2008

Processo Nº: RT 00218-2008-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CAMPOS FERREIRA

**ADVOGADO....: NEILAIR MAURA DA SILVA**

RECLAMADO(A): METALÚRGICA CM, IND. E COM. E EXP. DE MÁQUINAS LTDA.

**ADVOGADO....: KARINE BORGES DOS SANTOS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada a reclamada/executada para pagar em 48 hrs (quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 10.767,19 (dez mil, setecentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2008, sendo que R\$ 9.679,68 refere-se ao crédito líquido do exequente, R\$ 49,01 a título de custas de liquidação e R\$ 1.038,50 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado.

Notificação Nº: 3776/2008

Processo Nº: RT 00247-2008-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: WANDER FURTADO DO COUTO

**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

**ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos os depósitos das contribuições devidas a título de FGTS, durante o vínculo empregatício, sob pena de execução direta e imediata dos valores não comprovados.

Notificação Nº: 3737/2008

Processo Nº: ET 00333-2008-101-18-00-0 1ª VT  
EMBARGANTE...: BRUNO ABREU LEÃO

**ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**

EMBARGADO(A): ADAILTON ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas sobre a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.05.2008, às 11h, para instrução processual, onde deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3800/2008

Processo Nº: RT 00384-2008-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONES AFONSO SANTANA

**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA

**ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para comprovar, no prazo de 48 horas, o recolhimento do FGTS determinado em sentença transitada em julgado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3797/2008

Processo Nº: RT 00388-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA

**ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tendo transitado em julgado a sentença de fls. 52/60, fica intimada a reclamada para proceder conforme determina a mesma, inclusive: "...recolher à conta vinculada do reclamante o FGTS incidente sobre os salários (produtividade e horas itinerário) pagos em fevereiro/08, bem como sobre a diferença de horas in itinere deferida nesta sentença, no valor de R\$ 10,01, e, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) juntar as guias comprobatórias do recolhimento aos autos, sob pena de execução."

Notificação Nº: 3797/2008

Processo Nº: RT 00388-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA

**ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tendo transitado em julgado a sentença de fls. 52/60, fica intimada a reclamada para proceder conforme determina a mesma, inclusive, no prazo de 48 horas: "...recolher à conta vinculada do reclamante o FGTS incidente sobre os salários (produtividade e horas itinerário) pagos em fevereiro/08, bem como sobre a diferença de horas in itinere deferida nesta sentença, no valor de R\$ 10,01, e, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) juntar as guias comprobatórias do recolhimento aos autos, sob pena de execução."

Notificação Nº: 3801/2008

Processo Nº: RT 00395-2008-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCINETE PEREIRA ALVES

**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA

**ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para comprovar, no prazo de 48 horas, o recolhimento do FGTS determinado em sentença transitada em julgado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3749/2008

Processo Nº: RT 00420-2008-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDO ANTUNES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....:**

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

**ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica o reclamado intimado para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo (não recolhimento do FGTS), sob pena de execução.

Notificação Nº: 3794/2008

Processo Nº: RT 00503-2008-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAYANE DE FÁTIMA RODRIGUES MORAES

**ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**

RECLAMADO(A): R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: À RECLAMANTE: "Deferir-se o benefício da justiça gratuita à Reclamante".

Notificação Nº: 3753/2008

Processo Nº: CCS 00706-2008-101-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS (SESCON/GO)

**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**

REÚ(RÉ): LIDERANÇA CONTABILIDADE LTDA.

**ADVOGADO:**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para comparecer a audiência UNA designada para o dia 20.05.2008 às 09:45, sob pena de aplicação das cominações do art.844/CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4018/2008

Processo Nº: RT 00404-2005-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO VALENTINO COSTA

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS (REP. ZILMA PARREIRA TEIXEIRA) + 001

**ADVOGADO..... VINICIUS VARGAS LEITE**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 173, nos seguintes termos: "Vistos etc. Considerando o transcurso do prazo de 01 (um) ano da suspensão provisória da execução, intime-se o exeqüente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dia, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme art. 220 do PGC do Eg. TRT da 18ª Região".

Notificação Nº: 4048/2008

Processo Nº: RT 00642-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO JUNIO DA SILVA

**ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS**

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (MULTI SÉRVICE)

**ADVOGADO..... ROGERIO BEZERRA LOPES**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE/ADJUDICANTE: Reitero a intimação de fl. 124, para Vossa Senhoria receber o Auto de Adjudicação acostado na contracapa dos autos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4028/2008

Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SANNIO MIRANDA PEREIRA

**ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO**

RECLAMADO(A): QUIAGRO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA + 004

**ADVOGADO..... GIORDANA PACHECO E ROCHA**

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada para providenciar um agrimensor a fim de acompanhar o meirinho na diligência, uma vez que fora determinado à esta para que fornecesse todo aparato necessário à sua pretensão, indeferindo, portanto, pedido de nomeação de agrimensor. Caso reste frustrada a diligência supra por inércia da executada, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl.230. Fica intimada ainda para entrar em contato com o Setor de Mandados pelo tel. 64-3901-1776 para o cumprimento da diligência."

Notificação Nº: 4029/2008

Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SANNIO MIRANDA PEREIRA

**ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO**

RECLAMADO(A): SAMUEL ALVES DA SILVA + 004

**ADVOGADO..... GIORDANA PACHECO E ROCHA**

DESPACHO: À EXECUTADA: "Fica intimada para providenciar um agrimensor a fim de acompanhar o meirinho na diligência, uma vez que fora determinado à esta para que fornecesse todo aparato necessário à sua pretensão, indeferindo, portanto, pedido de nomeação de agrimensor. Caso reste frustrada a diligência supra por inércia da executada, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl.230."

Notificação Nº: 4030/2008

Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SANNIO MIRANDA PEREIRA

**ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO**

RECLAMADO(A): MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA + 004

**ADVOGADO..... GIORDANA PACHECO E ROCHA**

DESPACHO: À EXECUTADA: "Fica intimada para providenciar um agrimensor a fim de acompanhar o meirinho na diligência, uma vez que fora determinado à esta para que fornecesse todo aparato necessário à sua pretensão, indeferindo, portanto, pedido de nomeação de agrimensor. Caso reste frustrada a diligência supra por inércia da executada, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl.230."

Notificação Nº: 4031/2008

Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SANNIO MIRANDA PEREIRA

**ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO**

RECLAMADO(A): LUIZ CESAR MARTINS CARVALHO + 004

**ADVOGADO..... GIORDANA PACHECO E ROCHA**

DESPACHO: À EXECUTADA: "Fica intimada para providenciar um agrimensor a fim de acompanhar o meirinho na diligência, uma vez que fora determinado à esta para que fornecesse todo aparato necessário à sua pretensão, indeferindo, portanto, pedido de nomeação de agrimensor. Caso reste frustrada a diligência supra por inércia da executada, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl.230."

Notificação Nº: 4015/2008

Processo Nº: RT 01037-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR PONTES

**ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDAO S/A ACUCAR E ALCOOL

**ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 536, nos seguintes termos: "Vistos etc. Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 473/479, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 4041/2008

Processo Nº: AAT 01256-2006-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: LINDAIR MENDES DE SOUSA

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): GOIAPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO: MARCIA CUNHA**

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam citados para que paguem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantam a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora: TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 30.938,17. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/14/2008.

Notificação Nº: 4021/2008

Processo Nº: RT 00142-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CAMILO ANTÔNIO FERREIRA

**ADVOGADO..... MÁRCIO MORAES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ENILTO DE JESUS MATES

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4022/2008

Processo Nº: RT 00565-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCONIS MACHADO DE LIMA

**ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO**

RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4059/2008

Processo Nº: RT 01088-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS LOPES ARAÚJO

**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): AG CONSTRUTORA LTDA ME + 001

**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 152/153, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, CONHEÇO E NÃO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por AG CONSTRUTORA LTDA ME, nos termos da fundamentação precedente. Condeno a reclamada ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em proveito do Reclamante, calculada em liquidação".

Notificação Nº: 4060/2008

Processo Nº: RT 01088-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS LOPES ARAÚJO

**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A. + 001

**ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 152/153, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, CONHEÇO E NÃO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por AG CONSTRUTORA LTDA ME, nos termos da fundamentação precedente. Condeno a reclamada ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em proveito do Reclamante, calculada em liquidação".

Notificação Nº: 4016/2008

Processo Nº: RT 01127-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GERALDO DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): MARTINS E LEAL LTDA.

**ADVOGADO..... REYKA CATRINE COSTA BARBOSA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer a guia RDT a fim de fazer constar como real data de admissão aquela disposta no termo de acordo de fl. 662, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4044/2008

Processo Nº: RT 01162-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR COSTA DA SILVA

**ADVOGADO..... MARCELO MORAES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ALCINDO CONTINI

**ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.053,52. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2008.

Notificação Nº: 4036/2008

Processo Nº: RT 01198-2007-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA FELIX DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**

DESPACHO: À EXECUTADA: Reitero a intimação de fl. 266, para Vossa Senhoria receber Alvará para levantamento do saldo remanescente da conta recursal, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4043/2008

Processo Nº: RT 01448-2007-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIANO BORGES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: ABADIA ATAÍDES DA COSTA**

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 573,19. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2008.

Notificação Nº: 4032/2008

Processo Nº: RT 02008-2007-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: CACIALDO BORGES GOUVEIA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Reitero intimação de fl. 193, para que Vossa Senhoria deposite a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4017/2008

Processo Nº: RT 00100-2008-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADALTON SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): SCHWENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS (VITOR SCHWENTER)

**ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 52, nos seguintes termos: "Vistos etc. O Reclamante alega que restou frustrada sua tentativa de saque do depósito fundiário em razão de a Reclamada tê-lo inscrito em duas contas vinculadas à época de seu vínculo empregatício. Para análise do pedido, determina-se que o Reclamante apresente os extratos de sua contas vinculadas junto à Reclamada, no prazo de 05 dias. Intime-se".

Notificação Nº: 4054/2008

Processo Nº: RT 00163-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DIAS  
**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S. A.

**ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES**

DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.117/118, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, CONHEÇO E NÃO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ DIAS, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 4019/2008

Processo Nº: RT 00535-2008-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: SOIRES DAVID FIDELES  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): NOTEMPER EMPREENDIMIENTOS LTDA/DNIT.

**ADVOGADO.....: ACACIO MICENA COUTINHO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 32, nos seguintes termos: "Vistos etc. A Reclamada postulou o adiamento da audiência designada para o dia 24.04.2008 às 13 horas, aduzindo que seu procurador participará de concurso público que se realizará na mesma data, conforme documento de fls. 31. Defiro o requerimento. Retire-se o feito da pauta do dia 24.04.08. Designo nova audiência inicial para o dia 29/04/2008 às 13:40 horas".

Notificação Nº: 4013/2008

Processo Nº: AAT 00571-2008-102-18-00-2 2ª VT  
AUTOR...: JOSÉ REINALDO DE BRITO DANTAS  
**ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI**  
RÉU(RÉ): KADE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da ata de fl. 40, cujo teor segue abaixo transcrito: "Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o preposto do(a) réu(ré), Sr(a). NÁDIA DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FÁBIO LÁZARO ALVES, OAB nº 20.151/GO. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 18/32, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 1.300,33, calculadas sobre R\$ 65.016,65, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador."

Notificação Nº: 4047/2008

Processo Nº: RT 00593-2008-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: JUVENIL CORREIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): EMISUL TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: WALLACE FAGUNDES**

DESPACHO: AS PARTES E PROCURADORES: Ficam intimadas da designação de audiência de instrução para o dia 06/05/2008 às 13h35min, mantidas as cominações da ata de audiência de fl.41.

Notificação Nº: 4047/2008

Processo Nº: RT 00593-2008-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: JUVENIL CORREIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): EMISUL TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: WALLACE FAGUNDES**

DESPACHO: AS PARTES E PROCURADORES: Ficam intimadas da designação de audiência de instrução para o dia 06/05/2008 às 13h35min, mantidas as cominações da ata de audiência de fl.41.

Notificação Nº: 4047/2008

Processo Nº: RT 00593-2008-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: JUVENIL CORREIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): EMISUL TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: WALLACE FAGUNDES**

DESPACHO: AS PARTES E PROCURADORES: Ficam intimadas da designação de audiência de instrução para o dia 06/05/2008 às 13h35min, mantidas as cominações da ata de audiência de fl.41.

Notificação Nº: 4034/2008

Processo Nº: RT 00693-2008-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: LENIR ANDRADE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS (CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA)

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência para o dia 07/04/2008 às 14h05min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 81/2008  
PROCESSO Nº RT 00361-2007-102-18-00-3

Exequente: KARINE PEREIRA ARANTES

Executado: ELISÂNGELA DO PRADO VIEIRA

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada ELISÂNGELA DO PRADO VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.885,22 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e oito. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e três de abril de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2531/2008

Processo Nº: RT 00714-2005-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JONHATAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): DIVINO ELIAS DA SILVA

**ADVOGADO..... CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**

DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 137, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO- Previamente, providencie a Secretaria o embargo judicial do veículo descrito e caracterizado pelo auto de fl. 113. Após, diante da certidão negativa de remoção expedida pelo Oficial à fl. 136, em face do não comparecimento do credor nas diligências previamente combinadas, nomeia-se como depositário o executado Sr. DIVINO ELIAS DA SILVA, ficando este ciente quanto às incumbências de guarda e conservação dos bens que lhe são confiados, sob pena de responder civilmente pelos prejuízos resultante de dolo ou culpa (art. 150/CPC). Expeça-se o auto de depósito e, em seguida, intime-o para firmar o respectivo termo. -DEVERÁ O RECLAMADO/DEPOSITÁRIO FIEL, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA ASSINAR O AUTO DE DEPÓSITO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. . Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2535/2008

Processo Nº: RT 00581-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO LIMA SANTOS

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, nos termos da r. sentença de fls. 166. Prazo de dias 5 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2503/2008

Processo Nº: ADI 00811-2007-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO RODRIGUES LEITE(REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE WASHINGTON JHONES DOS SANTOS) + 001

**ADVOGADO: ABRAO ROSA LOPES**

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE MINERVA LTDA + 001

**ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO**

DESPACHO: ÀS PARTES: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 04/06/2008, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2504/2008

Processo Nº: ADI 00811-2007-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO RODRIGUES LEITE(REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE WASHINGTON JHONES DOS SANTOS) + 001

**ADVOGADO: ABRAO ROSA LOPES**

RÉU(RÉ): CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL + 001

**ADVOGADO: ARY CARVALHO NETTO**

DESPACHO: ÀS PARTES: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 04/06/2008, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2513/2008

Processo Nº: RT 00920-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CIRILO

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

DESPACHO: ÀS PARTES: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 04/06/2008, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT, exceto quanto a indicada pelo reclamante e que compareceu em Juízo (Rafael dos Reis Pinto) – ata de fl. 188, vez que ficou determinado que esta deveria ser intimada a comparecer. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2534/2008

Processo Nº: RT 01301-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILON PEDRO DA SILVA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): MARMORARIA GOIÁS

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 953/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2533/2008

Processo Nº: RT 01527-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MENDES SANTANA

**ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 950/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2500/2008

Processo Nº: RT 01608-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): REGEMAR GARBIN (LANCHONETE E CHURRASCARIA CERRADO)

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ**

DESPACHO: ÀS PARTES: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 03/06/2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2512/2008

Processo Nº: RT 01609-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURENDA ALVES DE MORAES

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): REGEMAR GARBIN (LANCHONETE E CHURRASCARIA CERRADO)

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ**

DESPACHO: ÀS PARTES: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 03/06/2008, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2530/2008

Processo Nº: RT 00053-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE DIAS SANTIAGO

**ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2518/2008

Processo Nº: RT 00143-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LENY GONÇALVES NETO

**ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

**ADVOGADO..... VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES**

DESPACHO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do descumprimento do acordo, alegado pelo reclamante.

Notificação Nº: 2517/2008

Processo Nº: RT 00372-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NIELDON PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

DESPACHO: ÀS PARTES: "O reclamante desiste do pedido de adicional de insalubridade, com anuência expressa firmada pela reclamada, como se vê à fl. 142. Homologa-se a desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se, neste ponto, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII do CPC). Inclua-se o feito na pauta para encerramento da instrução para o dia 02/06/2008 às 16:05 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 2509/2008

Processo Nº: RT 00409-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): MINERVA S. A.

**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

DESPACHO: ÀS PARTES: "Homologa-se o acordo de fls. 30/31 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre o valor da avença, R\$ 700,00. A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes e a UNIÃO para os fins do art. 879, da CLT."

Notificação Nº: 2524/2008

Processo Nº: CCS 00628-2008-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**

RÉU(RÉ): JOVINO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOVINO ALVES FERREIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 63,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 3.191,15), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P. R. I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2528/2008

Processo Nº: CCS 00630-2008-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 28, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 69,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 3.486,18), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P. R. I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2527/2008

Processo Nº: CCS 00631-2008-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**

RÉU(RÉ): JOÃO GONÇALVES BARBOSA

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 30, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO GONÇALVES BARBOSA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 48,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.406,80), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P. R. I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2526/2008

Processo Nº: CCS 00632-2008-181-18-00-3 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**

RÉU(RÉ): GEREMIAS TEODORO GONÇALVES

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 28, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GEREMIAS TEODORO GONÇALVES, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 32,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.612,82), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P. R. I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2521/2008

Processo Nº: CCS 00633-2008-181-18-00-8 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**

RÉU(RÉ): CARLOS HENRIQUE MENDONÇA

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de CARLOS HENRIQUE MENDONÇA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 33,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.678,66), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P. R. I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2520/2008

Processo Nº: CCS 00634-2008-181-18-00-2 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**

RÉU(RÉ): JOÃO RODRIGUES DA MATA

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO RODRIGUES DA MATA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 44,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.212,24), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P. R. I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2522/2008

Processo Nº: CCS 00635-2008-181-18-00-7 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**

RÉU(RÉ): LUIS ANTÔNIO ALVES PERILLO

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de LUIS ANTONIO ALVES PERILLO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 90,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 4.535,02), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P. R. I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2519/2008

Processo Nº: CCS 00636-2008-181-18-00-1 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**

RÉU(RÉ): MARIA HELENA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 30, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA HELENA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 84,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 4.203,65), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P. R. I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2523/2008

Processo Nº: CCS 00638-2008-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**

RÉU(RÉ): ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 26, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 25,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.298,30), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P. R. I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2525/2008

Processo Nº: CCS 00640-2008-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**

RÉU(RÉ): PAULO CÉZAR DE PAULA

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de PAULO CÉZAR DE PAULA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 64,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 3.236,10), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P. R. I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2532/2008

Processo Nº: RT 00761-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR ROCHA DA SILVA

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

**ADVOGADO.....**

**DESPACHO:** RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:40 horas do dia 04/06/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

**VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 972/2008

**RITO ORDINÁRIO**

PROCESSO: RT 00750-2008-181-18-00-1

RECLAMANTE: PAULO SÉRGIO FAGUNDES DA SILVA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PARREIRA (ANTIGO LATICÍNIO DO GENOVÁ),

CPF/CNPJ: Data da audiência: 04/06/2008 às 15:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/04/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/04/2008

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:... Assim, considerando a proibição do trabalho do menor; o ilícito praticado pelos reclamados e a gravidade do mesmo; considerando a necessidade de intimação do Ministério Público para atuar no feito, e por todo o exposto, REQUER: 1) Sejam os reclamados citados, o primeiro, no endereço supra, por oficial de justiça, o segundo (através de seu representante legal), pelo lugar incerto e não sabido, via edital, no prazo legal, para, desejando, contestarem a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, comparecendo à audiência a ser designada, acompanharem o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), devendo ao final ser julgado TOTALMENTE PROCEDENTE os pedidos, condenando os reclamados, subsidiária ou solidariamente, ao pagamento do principal acrescido de juros e correção monetária na forma da lei, e custas processuais; 2) O reconhecimento do vínculo empregatício e, conseqüentemente, a condenação dos reclamados na obrigação de fazer, consistindo esta na assinatura da CTPS com data de admissão aos 26.01.2007 e data de dispensa aos 20.06.2008; 3) A reintegração do reclamante ao emprego e, ou na impossibilidade, a correspondente indenização substitutiva no valor de 12 (doze) salários mínimos mensais, que se referem ao período de estabilidade, ou seja, R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), sem prejuízo do valor que será acrescido com a incorporação das horas extras habituais; 4) Requer, ainda, a notificação do Ministério Público do Trabalho, do INSS, Caixa Econômica Federal e Delegacia Regional do Trabalho, pelo descumprimento das normas trabalhistas; bem como recolhimento dos depósitos do FGTS, sob pena de pagar indenização correspondente; 5) Sejam condenados os reclamados, subsidiária ou solidariamente a: a. Repararem a redução da capacidade laborativa sofrida pelo reclamante, efetuando o pagamento de pensão mensal na proporção da redução, de 1 (um) salário mínimo/mês, até que o reclamante complete 70 (setenta) anos de idade (idade média presumida), desde a data do afastamento, devendo as prestações vencidas serem devidamente pagas, em montante a ser levantado pelo Contador, atualizado segundo variações do salário mínimo (Súmula 490 do STF), observada a incidência do 13.º salário; ou, alternativamente, indenização correspondente a R\$ 268.920,00 (duzentos e sessenta e oito mil novecentos e vinte reais); b. Repararem os danos morais (em sentido amplo) sofridos pelo reclamante, no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ou não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e danos estéticos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ou outro valor a ser arbitrado segundo o prudente critério de Vossa Excelência; c. A condenação genérica em danos materiais, no sentido de ressarcirem e prestarem toda a assistência médica/hospitalar com os tratamentos necessários para a completa convalidação do reclamante, tais como consultas médicas, fisioterapia, cirurgias, remédios, viagens, hospedagens, alimentação, inclusive para o acompanhante, o que será devidamente comprovado nos autos através de recibos; 6) O acréscimo legal de custas processuais, e condenação em honorários advocatícios, na base de 20%, sobre o total das verbas que de natureza não trabalhista, atualizados desde o ajuizamento da ação; 7) A condenação em perdas e danos, a serem liquidadas por sentença, do período em que o reclamante ficou sem a percepção do auxílio-doença-acidentário e auxílio-acidente, até a efetiva implantação de tais benefícios pelo órgão previdenciário; 8) A inversão do ônus da prova, consoante o Nexo Técnico

Epidemiológico, ou, não sendo o caso, a condenação na obrigação de fazer, consistindo esta na emissão da CAT; liberação das guias para percepção do seguro desemprego, sob pena de indenização correspondente; 9) Requer, outrossim, a oitiva de testemunhas as quais comparecerão independentemente de intimação, depoimento pessoal do primeiro reclamado e do representante legal do segundo reclamado, prova pericial e produção de todo o gênero de provas necessárias, mormente a pericial; 10) Ainda, requer o deferimento do benefício da gratuidade de justiça, com base na lei 1.060/50, uma vez que o reclamante não possui meios econômicos para custear as despesas do presente processo; 11) Requer seja determinado o pagamento e a integração das horas extras, estas laboradas com habitualidade, ao salário do obreiro para todos os efeitos legais, a serem apuradas em liquidação de sentença; tudo com reflexos em todas as verbas rescisórias pleiteadas nesta reclamatória; 12) A Publicação, intimação e comunicação de todos os atos processuais, em nome da Advogada Carla Manila Ribeiro Marques, sob pena de nulidade; 13) Requer, ainda, sejam os reclamados condenados no pagamento da parte incontroversa das verbas rescisórias na primeira audiência, que não o fazendo, não havendo conciliação ou não comparecendo os reclamados, implique na pena de pagá-las acrescidas de 50% (cinquenta por cento), consoante disposto na Lei n.º 10.272/01 e art. 467 da CLT. VII - DO VALOR DA CAUSA Dá-se a causa o valor de R\$ 169.309,60 (cento e sessenta e nove mil trezentos e nove reais e sessenta centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LATICÍNIOS PARREIRA (ANTIGO LATICÍNIO DO GENOVÁ), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Subdiretor de Secretaria, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e três de abril de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO**

Notificação Nº: 2342/2008

Processo Nº: RT 00165-2004-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002

**ADVOGADO..... LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO**

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE APONTAR DIRETRIZES SATISFATIVAS PARA A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Notificação Nº: 2332/2008

Processo Nº: RT 00336-2006-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA TÔQUIO /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

**ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001

**ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS**

DESPACHO: RETIRAR NESTA SECRETARIA ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2339/2008

Processo Nº: RT 00532-2007-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: JOANA PEREIRA DA CUNHA/INSS

**ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE DO BRASIL S/A + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer perante a Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirada de alvará que encontra-se acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2335/2008

Processo Nº: RT 00538-2007-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: ELIZEUDA FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA/INSS

**ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE DO BRASIL S/A + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer perante a Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirada de alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2340/2008

Processo Nº: RT 00543-2007-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: RICARDO MENDES ROSA/INSS

**ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

RECLAMADO(A): ANTONIO ALBERTO REZENDE

**ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES**

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a comprovar o recolhimento da quantia de R\$ 1.873,51, relativa à complementação da dívida exequenda, consoante o solicitado na petição de fl. 126 e a atualização de

cálculos de fls. 136/140, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2345/2008

Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON SOARES DOS REIS

**ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO**

RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A + 001

**ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.703/708, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2346/2008

Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON SOARES DOS REIS

**ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001

**ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.703/708, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2346/2008

Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON SOARES DOS REIS

**ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO**

RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A + 001

**ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.703/708, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2346/2008

Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON SOARES DOS REIS

**ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001

**ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.703/708, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2330/2008

Processo Nº: RT 01415-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILEY JUNIOR FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2328/2008

Processo Nº: RT 01416-2007-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTEMY BRAZ GOMIDES

**ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2343/2008

Processo Nº: AAT 01418-2007-201-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: WELES-GLEY ROSA DE MIRANDA

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S. A.

**ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA DILAÇÃO DO PRAZO PARA A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL EM TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 2321/2008

Processo Nº: RT 00084-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO RIBEIRO GONÇALVES

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): FRANCISCO VENÂNCIO DE SOUZA (PANIFICADORA SOUZA)

**ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO**

DESPACHO: Tomar ciência de que foi entregue nesta Especializada a CTPS, CD, SD e TRCT do reclamante.

Notificação Nº: 2347/2008

Processo Nº: RT 00369-2008-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVONE JOSÉ DE ABREU

**ADVOGADO....: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.160/166, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2341/2008

Processo Nº: RT 00371-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ADONIAS

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.91/95, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 37/2008

PROCESSO Nº RT 00336-2006-201-18-00-0

Reclamante: SINDIMACO-GO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Reclamado: BENÍCIA DE OLIVEIRA REGINALDO ME

O Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica CITADA a reclamada, BENÍCIA DE OLIVEIRA REGINALDO ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R\$ 1.435,08 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oito centavos), sendo R\$ 1.406,95, correspondente às contribuições sindicais e honorários advocatícios e R\$ 28,13, correspondente às custas processuais. E para que chegue ao conhecimento de BENÍCIA DE OLIVEIRA REGINALDO ME, é mandado publicar o presente edital. Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos 22 dias do mês de abril de 2008, 3ª feira. Eu, Alan Garcia Souza, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 36/2008

PROCESSO Nº ACCS 00369-2006-201-18-00-0

Reclamante: SINDIMACO-GO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Reclamado: ANJOS FERRAGENS LTDA ME

O Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica CITADO o reclamado, ANJOS FERRAGENS LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R\$ 1.570,44 (um mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 1.551,63, correspondente ao principal; R\$ 7,76, correspondente às custas de liquidação e R\$ 11,06, correspondente às custas executivas. E para que chegue ao conhecimento de ANJOS FERRAGENS LTDA ME, é mandado publicar o presente edital. Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos 22 dias do mês de abril de 2008, 3ª feira. Eu, Alan Garcia Souza, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1699/2008

Processo Nº: RT 01128-2006-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIVALDO LACERDA DE SOUZA

**ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001**

RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

**ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001**

DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 191 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Notícia o Sr. Leiloeiro, à fl. 186, que não compareceu nenhum licitante no leilão realizado no dia 25.03.2008. O crédito líquido do Reclamante/Exequente, atualizado até 30.11.2007, é de R\$ 1.856,89 (cf. cálculos de fls. 158/159). Requer o exequente a adjudicação do bem penhorado à fl. 92 (item 01 do edital de praça e leilão nº189/2008 - fl. 172). Assim, com fundamento no art. 888, § 1º, da CLT c/c art. 685-A do CPC, defere-se a adjudicação do bem descrito no item 01 do edital de praça e leilão nº189/2008 (fl. 172), como requerido à fl. 190, pelo preço da avaliação (R\$ 1.500,00 - fl.92). Expeça-se o Auto de Adjudicação, intimando-se a Exequente-Adjudicante para assiná-lo, no prazo de 24 horas. Intime-se a executada desta decisão, nos termos do art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. Decorrido in albis o prazo para interposição de Embargos à Adjudicação, expeça-se mandado de entrega do bem, intimando-se o exquente-Adjudicante para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.'

Notificação Nº: 1707/2008

Processo Nº: RT 01154-2006-241-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE.: MARIA ELIZABETE NOGUEIRA  
**ADVOGADO..... ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001**  
RECLAMADO(A): TCO PANIFICADORA E COMÉRCIO LTDA. ( NOME FANTASIA: PANIFICADORA BIG PÃO)  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber se crédito, alvará judicial.

Notificação Nº: 1708/2008

Processo Nº: RT 00229-2007-241-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE.: LUCIANO TEIXEIRA SANTOS  
**ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): EDUARDO FERNANDES FELICIANO (MULTI-GÁS)  
**ADVOGADO..... CLARA MARCIA DE RIVOREDO**  
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 98 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Homologo o acordo constante na petição de fls. 95, realizado entre o exequente e o Executado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais, cujos valores respectivos não integram o supra aludido pacto homologado, deverão ser quitadas pelo executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena continuidade da execução. Na inércia, remetam-se os autos aos cálculos para adequação da conta, com a exclusão do crédito obreiro. Após, voltem-me conclusos os autos para as demais determinações.'

Notificação Nº: 1701/2008

Processo Nº: RT 00389-2007-241-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE.: RAIMUNDO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA-ME  
**ADVOGADO..... ISAU JOAQUIM CHACON E OUTROS**  
DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 159 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistas ao exequente das certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls. 152 e 157, para fornecer o endereço para citação da executada ou requerer o que entender de direito. Prazo de trinta dias.'

Notificação Nº: 1698/2008

Processo Nº: RT 00800-2007-241-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE.: MARCOS PEREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO..... FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA  
**ADVOGADO..... RICARDO CONÇALEZ**  
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial.

Notificação Nº: 1712/2008

Processo Nº: RT 01325-2007-241-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE.: VERA LUCIA DA PENHA  
**ADVOGADO..... ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MC TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO LTDA + 001  
**ADVOGADO..... MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO**  
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 1685/2008

Processo Nº: RT 01382-2007-241-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE.: FRANCISCA MARIA DE SOUSA  
**ADVOGADO..... DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA**  
RECLAMADO(A): TIAGO AUGUSTO DA SILVA E CIA LTDA  
**ADVOGADO..... ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA**  
DESPACHO: Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 97 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'O executado apresenta petição, à fl. 89, requerendo juntada das guias do seguro-desemprego e do TRCT, bem como a intimação da

exequente para recebê-los. Observo que o executado foi intimado para cumprir as obrigações de fazer constantes da sentença no dia 13/03/2008 fl. 67). Dessa forma, tenho como preclusa a oportunidade para apresentação das guias do seguro desemprego e do TRCT. Intime-se. Após, dê-se cumprimento às determinações exaradas na decisão de fl. 86.'

Notificação Nº: 1693/2008

Processo Nº: RT 00232-2008-241-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE.: JOAQUIM LIMA CARDOSO  
**ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ ALMEIDA FELINTO  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 16/19, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOAQUIM LIMA CARDOSO em face de JOSÉ ALMEIDA FELINTO, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: saldo salarial de outubro(13 dias), aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional, FGTS do período, indenização rescisória(40% do FGTS devido) e multas dos artigos 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT. Além disso, condeno o Reclamado ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, cabendo ao Reclamado arcar com a integralidade da contribuição incidente sobre as parcelas salariais quitadas durante o vínculo. O imposto de renda devido pelo Autor deverá ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria. Considerando-se o objeto da condenação, há incidência de contribuição previdenciária sobre repouso semanal remunerado, horas extras, saldo salarial e gratificação natalina. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, CEF e União. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1718/2008

Processo Nº: RT 00241-2008-241-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE.: NILZENIR VIANA DE SOUSA  
**ADVOGADO..... JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): PRÍCIA PEREIRA SANTANA  
**ADVOGADO..... ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR + 001**  
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para juntar aos autos a CTPS da reclamante devidamente anotada, conforme consignado na ata de audiência de fls. 26/27.

Notificação Nº: 1710/2008

Processo Nº: RT 00254-2008-241-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE.: JAILSON DA COSTA TAVARES  
**ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 26/29, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JAILSON DA COSTA TAVARES em face de TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos, diferença salarial, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional, FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT. Condeno a Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis retificações nas anotações constantes da CTPS do Reclamante e apresentar as guias do seguro-desemprego. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Dentre as verbas deferidas, há incidência de contribuição previdenciária sobre diferença salarial, repouso semanal remunerado, adicional noturno, horas extras e gratificação natalina. Deverá o Reclamado, como consequência da declaração judicial de parte do período de vínculo empregatício (de 31/05/2006 a 30/06/2006), comprovar nos autos não apenas o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas integrantes do salário-de-contribuição abarcadas pela condenação presente, mas também sobre aquelas quitadas durante o tempo de vínculo objeto do provimento declaratório. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, CEF e União. Intimem-se as Partes.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1249/2008  
PROCESSO: RT 00445-2005-241-18-00-6  
EXEQUENTE(S): ROSIVALDO SANTOS LIMA  
EXECUTADO(S): GERALDO NOBRE CAVALCANTE, ALOISIO NOBRE

CAVALCANTE e LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GERALDO NOBRE CAVALCANTE, ALOISIO NOBRE CAVALCANTE e LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 227,40 (duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), atualizada até 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GERALDO NOBRE CAVALCANTE, ALOISIO NOBRE CAVALCANTE e LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE, é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, I, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1053/2008

Processo Nº: RT 01515-1997-001-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: VANI LUCIA FLORES DA SILVA

**ADVOGADO....: LEVADITY DA SILVA CASTRO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

**ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 733/734, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. A Exeçúente requereu, às fls. 715, o prosseguimento do feito, com relação ao seu crédito, visto que o Agravo de Petição refere-se apenas à contribuição previdenciária devida pelo Executado. Diante do disposto no artigo 897, § 1º, da CLT, não há óbice para a liberação do valor devido ao exeçúente, pelo que, nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento deste precatório, com relação à exeçúente, no valor líquido de R\$ 13.268,55 (treze mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Do crédito bruto, foi deduzida a importância de R\$ 447,31 devido ao INSS, cota-parte empregado, e R\$ 1.484,14 devido ao Imposto de Renda. Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação à exeçúente, no valor líquido acima determinado, ou ao seu procurador, Dr. LEVADITY DA SILVA CASTRO, OAB-GO nº 1532, que será sacado da conta-convênio nº 2555.042.01529506-0. A contribuição previdenciária será recolhida após o julgamento do Agravo de Petição interposto. Deverá o executado fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido da exeçúente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Recebo o Agravo de Petição de fls. 705/710, bem como a contra-minuta de fls. 715/717, que serão remetidos ao Eg. Regional após a liberação do crédito do Exeçúente. O Executado requereu, às fls. 729/731, a expedição de novo ofício requisitório, em razão da renúncia do Exeçúente ao valor excedente ao quarenta salários mínimos. Entretanto, deve ser ressaltado que o ofício requisitório não tem função meramente formal, mas sim uma finalidade prática, que no caso do Estado de Goiás, é dar ciência do valor devido, que será pago com o saldo da conta-convênio. O Executado teve vista dos autos e assim ficou ciente da nova conta, realizada em razão da renúncia apresentada, e apresentou impugnação aos cálculos. O pagamento do crédito da Exeçúente - já considerado como de pequeno valor - nos autos do precatório, sem a expedição de novo ofício requisitório, é irrelevante, pois a finalidade dos autos da RPV é o pagamento do valor devido. Se o pagamento for realizado nos autos do precatório, prejuízo não há para as partes. Vale lembrar dos vários precatórios pagos neste Juízo (como exemplo, o 130/2000), após a renúncia aos valores superiores a quarenta salários mínimos, sem a expedição de novo ofício requisitório, cujo ato somente faria absorber ainda mais a Diretoria de Serviço Auxiliar de Execução. Assim, a expedição de novo ofício requisitório é desnecessária, pelo que indefiro o pedido de fls. 729/731. Intimem-se.

Notificação Nº: 1071/2008

Processo Nº: RT 00301-2001-001-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: STICEP SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST DE ESTRADAS E PAV NO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

**ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, exibir a documentação solicitada através da promoção de fl. 4.385, devendo ser observados os elementos estabelecidos nos expedientes de fls. 4.386/4.388.

Notificação Nº: 1071/2008

Processo Nº: RT 00301-2001-001-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: STICEP SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST DE ESTRADAS E PAV NO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

**ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**

DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 4520, ABAIXO TRANSCRITO: Vistos os autos. O executado requereu mais quinze dias de prazo para juntada dos documentos necessários à liquidação do julgado. O prazo já foi prorrogado às fls. 4.403. Esta será, portanto, a terceira vez que se abre prazo para o mesmo fim. Entretanto, é negável que a liquidação sem a documentação necessária seria perda de tempo. Assim, defiro mais quinze dias para que o executado apresente a documentação necessária, desta feita, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, por exeçúente (CPC, art. 461, § 5º).

OUTRO : MARCELO DE SOUZA CARVALHO

Notificação Nº: 1065/2008

Processo Nº: RT 01029-1999-002-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EDSON JOSE DE OLIVEIRA + 003

**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

**ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**

DESPACHO: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 1.678/1.679 (cópia em anexo), nos autos à epígrafe, abaixo transcrito.

Notificação Nº: 1072/2008

Processo Nº: RT 01822-1999-002-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO

**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

**ADVOGADO....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES**

DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da decisão de fls. 6.928/6.929, abaixo transcrita: Vistos etc. O exeçúente requereu, às fls. 6.917/6.926, a citação da Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas, na qualidade de sucessora do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S. A., em razão da inexistência de bens desta, para a garantia da presente execução. Não restam dúvidas de que a Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas não integrou o polo passivo desta Reclamação Trabalhista. Entretanto, também é indubitável o fato de que não foram localizados bens do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S. A. para a garantia da execução. Em tese, a responsabilização da Agetop somente se daria após o término da liquidação. Porém, esta já se arrasta há vários anos, sem previsão de encerramento. Não se pode privar os substituídos processuais de seus créditos em razão da morosidade da Administração. O Eg. Regional, nos autos do AP-01705-2000-006-18-00-2, em situação semelhante à destes autos, deferiu o pedido do exeçúente para que a execução seja redirecionada à Agência sucessora (Agecom). Considerando o exposto, bem como o precedente deste Eg. Regional, defiro o pedido do Exeçúente, determinando a citação da Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas, na forma do artigo 730 do CPC. Proceda-se à alteração dos registros, para constar com executado a Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas. Intimem-se o exeçúente, o Crisa e a Agetop.

Notificação Nº: 1067/2008

Processo Nº: RT 01310-1996-005-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CATHARINA DA ROCHA SANTIAGO NETA

**ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**

DESPACHO: DEVERÁ O PROCURADOR DO EXEÇUENTE SÍLVIO ANTÔNIO BARRA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA. OBSERVAÇÃO: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 06/05/08, ÀS 10H15MIN, NO ENDEREÇO SUPRA.

Notificação Nº: 1070/2008

Processo Nº: RT 01310-1996-005-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: BENAIR BENEDITO ALVES + 028

**ADVOGADO....: SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**

DESPACHO: AO EXECUTADO: VISTA DOS AUTOS PELO PRZO DE 05 (CINCO) DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS DE FLS.2660/2663.

Notificação Nº: 1070/2008

Processo Nº: RT 01310-1996-005-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: BENAIR BENEDITO ALVES + 028

**ADVOGADO....: SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**

DESPACHO: AO EXECUTADO: VISTA DOS AUTOS AO EXECUTADO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS DE FLS.2660/2663.

Notificação Nº: 1063/2008

Processo Nº: RT 01308-2005-007-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ADEMIR MEIRELES + 002

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: ROGERIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Vista dos cálculos de fls. 1.559/1.564, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1058/2008

Processo Nº: RT 00040-2007-007-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ELOY MOREIRA DAMACESNO

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE TAVARES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 254, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. O Exeqüente requereu, às fls. 251/252, que os autos sejam remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais para correção da conta, com a aplicação de juros de um por cento ao mês, sob a alegação de que se trata de erro material. O erro material pode ser corrigido em qualquer tempo, inclusive de ofício. Entretanto, a questão ventilada pelo Exeqüente (aplicação de juros de um por cento ao mês), disciplinada pelo artigo 1º-F da Lei 9494/97, incluído pela Medida Provisória 2.185/2001, foi objeto da Portaria DSAE nº 001/2005, que determina, em seu artigo 1º, que a taxa de juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, no percentual máximo de 6% (seis por cento) ao ano, deve ser aplicada neste Juízo para as execuções em andamento, a partir do dia 24 de agosto de 2001. Portanto, não há erro material a ser corrigido, pois a taxa de juros aplicada está de acordo com os ditames deste Juízo, pelo que indefiro a pretensão do Exeqüente, apresentada pela peça de fls. 251/252. Intime-se.

Notificação Nº: 1058/2008

Processo Nº: RT 00040-2007-007-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ELOY MOREIRA DAMACESNO

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE TAVARES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 254, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. O Exeqüente requereu, às fls. 251/252, que os autos sejam remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais para correção da conta, com a aplicação de juros de um por cento ao mês, sob a alegação de que se trata de erro material. O erro material pode ser corrigido em qualquer tempo, inclusive de ofício. Entretanto, a questão ventilada pelo Exeqüente (aplicação de juros de um por cento ao mês), disciplinada pelo artigo 1º-F da Lei 9494/97, incluído pela Medida Provisória 2.185/2001, foi objeto da Portaria DSAE nº 001/2005, que determina, em seu artigo 1º, que a taxa de juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, no percentual máximo de 6% (seis por cento) ao ano, deve ser aplicada neste Juízo para as execuções em andamento, a partir do dia 24 de agosto de 2001. Portanto, não há erro material a ser corrigido, pois a taxa de juros aplicada está de acordo com os ditames deste Juízo, pelo que indefiro a pretensão do Exeqüente, apresentada pela peça de fls. 251/252. Intime-se.

Notificação Nº: 1058/2008

Processo Nº: RT 00040-2007-007-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ELOY MOREIRA DAMACESNO

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE TAVARES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 254, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. O Exeqüente requereu, às fls. 251/252, que os autos sejam remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais para correção da conta, com a aplicação de juros de um por cento ao mês, sob a alegação de que se trata de erro material. O erro material pode ser corrigido em qualquer tempo, inclusive de ofício. Entretanto, a questão ventilada pelo Exeqüente (aplicação de juros de um por cento ao mês), disciplinada pelo artigo 1º-F da Lei 9494/97, incluído pela Medida Provisória 2.185/2001, foi objeto da Portaria DSAE nº 001/2005, que determina, em seu artigo 1º, que a taxa de juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, no percentual máximo de 6% (seis por cento) ao ano, deve ser aplicada neste Juízo para as execuções em andamento, a partir do dia 24 de agosto de 2001. Portanto, não há erro material a ser corrigido, pois a taxa de juros aplicada está de acordo com os ditames deste Juízo, pelo que indefiro a pretensão do Exeqüente, apresentada pela peça de fls. 251/252. Intime-se.

Notificação Nº: 1058/2008

Processo Nº: RT 00040-2007-007-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ELOY MOREIRA DAMACESNO

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE TAVARES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 254, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. O Exeqüente requereu, às fls. 251/252, que os autos sejam remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais para correção da conta, com a aplicação de juros de um por cento ao mês, sob a alegação de que se trata de erro material. O erro material pode ser corrigido em qualquer tempo, inclusive de ofício. Entretanto, a questão ventilada pelo Exeqüente (aplicação de juros de um por cento ao mês), disciplinada pelo artigo 1º-F da Lei 9494/97, incluído pela Medida Provisória 2.185/2001, foi objeto da Portaria DSAE nº 001/2005, que determina, em seu artigo 1º, que a taxa de juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, no percentual máximo de 6% (seis por cento) ao ano, deve ser aplicada neste Juízo para as execuções em andamento, a partir do dia 24 de agosto de 2001. Portanto, não há erro material a ser corrigido, pois a taxa de juros aplicada está de acordo com os ditames deste Juízo, pelo que indefiro a pretensão do Exeqüente, apresentada pela peça de fls. 251/252. Intime-se.

Notificação Nº: 1058/2008

Processo Nº: RT 00040-2007-007-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ELOY MOREIRA DAMACESNO

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE TAVARES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 254, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. O Exeqüente requereu, às fls. 251/252, que os autos sejam remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais para correção da conta, com a aplicação de juros de um por cento ao mês, sob a alegação de que se trata de erro material. O erro material pode ser corrigido em qualquer tempo, inclusive de ofício. Entretanto, a questão ventilada pelo Exeqüente (aplicação de juros de um por cento ao mês), disciplinada pelo artigo 1º-F da Lei 9494/97, incluído pela Medida Provisória 2.185/2001, foi objeto da Portaria DSAE nº 001/2005, que determina, em seu artigo 1º, que a taxa de juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, no percentual máximo de 6% (seis por cento) ao ano, deve ser aplicada neste Juízo para as execuções em andamento, a partir do dia 24 de agosto de 2001. Portanto, não há erro material a ser corrigido, pois a taxa de juros aplicada está de acordo com os ditames deste Juízo, pelo que indefiro a pretensão do Exeqüente, apresentada pela peça de fls. 251/252. Intime-se.

Notificação Nº: 1052/2008

Processo Nº: RT 00597-2007-007-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: NÚBIA SANTOS DE BARROS

ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: SABRINA GOMES FREITAS MORAES

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica intimada a comparecer a este Juízo para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 1059/2008

Processo Nº: RT 01149-1998-008-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: DORACY GONCALVES LEMES NERY

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado dos cálculos de fls. 955/976, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1060/2008

Processo Nº: RT 01149-1998-008-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: DORACY GONCALVES LEMES NERY + 025

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Ficam intimados a comparecer a este Juízo para receber alvará judicial nº213/2008.

Notificação Nº: 1050/2008

Processo Nº: RT 00355-1998-010-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LUCIANO CASSIO RIZZO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA PRODAGO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1064/2008

Processo Nº: RT 01762-1998-010-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SONIA MARA DE OLIVEIRA + 017

**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMU-

**ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 3049, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. I - Considerando as transferências realizadas às fls. 3.045 e 3.047, bem como a retificação da conta de liquidação determinada na Sentença de fls. 3.040/3.042, transfiram-se os valores excedentes, quais sejam : R\$ 105,31 (cento e cinco reais e trinta e um centavos) e R\$ 121,56 (cento e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), referentes aos valores transferidos a maior para os exequentes Carlos Eduardo Dantas de Oliveira nos autos da RT-01315-2000-004-18-00-0, e Roger Pacheco Piaggio Couto nos autos da RT-01315-2000-004-18-00-0 e 1316-2000-004-18-00-4. Feito juntem-se cópia do presente despacho e das respectivas guias de transferência no autos das RT's 01315-2000-004-18-00-0 e 1316-2000-004-18-00-4. II - Ante a certidão de fls. 2.889, deverá o executado informar o endereço da reclamante/devedora Maria Madalena de Moraes, no prazo de 05 (cinco) dias. III - Informe o executado a existência de crédito do reclamante/devedor Edson Calaça Neves em outros autos a fim de que seja procedida reserva de crédito. V - Intimem-se.

Notificação Nº: 1061/2008

Processo Nº: RT 00206-2001-011-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO + 003

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

**ADVOGADO.....: MARIA GENOVERA DA SILVA**

DESPACHO: AO EXECUTADO: VISTA AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 02 (CINCO) DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS DE FLS. 856/876.

Notificação Nº: 1062/2008

Processo Nº: RT 00206-2001-011-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO + 003

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

**ADVOGADO.....: MARIA GENOVERA DA SILVA**

DESPACHO: AO EXECUTADO: VISTA AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS DE FLS. 856/876.

Notificação Nº: 1051/2008

Processo Nº: RT 02185-2006-013-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JORGE RASSI

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista da petição e documentos de fls. 681/688, devendo manifestar especificamente sobre o cumprimento da incorporação da gratificação devida ao credor. No silêncio do exequente, será considerada cumprida a obrigação.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: (62)3901 3548

PORTARIA DSAE Nº 001/2008

o Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz Auxiliar de Execução do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, Considerando que tramitam, perante o Juízo Auxiliar de Execução do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, quarenta execuções em face do CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS;

Considerando que o valor total das execuções referidas acima importam em cerca de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais);

Considerando que o CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS repassa, mensalmente, a importância de R\$100.000,00 (cem mil reais), em razão de convênio de cooperação mútua celebrado com este Eg. Tribunal, para pagamento dos débitos trabalhistas;

Considerando que o valor repassado pelo CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS é insuficiente para quitar, em um prazo razoável, todos os seus débitos trabalhistas;

Considerando a necessidade de se disciplinar o pagamento das execuções em face do CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS, em razão do valor repassado mensalmente, bem como dos valores dos créditos individuais;

RESOLVE:

Art. 1º - Terá prioridade para pagamento a execução cujo valor bruto devido a cada exequente não seja superior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais reais).

Art. 2º - A apuração do valor bruto devido, para o fim de enquadramento no artigo anterior, será realizada com a aplicação da tabela de adequação utilizada para pagamentos das execuções em face do CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS, com recursos do convênio de cooperação mútua celebrado com este Eg. Regional.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho de 18ª Região .

Encaminhe-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional.

Dê-se ciência ao CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

Juiz Rodrigo Dias da Fonseca

Auxiliar de Execução